

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 3 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.383, que reorganiza a administração e consolida as disposições sobre a justiça no Território do Acre.
Decreto n. 14.384, que approva o regulamento para a Direcção das Grandes Unidades.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de setembro findo e de 1 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decreto de 24 de setembro ultimo.
Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de setembro proximo passado.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 24 do mez passado.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Geral da Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Na introdução do relatório apresentado recentemente a V. Ex. tive oportunidade de externar os seguintes conceitos sobre a organização administrativa do Território do Acre e de suggerir os moldes applicaveis á sua reforma, desde muito indicada pelo exame das condições e dos problemas locais:

O regimen administrativo adoptado pela União, no Território do Acre, não proporcionou áquella opulenta região do paiz, nos 15 annos em que o Governo Federal superintendeu os seus serviços publicos, o menor beneficio para o seu desenvolvimento politico e economico.

A fallencia do regimen das Prefeituras é patente, em face das condições materiais do Território, que se resente da falta dos meios mais rudimentares que possam promover o bem estar da população, o adiantamento do commercio e o progresso da industria extractiva. O Acre não possui instrucção, não tem hygiene publica, nem meios

de communicação; não conhece os beneficios da cultura agricola moderna; vive uma existencia vegetativa, soffrendo a falta de communicações postaes, o se debate, ha longos annos, em uma impressionante crise economica.

As dotações orçamentarias, annualmente votadas pelo Congresso para as despesas administrativas, são insufficientes, ainda relativamente ás necessidades do Território, mas, embora as verbas votadas para custeio fossem triplicadas, o resultado seria sempre negativo, pela falta de um regimen que permittisse o maior criterio no emprego das quantias destinadas aos serviços locais. No quadriennio 1910-1914 a dotação orçamentaria, para cada Departamento, elevou-se a 600.000\$, sem que dahi surgisse o menor proveito para o Acre.

Para se ter uma idéa de que as despesas com o território acreano são absolutamente improficuas, nullas nos seus efeitos quanto á promção de qualquer melhoramento material e intellectual, basta dizer que, durante o quadriennio acima alludido, a dotação orçamentaria do Departamento do Alto Acre (como dos outros) só elevou a mais do 2.000.000\$ e em todo aquelle periodo não se construiu uma simples cabana nem se fundaram escolas para o ensino da população escolar do Departamento, não grado a situação deploravel, sob o ponto de vista da instrucção, em que se encontrava todo o Território.

As Prefeituras não concorreram com a menor parcella de esforço tendente a melhorar as condições de vida dos respectivos Departamentos.

Manter essa regimen, sustentar essa situação de completa inação administrativa, é concorrer mais ainda para o desprestigio da União diante dos habitantes do Acre, confessar a inutilidade dos esforços e da vontade do Governo Federal para governar a região feraz que o Brasil incorporou ao seu territorio ha 17 annos.

Convém, portanto, dar ao território acreano maior somma de recursos com que possa desenvolver todas as suas forças, conferindo, simultaneamente, aos habitantes do Acre a participação no governo dos municipios, pelo estabelecimento de Intendencias Municipaes, que constituam as Prefeituras, organismos gastos e falhos na sua essencia, incapazes de attender ao bem estar e ao progresso de uma população, ha tanto tempo sequiosa do amparo, que o Governo Federal tem a obrigação de lhe prestar.

O regimen unico a adoptar é o da unificação das Prefeituras.

A criação de um só governo consulti perfeitamente as necessidades do Território, porquanto ás Intendencias será concedida a mais completa autonomia administrativa, de forma que possam dar a cada municipio a maior somma de beneficios com o emprego racional das suas rendas.

A subordinação dos intendentes e de todo o mecanismo administrativo ao governador do Território afasta a preocupação e responsabilidade do Governo Federal nas minudencias da economia interna, pelas quaes é aquelle funcionario o unico responsavel directo, cumprindo-lhe suprir e fiscalizar a administração acreana em nome do Governo Federal, ao passo que ás intendencias cabe administrar, empregando as rendas arrecadadas, com o custeio dos respectivos municipios.

A demissão *ad nutum* do governador é um instrumento offizal, de que disporá o Governo Federal para cercar desde logo qualquer abuso de poder ou máo emprego dos dinheiros publicos.

Para evitar que as rendas municipaes não tenham um emprego racional ou sejam irregularmente applicadas, convem estabelecer que os municipios, obrigatoriamente, despendam duas terças partes das suas rendas com a instrucção publica e melhoramentos materiaes, não podendo gastar mais do que a terça parte dessas rendas com o functionalismo, subvenções, subsidios.

As Intendencias Municipaes no Acre, em geral, despendem mais de 80 % das suas rendas com o avultado numero de funcionarios;

O Governo Federal

quantia sufficiente para o adiantamento do Territorio, com equidade, além de concorrer os habitantes do Acre, que verão, dessa maneira, como o Governo Federal exerce com perfeito espirito da justiça uma distribuição de seus favores, servindo ao mesmo tempo como um traço de união entre o Governo do Territorio e as municipalidades.

A cada um dos districtos deverá ser concedida a faculdade de constituir-se em municipio autonomo, desde que tenha 200 eleitores qualificados, 50:000\$ de renda annual e disponha de uma área de 25 kilometros quadrados para sua sede. E' esse processo de descentralização indicado para que se possam crear nucleos de população em uma terra onde a disseminação dos habitantes é sobremodo dilatada, o que virá facilitar o progresso de uma zona tão extensa, sendo, além disso, um louvavel estímulo para o progredimento dos municipios e boa applicação das suas rendas. Esse desenvolvimento não prejudica ao municipio que já existia, pois a lei estatue que aquella faculdade só será permitida quando este não ficar desprovido de recursos para sua existencia autonoma, isto é, com uma renda annual inferior a 50:000\$000.

Assim constituidos, sob a fiscalização do governador, tendo este a faculdade, por intermedio dos intendentes, de vetar as resoluções dos conselhos, que se opponham ás leis em vigor e aos interesses locais, os municipios contribuirão para que tenha novo impulso a administração acreana, promovendo de modo muito mais proficuo os melhoramentos inadiaveis.

Não me parece conveniente desmembrar o territorio em dous governos independentes, porquanto, para os seus proprios interesses, é muito mais vantajosa a unificação administrativa.

O argumento, tantas vezes invocado, de que as distancias entre os actuaes municipios (ex-departamentos) tornam inexequivel a unificação do territorio, é um dos muitos pontos superficialmente observados.

A distancia dos municipios no territorio e a necessidade actualmente de passar-se pela Estado do Amazonas para vir do Jurua á Rio Branco, etc., não procede como impugnação contra a unidade do governo.

Até não ha muito tempo, os habitantes de comarcas ao norte de Minas, como Theophilo Otttoni, Januaria, Arassuahy e outras, para se communicarem com o sul do Estado, vinham pela Bahia ao Rio e daqui á capital mineira. Isto ainda succede com algumas comarcas do Piahy.

O Estado de Matto Grosso tem uma comarca limitrophe com o sudeste do Amazonas: Santo Antonio do Madeira. Para lá ir, sae-se da capital, vem-se ao Rio (o que é hoje facilitado pela estrada de ferro); viaja-se daqui ao Pará ou Mandos, e dahi, num vapor gaiola, até Santo Antonio, donde ainda se deverá subir, caso não seja o fim da viagem essa villa.

E exemplo mais recente e illustrativo foi a remessa de forças armadas para S. José do Duro, em Goyaz, por ser muito mais facil á força partir da Bahia, e não da capital do Estado de Goyaz.

Nenhum intercambio commercial existe entre os quatro departamentos do Acre. Cada um delles negocia com as praças do Pará e de Mandos, para onde todos enviam directamente o unico producto de exportação — a borracha —, e do onde tudo recebem. Essas communicacões com aquellos mercados se fazem pela via natural e economica — os rios — que percorrem as diversas partes do territorio, sem que um só desses rios banhe dous departamentos.

A unica difficuldade existente é para as communicacões officiaes, e essa mesma quasi desaparecerá, desde que o Governo Federal adopte uma tarifa radiographica modica para os serviços de processo local e da magistratura, e promova o mais completo aparelhamento da navegação fluvial.

Com o desenvolvimento agricola do territorio, quando se tornarem precisas vias de communicação entre os municipios, para troca e protecção reciproca dos productos, já existirão communicacões que facilitem o mesmo intercambio.

E só um governo unico, que cuide com equidade dos interesses territoriaes, poderá realizal-os para todos os departamentos ou municipios; e não quatro governos que cuidarão de empregar as respectivas verbas em melhoramentos locais, peculiares a cada municipio, sem levar em conta as relações entre os departamentos, tal como succedeu com a estrada Lobão, que se tornou intransitavel, porque os dous departamentos que ella servia — o Alto Purus e o Alto Acre — não curaram de sua conservação, porque nenhum queria arcar com taes despesas e maximo porque nenhuma relação de interesse commercial, social ou official os ligava.

Ha 17 annos que os nossos patricios incorporaram ao Brasil o Acre; são outros tantos annos, que o regimen das prefeituras vem forçando os acreanos a esquecer seus deveres de brasileiros, des-

interessando-se de tudo que se refere á grande Patria, acautenando-se no estreito sentimento de uma pequena patria.

A reforma projectada não abrangerá a organização judiciaria do Territorio porquanto, além de ser limitada a autorização á parte administrativa, não ha conveniencia em alterar aquella organização, que tantos prejuizos tem acarretado aos cofres publicos com as successivas reformas e disponibilidades de juizes.

Convém, entretanto, adaptar o processo ás normas vigentes do direito judiciario e aos dispositivos doCodigo Civil, de forma que facilite a distribuição da justiça, sem os inconvenientes até agora observados.

Sob as bases indicadas, acredito que poderemos tornar o Territorio do Acre uma admiravel região do paiz, preparando, porém, a sua natural evolução, o seu regimen da franca autonomia dentro de poucos annos, regimen que lhe permita constituir-se em um Estado da Federação, já, então, com os seus serviços organizados, as suas rendas consolidadas e a sua educação politica convenientemente encaminhada para bem comprehender e praticar o systema, de accordo com os preceitos constitucionaes.

— A reorganização constante do decreto que tento a honra de submeter á elevada consideração de V. Ex. obedeça ao criterio exposto de unificação do Governo, desenvolvendo, entretanto, o regimen de autonomia municipal, como um elemento de maior progresso e vitalidade, nas diversas circumscripções do territorio.

O governador do Acre é um delegado do Poder Executivo Federal; as Intendencias Municipaes, eleitas por um triennio e compostas de vogaes, representam a soberania popular e resolvem sobre todos os assumptos que, mais de perto, traduzem os interesses politicos, economicos e sociaes de cada municipio.

Ao contrario do systema actual das Prefeituras, a reorganização, que offereço, congrega em torno de uma só autoridade administrativa o Governo do Territorio, assegurando, igualmente a cada municipio a necessaria autonomia com tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

A autorização limitada á parte administrativa não permittiu que o novo decreto modificasse a organização e o processo da justiça do Acre, tendo sido e idadadamente revistas e consolidadas as disposições de caracter judiciario, para adaptação de algumas doulas á reforma do governo local e de outras aoCodigo Civil, como se fazia indispensavel.

Sem os inconvenientes de uma administração dispersiva, fragmentaria, exercida por quatro Prefeitos, cada qual com a sua orientação particular, nem sempre acertada e oportuna, poderemos ver iniciado no Territorio do Acre um periodo de florescente actividade e resolvido, entre outros, o problema da distribuição de terras devolutas aos pobres, aos seringueiros, para os quaes, dia a dia, vão escasseando todos os recursos.

A actual situação do Acre exige uma orientação nova, uma administração energica e providente, capaz de attender ás necessidades palpitantes da região e dos brasileiros que a habitam.

Os quatro departamentos em que se divide o Territorio do Acre toem uma população approximada de 60.000 almas, distribuidas por cinco cidades de 1.500 a 2.500 habitantes cada uma (Cruzeiro do Sul, Villa Seabra, Senna Madureira, Rio Branco e Xapury), quatro povoações só de termos, com 500 habitantes cada uma (Brasília, Porto Acre, Villa Feijó e Humaytá) e pouco mais ou menos 300 fazendas (seringueiras), medindo algumas destas mais de 100 leguas quadradas, embora com limitado numero de habitantes.

A maior parte da população dos seringues é composta de pessoas que vivem da extracção da borracha, sendo-lhe prohibido pelos donos das terras até o plantio do cereaes, com que possam os trabalhadores occorrer á propria alimentação.

Evidentemente, esse regimen de serridão não se concilia com os sentimentos republicanos que presidem aos destinos do paiz, e a nova administração do Acre deve contribuir eficazmente para o extinguir, abrindo novos horizontes á iniciativa privada.

Por outro lado, é inconcebivel que as cidades principaes do Territorio continuem atrophiadas, com o mesmo feitiço primitivo, destituidas de todo o conforto, no mais lamentavel atraso.

Basta dizer que a cidade do Rio Branco não tem uma casa de alvenaria, contando apenas seis habitações cobertas de telhas. O mais é um conjunto informe de barracões, alojamentos improvisados, de taboa e zinco, para abrigo dos moradores, e onde funcionam até serviços publicos da maior importancia, como o Tribunal de Appellação, a Justiça Federal, o Forum da Comarca, a Mesa de Rendas, o Correio.

Estes commentarios demonstram a fallencia do regimen das Prefeituras e justificam a centralização do Governo nas mãos de uma só autoridade, que, reflectindo o pensamento do Governo Federal, saiba executar-o com intelligencia e deicação, com imparcialidade e justiça, sem preconceitos politicos, sem preocupações subalternas, sem

objectivos alheios aos interesses do Territorio do Acre, que possui todos os elementos para conquistar, sob o influxo do novo systema e pela efficacia de outros methodos administrativos, uma situação mais prospera e feliz.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.383 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Reorganiza a administração e consolida as disposições sobre a justiça no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.058, de 15 de janeiro de 1920, o da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

Da organização politica e administrativa

CAPITULO I

DO TERRITORIO E DOS SEUS LIMITES

Art. 1.º O Territorio do Acre é limitado: ao Norte pelo Estado do Amazonas; ao Sul pela Republica da Bolivia e pela Republica do Perú; a Leste pela Republica da Bolivia e a Oeste pela Republica do Perú.

§ 1.º O limite septentrional com o Estado do Amazonas é formado pela linha geodesica obliqua, traçada da nascente do rio Javary, em 7°-4'-17",5 de latitude Sul e 74°-8'-27",07 de longitude Occidental de Greenwich, á confluencia dos rios Mamoré e Beni, onde começa o rio Madeira, 10°-20' de latitude Sul, tal como foi calculada e em parte demarcada nos annos de 1895 e 1896, desde a nascente do Javary acompanhando essa mesma linha até a sua intersecção com o rio Abunã, onde começa o territorio boliviano nesse ponto, na forma do Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903.

§ 2.º O limite meridional com a Republica da Bolivia é determinado por uma linha que, partindo do ponto de intersecção acima referido no Abunã, sobe pelo alveo deste ultimo rio, continuando por elle até a confluencia do Rapirran, segue pelo alveo deste até a sua nascente principal, da qual se dirigirá á nascente do Igarapé Bahia, passando pelos mais pronunciados accidentes do terreno ou por uma linha recta, enquanto outra linha não for convencionada entre os Governos do Brasil e da Bolivia, como determina o § 2º do art. 1º do Accordo de Petropolis, de 10 de fevereiro de 1911.

Da nascente do Igarapé Bahia seguirá o limite meridional do Territorio do Acre, com a Republica da Bolivia pelo alveo do mesmo Bahia até a sua desembocadura do rio Acre ou Aquiry, o, subindo pelo alveo deste, irá findar do fronte da bocca do Arroyo Yaverija, que entra no Acre pela margem direita, por terminar nesse ponto o territorio boliviano, na forma do Accordo assignado em La Paz, entre a Bolivia e o Perú, a 17 de setembro de 1909.

§ 3.º Com a Republica do Perú a fronteira meridional do Territorio do Acre começa do fronte da bocca do Yaverija, o, continuando pelo alveo do rio Acre acima, irá até a sua intersecção com o meridiano da nascente do Chambuyaco, ou, si o Acre não for cortado por esse meridiano, irá até a sua nascente principal, o dahi seguirá, pelos mais pronunciados accidentes do terreno ou por uma linha recta, até encontrar o ponto de intersecção daquelle meridiano com o paralelo de 11° de latitude meridional. De um outro ponto de intersecção desse meridiano, onde começa o limite occidental com a mesma Republica do Perú, subirá a fronteira por esse mesmo meridiano a 6 a nascente do referido Chambuyaco, dahi continuando, pelo alveo do mesmo rio, até a sua confluencia no Purús.

§ 4.º O limite, a leste, formado pela linha geodesica que, partindo da nascente do Rio Javary (7°-4'-17",5 de Lat. S. e 74°-8'-27",07 de Long. O. de Greenwich), é orientado para a confluencia do Beni com o Mamoré (10°-20' de Lat. S.), indo até encontrar o rio Abunã. Ao norte daquelle linha fica o Estado do Amazonas; desse ponto, em que começa a separar o Acre da Bolivia, a linha de fronteira volta em angulo, subindo o Abunã, até encontrar o Rapirran, afluente desse, á margem esquerda, e continua pelo Rapirran até a nascente principal; dahi, a linha de fronteira terá de alcançar a nascente principal do Igarapé Bahia; desse ponto, a linha subirá pelo braço principal do Igarapé Bahia, e, depois, por esse Igarapé até a sua confluencia no rio Acre; sobre, então, esse rio até a confluencia, á margem direita do arroio Yaverija.

§ 5.º Desse ponto, em que o Chambuyaco entra no Purús, o limite entre o Territorio do Acre e a Republica do Perú segue pelo alveo do mesmo Purús, até chegar em frente á bocca do rio Santa Rosa; o dahi, cortando o mesmo Purús, desde o meio do seu canal mais fundo, continua pelo alveo do Santa Rosa, até a sua nascente. A partir da nascente do Santa Rosa, a fronteira continua pelo divisor das águas entre o Embira e o Curanja, ou Curumahã, afluente da margem direita do Purús, passando depois entre as cabeceiras do Embira e do Tarauacá do lado do Brasil, o as do Tarauacá e Piqueyaco, do lado do Perú, e proseguindo para o Norte por essa mesma linha, que divide as aguas que vão para o Alto Jurú, para Oeste, das que vão para o mesmo rio, para o Norte, até chegar á nascente do Breu; salvo o caso de as nascentes do Embira e do Tarauacá serem encontradas ao sul do paralelo de 10° de latitude meridional, ou de um só desses rios nascer ao sul do mesmo paralelo, hypothesez em que a fronteira, partindo da nascente do Santa Rosa, continuando pelo divisor das aguas entre o Embira e o Curanja, até chegar ao paralelo, de 10° e seguindo por esse paralelo, em direcção a Oeste vai por elle até encontrar o ponto médio correspondente ao divisor das aguas entre o Embira e o Piqueyaco; de onde proseguirá para o Norte por aquella mesma linha, que divide as aguas que vão para o alto Jurú, para Oeste, das que vão para o mesmo rio, para o Norte, até chegar á mesma nascente do Breu.

Da nascente principal do rio Breu, a fronteira acompanha o alveo do mesmo Breu, até a sua confluencia no rio Jurú, o dahi segue, em direcção a Oeste, pelo paralelo de 9°-24'-36" de latitude Sul, estabelecido como sendo o dessa confluencia, até encontrar o divisor das aguas que vão para o Ucayale das que correm para o Jurú; por cujo divisor continua para o Norte, até encontrar a nascente do rio Javary.

Art. 2.º A capital do Territorio do Acre será a cidade do Rio Branco sede do municipio do mesmo nome, podendo ser transferida para outro lugar, por decreto do Governo Federal.

CAPITULO II

DO GOVERNO TERRITORIAL

Art. 3.º O Territorio do Acre será administrado por um governador, nomeado pelo Presidente da Republica, e demissivel *ad-nutum*, devendo residir na capital do Territorio, do qual não se poderá ausentar sem licença. A sua posse effectuar-se-á perante o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ou perante o juiz federal no Territorio do Acre, ou, ainda, perante o presidente do Tribunal de Appellação.

§ 1.º O governador terá como auxiliar de sua immediata confiança um secretario geral, com os vencimentos constantes da tabella annexa.

§ 2.º O governador, quando impedido ou licenciado, passará a jurisdicção plena do cargo a um dos substitutos nomeados pelo Presidente da Republica, com a denominação de 1º, 2º e 3º vice-governadores.

§ 3.º Na falta dos vice-governadores, servirá de governador o intendente do municipio da capital do Territorio, podendo, entretanto, o Presidente da Republica nomear um governador interino.

§ 4.º Quando o governador estiver em transito para qualquer ponto do Territorio, ficará encarregado do respectivo expediente o secretario geral. As despesas de viagem serão indemnizadas pela União.

§ 5.º Os vice-governadores, tambem demissiveis *ad-nutum*, são obrigados a residir dentro do Territorio.

§ 6.º O governador perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa; os vice-governadores só terão remuneração, quando em exercicio.

Art. 4.º O governador, por occasião de passar o exercicio ao seu substituto legal, deverá dar immediato conhecimento ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores e á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Manaus, cumprindo ao vice-governador, que houver assumido o exercicio, fazer identicas communicações.

Paragrapho unico. A substituição do governador dar-se-á de accordo com a ordem de classificação dos seus substitutos, podendo essa ordem ser alterada pelo Governo Federal, quando assim entender conveniente.

Art. 5.º Ao governador do Territorio compete:

1º, promover, fiscalizar e defender os interesses do Territorio, de accordo com o Governo Federal;

2º, organizar e custear os diversos serviços e repartições do Territorio, dentro dos creditos votados no respectivo orçamento;

3º, nomear e demittir o secretario geral;

4º, nomear, licenciar, remover, suspender e demittir os funcionarios ou autoridades, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou Municipal;

5º, prover, interinamente, os cargos de nomeação do Governo Federal, excepto os de magistratura e dos funcionarios desta dependencia;

6º, organizar a *Força Policial*, distribuí-la e mobilizá-la, conforme as exigências da manutenção da ordem, segurança e integridade do Território;

7º, conceder e solicitar a extradição de criminosos, nos termos da lei federal;

8º, representar o Território nas suas relações oficiais com a União e os Estados;

9º, licenciar, até trinta dias, os funcionários administrativos do nomeação do Governo Federal, fazendo as necessárias participações;

10º, expedir instruções para fiel execução das leis, dos regulamentos e ordens do Governo da União;

11, estabelecer a divisão administrativa, civil e judiciária do Território, propondo ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores a subdivisão dos termos e districtos do paz que forem necessários;

12, mandar abrir, conservar e desenvolver as estradas e outros meios de viação interna, com o concurso dos municípios;

13, auxiliar o reconseamento geral da população do Território;

14, prestar às respectivas autoridades judiciárias as informações que lhe forem solicitadas, e bem assim o necessario auxilio, quando este lhe for requisitado para fiel e prompta execução de suas ordens e sentenças;

15, applicar, privativamente, em actos e serviços de utilidade publica dos municípios, os creditos votados pelo Congresso Nacional para o custeio do Território;

16, fazer, em geral, tudo quanto estiver ao seu alcance, nos limites da Constituição e das leis federaes, para segurança, progresso e prosperidade do Território, subordinando, sempre, a sua acção ao Governo Federal, a quem consultará, préviamente, quando lhe parecer necessario.

§ 1.º Sem prejuizo das attribuições conferidas aos Conselhos Municipaes, quanto á instrucção primaria, profissional e artistica, deverá o Governador manter ou crear nos diversos municípios, sempre que for conveniente, escolas de primeiras lettras e institutos de ensino secundario, ficando sob a jurisdicção da mesma autoridade as escolas ora existentes no Território.

§ 2.º O governador é obrigado a apresentar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores um relatório annual da sua administração.

§ 3.º O governador se communicará, directamente, com o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sobre todos os assumptos referentes ao Território.

Art. 6.º Ao secretario geral compete:

1º, superintender todo o serviço a cargo da secretaria do Governo do Território;

2º, abrir e encaminhar com brevidade toda a correspondencia official, dirigida ao governador;

3º, providenciar desde logo sobre o preparo dos actos que tenham, por sua natureza, de ser com urgencia submettidos a despacho ou assignatura do governador, e dar execução immediata ás commissões e aos demais serviços de que for pelo mesmo incumbido;

4º, despachar, nos impedimentos occasionaes e em nome do governador, o expediente de natureza inadiavel, relativo a assumptos que dependam de final deliberação dessa autoridade;

5º, subscrever os decretos expedidos pelo governador e em nome deste assignar as respectivas portarias.

Art. 7.º Não é permittido ao Governo do Território crear ou perceber quaesquer taxas ou impostos que ao Congresso Nacional caiba decretar.

Art. 8.º Nos crimes communs e nos de responsabilidade, exceptuados os crimes de natureza federal, da jurisdicção da justiça federal, responderá o governador perante o Tribunal de Appellação o pela mesma forma do processo estabelecido para os respectivos desembargadores.

CAPITULO III

DA POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA

Art. 9.º A policia no Território do Acre, superintendida pelo governador, funcionará sob a direcção immediata de um chefe de policia, que será livremente nomeado e demittido pelo Presidente da Republica, dentre os bacharéis em direito com cinco annos, pelo menos, de tirocínio na magistratura, na advocacia ou na administração publica.

Paraphrasso unico. O chefe de policia terá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 10. A competencia policial cabe no Território do Acre:

1º, ao governador, no exercicio, da suprema inspecção do Território;

2º, ao chefe de policia, de accordo com as respectivas leis e os regulamentos que, para esse fim, forem expedidos, e com as instrucções que receber do governador;

3º, aos delegados auxiliares nas sedes dos municípios, e aos delegados nos districtos policiaes em que forem divididos os municípios;

4º, aos juizes de paz, nos seus districtos;

5º, aos commissarios, nos respectivos districtos.

Art. 11. São attribuições da policia:

1º, proceder a inqueritos e auto de corpo de delicto;

2º, processar *ex-officio* as contravenções do livro III, capitulos III, arts. 369 a 371, e 374, IV, V, VI, VIII XII e XIII, art. 390, princ., § 1º do Cod. Penal (Leis n. 628. de 24 de outub. de 1899, art. 3º, e n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 10) e dos arts. 31 e 32 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1911;

3º, prender os reus em flagrante delicto ou contravenção, os indiciados antes de culpa formada contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão por autoridade competente, os pronunciados em crimes inafiançaveis e os que tiverem sido condemnados;

4º, representar á autoridade judiciaria sob o a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva dos indiciados;

5º, arbitrar e conceder a fiança criminal;

6º, fazer buscas e fazer apprehensões nos casos o com as formalidades prescriptas em lei;

7º, processar e obrigar a assignar termo de segurança ás pessoas provavelmente suspeitas de crime ou de resolução de commetter o;

8º, preparar os processos de infracção dos termos de segurança o do bem viver;

9º, prender, em caso de incendio, as pessoas que forem encontradas em flagrante delicto ou contra as quaes existam provas ou vehementes indícios de que foram os autores do facto criminoso ou seus cúmplices mandando proceder successivamente a exame nos escombros ou na parte do predio incendiado;

10º, proceder, na esphera das suas attribuições, com actividade e zelo, ás diligencias que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou pelo Ministerio Publico;

11º, velar constantemente o com assiduidade sobre tudo quanto possa interesser á prevenção de crimes e contravenções;

12º, exercer as attribuições de vigilancia a respeito do que sobre as sociedades secretas, os ajuntamentos illicitos e as reuniões sediciosas dispõem as leis em vigor;

13º, ter sob sua vigilancia as prostitutas escandalosas, providenciando contra ellas, sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população o á moralidade publica;

14º, providenciar para que tenham conveniente destino os loucos e enfermos encontrados nas ruas, os menores vadios e abandonados e os mendigos;

15º, inspecionar as prisões;

16º, organizar a estatística criminal;

17º, fiscalizar as hospedarias, os hoteis, albergues e quaesquer outros estabelecimentos, onde entrem e saiam d ariamento hospedes, obrigando os proprietarios, procuradores ou encarregados, sob pena de multa de 100\$ a 500\$, a ter um livro devidamente aberto e rubricado pelo delegado do districto, em que sejam incriptos os nomes dos hospedes, sua nacionalidade, procedencia e destino;

18º, communicar ao official do registro civil os nomes das pessoas que forem encontradas mortas na via publica ou fallecidas sem assistencia medica, prestando as necessarias informações;

19º, participar á autoridade competente o obito das pessoas que doixarem herdeiros ou successores ausentes, acautelar os respectivos bens até ao comparecimento de quem tenha qualidada para arrecatá-los, assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desaparecerem, abandonando-os;

20º, prestar auxilio ao serviço de sorteio militar, de alistamento da Guardia Nacional e dos cidadãos capazes para jurados, enviando a relação destes aos juizes respectivos;

21º, velar pela preservação e conservação dos monumentos publicos, fontes, praças, mercaes, etc.;

22º, fiscalizar a conservação das mattas e florestas publicas, e nas particulares obstar ao corte de madeiras reservadas por lei.

Art. 12. Ao chefe de policia, em todo o Território do Acre, e bem assim aos delegados auxiliares, e aos delegados, nos seus districtos, compete exercer qualquer das attribuições policiaes constantes do artigo antecedente; aos commissarios, porém, cabe sómente cumprir e fazer cumprir as que lhes forem ordenadas pela respectiva autoridade perante quem servirem.

Paraphrasso unico. Compete ao governador dividir os districtos das delegacias em secções, não contendo menos de 20 fogos cada uma.

Art. 13. Ficam supprimidas as actuaes Companhias regionaes, que passarão a constituir a — *Força Policial*, organizada pelo governador, na conformidade do art. 1º, n. 6º, deste decreto, destinados, para tal fim, os creditos consignados no orçamento.

CAPITULO IV

DOS MUNICIPIOS

Art. 14. O Território do Acre divide-se em cinco municípios: Rio Branco, Xapury, Purús, Tarauacá e Juruti, que terão suas sedes, respectivamente, nas cidades de Rio Branco, Xapury, Senna Madureira, Seabra e Cruzeiro do Sul.

§ 1.º O município do Rio Branco abrange a sede e os termos da comarca do mesmo nome e limita-se: ao Norte, pela linha geodesica obliqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a sua intersecção com o divisor de aguas entre o Alto Antimary e o Yaco, até a sua intersecção com o rio Abunani; a Leste, pela fronteira com a Republica da Bolivia; ao Sul, pela mesma fronteira e com o município de Xapury; e a Oeste, pela linha, e, partindo do ponto de intersecção da linha geodesica obliqua limitrophe com o Amazonas, com o divisor de aguas entre o Alto Antimary e o Yaco, segue direcção Norte-Sul, até o limite Norte do município de Xapury.

§ 2.º O município de Xapury abrange a sede e os termos da comarca do mesmo nome e limita-se: ao Norte, pelo município do Rio Branco; a Leste, pela fronteira com a Republica da Bolivia; ao Sul, pela fronteira com a Republica da Bolivia e do Perú, e, a Oeste, pela linha, partindo do nascente do Acre ou Aquiri, ou do ponto em que o meridiano da nascente do Chambuyaco atravesse o mesmo rio Acre ou Aquiri, si a nascente deste ultimo rio estiver ao occidente daquelle meridiano, segue pelo divisor de agua entre os afluentes da margem direita do Yaco e os da margem esquerda do Acre, até encontrar a linha que limita o município de Rio Branco a Oeste, e o separa do do Purús.

§ 3.º O município do Purús é limitado: ao Norte, pela linha geodesica obliqua, fronteira com o Estado do Amazonas; a Leste, pelo divisor de aguas já descripto, que o separa dos municípios do Rio Branco e Xapury; depois, pela fronteira com a Republica do Perú, desde a nascente do Acre ou Aquiri, ou desde o ponto em que o meridiano da nascente do Chambuyaco atravesse o alludido rio Acre ou Aquiri, si a nascente deste ultimo rio estiver ao occidente daquelle meridiano, até a nascente do Santa Rosa; depois, a Oeste, pela linha que divide as aguas da bacia do Purús, para Leste, das que vão ter ao Embira e ao Jurupary, da bacia do Jurua, para Oeste, desde a nascente do Santa Rosa, em direcção de Nordeste, até encontrar a linha geodesica obliqua; sendo assim separado do município do Tarauacá. O limite septentrional corre pela linha obliqua, na parte comprehendida entre as intersecções com os dous divisores de aguas acima mencionados.

§ 4.º O município do Tarauacá é limitado: ao Norte, pela linha geodesica obliqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a sua intersecção com o Riozinho da Liberdade, até encontrar o divisor de aguas entre Jurupary e o Purús; a Leste, desde a linha obliqua, por esse mesmo divisor, continuando pelo divisor de aguas entre o Embira e o Purús, até chegar ao nascente do Santa Rosa, linha essa já descripta no final do § 3.º, como separando este município do do Purús, depois, pela fronteira com a Republica do Perú, desde a nascente do Santa Rosa, até a nascente do Bren; e, a Oeste, por uma linha tirada do nascente do Bren, para o Norte, em direcção á cabeceira principal do Riozinho da Liberdade, e de donde pelo curso até encontrar a linha geodesica obliqua, sendo assim, separado do município do Jurua.

§ 5.º O município do Jurua comprehende todas as terras rogadas pelo Jurua e seus tributarios de uma ou outra margem, a partir da linha geodesica para o Sul, até á margem direita do Bren, affronte da margem direita do mesmo Jurua; sendo limitado: ao Norte, pela linha geodesica obliqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a nascente do Javary até a intersecção daquelle linha com o Riozinho da Liberdade; a Leste, pelo curso do Riozinho da Liberdade até a sua cabeceira principal; seguindo dali por uma linha até á nascente do Bren; divisa essa já descripta no final do paragrapho 4.º, como separando este município do do Tarauacá; depois, ao Sul e a Oeste, com a Republica do Perú, desde a nascente do Bren até á nascente do Javary, no inicio da linha geodesica obliqua.

Art. 15. Um ou mais districtos de municípios limitrophes poderão constituir novo município, satisfeitas as seguintes condições:

I, provar que o seu territorio rende mais de 50:000\$, annualmente, sem reduzir a menos de 50:000\$ a renda do município ou dos municípios de que venha a desmembrar-se;

II, offerecer para sua sede uma área do vinte e cinco kilometros quadrados;

III, determinar os limites precisos do novo município;

IV, apresentar ao governador do Territorio uma petição assignada, ao menos, por cem eleitores, com as firmas devidamente authenticadas, solicitando a constituição do novo município.

Paragrapho unico. Recebido o requerimento de constituição municipal, e verificada a exactidão das condições estatuidas, o governador, dentro do prazo maximo de tres mezes, contados do dia da respectiva entrega, providenciará perante o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser decretada a organização do novo município pelo Presidente da Republica.

Art. 16. Os municípios serão administrados por um conselho e um intendente.

Art. 17. O governo municipal é autonomo, dentro da esphera de suas attribuições, e nenhuma autoridade estranha á hierarchia municipal poderá intervir nas suas deliberações, excepto nos casos previstos neste decreto.

CAPITULO V

DOS INTENDENTES

Art. 18. São chefes do Poder Executivo Municipal os intendentes, nomeados e demittidos *ad-votum* pelo governador do Territorio. Presarão compromisso, pessoalmente, ou mediante procuração, perante o governador.

§ 1.º Os intendentes serão substituidos, nos seus impedimentos ou faltas, por quem o governador nomear.

§ 2.º Os intendentes perceberão, annualmente, os vencimentos fixados na tabela annexa e não poderão ausentar-se do município, por mais de oito dias, sem licença do governador.

§ 3.º Só poderá ser nomeado intendente quem tiver, ao menos, um anno de residencia no Territorio, ou seis mezes no município.

Art. 19. Aos intendentes compete:

1.º, apresentar, pessoalmente, por occasião da abertura da sessão ordinaria dos Conselhos Municipaes, um relatório, circunstanciado, de todas as occorrencias havidas no intervalo das sessões, propondo, nessa occasião, as medidas que julgar opportunas;

2.º, executar o fazer cumprir todas as deliberações do Conselho, quando devidamente promulgadas;

3.º, fazer arrecadar as rendas municipaes, por empregados de sua confiança, e de accordo com o orçamento approved pelo Conselho;

4.º, ordenar as despesas votadas pelo Conselho e autorizar o respectivo pagamento pelos cofres municipaes, sendo que as ordens de pagamento deverão, sempre, contar a indicação do artigo e paragrapho do orçamento por onde tenham de correr, e nenhuma despesa poderá ser effectuada sem os documentos que a comprovem;

5.º, formular a proposta do orçamento, a qual deverá ser apresentada ao Conselho, no dia da abertura da sessão ordinaria, e fornecer todos os dados, que lhe forem pedidos, pelo mesmo ou pelas suas commissões, para a organização dos orçamentos parciaes ou do geral;

6.º, nomear, suspender e demittir os funcionarios não electivos do município, exceptuando os da Secretaria do Conselho, e observadas as garantias que forem definidas em lei;

7.º, prorrogar o orçamento em vigor, si até ao ultimo dia do dezembro não tiver sido votado o novo pelo Conselho, dando, neste caso, publicida de ao seu acto, durante dez dias, por meio de editaes na imprensa, si houver, e affixação na porta do edificio da Prefeitura, o que comunicará ao governador;

8.º, expor os regulamentos para execução das deliberações do Conselho e dos serviços municipaes;

9.º, determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que, para tal fim, haja credito no orçamento;

10, resolver sobre a desapropriação e aquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas dentro da verba existente;

11, vender, mediante autorização do Conselho Municipal, os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, previamente annunciada pela imprensa, e por editaes affixados nos lugares mais publicos, por espaço de tempo nunca inferior a 10 dias;

12, permutar, intercadentemente de hasta publica, os referidos bens, verificada por avaliação prévia o preço dos immoveis que constituírem o objecto da troca;

13, organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras;

14, resolver sobre a proposição, desistencia e abandono das acções que interessam á Fazenda Municipal, e bem assim sobre accordo ou composição, nos termos das leis em vigor, e sempre *ad-referendum* do Conselho;

15, regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, assim como o livre transitio, o alinhamento e embelezamento, a irrigação, os esgotos pluviales, o calçamento e a iluminação;

16, organizar a estatística municipal, em todos os seus ramos;

17, deliberar sobre a accoitação de doações, legados e heranças e bem assim sobre a respectiva applicação.

Art. 20. A iniciativa das despesas e a criação dos cargos municipaes, mediante approvação do Conselho, competem aos intendentes.

§ 1.º Os intendentes exercerão essa iniciativa, apresentando aos conselhos municipaes o projecto annual do orçamento da receita e despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço aconselharem, não podendo, porém, propor, nem o Conselho consignar, mais do um terço de suas rendas para o custeio dos respectivos serviços, subsidio dos vogaes, gratificações, vencimentos do pessoal da Secretaria do mesmo Conselho, e nunca menos de um terço para as despesas referentes á instrucção publica.

§ 2.º O aumento ou a diminuição de vencimentos e a criação ou supressão de empregos dependerão da proposta, fundamentada, por parte dos intendentes, salvo quando se tratar de lugares da Secretaria do Conselho.

§ 3.º Os Conselhos incluirão sempre no orçamento a necessária verba para o pagamento ou a amortização das despesas que tenham sido legalmente votadas.

§ 4.º As contas dos intendentes serão prestadas aos respectivos Conselhos e remetidas ao governador do Território.

Art. 21. Os intendentes poderão suspender as resoluções dos Conselhos municipais, oppondo-lhes veto, sempre que as julgarem contrárias aos interesses locais, aos dos outros municípios, aos dos Estados, aos da União, ou inrígentes da Constituição Federal.

Paraphrased unico. Consideram-se contrárias aos interesses do município as resoluções do Conselho que, tendo por objectivo actos administrativos subordinados a normas estatuidas, violarem este decreto e os regulamentos respectivos.

Art. 22. Os intendentes deverão, dentro do prazo improrrogavel de 10 dias, oppor o seu veto, por escripto, sob pena de ser considerado approved o acto legislativo municipal.

Paraphrased unico. O prazo conta-se do dia em que o intendente tiver conhecimento official da resolução.

Art. 23. Si os Conselhos mantiverem, por dois terços da totalidade de seus membros, as resoluções não sancionadas, os intendentes lhes darão execução, communicando immediatamente ao governador do Território.

Art. 24. Os intendentes levarão ao conhecimento do governador do Território as medidas que, solicitadas pelos Conselhos, a bem dos interesses municipais, não caibam na esphera de suas attribuições.

Art. 25. Nenhuma despesa ordenarão os intendentes, sem que haja verba consignada no orçamento, e não farão contracto alij n que obrigue a municipalidades a pagar, em orçamentos futuros, orçastões maiores do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que for celebrado o contracto.

CAPITULO VI

DOS CONSELHOS MUNICIPAES

Art. 26. As funções legislativas são exercidas pelos Conselhos municipais.

Art. 27. Os Conselhos municipais compor-se-ão de sete membros, que se denominarão vogaes, sendo um delles o presidente, por eleição de seus pares, feita na primeira sessão de cada anno.

§ 1.º São considerados supplentes de vozaes os tres candidatos que, na ordem de votação, figurarem logo depois dos eleitos.

§ 2.º Nos seus impedimentos temporarios, será o presidente do Conselho substituido pelos secretarios na ordem de sua classificação.

§ 3.º Na falta dos secretarios, caberá a presidencia ao vogal mais velho.

§ 4.º Os supplentes dos vozaes serão chamados, quando, por falta ou vaga de membros do Conselho, não houver numero para as sessões, não podendo os ditos Conselhos funcionar sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º Os supplentes serão convocados com antecedencia de um dia, ao menos, e funcionarão, em caso de vaga, até ao reconhecimento dos novos vozaes.

§ 6.º Os membros dos Conselhos municipais servirão gratuitamente.

Art. 28. Não poderão servir conjuntamente no Conselho Municipal:

1.º Os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2.º Os socios da mesma firma commercial.

Paraphrased unico. Si forem eleitos cidadãos nestas condições, tornará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou dos outros.

Art. 29. A duração do manda'o legislativo municipal é de tres annos, improrrogaveis, contados da data do reconhecimento.

Art. 30. No caso de morte, renuncia, excusa, incompatibilidade ou mudança de domicílio para fó'a do município, do algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-á á eleição para preenchimento da vaga pelo tempo que faltare.

§ 1.º Considera-se renuncia do manda'o a ausencia do município por mais de 90 dias, sem prévia communicacão ao presidente do Conselho.

§ 2.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder á nova eleição, dentro do prazo de 90 dias, fazendo as devidas communicacões.

§ 3.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o governador do Território designará o dia da eleição.

Art. 31. Os Conselhos municipais reunir-se-ão duas vezes por anno, em sessões ordinarias, que durarão até quinze dias, a começar do quinto dia, nos mezes de abril e outubro.

Art. 32. Poderão os Conselhos ser convocados, extraordinariamente, pelos intendentes, ou pelos presidentes, quando proceder requerimento, escripto e fundamentado, de quatro de seus membros, no minimo.

Art. 33. Os membros do Conselho reunir-se-ão no edificio respectivo, cinco dias depois de haverem recebido os seus diplomas, para iniciarem as sessões preparatorias, elegendo, desde logo, o respectivo presidente.

Art. 34. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-á desde que, findos os cinco dias de sessões preparatorias, se acharem presentes cinco dos seus membros.

Paraphrased unico. A posse é dada pelo intendente, e consistirá na leitura da fórmula do compromisso de bem servir os interesses do município, feita pelo presidente, seguido pelos diversos membros do conselho, os quaes dirão: «assim prometto».

Art. 35. As sessões dos Conselhos serão publicas.

Art. 36. Aos Conselhos municipais compete:

1.º, verificar os poderes de seus membros;
2.º, organizar o regimento interno de suas sessões;
3.º, organizar a sua secretaria e nomear os respectivos empregados;

4.º, regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados municipais;

5.º, organizar, annualmente, o orçamento dos respectivos municípios, decretando as despesas e marcando as taxas necessarias para os serviços municipais, observado o disposto neste decreto;

6.º, decretar os impostos de industria e profissão, o da transmissão de propriedade, e todos aquelles que tiverem o caracter local;

7.º, regular a administração, o fôro e a locação dos bens moveis e immoveis municipais;

8.º, resolver a desapropriação por utilidade municipal, salvo o disposto no art. 19, n. 10;

9.º, resolver sobre a compra de immoveis, quando exigidos por utilidade publica, e sobre a realização de obras, cuja necessidade tenha sido reconhecida;

10.º, decretar o Código de Posturas;

11.º, estabelecer, nos casos de infracção, penas de multa até um conto de réis, prisão até 15 dias, bem como, cumuladas ou não, as de cassação de licença, fechamento, interdição, destelhamento e demolição de prédios, obras e construcções, apprehensão, destruição dos bens apprehendidos, sua venda por conta e risco dos respectivos donos, despejo, sequestro e venda de objectos que se destinem a indomuição da despesa feitas, observados os principios do direito, para que se torne effectiva a pena;

12.º, crear depositos municipais, onde serão recolhidos os objectos apprehendidos em virtude da execução da posturas, e bem assim as quantias que devam ser depositadas pela municipalidade, ou por terceiros, em virtude de leis municipais;

13.º, legislar sobre as vias ferreas municipais ou qualquer outro systema de viação da mesma natureza;

14.º, conferir attribuições ao intendente, sempre que entender necessario;

15.º, legislar sobre o tombamento e cadastro do município;

16.º, providenciar sobre a guarda e conservação dos bens municipais;

17.º, estabelecer e regular o serviço de assistencia publica;

18.º, estabelecer o regular a instrução primaria, profissional e artistica; estabelecer, custear o subvencionar qualquer instituto de educação o instrução que as necessidades do município reclamem;

19.º, providenciar para que nenhum menor, entre oito e quinze annos, deixe de frequentar escola publica ou particular, estabelecendo multas, que reverterão em auxilio da instrução publica;

20.º, crear bibliothecas municipais e regular o respectivo serviço;

21.º, regular o serviço de hygiene municipal, sem prejuizo das disposições constantes da leis o regulamentos federaes, concernentes á Saude Publica;

22.º, crear e regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavanderias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, viação urbana e fabricas de qualquer natureza;

23.º, prover sobre a criação e administração dos cemiterios, o quanto ao serviço funerario, sendo-lhe, porém, vedado conferir monopolio ou privilegio;

24.º, regular o serviço de abastecimento de agua á população, curando dos mananciaes, fontes, chafarizes, aqueductos, etc.;

25.º, regular a conservação e o replantio das matas e florestas, a guarda e conservação dos parques, jardins, logradouros publicos e monumentos;

26.º, regulamentar o serviço telephonico e telegraphico de natureza municipal;

27.º, animar e desenvolver as industrias do município, introduzir novas com auxilios indirectos, premios, exposições e outras medidas que tenham o mesmo caracter e tendam para o mesmo fim;

28.º, crear e regular montes de socorro e montepios;

29.º, dividir o território municipal em districtos;

30, reclamar da União bens que pertençam ao município;
31, contractar, com um ou mais municípios limitrophes, a realização de obras e serviços de interesse commum;
32, prover sobre o bem geral do município e velar pela fiel execução das respectivas leis.

Art. 37. O Conselho Municipal poderá vender ou trocar bens immoveis do município, com excepção dos referidos no art. 49, n. 11, sendo feitas as vendas desses immoveis em hasta publica, previamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume, e publicados, no minimo, por tres vezes na imprensa, si houver, e com a antecedencia de trinta dias, ao menos.

Paraphrasso unico. Não poderão concorrer para a aquisição desses bens os funcionarios municipaes, nem os membros do Conselho.

Art. 38. É licito aos particulares crear e manter estabelecimentos de philanthropia, apenas sujeitos á inspecção official no que se referir á moralidade, hygiene e estatística.

Art. 39. O ensino que o município ministrar, ou para o qual contribuir com subvenção ou de qualquer outro modo, será leigo em todos os seus graus.

Art. 40. É livre aos particulares abrir e reger escolas de qualquer grau ou natureza, sujeitas á inspecção official unicamente no que concerne á moralidade, hygiene e estatística e ao ensino obrigatorio da lingua portugueza e da historia e geographia do Brasil.

Art. 41. Os contractos para fornecimentos, execução de serviços municipaes e obras que não forem realizados por administração serão sempre feitos por concorrência publica, quando excedam de cinco contos de réis.

Art. 42. Os Conselhos municipaes não podem crear logares vitaticos, nem conceder privilegio da especie alguma, não lhes sendo licito, tambem, decretar impostos que, pela exaggeração da taxa, importem prohibição da industria tributada.

Art. 43. Em caso algum e para nenhum fim poderão os Conselhos conferir suas prerogativas a qualquer pessoa, estranha ou não ao município.

Art. 44. As resoluções dos conselhos obrigam trinta dias depois de publicadas.

Art. 45. Só é exigivel o que estiver especificado no orçamento municipal, considerando-se como receita extraordinaria os pre-nios de depositos, as heranças, os legados e as doações feitas ao município, ou a quaesquer de suas instituições.

Art. 46. Os Conselhos municipaes são corporações meramente administrativas, não exercendo jurisdicção contenciosa.

Art. 47. Os empregados das secretarias dos Conselhos, e bem assim os procuradores da Fazenda Municipal, perceberão os vencimentos que lhes forem fixados por lei, sendo pagos pelos cofres municipaes.

CAPITULO VII

DOS AGENTES MUNICIPAES

Art. 48. São representantes dos intendentes, nas diversas circumscrições dos municipios, os agentes que forem julgados necessarios ao bom desempenho do serviço publico.

Art. 49. Ao agente compete:

1º, executar e fazer executar as posturas e deliberações do Conselho, sancionadas pelo intendente, observando as instrucções que por estes forem expedidas;

2º, lavrar e remetter á autoridade competente os autos de flagrante contra os infractores das posturas;

3º, informar os pedidos de licença para edificações, aborturas de casas de negocio e exercicio de quaesquer industrias, espectaculos, e divertimentos publicos e outros assumptos de interesse municipal;

4º, casar licença nos casos previstos pela legislação municipal, com recurso para o intendente;

5º, organizar e remetter, todos os mezes, ao intendente uma relação dos autos de infracção que houver lavrado;

6º, informar, todos os semestres, ao intendente, ou sempre que esto o exigir, sobre o estado dos serviços e necessidades da respectiva circumscrição.

CAPITULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DOS MUNICIPIOS EM JUIZO

Art. 50. Como pessoas juridicas, podem os municipios comparecer em juizo, demandar e ser demandados na pessoa dos seus intendentes.

Art. 51. Os intendentes serão representados em juizo pelos procuradores da Fazenda Municipal.

Art. 52. Os procuradores serão nomeados pelos intendentes e funcionarão em todas as causas que interessem á Municipalidade.

CAPITULO IX

DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 53. Competem á Fazenda Municipal todos os favores e privilegios do que, presentemente, goza e dos que venha a gozar a Fazenda Federal.

Art. 54. Nas causas civeis em que a Fazenda Municipal for autora ou ré, assistente ou oppoente, ou, por ser interessada, devam intervir os procuradores, o foro competente é o commum.

Art. 55. O processo da cobrança das dividas activas dos Municipios, desde que forem liquidas, é o estabelecido para as causas fiscaes da Fazenda Nacional.

Excederão sempre da alçada do juizo, em beneficio da Fazenda Municipal, as causas em que ella for interessada.

Art. 56. Nas causas que se moverem contra a Fazenda Municipal, as dilações e os prazos concedidos aos procuradores fiscaes para arrazoar ou dar provas serão o triplo dos determinados para as causas communs.

Art. 57. No processo executivo fiscal, versará originariamente a penhora sobre os predios ou seus rendimentos, a juizo do representante da Fazenda Municipal.

Art. 58. As desapropriações em que for interessada a Municipalidade serão reguladas pela mesma lei que vigorar para a União.

Art. 59. Nenhum procedimento judicial poderá ser intentado, nenhuma escriptura publica poderá ser lavrada, nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada por sentença, desde que se refiram a pessoas, negocios ou bens sujeitos a impostos municipaes, sem que haja quitação dos impostos respectivos, devendo os competentes conhecimentos ou certidões constar dos alludidos actos, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ ás autoridades ou aos funcionarios que em tais actos intervierem. A multa será imposta pelo intendente e cobrada executivamente.

Art. 60. Os processos de infracção de leis e posturas municipaes são isentos de sellos e taxa judicial.

Paraphrasso unico. Quando, porém, for condemnado o réo, á importância das custas por este devidas se addicionará a dos sellos e da taxa.

Art. 61. Os autos lavrados pelos funcionarios administrativos municipaes farão fé sobre os factos a que se referirem, até prova em contrario, independientemente da confirmação em juizo pelos ditos funcionarios.

Art. 62. Os autos de infracção serão lavrados em duplicata, sendo um exemplar remettido á Procuradoria dos Feitos e outro deixado no local em que habitar ou for encontrado o infractor ou o responsável pela infracção, com a declaração de que esto se considera citado para pagar a multa dentro do prazo marcado na lei, ou se ver processar, fín lo tal prazo.

Paraphrasso unico. Será tambem affixado em edital e inserido no jornal que publicar o expediente da Intendencia, si houver, um aviso relativo a cada autuação, com todas as declarações e communicações.

Art. 63. As obras de qualquer natureza, feitas em desacórdio com as leis municipaes, se considerarão logo e effectivamente embargadas pela affixação do edital de que trata o artigo antecedente, sem prejuizo do processo criminal de infracção.

CAPITULO X

DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONARIOS

Art. 64. Aos funcionarios de nomeação do Governo Federal será concedida permissão para gozarem, de quatro em quatro annos de effectivo exercicio, ou se lhes convier e sem perda de vencimentos, seis mezes de férias.

§ 1.º Para que o uso dessa concessão não acarrete prejuizo ao serviço publico, não será permittido aos funcionarios effectivos e aos seus substitutos entrarem ao mesmo tempo em gozo de férias.

§ 2.º Para entrarem no gozo de férias, deverão os funcionarios administrativos solicitar ao governador do Territorio a competente permissão.

Art. 65. As licenças serão reguladas pela lei em vigor e bem assim os casos de abandono de emprego.

Art. 66. A aposentadoria será igualmente regulada pela legislação em vigor.

Art. 67. A responsabilidade dos diversos funcionarios será apurada de accordo com a lei penal, mediante o processo estabelecido nos arts. 293 e seguintes.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 68. Cada município, além das rendas proprias, terá annualmente uma dotação que o Congresso Nacional votar, sendo applicada pelo governador na forma do n. 15 do art. 5º.

Art. 69. O governador constituirá uma secretaria geral, incumbida de todos os expedientes da administração do Territorio, e bem assim a secretaria de policia, submettendo á approvação do Governo Federal os actos pelos quaes forem as mesmas organizadas.

Parapho unico. Os funcionarios das secretarias do governo o da policia perceberão os vencimentos que lhes forem estipulados na respectiva organisação, approvada pelo Governo Federal.

Art. 70. O governador do Territorio, além de passagens, terá, a titulo do primeiro estabelecimento, a quantia de 5:000\$000.

Parapho unico. Ao funcionario nomeado para o Territorio do Acre dar-se-á o prazo improrogavel de tres mezes para assumir o exercicio do respectivo cargo.

Art. 71. Das deliberações dos poderes municipais, que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipios, haverá recurso voluntario para as justicas do Territorio, como no caso couber.

Art. 72. Os funcionarios do Territorio do Acre e os municipais, inclusive o governador, os intendentes e os membros dos Conselhos, são responsaveis, civil e criminalmente, por prevaricação, abuso, ou omissão, no cumprimento de seus deveres.

§ 1.º A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo prejudicado ou por qualquer habitante do Territorio ou municipio.

§ 2.º Independentemente da pena criminal, ficam os funcionarios sujeitos a indemnização pecuniaria, na forma do direito commum.

Art. 73. Os bens municipais não são sujeitos a execuções por dividas do municipio.

Art. 74. Os edificios que ameaçarem ruina, podendo trazer perigo para a população ou embaraço ao livre transito, serão reparados ou demolidos á custa dos proprietarios, devidamente intimados, depois de vistoria.

Art. 75. As servidões municipais serão conservadas livres e francas, e os obstaculos interpostos pelos proprietarios, onde existirem, serão removidos á sua custa, devidamente intimados, depois de vistoria.

Art. 76. Aos actos das municipalidades será dada maxima publicidade.

§ 1.º Os balanços do exercicio encerrado serão afixados na porta do edificio onde funcionar a intendencia.

2.º No fim de cada mez, será publicado um balancete da receita e da despesa de cada municipalidade.

Art. 77. Não poderão contractar ou empreitar obras, nem aforar immoveis municipais, pessoas que sejam do governador, do intendente ou de qualquer membro do Conselho ascendente ou descendente, irmão, cunhado, sogro ou genro, tio ou sobrinho.

Art. 78. Qualquer municipio tem o direito de pedir informações e certidões dos actos da Municipalidade, as quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser negadas.

Parapho unico. No caso de recusa ou demora dos empregados ou do chefe de repartição a quem competer dar as informações e certidões, a parte interessada terá recurso para o intendente e para o Conselho.

Art. 79. As municipalidades não poderão autorizar á custa dos seus cofres o levantamento do estatua ou monumentos commemorativos.

Art. 80. A reorganização administrativa constan do deste decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1921, salvo caso de força maior, em que o Governo poderá prorrogar esse prazo.

§ 1.º O Governo Federal, antes de 1.º de janeiro de 1920, nomeará o governador do Territorio e o secretario geral, de modo que entrem no exercicio dos seus cargos, ao ser po to em vigor este regulamento.

§ 2.º Os actuaes prefeitos e respectivos supplentes exercerão as suas funções até 31 de dezembro do corrente anno, data em que ficam supprimidas as Prefeituras, salvo o caso previsto no art. 80.

§ 3.º Enquanto não forem organizados os demais serviços, de que trata este regulamento, prevalecerá para todos os efeitos a organisação actual, cumprindo ao governador substitui-la gradualmente, de accordo com os interesses geraes e as conveniencias administrativas do Territorio.

§ 4.º O governador designará vogaes para servirem até á posse do primeiro Conselho, levando effectuar-se a eleição no prazo maximo de noventa dias, a contar do inicio da execução deste decreto.

TITULO II

Da organização judiciaria.

CAPITULO I

DA JUSTIÇA LOCAL OU COMMUN

Art. 81. A justiça civil e criminal, nas causas do foro local ou commum do Territorio do Acre, será exercida pelas seguintes autoridades:

- I, juizes de paz;
- II, onze juizes municipais;
- III, cinco juizes de direito;
- IV, cinco tribunales do Jury;
- V, um Tribunal de Appellação;

§ 1.º Os juizes de paz serão em numero maximo de dez, para cada termo, a criterio do governador, com approvação do Ministro da Justiça, e, uma vez creados, não poderão ser supprimidos, salvo motivo de força maior.

§ 2.º Nas sedes das comarcas e termos respectivos não haverá juize de paz.

§ 3.º Cada juiz de paz terá dois supplentes.

§ 4.º Os juizes municipais terão tres supplentes que, sob a classificação de 1.º, 2.º e 3.º, se substituirão reciprocamente.

Art. 82. Dentro do Territorio Federal do Acre ninguém poderá subtrahir-se á jurisdicção das sobreditas autoridades, sendo, porém, respeitadas as isenções conforme o direito internacional.

Art. 83. Os juizes de paz terão jurisdicção dentro dos districtos para que forem nomeados.

Art. 84. Os juizes municipais terão jurisdicção, respectivamente, nos termos componentes das comarcas em que se divide o Territorio.

Art. 85. O Territorio Federal do Acre comprehenderá cinco comarcas assim denominadas: Rio Branco e Xapury, nos municipios dos mesmos nomes; Senna Madureira, no do Purús; Cruzeiro do Sul, no do Juruá, e Tarauacá no do Tarauacá.

Art. 86. A comarca do Rio Branco compor-se-á de tres termos judicarios: o 1.º comprehenderá o actual termo da sede, excepção da parte julgada necessaria para a constituição do terceiro termo; o 2.º comprehenderá o actual termo do Porto Acre, excepção da parte necessaria para a constituição do terceiro termo; o 3.º, finalmente, comprehenderá as partes que foram desannexas do 1.º e do 2.º termos e terá a sua sede no lugar mais apropriado da região do Abunã.

Art. 87. A comarca do Senna Madureira compor-se-á de dois termos: o 1.º será formado pelos actuaes 1.º, 2.º e 4.º da mesma comarca; o 2.º comprehenderá o actual 3.º termo.

Art. 88. As comarcas do Xapury, Cruzeiro do Sul e Tarauacá serão compostas pelos termos actualmente existentes.

Art. 89. Os juizes de direito exercerão as suas funções nas respectivas comarcas que comprehendem os termos designados nos arts. 86, 87 e 88.

Art. 90. As comarcas terão as suas sedes: a do Rio Branco, na cidade de Rio Branco; a do Xapury, na cidade de Xapury; a do Senna Madureira, na cidade de Senna Madureira; a do Cruzeiro do Sul, na cidade do Cruzeiro do Sul, e a do Tarauacá, em Seabra.

Art. 91. As sedes dos primeiros termos serão sempre nas sedes das respectivas comarcas.

Art. 92. Os demais termos terão as suas sedes: o 2.º e 3.º da comarca do Rio Branco, respectivamente, na villa de Porto Acre e no lugar que for designado na região do Abunã; o 2.º da comarca de Xapury, no lugar que for designado; o 2.º da comarca de Senna Madureira no lugar Castello; o 2.º da comarca de Cruzeiro do Sul em Villa Humaytá; o 2.º da comarca de Tarauacá em villa Peijó.

Art. 93. Os Tribunales do Jury funcionarão nas sedes das comarcas e terão como presidentes os respectivos juizes de direito.

Parapho unico. Cada Tribunal de Jury compor-se-á de 15 (quinze) jurados, sorteados dentre os alistados, e 5 (cinco) desses jurados formarão o conselho de sentença para cada sessão de julgamento.

Art. 94. O Tribunal de Appellação compor-se-á de 3 (tres) desembargadores, dos quaes um exercerá as funções de presidente, por eleição de seus pares, que se realizará na primeira sessão de cada anno.

Parapho unico. O Tribunal terá a sua sede na cidade do Rio Branco e jurisdicção em todo o Territorio.

Art. 95. São funcionarios auxiliares da administração da justiça no Territorio do Acre:

I. O Ministerio Publico, composto de:

a) um procurador geral, funcionando junto ao Tribunal de Appellação e tendo exercicio em todo o Territorio;

b) cinco promotores publicos, um para cada comarca, exercendo as suas attribuições perante os juizes de direito e juizes municipais dos primeiros termos e accumulando as curadorias de orphãos, ausentes, provedoria e residuos e massas fallidas;

c) seis adjuntos de promotores publicos, um para cada um dos demais termos das respectivas comarcas, accumulando, igualmente, as diversas curadorias.

II. O pessoal da secretaria do Tribunal de Appellação, composto de:

a) um secretario;

b) um official;

c) dois amanuenses;

d) dois continuos, dos quaes um accumulará as funções de porteiro e outro de correio, e ambos as de officiaes de justiça.

Parapho unico. Os funcionarios da secretaria do Tribunal serão encarregados tambem do expediente da Procuradoria Geral.

III. Os seguintes serventuários e empregados da justiça:

- a) um escrivão, que funcionará perante o Tribunal de Appellação;
- b) cinco escrivães do civil, provedoria e residuos, accumulando as attribuições de officiaes do registro geral de immoveis e funcionando cada um perante os juizes do direito e municipaes dos primeiros termos;
- c) cinco escrivães do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivães do jury, de officiaes do Registro de Títulos e Documentos e funcionando junto aos juizes do direito e municipaes dos primeiros termos;
- d) cinco tabelliães de notas, funcionando junto dos juizes do direito e municipaes dos primeiros termos;
- e) cinco escrivães de casamento, accumulando as funções de contadores, partidores, officiaes de protesto de letras e encarregados do registro civil, funcionando junto aos juizes do direito e municipaes dos primeiros termos;
- f) seis escrivães accumulando as funções de tabelliães, um para cada um dos termos que não forem sede do comarca;
- g) seis contadores, partidores, officiaes do protesto de letras, accumulando as funções de escrivães de casamento e encarregados do registro publico a que se refere a letra e, funcionando junto dos juizes municipaes nas sedes dos demais termos;
- h) os escreventes compromissarios e officiaes da justiça que exigir o serviço.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO DOS JUIZES, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E MAIS FUNCIONARIOS

Art. 96. Os desembargadores, juizes do direito, juizes municipaes, membros do Ministerio Publico e secretario do Tribunal de Appellação serão nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes regras:

- 1º, os desembargadores, dentre os cinco juizes do direito;
- 2º, os juizes do direito, dentre os bachareis em direito, com cinco annos, pelo menos, de exercicio de judicatura, Ministerio Publico ou advocacia;
- 3º, os juizes municipaes, dentre os bachareis em direito com tres annos, pelo menos, de pratica forense;
- 4º, o procurador geral, dentre os bachareis em direito com cinco annos, pelo menos, de tirocinio no Ministerio Publico, advocacia ou judicatura;
- 5º, os promotores publicos e adjuntos e o secretario do Tribunal, dentre os bachareis em direito com um anno, pelo menos, de tirocinio forense.

Art. 97. A nomeação de juizes de direito se fará sempre para a comarca vaga, observada alternadamente, e na razão de dois para um, a seguinte proporção: até 10 (dez) dentre os juizes municipaes do Territorio, até 5 (cinco) dentre os membros do Ministerio Publico e os advogados.

Art. 98. Logo que o presidente do Tribunal tiver conhecimento da vaga de juiz do direito, enviará ao ministro da Justiça, dentro de 30 (trinta) dias, uma relação dos nomes dos juizes municipaes ou membros do Ministerio Publico e advogados, conforme o caso, com as faltas e omissões commettidas, tratando-se de funcionarios, e bem assim um relatório sobre a capacidade moral e juridica de cada um dos que figurarem na sobredita relação, affirm de ser feita, pelo Governo, a nomeação.

Paragrapho unico. O Governo poderá nomear juiz um advogado não incluído na lista remetida pelo presidente do Tribunal.

Art. 99. Os juizes municipaes servirão pelo tempo do quatro annos, podendo ser reconduzidos a critério do Governo Federal.

Paragrapho unico. A recondução se dará mediante requerimento, instruído com um mappa da estatística judiciaria dos feitos em que houver funcionado o requerente e informado pelo presidente do Tribunal sobre a idoneidade, zelo e intelligencia demonstrados no desempenho do cargo.

Art. 100. Os supplentes de juizes municipaes serão nomeados pelo governador, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, de reconhecida idoneidade moral e capacidade para o cargo.

Paragrapho unico. Os supplentes serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 101. O official e os amanuenses da secretaria do Tribunal serão de livre escolha e nomeação do Ministro da Justiça.

Art. 102. Os escrivães, tabelliães, contadores e partidores serão nomeados livremente pelo Ministro da Justiça.

§ 1.º Os escreventes compromissarios nas sedes das comarcas serão nomeados pelos juizes do direito, dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, que souberem ler e escrever correctamente e tiverem a moralidade necessaria, sendo o do Tribunal nomeado pelo presidente e conservado enquanto bem servir.

§ 2.º Os escreventes compromissarios, nos diversos termos de cada comarca, salvo os dos primeiros termos, serão nomeados, na conformidade do paragrapho antecedente, pelos respectivos juizes municipaes.

§ 3.º Os officiaes de justiça serão nomeados pelos juizes perante quem servirem, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que souberem ler e escrever correctamente e tiverem a moralidade necessaria, e serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 103. Os juizes de paz serão nomeados pelo governador, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tenham moral e a capacidade intollecual para o cargo, e servirão pelo tempo de tres annos, podendo ser reconduzidos.

Art. 104. Os officios do juiz de paz serão preenchidos na forma do artigo antecedente e serão conservados os serventuários enquanto bem servirem.

CAPITULO III

DO COMPROMISSO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 105. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico, os serventuários e empregados de justiça não poderão entrar em exercicio de seus cargos sem apresentar a autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de nomeação.

Art. 106. O funcionario nomeado para o Territorio do Acre terá o prazo improrogavel de quatro mezes para assumir o exercicio do seu cargo.

Paragrapho unico. Findo este prazo, será a nomeação considerada sem effeito e declarada a vacancia do logar, salvo provando a parte impellido legitimo, que possa justificar a concessão do novo prazo, não estando ainda preenchido o mesmo logar.

Art. 107. São competentes para dar posse:

- 1º, o ministro da Justiça, ao presidente do Tribunal e ao procurador geral;
- 2º, o presidente do Tribunal, aos respectivos desembargadores, pessoal da secretaria e juizes do direito;
- 3º, os juizes do direito, aos juizes municipaes, promotores publicos e serventuários de seus juizes;
- 4º, os juizes municipaes, aos respectivos supplentes, juizes de paz, adjuntos de promotor e serventuários do juizo;
- 5º, os juizes de paz, aos seus serventuários.

Art. 108. A posse deverá ser precedida de compromisso de bem servir o cargo, que poderá ser prestado por procurador, mas o acto considerar-se-á completo, para os effectos legais, depois do exercicio.

Paragrapho unico. A certidão do compromisso, quando prestada por procurador, e para o fim do funcionario assumir o exercicio do cargo, poderá ser transmittida *verbo ad verbum* por via telegraphica, visado o original do telegramma pela autoridade perante a qual tiver sido lavrado o termo do compromisso.

Art. 109. Dentro de quinze dias da data de sua entrada em exercicio, deverá o funcionario remetter a competente certidão de Secretaria da Justiça e ao Tribunal de Appellação.

Paragrapho unico. A certidão poderá ser transmittida por via telegraphica, observadas as formalidades do paragrapho unico de artigo anterior.

CAPITULO IV

DA MATRICULA E DA ANTIGUIDADE DOS JUIZES E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 110. Todos os juizes de direito e municipaes, bem como os membros do Ministerio Publico, deverão matricular-se na secretaria do Tribunal de Appellação.

Art. 111. A matricula se fará em vista do requerimento do interessado com a certidão da posse e do exercicio do cargo, o deverá conter o nome e idade do juiz ou funcionario, data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos e as reconduções.

Art. 112. A lista será organizada e revista annualmente pelo Tribunal de Appellação, que a mandará publicar no jornal official do cada Departamento.

Art. 113. A revisão tem por fim incluir os novos juizes e funcionarios do Ministerio Publico e excluir os aposentados, dispensados, postos em disponibilidade, fallecidos e os que houverem perdido o cargo ou accotado emprego ou commissão estranha á magistratura e bem assim fazer a deducção do tempo que se não contar na antiguidade.

Art. 114. A lista deverá ser organizada até ao dia 28 de fevereiro de cada anno, devendo as reclamações dos que se julgarem prejudicados ser decididas na forma deste decreto e apresentadas até ao dia 23 de maio do mesmo anno.

Art. 115. Por antiguidade entende-se o tempo do effectivo exercício no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, salvo licença não excedente a seis meses dentro do periodo de um anno, ou suspensão em virtude de pronuncia por crime de responsabilidade de que fôr o funcionario absolvido.

Paragrapho unico. As férias não serão deduzidas na contagem do tempo de antiguidade.

Art. 116. A antiguidade conta-se do tempo da posse e effectivo exercício, prevalecendo em igualdade de condições:

- 1º, a data da nomeação;
- 2º, a idade.

CAPITULO V

DA RESIDENCIA, DAS FÉRIAS, LICENÇAS E INTERRUPTÕES DE EXERCÍCIO

Art. 117. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico, serventuários e empregados da Justiça residirão nas sedes dos respectivos juizes, de onde não poderão ausentar-se senão em gozo de licença ou férias.

Art. 118. São também obrigados:

1º, os juizes e membros do Ministerio Publico a comparecer diariamente à casa das audiencias e ali permanecer das 8 às 11 horas, salvo quando occupados em diligencia judicial;

2º, os serventuários e empregados da justiça a assistir diariamente, das 8 às 11 e das 13 às 16 horas, em seus cartorios e empregos, a fim de attenderem às partes.

Art. 119. Aos funcionarios da justiça do Territorio e de nomeação do Governo Federal é concedida a permissão para gozarem, de tres em tres annos de effectivo exercício, onde convier, e sem perda de vencimentos, até seis mezes de férias.

§ 1º. Para que o uso dessa concessão não acarrete prejuizo ao serviço publico, não será permittido aos funcionarios effectivos e aos seus substitutos entrarem ao mesmo tempo em gozo de férias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Os membros do Ministerio Publico, juizes, desembargadores e quaesquer outros funcionarios da justiça só poderão entrar no gozo de férias de accordo com o presidente do tribunal ou procurador geral, conforme se tratar de membro do Ministerio Publico, ou juizes e funcionarios da justiça.

§ 3º. O presidente do Tribunal e procurador geral só poderão entrar em gozo de férias de accordo com o Ministro da Justiça.

Art. 120. Os casos de licença às autoridades e aos funcionarios da Justiça no Territorio serão regulados na forma da legislação em vigor.

Art. 121. As interrupções do exercício, sem licença regularmente concedida, ou em gozo das férias de que trata o art. 119, não serão computadas na contagem do tempo para antiguidade.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 122. Os juizes, funcionarios do Ministerio Publico e empregados da justiça do Territorio do Acre continuarão a perceber os actuaes vencimentos.

Art. 123. Os vencimentos serão pagos mensalmente na Delegacia do Thesouro Nacional em Manáos, ou nas mesas de rendas do Territorio, conforme preferencia dada pelo funcionario, e que prevalecerá irrevogavelmente durante todo o exercício financeiro, observadas as seguintes regras:

1º, os dos desembargadores e funcionarios da secretaria do Tribunal e procura geral, em vista da respectiva folha, remetida pelo presidente do tribunal;

2º, os dos juizes de direito, mediante certidão passada pelo escrivão do cartorio crime;

3º, os dos membros do Ministerio Publico, mediante attestado passado pelos juizes de direito ou municipais, conforme o termo da respectiva comarca;

4º, os dos juizes municipais, à vista de attestados dos respectivos juizes de direito.

Art. 124. A gratificação do escrivão encarregado do serviço do Jury será paga mediante attestado do respectivo juiz de direito.

Art. 125. As custas e quaesquer porcentagens devidas aos juizes e membros do Ministerio Publico serão cobradas em estampilhas federaes, incumbindo aos juizes, escrivães e membros do Ministerio Publico a respectiva fiscalização.

Paragrapho unico. Os funcionarios não incluídos na tabella annexa só percebem as custas taxadas no respectivo regimento pelos actos que praticarem; e, no caso de substituição dos incluídos nella, a gratificação do substituido.

CAPITULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 126. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico serão substituidos:

1º, o presidente do Tribunal pelo desembargador mais antigo;

2º, os desembargadores pelos juizes de direito, na ordem da distancia da sede do Tribunal, tendo em vista a maior facilidade de comunicações;

3º, os juizes de direito nas suas comarcas pelos juizes municipais na ordem dos respectivos termos;

4º, o procurador geral pelo promotor publico da sede do Tribunal e, na falta deste, pelos demais na ordem da menor distancia e facilidade de comunicações;

5º, os juizes municipais pelos supplentes na ordem numerica;

6º, os promotores publicos pelos adjuntos na ordem dos termos;

7º, os adjuntos por cidadãos nomeados pelos intendentes e que reúnam as condições de moralidade e capacidade para o exercício da respectiva função;

8º, os juizes de paz pelos seus respectivos supplentes na ordem da nomeação;

9º, o secretario do Tribunal pelo respectivo official e este pelos amanuenses na ordem de antiguidade, e os demais funcionarios por pessoa idonea nomeada pelo presidente do tribunal;

10, os escrivãos, tabellães, contadores e partidores pelos respectivos oserventes compromissarios nos impedimentos e faltas occasionaes e nos demais casos por pessoa idonea, nomeada intcrinamente nas sedes das comarcas pelos juizes de direito e nos termos pelos juizes municipais, submettidas as nomeações à aprovação do presidente do Tribunal ou ao juiz de direito, conforme a nomeação fôr feita por uma ou outra das mencionadas autoridades.

Art. 127. No caso do n. 10 do artigo antecedente, não tendo sido aprovadas as nomeações feitas pelos respectivos juizes, os nomeados continuarão no exercício das funções até à posse e ao exercício dos designados no acto que desaprovar as sobreditas nomeações.

CAPITULO VIII

DAS INCOMPATIBILIDADES, SUSPEIÇÕES E RECUSAÇÕES

Art. 128. Os cargos judiciais e os do Ministerio Publico são incompativeis entre si e com quaesquer outras funções publicas.

Art. 129. A aceitação de cargo incompativel importa na renuncia do cargo judicial ou do Ministerio Publico.

Art. 130. Os officios e empregos de justiça são incompativeis com quaesquer outros cargos ou funções publicas.

Art. 131. Não podem ter assento simultaneamente no Tribunal de Appellação os desembargadores que foram entre si descendentes e ascendentes em qualquer grão, ou collateraes dentro do segundo.

Paragrapho unico. A incompatibilidade resolve-se:

1º, antes da posse, contra o ultimo nomeado ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

2º, depois da posse, contra o que deu causa à incompatibilidade; e si for imputavel a ambos contra o mais moderno.

Art. 132. No mesmo juizo não podem servir, conjunctamente, como juiz de direito, municipal e supplente, os ascendentes ou descendentes e collateraes, nos mesmos grãos do art. 131.

Paragrapho unico. Si a incompatibilidade occorrer entre juiz vitalicio e juiz municipal ou supplente, estes perderão o logar.

Art. 133. Não será permittido aos que se acharem entre si ligados pelos grãos de parentesco supra-mencionados exercer, no mesmo juizo ou tribunal, officio ou emprego da mesma natureza.

Art. 134. A incompatibilidade resolve-se em prejuizo do que exercer cargo que não fôr vitalicio; e entre vitalicios, em prejuizo do ultimo nomeado ou daquelle que lhe der causa.

Art. 135. Serão nulos os actos praticados pelos juizes, serventuários ou funcionarios publicos, depois que se tornarem incompativeis.

Art. 136. O juiz deve dar-se por suspeito, e, si não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes:

1º, si fôr ascendente, descendente, irmão, tio ou sobrinho, primo irmão ou affim nos ditos grãos, de alguma das partes;

2º, si o juiz, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro tiverem pendente de decisão, em juizo, causa em que se controverta questão identica de direito;

3º, si o juiz, sua mulher, parentes ou affins, nos grãos mencionados, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes;

4º, si fôr credor ou devedor, tutor, curador, donatario, ou patrão de algum dos litigantes;

5º, si fôr administrador, gerente ou membro da sociedade, parte ao pleito;

6º, si, por qualquer modo, fôr directamente interessado na causa ou tiver aconselhado alguma das partes sobre o seu objecto;

7º, si fôr amigo íntimo ou inimigo capital de alguma das partes;

8º, si tiver intervindo na causa como representante do Ministerio Publico, advogado, arbitro ou perito.

Art. 137. A suspeição por afinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevindo descendentes. Mas, ainda dissolvido o casamento sem descendentes vivos, o sogro, o padrasto ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que fôr interessado o genro, enteado ou cunhado, e vice-versa.

Art. 138. Aos funcionarios do Ministerio Publico, serventuários e empregados da justiça são extensivas as prescripções do art. 136 no que lhes fôr applicavel.

Art. 139. A suspeição, sob pena de nullidade do processo, será motivada, e restrita aos casos enumerados no art. 136.

Art. 140. A suspeição não tem lugar, nem poderá ser aceita, quando a parte injuria o juiz ou intencionalmente procura motivo para a recusa.

CAPITULO IX.

LOS DERECHOS Y GARANTIAS DE LOS JUECES Y MAS FUNCIONARIOS, DE LA SUSPENSIÓN Y PERDA DE LAS FUNCIONES, DE LA DISCIPLINA DEL FORO

Art. 141. Os desembargadores e juizes de direito são, nos termos da legislação em vigor, considerados vitalícios e inamovíveis para fora do territorio da sua jurisdição.

Art. 142. Os juizes municipais, salvo os casos previstos neste regulamento, não poderão ser demittidos ou removidos durante o quadriennio de sua nomeação.

Art. 143. Os demais funcionarios de justiça, temporarios, serão demissíveis *ad nutum*.

Art. 144. Os juizes vitalícios só perderão os seus cargos:

1º, a pedido seu ou por sentença condemnatoria;

2º, em virtude de aposentadoria a seu pedido ou decretada pelo Presidente da Republica, no caso de invalidez verificada por meio de exame medico, a requerimento da parte ou do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal;

3º, por abandono do cargo.

Art. 145. A aposentadoria será concedida aos juizes e membros do Ministerio Publico na conformidade do art. 75 da Constituição Federal e de accordo com a legislação em vigor.

Art. 146. Os juizes municipales, durante o quadriennio de sua nomeação, só perderão os seus cargos nos seguintes casos:

1º, si forem nomeados juizes de direito ou aceitarem outro cargo incompativel;

2º, si forem demittidos a seu pedido ou abandonarem o lugar;

3º, si forem condemnados por sentença.

Art. 147. Considera-se abandono do cargo a ausencia do lugar por mais de 30 dias, sem licença regularmente concedida.

Art. 148. O juiz de direito poderá recusar a nomeação que lhe competir por accessão.

Art. 149. Os serventuários do officio de justiça perderão os seus cargos:

1º, a pedido seu ou por sentença condemnatoria, por crime funcional ou common, de que decorra a perda do officio;

2º, no de impossibilidade para o serviço, proveniente de invalidez, verificada por meio de exame medico legal, effectuado por uma junta de dous medicos designados pelo presidente do Tribunal.

Art. 150. Verificada a impossibilidade da continuação do exercicio, o Ministro da Justiça, declarando a vacancia do officio, nomeará successor, com a obrigação de pagar ao serventuario impossibilitado a terça parte do rendimento annual, quando provar a falta de outro meio de subsistencia, o bons serviços no exercicio do cargo.

§ 1.º O successor nomeado servirá durante o impedimento do serventuario, salvo si commetter crime ou erro que o inhabilite para o cargo.

§ 2.º O successor obrigado ao pagamento da terça parte do rendimento do officio ficará inhabilitado a continuar na serventia, si não satisfizer esse onus.

Art. 151. Os juizes e mais funcionarios ficarão suspensos do exercicio de suas funções:

1º, quando pronunciados ou condemnados por crime common ou de responsabilidade, salvo si a condemnação importar a perda do cargo ou função;

2º, quando deixarem o exercicio sem licença ou não o reasumirem, ao findar o tempo da que houver sido concedida.

Art. 152. Os juizes que excederem os prazos legais, fixados para os despachos e sentenças, sofrerão a pena de desconto em seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

§ 1.º Os que deixarem de suspender os escriptões, nos casos do art. 162, incorrerão na pena de desconto em seus vencimentos, correspondente a um mez, além da responsabilidade criminal que lhes couber.

§ 2.º Os que incorrerem em omisões criminaes, de que se não seguir prejuizo publico ou particular, ficam sujeitos a pena de advertencia e censura dos superiores hierarchicos.

Art. 153. As penas nos casos do art. 152, serão impostas pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante representação motivada do prejudicado ou representante do Ministerio Publico, com prévia audiencia do juiz arguido, ou em virtude de falta apurada em correição.

Art. 154. As omisões de deveres dos funcionarios do Ministerio Publico serão passíveis das seguintes penas disciplinares impostas pelo procurador geral:

1.º, advertencia em particular;

2.º, censura publica;

3.º, suspensão do exercicio com perda dos vencimentos até um mez.

Art. 155. O presidente do Tribunal de Appellação, por si ou a requisição de qualquer desembargador, bem como os juizes de direito e municipales, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 156. As omisões dos serventuários e empregados da justiça, serão passíveis das penas disciplinares seguintes, impostas pelos respectivos juizes perante quem servirem ou por aquelle que funcionar no feito em que se deu a omissão:

1.º, advertencia em particular ou nos autos;

2.º, suspensão até dous mezes.

Art. 157. No caso do n. 3º do art. 154 cabe recurso para o Ministro da Justiça. E no do n. 2º do art. 156, para o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 158. O juiz ou membro do Ministerio Publico, que soffrer por três vezes alguma das penas estabelecidas nos arts. 154 e 156, perderá o direito ao accessão, por acto do Presidente do Tribunal ou do procurador geral, conforme o caso, com recurso *ex-officio* para o Tribunal de Appellação.

§ 1.º Para o julgamento do recurso, o Tribunal funcionará do mesmo modo pelo qual se effectuarem as suas sessões ordinarias, tendo o presidente voto deliberativo, salvo quando a pena tiver sido por elle imposta, caso em que tomará parte na votação o procurador geral, cabendo a presidencia ao desembargador mais antigo.

§ 2.º No recurso o juiz ou membro do Ministerio Publico será ouvido, para se defender das accusações formuladas, e, confirmada a decisão, descerá dous numeros na escala de antiguidade, para todos os effectos.

Art. 159. Só aos advogados poderão os escriptões mandar os autos com vista ou em confiança debaixo de protocollo, sob pena de responderem pelo descaminho ou pelas despesas na cobrança ás partes interessadas.

Art. 160. Os advogados devem fazer entrega dos autos em cartorio, independentemente da cobrança, no dia em que findar o termo assignado, ou o legal, da vista ou em confiança.

§ 1.º Findo o prazo e não entregando o advogado os autos, passar-se-á mandado de cobrança, e, si dentro de cinco dias não os devolver a cartorio, será suspenso de suas funções pelo presidente do Tribunal de Appellação, a requerimento da parte, informado pelo escriptão, até que faça a entrega.

§ 2.º Recebidos os autos, si alguma coisa nellos estiver escripta, o escriptão, mediante requerimento da parte e despacho do juiz, riscará de modo que se não possa ler, e não juntará quaesquer allegações ou articulados com que vier o mesmo advogado, a quem devolverá, ou a seu constituinte, lavrando de tudo o respectivo termo.

§ 3.º Si dentro do prazo da vista o advogado allegar molestia, ser-lhe-ão concedidos mais tantos dias quantos corresponderem á metade do prazo.

Art. 161. As disposições do artigo antecedente são applicaveis aos representantes do Ministerio Publico, aos quaes é concedido o dobro dos prazos judiciaes, sendo-lhes, porém, entregues e cobrados os autos pelo escriptão, logo que findem os sobreditos prazos.

Paragrapho unico. No caso de móra na entrega, a parte poderá requerer ao juiz que designe o seu substituto legal, impondo ao desdido a pena de desconto de tantos dias do ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Art. 162. Os escriptões não podem conservar autos em cartorio por mais de 48 horas, depois de preparados, sob pena de suspensão de um a dous mezes, imposta pelo juiz no feito, ou pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante reclamação da parte.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá o escriptão:

1º, que não cobrar os autos até 48 horas depois de findos os prazos judiciaes concedidos aos advogados e representantes do Ministerio Publico, independentemente do requerimento da parte;

2º, que recusar certidão do dia em que os autos foram com vista, ou subirem á conclusão;

3º, que cobrar taxas indevidas, de importancia superior ás cotas á margem dos autos, ou ao recibo que deverá dar á parte. Verificado o excesso, o juiz mandará restituir em tresdobro, e, na reincidencia, imporá a pena de suspensão.

Art. 163. Os juizes devem entregar os autos com os seus despachos e sentenças nos prazos estabelecidos pela lei.

§ 1.º Em falta de disposição especial, será de 30 dias o prazo, na primeira instancia, para as sentenças definitivas, de 10 para as interlocutorias mixtas, e de cinco para as simples.

§ 2.º No Tribunal de Appellação será de 10 dias para ser lavrado o accordo, e de cinco para cada um dos desembargadores examinar ou rever o processo.

Art. 164. Findo o prazo, sem que os autos sejam entregues, a parte prejudicada poderá requerer ao presidente do Tribunal a nomeação do outro juiz, para proferir a sentença e proseguir nos termos ultteriores do processo, e a imposição da pena do art. 163.

CAPITULO X

DOS VESTUARIOS DOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS

Art. 165. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico usarão nas audiencias e sessões das camaras e no Jury:

I, os desembargadores e juizes de direito, do vestuario marcado no decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1854;

II, os juizes municipais, do vestuario marcado no decreto numero 1.331, de 15 de junho de 1893;

III, o procurador geral, do vestuario marcado para os desembargadores, no decreto de 1854, com gravata igual á dos promotores publicos e curadores;

IV, os promotores publicos e curadores, do vestuario marcado no decreto n. 1.326, de 1854;

V, os adjuntos de promotores usarão dos vestuarios dos promotores;

VI, os supplentes dos juizes municipales, do vestuario marcado para os mesmos juizes, quando os substituirem;

VII, o secretario do Tribunal de Appellação usará da capa dos secretarios das antigas Relações.

CAPITULO XI

DOS JURADOS E MODO DA SUA QUALIFICAÇÃO

Art. 166. São aptos para Jurados os cidadãos maiores de 21 annos de idade até 60, que reunirem os seguintes requisitos:

1º, saber ler e escrever correctamente;

2º, estar na posse dos direitos politicos;

3º, ter de rendimento annual 2:400\$ no minimo, por bens do raiz, 3:600\$ quando o rendimento provier de commercio, industria ou emprego publico, e os que exercerem a profissões liberaes.

Art. 167. A função do jurado é honorifica e obrigatoria.

Art. 168. Para effectuar-se o alistamento dos jurados, os chefes das repartições federaes e municipaes são obrigados a remetter, no mez de outubro de cada anno, ao juiz de direito da comarca, uma relação dos funcionarios publicos com a especificação de seus vencimentos annuaes, e outra dos brasileiros contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Art. 169. Na mesma epoca acima declarada, os juizes municipales, nos termos que não forem sêdo da comarca, e os juizes de paz, nos seus districtos, enviarão aos juizes de direito das respectivas comarcas uma lista de brasileiros residentes nas suas circumscripções e aptos para servirem como jurados.

Parapho unico. A impontualidade na remessa das sobreditas relações sujeita os responsáveis á multa de 20\$, que será imposta pelo juiz, além das penas em que incorrerem, e logo communicada ao competente representante da Fazenda, para o fim da sua cobrança executiva.

Art. 170. Recobidas as listas, o juiz de direito as fará publicar no jornal official da Municipalidade, si o houver, notificando por edital, aos interessados, afim de reclamarem contra a indevida inscripção ou omissão dentro do prazo de 30 dias da publicação.

Art. 171. Findos os 30 dias, o juiz de direito convocará o promotor publico da comarca e o intendente municipal para se proceder á revisão das mesmas listas e á formação da lista geral de jurados.

Art. 172. A junta, composta de accordo com o artigo anterior, funcionará na sala das sessões do Jury, em dias successivos, em reuniões publicas, providenciando o juiz de direito, de modo que se conclua a revisão até ao dia 28 de abril.

Art. 173. No alistamento geral serão incluídos os cidadãos indevidamente omitidos, embora não tenham reclamado, e excluídos:

1º, todos aquelles que notoriamente forem conceituados de falta de bom senso, integridade e bons costumes;

2º, os que estiverem pronunciados por despacho irrevogavel;

3º, os que tiverem soffrido a ultima condemnação, passiva em julgado, por crime de homicidio, furto, roubo, peculato, fallencia fraudulenta, este ionato, falsidade de moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão;

4º, os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, enquanto subsistirem os seus effeitos;

5º, os judicialmente interditos, administração de seus bens;

6º, os incapazes por enfermidade mental, ou physicamente impossibilitados;

7º, as praças de pret.

Art. 174. Não serão alistados durante as respectivas funções:

1º, os intendentes dos municipios;

2º, os juizes, se ventuarios e empregados de justiça;

3º, os representantes do Ministerio Publico;

4º, os empregados da policia e segurança publica;

5º, os militares de terra e mar em effectivo exercicio.

Art. 175. Da indevida inscripção ou omissão, na lista geral dos jurados, dar-se-á recurso para o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 176. Concluida a apuração da lista geral, será lançada pelo escrivão, em um livro para esse fim destinado, numerado e rubricado pelo juiz de direito, com termos de abertura e encerramento.

Art. 177. Organizada a lista geral, a junta fará transcrever os nomes dos alistados em pequenas cédulas de igual tamanho e no dia seguinte mandará ler pelo escrivão a lista dos cidadãos apurados; e, á proporção que forem proferidos os nomes, o promotor os verificará com as cédulas, e as irá lançando em uma urna, que será fechada, a penas concluida esta operação.

Art. 178. A junta revisora, ao apurar a lista geral, repetirá logo em outra especial, para supplentes, os nomes dos jurados que residirem dentro de 12 kilometros de distancia, contados da sede do Tribunal do Jury.

Art. 179. A lista especial será lançada no livro em seguimento da geral e os nomes dos jurados nella contemplados serão tambemcriptos em cédulas para serem recolhidas a uma urna especial dos supplentes.

Art. 180. A lista geral e a especial serão assignadas pelos membros da junta e publicadas por editaes affixados na casa do Jury e pela imprensa.

Art. 181. A urna geral e a especial serão fechadas com duas chaves diverss, ficando uma em poder do juiz de direito, presidente da junta, e outra em poder do promotor publico.

Art. 182. As urnas, livros e mais papeis relativos aos trabalhos da junta revisora ficarão a cargo e sob a guarda em cartorio do escrivão do Jury.

Art. 183. A revisão será feita annualmente, tendo por fim inscreverem-se na lista geral os cidadãos que dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para ser jurados e excluirem-se os que as tiverem perdido, e bem assim os que tiverem fallecido ou mudado de comarca.

Art. 184. Os membros das juntas que deixarem de comparecer á reunião, sem causa justificada, ficarão sujeitos á multa de 500\$ a 200\$, imposta pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante representação do procurador geral.

Art. 185. Quando aconteça não se fazer em tempo a revisão, continuará em vigor a do anno antecedente, tornando-se efectiva a res. usabilidade dos que houverem concorrido para a omissão.

Art. 186. O escrivão encarregado do serviço do Jury perceberá uma gratificação de 100\$ mel. ann.

TITULO III

Da competencia

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 187. A competencia do juizo nas causas civis é geral ou especial, e determinada:

1º, pelo domicilio do réo;

2º, pelo contracto, nos casos em que a parte se obrigar a responder ou pagar em logar certo, salvo si o autor preferir o foro do domicilio;

3º, pela situação da coisa demandada:

I, nas acções reaes contra o possuidor do objecto litigioso, podendo o autor optar pelo foro do domicilio;

II, nas acções possessorias;

III, nas acções de despejo;

IV, nas acções de divisão, e demarcação;

4.º, pela conexão ou continência da causa:

I, nas causas mixtas, communs e entre si connexas;

II, naquellas em que concorrerem muitos réos simultaneamente obrigados e forem diversos os seus respectivos domicílios, prevalecendo, em tal caso, aquelle que o autor escolher;

5.º, pela prorrogação da jurisdição: voluntaria, nos casos de incompetencia *ratione personae*; ou necessaria, nos casos de reconvenção ou intervenção do terceiros assistentes, oppositos ou chamados á autoria;

6.º, pela prevenção, nos casos de citação para a causa principal, legalmente feita e accusada em audiência.

Art. 188. O domicilio das associações, companhias, bancos, etc., é o da sede da sua administração e principal estabelecimento, salvo para os actos celebrados ou obrigações contrahidas pelas succursas ou filiaes, em que será competente o juizo do domicilio destas.

Art. 189. O domicilio no Territorio do Acre se presume, para os effeitos da competencia, pela residencia continuada ao menos durante um anno e, em qualquer tempo, pela propriedade de estabelecimento industrial ou commercial ou por outro qualquer facto indicando a intenção de residir.

Art. 190. A obrigação o foro do contracto passa para os herdeiros, successores e cessionarios.

Art. 191. Os herdeiros successores, cessionarios, e os assistentes, oppositos e os chamados á autoria respondem no foro em que corre a causa.

Art. 192. A competencia para a causa principal estende-se a todas as questões incidentes della dependentes.

Art. 193. Nas causas contenciosas, quando não exceptuado o juizo no termo assignado para contradizer a demanda, a jurisdição considera-se prorrogada para todos os effeitos.

Art. 195. No crime, a competencia é determinada:

1.º, pelo lugar do delicto ou da contravenção;

2.º, não sendo este conhecido, pelo domicilio ou pela residencia do réo;

3.º, pela natureza do delicto.

Art. 194. Nos casos de concurso entre a jurisdição ordinaria e jurisdições especiaes, prevalecerá a jurisdição especial, perante a qual responderão tambem os autores e cumplices, desde que se trate de infracções connexas.

Paraphrasis unico. A conexão importa a unidade do processo o do julgamento.

Art. 196. Nas causas criminaes a incompetencia deverá ser allegada verbalmente ou por escripto antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o réo comparecer em juizo, observando-se o processo estabelecido nesta decreta.

Art. 197. Exceptuados os casos em que a lei manda proceder *ex-officio*, os juizes o tribunales só poderão exercer as suas attribuições a requerimento da parte interessada e nos limites da respectiva circumscripção territorial.

Art. 198. São exclusivas da jurisdição das autoridades locais:

1.º, as causas privativas da justiça federal;

2.º, as privativas das autoridades administrativas;

3.º, as transgressões de disciplina e os crimes da competencia da justiça militar e força policial.

Art. 199. A competencia dos agentes diplomaticos e consulares para receber ou legalizar actos civis, arrecadar e liquidar heranças dos seus nacionaes, é respeitada nos limites determinados em lei federal ou nos tratados.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DOS JUIZES E DOS TRIBUNAES

SECÇÃO I.

Dos juizes de paz

Art. 200. Aos juizes de paz compete:

1.º, exercer, nos seus districtos as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e á sua habilitação (Codigo Civil, arts. 130 e seguintes);

2.º, promover a composição de todas as contendas o duvidas que se suscitarem entre moradores do seu districto acerca de caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros; portos, pescas e caçadas, limites tapagens e cercas dos seringaes, fazendas e campos, ou relativamente a danos causados por familiares, empregados ou animaes domesticos;

3.º, effectuar as diligencias ordenadas pelos juizes de direito e municipaes;

4.º, prender os criminosos dentro dos respectivos districtos, podendo, no seguimento delles, entrar nos districtos vizinhos, lavrando o competente auto de prisão e enviando-o á autoridade competente dentro do prazo de 10 dias;

5.º, conceder fiança, na forma da lei, aos indicados em lei;

6.º, fazer auto de corpo de delicto nos casos e pelo modo determinados em lei;

7.º, obrigar a assignar termos de segurança e bem viver (Codigo de Processo Criminal, arts. 121 a 130, reg. n. 120, de janeiro de 1912, arts. 111 e 113);

8.º, processar *ex-officio* as contravenções do Hyro III, caps. II e III, arts. 367 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII, XIII, do Codigo Penal (lei n. 828, de 28 de outubro de 1899, art. 6.º, elevados ao triplo os prazos nella estabelecidos).

SECÇÃO II

Dos juizes municipaes

Art. 201. Aos juizes municipaes compete:

1.º, exercer, nas sedes das comarcas e dos termos, as funções commettidas aos juizes de paz, excepto, nas sedes das comarcas, a celebração do acto do casamento, que deve á ser presidido pelo respectivo juiz de direito, podendo este declinar para o Juizo Municipal;

2.º, rubricar os livros dos respectivos escriptaes;

3.º, effectuar as diligencias e executar os mandados e sentenças dos juizes de direito e do Tribunal de Appellação;

4.º, impor correccionalmente aos escriptaes, e mais funcionarios de seu Juizo, por faltas no desempenho das funções do cargo ou irregularidade de conducta, as penas disciplinaes do art. 136 e conhecer das suspeições que lhes forem postas.

5.º, exercer as attribuições que competiam aos antigos juizes municipaes e de orphãos, não commettidas a outras jurisdições.

§ 1.º Nas sedes das comarcas a habilitação ao casamento correrá pelo Juizo Municipal.

§ 2.º Nas sedes das comarcas, onde os officios de justiça são cumulativos aos juizes municipaes e do direito, as penas correccionaes do n. 4.º desta artigo serão por estes impostas, afim da que, perante ambos, produza todos os effeitos, cabendo aos juizes municipaes o direito de representar contra os ditos funcionarios.

§ 3.º Aos supplentes de juiz municipal compete auxiliar os juizes municipaes; cooperando no preparo e instrução dos feitos de sua alçada.

Art. 202. Aos juizes municipaes no civil compete:

1.º, processar e julgar as causas contenciosas, ordinarias, summa-rias, executivas e especiaes, de valor não excedente de 15:000\$, salvo as que forem commettidas á jurisdição especial e privativa;

2.º, processar e julgar os inventarios e partilhas entre maiores, ou menores, cujo monte não exceda de 15:000\$000;

3.º, processar e julgar as justificações, vistorias e outros exames, para servirem de documento;

4.º, homologar as composições entre partes capazes de transigir o as sentenças dos juizes arbitros, nos limites da sua alçada jurisdiccional;

5.º, processar e julgar, com appellação *ex-officio*, as causas de desquite amizavel.

6.º, resolver sobre os impedimentos oppositos ao casamento, o conceder ou denegar licença para casamento de menores;

7.º, processar e julgar as infracções contra as posturas municipaes;

8.º, processar e julgar, contenciosas e administrativamente, nos limites da sua alçada, todas as causas do juizo orphanologico e da provedoria e residuos;

9.º, supprir o consentimento para que a mulher possa exercer seus respectivos direitos dependentes de autorização marital.

10.º, nomear tutor e curador aos orphãos e interdictos nos casos marcados em lei;

11.º, supprir o consentimento do paes ou tutor para a emancipação de menores;

12.º, processar e julgar contenciosamente, dentro da sua alçada, as causas que nascerem dos inventarios, partilhas e contas dos tutores e bem assim as habilitações dos herdeiros de ausentes dependentes dessas mesmas causas;

13.º, arrecadar e administrar os bens de heranças jacentes e dos ausentes, nos termos das leis em vigor;

14.º, fazer recolher á competente repartição federal os dinheiros pertencentes aos orphãos, interdictos e ausentes;

15.º, communicar á autoridade competente o fallocimento, occorrido no seu termo, dos estrangeiros ali domiciliados ou de permanencia transitoria;

16.º, abrir, logo que sejam apresentados, e fazer cumprir os testamentos e codicillos, ordenando o seu immediato registro e inscripção;

Art. 203. Aos juizes municipaes no crime compete:

1.º, fazer corpo de delicto, obrigar a assignar termo de bem viver e de segurança, mandar lavar auto de prisão em flagrante o conceder mandado de busca e apreensão;

2.º, conceder fiança nos processos que formarem;

3º, julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiais (Codigo Penal, arts. 367 a 371, 374, 375 a 378, 382, 391 a 399, 402 e 403; leis ns. 628, de 1899, art. 6º, n. 917, de 1902, art. 10, e n. 2.331, de 1910, arts. 31 e 32).

4º, processar e julgar:

I, as infracções sanitarias;

II, as infracções dos termos do bom viver e do segurança;

III, as contravenções do livro III, do Codigo Penal, não especificadas no n. 3º;

IV, os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal:

a) injurias verbales (art. 317);

b) ultraje ao pudor (art. 232);

c) damno (art. 329, §§ 1º e 2º);

d) contra a segurança do trabalho (arts. 201, 205 e 206);

e) contra a inviolabilidade dos segredos (arts. 189, 190 e 191); com excepção dos dos responsabilidade dos funcionarios;

f) contra a inviolabilidade do domicilio (arts. 196, excluido parágrafo unico, 197, 198, 199 e 200);

g) furto (art. 330 a 333);

h) offensa physica (arts. 303 e 304, parágrafo unico);

i) celebração do casamento contra a lei (art. 284);

j) os commettidos por imprudencia, negligencia ou impericia (arts. 148, 1ª parte, 151 1ª parte, 153 § 1º, 293 e 306);

k) contra a segurança dos meios de transporte ou comunicação (arts. 149, § 1º, 152 a 154);

l) desacato e desobediencia ás autoridades e resistencia (artigos 121, 125, 134 e 135);

m) contra a saúde publica (arts. 156, 157, excluidos os §§ 1º e 2º, 158, excluido o parágrafo unico, 159, 160, excluidos os §§ 2º e 3º, 162 e 164 e parágrafo unico, conforme a hypothese);

n) contra a liberdade pessoal (arts. 179 a 182 e 184);

o) contra o livre exercicio dos cultos (arts. 185 e 188);

p) testemunho falso (art. 261, excluido o § 3º);

5º, formar a culpa nos crimes de competencia do Jury até á pronuncia inclusive.

Art. 201. Das sentenças absolutórias nos crimes definidos no n. 4º do artigo anterior, bem como dos despachos de não pronuncia haverá recurso necessario para o juiz do direito da respectiva comarca.

SECÇÃO III

Das juizes de direito

Art. 205. Aos juizes de direito em geral compete:

1º, rubricar os livros dos respectivos escrivães, tabelliães e officiaes dos registos;

2º, impôr correcçãoalmente aos escrivães e mais funcionarios de seu juizo, por faltas no desempenho das funcções do cargo ou irregularidade de conducta, as penas disciplinares do art. 156 e conhecer das suspeições que lhes forem postas;

3º, impôr aos escrivães dos protestos a multa de réis 1:000\$, a que são sujeitos, quando não tenham os seus livros escripturados em dia;

4º, decidir as duvidas oppositas pelos officiaes dos diversos registos sobre a legalidade dos titulos, papeis ou documentos;

5º, autorizar os sub-officiaes, que serão os escreventes commissarios dos diversos registos, a passarem as certidões, independentemente da subscrição dos mesmos officiaes;

6º, exercer as attribuições conferidas aos juizes de direito na lei n. 261, de 1841, regulamentos ns. 120, de 1842, o 143, de 1842, e lei n. 2.033, de 1871, não alteradas pelo presente decreto;

7º, conhecer dos agravos, cartas testemunhaves, recursos e apellações, interpostos dos despachos e das sentenças dos juizes municipais;

8º, presidir ao sorteio do corpo do jurados e ás respectivas reunioes do Tribunal do Jury;

9º, proceder ás correções, quando designados pelo presidente do Tribunal.

Art. 206. Aos juizes de direito no Cível compete:

1º, homologar as sentenças dos juizes arbitros, excedentes de quinze contos;

2º, processar e julgar as causas de nullidade ou annullação de casamento, as de desquite judicial e as questões de impedimento;

3º, processar e julgar as causas contenciosas e administrativas não commettidas á jurisdicção especial e privativa, de valor excedente a quinze contos;

4º, processar e julgar as causas contenciosas, de valor inestimavel ou de qualquer valor, referentes ao estado ou á capacidade civil das pessoas;

5º, processar e julgar as fallencias, todas as acções que dellas derivarem, e as causas de seguros de vida;

6º, processar e julgar as causas de dissolução e liquidação de sociedades;

7º, processar e julgar as causas em que a Fazenda Municipal fór interessada como parte principal ou accessoria do juizo; o executivo fiscal para a cobrança da divida activa da impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas, ou proveniente de contractos com a administração municipal e alcance dos responsaveis á Fazenda;

8º, processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 207. Aos juizes de direito no crime compete:

1º, conceder *habeas-corpus* sem prejuizo do procedimento judicial competente (lei n. 2.033, de 1871, art. 18, § 7º) aos que soffrerem ou se acharem em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder das autoridades policiais, exceptuado o chefe do policia, e dos juizes de paz e municipaes;

2º, processar e julgar os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal:

I, tirada de presos do poder da justiça o arrombamento das cadeias (art. 127 a 133);

II, incendios e outros crimes de perigo commum (arts. 136 a 148);

III, contra a segurança dos meios de transporte e comunicação (arts. 149 § 2º, 150, 151, parágrafo unico, 152 153 o §§ 2º e 3º, e 154);

IV, contra a saúde publica (arts. 157, §§ 1º e 2º, 158, parágrafo unico, 160, §§ 2º e 3º, conforme o caso, 161 e 164, parágrafo unico, conforme a hypothese);

V, contra o livre exercicio dos direitos politicos (arts. 165 a 178);

VI, contra a liberdade pessoal (arts. 179 a 183);

VII, falsidade de actos publicos e particulares (arts. 251 a 260);

VIII, testemunho falso (arts. 261, § 3º, a 261);

IX, polygamia (art. 283);

X, adulterio, violencia carnal e lenocinio (arts. 266 a 281);

XI, parto supposto e outros fingimentos (arts. 285 a 288);

XII, subtracção e occultação de menores (arts. 283 a 292);

XIII, homicidio involuntario (art. 297);

XIV, concurso para o suicidio (art. 299);

XV, provocação de aborto (arts. 300 a 302), não resultando a morte da mulher;

XVI, contra a honra e boa fama (arts. 315, 316, 319 e 320 e parágraphos);

XVII, damno (arts. 326 a 328 e 329, § 3º);

XVIII, fallencia e insolvencia civil (arts. 336 e 337, lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908);

XIX, estellionato (arts. 338 a 340);

XX, contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (arts. 343 a 353);

XXI, roubos e extorsões (arts. 356 a 363);

XXII, lesões corporaes (arts. 304 princ. o 419, § 3º).

3º, processar e julgar os funcionarios publicos, que não tiverem foro privativo, nos crimes de responsabilidade e connexos com os de responsabilidade;

4º, conceder fiança nos processos que lhes forem affectos e mandado de busca e apprehensão: mandar lavar auto de prisão em flagrante, proceder a corpo de delicto e julgar os recursos das decisões das autoridades policiais, exceptuado o chefe de policia, que, na hypothese deste numero, será interposto para o Tribunal de Appellação.

SECÇÃO IV

Do Tribunal de Appellação

Art. 208. Ao Tribunal de Appellação compete:

1º, julgar os crimes communs e de responsabilidade, em que incorrerem os desembargadores, os juizes de direito, o procurador geral, o governador, o chefe de policia e os intendentes;

2º, julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito e do Tribunal do Jury;

3º, conceder originariamente ordem de *habeas-corpus* a favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade, por determinação dos juizes de direito e dos profeitos;

4º, coacciar ordem de *habeas-corpus* por via de recurso da denegação della pelo juiz de direito;

5º, processar e julgar em unica instancia:

a) as suspeições postas aos desembargadores, juizes de direito e procurador geral;

a) a reforma dos autos perdidos o bem assim as habilitações em autos pendentes do tribunal;

6º, decidir os conflictos de jurisdicção o os de attribuição das autoridades judiciais entre si, ou com as autoridades administrativas;

7º, julgar em primeira e última instância:

a) os embargos de nulidade e os infringentes do julgado (regulamento n. 737, de 1850, art. 681) cumulativamente opostos; na acção ou na execução, aos accórdãos proferidos em segunda instância pelo tribunal;

b) as acções rescisórias para anulação das sentenças definitivas do proprio tribunal, em juízo ordinario contencioso;

8º, advertir ou censurar, nos accórdãos, aos juizes inferiores e mais funcionarios por omissão ou falta no cumprimento de seus deveres, procedendo na forma do art. 157 do Código do Processo Criminal, quando, em autos e papéis sujeitos a exame jurisdiccional, descobrir algum crime commum ou de responsabilidade;

9º, julgar a invalidade dos magistrados, mediante exame de sanidade e guardadas as formalidades da lei;

10, organizar a lista da antiguidade dos juizes e funcionarios do Ministerio Publico e exercer outra qualquer attribuição das incluídas, em casos analogos, na competencia da Corte de Appellação do Districto Federal.

Art. 209. Das decisões finais do Tribunal de Appellação haverá recurso extraordinario nos termos do art. 59 §. 1º, letras a e b, da Constituição Federal.

SECÇÃO V

Do Presidente do Tribunal

Art. 210. Ao presidente do Tribunal compete:

1º, dar posse aos desembargadores, juizes de direito e funcionarios do Tribunal;

2º, dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões, propor afinal as questões e apurar o vencido, não consentindo que os desembargadores falem sem que lhes seja concedida a palavra, que se interrompam uns aos outros, que falem por mais de duas vezes, excepto si for para pedir ou dar algum esclarecimento, ou para modificar ou reformar a sua opinião;

3º, manter a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios suaves e dos coercitivos, si forem necessarios, mandando retirar do Tribunal os assistentes que perturbarem a ordem, ou prender os desobedientes, lavrando o respectivo auto para serem processados;

4º, distribuir os feitos civis, commerciaes e criminaes, indistincta e alternadamente, pelos desembargadores, salvo os casos de sorteio, determinados neste decreto;

5º, conceder licenças, com ou sem ordenado, na forma deste regulamento, aos desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e mais empregados da justiça;

6º, determinar desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico;

7º, justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores e empregados da secretaria do Tribunal;

8º, rubricar os livros necessarios para a secretaria do Tribunal;

9º, informar os pedidos de revisão e os recursos de graça nos crimes julgados pelo Tribunal;

10, assignar os accórdãos com os juizes dos feitos;

11, expedir em seu nome e com sua assignatura as ordens que não dependem de accórdão, ou não forem da privativa competencia dos juizes relatores;

12, impôr correccionalmente aos empregados da secretaria, escriptaes e mais funcionarios do Tribunal as penas seguintes:

- a) reprehensão;
- b) suspensão até 15 dias;
- c) prisão até cinco dias;

13, conhecer da exigencia ou percepção de salarios indevidos, na forma declarada no regulamento de custas, e impôr as respectivas penas disciplinares;

14, suspender os advogados do exercicio de suas funções;

15, comunicar ao Ministro da Justiça, nos meos de janeiro, abril, junho e outubro, a somma total da taxa judiciaria paga no trimestre anterior;

16, reolver, em grão de recurso, mediante prova do impedimento, as multas impostas aos jurados;

17, apresentar anualmente, até 31 de janeiro, ao Ministerio da Justiça, um relatório circunstanciado dos trabalhos do tribunal e do estado da administração da justiça, mencionando as duvidas e difficuldades na execução das leis, decretos e regulamentos;

18, impôr aos juizes de direito, municipaes, escriptaes e mais funcionarios de justiça as penas disciplinares dos arts. 152 e 162 e aos advogados a do art. 163;

19, conhecer das suspeições postas ao secretario, ao escriptão e outros empregados do Tribunal;

20, conceder prorrogação do prazo até seis mezes para se proceder a inventario;

21, formar a culpa, até á pronuncia exclusiva, nos crimes communs e de responsabilidade dos desembargadores, dos juizes de direito, procurador geral, governador, chefe de policia e intendentes municipaes;

22, exercer todas as attribuições que não tiverem sido já especificadas nos paragraphos anteriores e que por força do presente decreto forem de sua competencia;

23, proceder do dois em dois annos a correição no fóro, com assistencia do procurador geral do Territorio.

I. Ficam sujeitos á correição os juizes de direito, juizes municipaes e de paz, membros do Ministerio Publico, secretario do Tribunal, escriptaes, tabellies de notas e de protestos, officiaes dos diversos registros, distribuidores, contadores, partidores, porteiros dos auditórios, e, bem assim, todos os que no Territorio exerceram officio de justiça.

II. A correição que não disser respeito ao Tribunal de Appellação, ou que não for realizada na sua sede, poderá ser feita por um juiz de direito designado pelo presidente do Tribunal, auxiliado por um promotor publico, ou adjunto indicado pelo procurador geral.

III. A correição começará no dia 1 de janeiro e será feita de maneira que até quatro mezes depois, salvo motivo justificado, possa o presidente do Tribunal ter o resultado geral desso serviço. O procurador reclamará do mesmo presidente, quando não for iniciada a correição até 10 dias depois do prazo determinado.

IV. Os juizes de direito serão designados para a correição, guardada a ordem da menor distancia da comarca em que a tiver do proceder, o mesmo sendo observado em relação aos promotores ou adjuntos. Cada juiz, salvo motivo justificado e reconhecido pelo presidente do Tribunal, terá o prazo maximo de 30 dias para effectuar a correição na comarca que lhe for designada.

V. Encerrada a correição e de posse dos relatorios parciaes que lhe forem enviados, o presidente do Tribunal apresentará ao Ministerio da Justiça um relatório especial e circunstanciado das faltas e irregularidades encontradas, das penas disciplinares impostas e dos casos de responsabilidade affectos ao Ministerio Publico para promover o respectivo processo.

VI. Sempre que chegar ao conhecimento do presidente do Tribunal ou do procurador geral facto grave que exija correição especial em algum juiz ou officio de justiça, deverá aquelle providenciar immediatamente, para a sua realização, qualquer que seja a época do anno.

CAPITULO III

DO SECRETARIO DO TRIBUNAL E DOS EMPREGADOS

Art. 211. Ao secretario do Tribunal incumbem:

1º, dirigir os trabalhos da secretaria e distribuir o serviço entre os amanuenses e continuos, de accordo com as instrucções do presidente;

2º, organizar e conservar na melhor ordem o archivo e cartorio da secretaria e a bibliotheca do Tribunal;

3º, assistir ás sessões do Tribunal para lavrar as actas e assignal-as com o presidente, depois de lidas e approvadas;

4º, lavrar as portarias, providões e ordens, e escrever toda a correspondencia que tenha de ser assignada pelo presidente;

5º, receber a ter sob sua guarda e responsabilidade os autos que forem apresentados no Tribunal;

6º, fazer duplo registro dos autos recebidos, sendo o primeiro registro por ordem chronologica do dia, mez e anno da apresentação, e o segundo por ordem alphabetica dos nomes das partes;

7º, apresentar os autos á distribuição na vespada da sessão que se seguir ao recebimento delles, sendo criminaes, ou ao preparo, sendo civis, examinando-os previamente para ver si estão na devida forma;

8º, lançar em livros proprios e notar no rosto dos autos a distribuição feita aos desembargadores;

9º, exercer as funções de escriptão nos recursos criminaes propriamente ditos, *habeas corpus*, *agravos* e cartas testemunhaves;

10, passar as certidões que forem requeridas dos livros e documentos existentes no Tribunal;

11, fazer sellar com o selo do Tribunal os instrumentos e papeis que dependam dessa formalidade;

12, abonar ou não as faltas dos empregados da secretaria, na forma da legislação em vigor, com recurso para o presidente do Tribunal.

Art. 212. Ao official incumba substituir o secretario nas suas faltas ou impedimentos, o coadjuvante em todos os autos, termos e papeis, como os escriptaes e compromissarios dos escriptaes.

Art. 213. Aos amanuenses incumbem auxiliar o secretario no serviço de secretaria, archivo e bibliotheca do Tribunal, conforme as ordens e instrucções que dello receberem.

Art. 214. Ao porteiro incumbem:

1º, zelar pela guarda, conservação e arrego do edificio e dos moveis e utensilios nell existentes;

2º, receber os moveis por inventario escripturado em livro proprio, com as rubricas de entradas e salidas;

3º, comprar todos os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do secretario, prestado mensalmente contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á appoiva do presidente;

4º, overcer, no que lhe for applicavel, as obrigações impostas aos porteiros dos auditorios de primeira instancia.

Art. 215. Aos continuos cumpre fazer o serviço interno da secretaria na forma determinada pelo respectivo regimento e segundo as instrucções do secretario.

CAPITULO IV

DO JURY

Art. 216. Ao Tribunal do Jury compete:

1º, julgar os crimes communs não expressamente attribuidos a outra jurisdicção;

2º, julgar os crimes submittidos á sua decisão, não obstante a desclassificação pelo conselho de sentença.

Art. 217. Ao presidente do Tribunal do Jury compete:

1º, determinar a ordem em que os accusados devem ser submittidos a julgamento;

2º, proceder á verificação e contagem das cédulas contendo os nomes dos jurados sorteados para a sessão;

3º, conhecer das excusas dos jurados e testemunhas que não comparecerem, impondo-lhes a multa ou pena em que incorrerem;

4º, proceder ao sorteo dos jurados suppletivos e mandar notificar-os;

5º, manter a ordem e policia das sessões, fazendo saber os espectadores que não se accommodarem, prendendo os desobedientes ou os que injuriarem os jurados e os que forem encontrados com armas de fuzil;

6º, dar curador aos réos menores e nomear defensor aos que o não tiverem;

7º, interrogar o réo, regular os debates e a inquirição das testemunhas;

8º, decidir as questões incidentes de direito que forem apresentadas, as pertinentes á organização do processo ou relativas a diligencias de que dependerem as deliberações finais do Jury de sentença;

9º, submeter aos jurados todas as questões occorrentes que forem da sua competencia;

10, ordenar *ex-officio* as necessarias diligencias para sanar qualquer nullidade, e as que forem solicitadas para mais amplo esclarecimento da verdade por algum jurado, ou requeridas pelas partes;

11, formular os quesitos sobre as questões de facto a que devam responder os jurados, para a applicação da lei;

12, proferir a sentença de absolvição ou condemnação, de conformidade com a lei e as decisões do Jury de sentença, e dar-lhe execução na forma de direito.

Art. 218. As decisões do Jury de sentença sobre o facto criminoso e suas circunstancias serão tomadas por maioria de votos.

Art. 219. Nos casos em que, pelas respostas do Jury, o crime for desclassificado, o presidente do Tribunal imporá a pena para o mesmo estabelecida.

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 220. O Ministerio Publico, perante as autoridades constituidas, é o advogado da lei e fiscal da sua execução, o procurador dos interesses do Territorio e dos municipios e o promotor da acção publica contra todas as violações do direito.

Art. 221. No exercicio das funcções ha reciproca independencia entre os funcionarios do Ministerio Publico e os da ordem judiciaria.

Art. 222. Nos feitos em que intervier e funcionar o Ministerio Publico, é dispensada a curadoria á lide, observado o disposto no art. 353 do Código Commercial.

SECÇÃO I

Do Procurador geral

Art. 223. Ao procurador geral do Territorio, como chefe do Ministerio Publico e o seu orgão perante o Tribunal de Appellação, incumbem:

1º, superintender os respectivos funcionarios, expedir instrucções sobre materia concernente ao exercicio de suas attribuições, promover a sua responsabilidade e impor-lhes as penas disciplinares do art. 154;

2º, velar pela execução e fiel observancia das leis e dos regulamentos;

3º, requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões e qualesquer esclarecimentos para o regular desempenho das suas funcções;

4º, reclamar perante o presidente do Tribunal contra a falta de audiencia e sessão nos dias e horas marcados, demora nos despachos, sentenças e outras faltas dos desembargadores, juizes do direito e municipaes;

5º, promover o andamento dos processos criminaes e a execução das respectivas sentenças;

6º, denunciar e accusar os desembargadores, juizes de direito e municipaes, e intendentes municipaes nos crimes communs e de responsabilidade;

7º, inspecionar os cartorios dos officios de justiça;

8º, designar o adjunto que deve substituir o promotor;

9º, requerer exame de sanidade para verificação da incapacidade physica ou moral dos juizes;

10, apresentar ao Ministerio da Justiça, até ao dia 31 de janeiro de cada anno, relatório minucioso dos trabalhos do Ministerio Publico no anno anterior, ao qual annexará:

a) o quadro dos respectivos funcionarios, data da nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia;

b) as dividas e difficuldades occorrentes na execução das leis e regulamentos e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

11, officiar nas appellações e recursos criminaes, e sons incidentes, processos de *habeas-corpus*, suspeição dos desembargadores, juizes de direito, municipaes e conflictos de jurisdicção ou de attribuição;

12, officiar nas appellações civeis e embargos de nullidade, em que forem interessados o Territorio, a saúde publica, menores, orphãos ou interdichos e ausentes, ou versarem sobre o estado das pessoas, tutela, curatela, casamento, sua nullidade ou annullação e impedimentos, desquito, testamentaria e residuos;

13, assistir ás sessões do Tribunal com direito a tomar parte na discussão de todos os assumptos que forem objecto do julgamento e decisão judicial, antes de submittidos á votação nos respectivos juizes;

14, funcionar, junto ao presidente, na correição que se fizer na sede do Tribunal.

SECÇÃO II

Das Promotores publicos, curadores e adjuntos

Art. 224. Aos promotores publicos incumbem:

1º, denunciar os crimes de acção publica, assistindo á formação da culpa e promovendo os terminos da accusação;

2º, dar queixa, mediante requerimento do offendido ou pessoa que legalmente o represente, provada a indigencia, e promover os terminos do processo;

3º, additar a queixa da parte nos crimes de acção publica, e dar parecer nos de acção privada;

4º, officiar nas fianças e nos outros incidentes dos sobreditos processos e interpor as appellações e recursos legaes das sentenças e decisões nelles proferidas;

5º, cumprir as ordens do procurador geral, relativas ao exercicio das funcções, e solicitar as necessarias instrucções e conselhos nos casos duvidosos;

6º, promover o andamento dos processos criminaes e a execução das sentenças, requisitando das autoridades competentes a extracção de documentos e as necessarias diligencias para a prompta repressão dos crimes, pesquisas e captura dos criminosos;

7º, offerecer o libello ou addital-o e accusar os réos no julgamento plenario, quer perante os juizes singulares, quer perante o Jury, em todos os crimes de acção publica;

8º, visitar mensalmente as prisões, requerendo, quanto convier ao livramento dos presos, seu tratamento e a hygiene da prisão;

9º, representar ao procurador geral sobre as dividas e lacunas na execução das leis, e bem assim contra as irregularidades, abusos e erros que se observarem na praxe dos attorios;

10, dar conhecimento das omissões, negligencias e prevaricações dos funcionarios na administração da justiça ás autoridades competentes, offerecendo a denuncia, quando da sua competencia;

11, requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões e esclarecimentos a bem dos interesses da justiça e regular desempenho de suas funcções;

12, apresentar anualmente ao procurador geral o relatório dos serviços a seu cargo.

§ 1.º Como curadores de orphãos:

1º, funcionar, como representante dos menores, orphãos e interdichos, em todos os feitos em que forem interessados;

2º, officiar nos processos de inventarios e partilhas, tutelas, curadorias e demais actos administrativos da competencia dos juizes de orphãos;

3º, velar pela observancia das fórmulas do juizo, em ordem a que se evitem o crescimento de custas em actos superfluos ao conhecimento da verdade e a omisso de solemnidades legais, ou estabelecidas pelo uso, para garantia e segurança dos direitos dos orphãos;

4º, interpor os recursos legais das sentenças proferidas nas causas em que funcionarem ou officiarem, o promover a sua execução;

5º, visitar os asylos de orphãos, alienados e mendigos, e requerer o que for a bem da justiça e dos deveres de humanidade;

6º, representar ao Procurador Geral sobre as duvidas e lacunas occorridas na execução das leis, solicitando instrucções para o bom desempenho de suas attribuições.

§ 2.º Como curadores de residuos:

1º, officiar nos inventarios que correrem pelo juizo da proctoria;

2º, promover a exhibição dos testamentos em poder dos testamenteiros e a intimação dos nomeados para prestarem o compromisso legal;

3º, requerer a prestação de contas dos testamenteiros negligentes e prevaricadores, sob as penas comminadas nas leis;

4º, diligenciar a efectiva arrecadação do residuo, quer quando tenha de ser applicado e entregue á Fazenda Federal, quer a bem do cumprimento dos testamentos;

5º, promover tudo que for a bem da execução dos testamentos, administração e conservação dos bens do testador;

6º, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsáveis por hospitaes, asylos e fundições publicas, que recebam auxilios do Thesouro ou legados, para prestarem contas, sob pena de revelia e custas;

7º, requerer a remoção das mesas administrativas ou dos administradores das fundições publicas ou de utilidade publica, nos casos de negligencia ou prevaricação, e a nomeação de quem os substitua, si do outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos;

8º, requerer o sequestro dos bens dessas fundições alheados sem as solemnidades legais, e os adquiridos, directa ou indirectamente, pelos administradores e mais officiaes das ditas fundições, ainda que os hajam comprado por interposta pessoa em hasta publica;

9º, requerer que os legados pios, não cumpridos, sejam entregues aos hospitaes e casas de expostos;

§ 3.º Como curadores de ausentes:

1º, arrecadar, inventariar e administrar os bens de defuntos e ausentes, representando por elles em juizo e fóra d'elle, demandando e sendo demandado pelo que lhes disser respeito;

2º, pôr em boa guarda e conservação os bens arrecadados e dar partilha aos herdeiros habilitados, quando não a façam amigavelmente, nos casos em que lhes é permitido;

3º, diligenciar e promover pelos meios legais a arrecadação de todos os bens e objectos pertencentes ao patrimonio dos ausentes e a cobrança de todas as dividas activas;

4º, solicitar, nos devidos termos, a arrecadação ou arrendamento de ditos bens, conforme o disposto nos regulamentos ns. 2.432, do 1859, e 3.271, de 1899;

5º, entregar aos coíres publicos todos os dinheiros existentes e o producto de todos os bens e effeitos arrecadados, sob as penas comminadas em lei;

6º, officiar nos processos de habilitação dos herdeiros e em todas as suas causas que, nas respectivas jurisdicções, se moverem contra pessoas ausentes ou quando forem ellas interessadas;

§ 4.º Como curadores de massas fallidas:

1º, cooperar com os syndicos e fiscaes das fallencias no exame dos livros dos fallidos, para averiguação de suas causas e demais actos do processo que lhe são attribuidos na lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908;

2º, diligenciar e promover os precisos meios para a devida instrucção e julgamento dos processos criminaes contra os fallidos e seus cúmplices (lei cit., arts. 173, 175 e 177);

3º, inspecionar os livros dos protestos de letras.

Art. 223. Aos adjuntos do promotor, nos respectivos termos, competem as mesmas attribuições dos promotores.

Art. 226. Subsistem em inteiro vigor as disposições da lei n. 2.033 de 1871, e respectivo regulamento o mais legislação em vigor, concernentes a esses funcionarios, não alteradas pelo presente decreto.

CAPITULO VI

DOS ESCRIVÃES, TABELLIÃES, CONTADORES, PARTIDORES E OFFICIAES DO REGISTRO

Art. 227. Aos escrevães, tabelliães, contadores, partidores e officiaes do registro compete:

1º, escrever em devida forma os processos civeis, commerciaes, administrativos e criminaes;

2º, observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos do officio;

3º, comparecer em todos os dias uteis em seus cartorios, (artigo 118, n. 2º), e assistir ás audiencias judiciais a que estiver presente o juiz;

4º, fazer as notificações dos despachos e as diligencias que forem ordenadas pelos juizes;

5º, prestar ás partes interessadas, advogados e procuradores, quando solicitarem, informações verbaes acerca do estado e andamento dos feitos, salvo em assumpto de segredo de justiça;

6º, passar as certidões que forem requeridas pelas partes e pelo Ministerio Publico ou seus procuradores, seja em relatorio, seja do verbo ad verbum;

7º, fazer á sua custa os actos e diligencias mandados renovar por negligencia, ou erro proprio, sem embargo das penas em que possam ter incorrido;

8º, promover o pagamento da taxa judiciaria e fazer os lançamentos no livro para isso destinado;

9º, ter sob sua guarda e responsabilidade o dar conta de todos os actos e papeis que lhes tocarem, ou que em razão do seu officio lhes forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispor;

10, organizar o livro de tombo de seus cartorios, com indicação dos nomes das partes pela ordem alphabetica, da natureza dos feitos, numero de cada um e ordem chronologica das datas da entrada;

11, como tabelliães de notas (nos termos do respectivo regimento):

a) lavrar escripturas e contractos, que deverão ser lidos perante as partes e duas testemunhas, pelo menos;

b) fazer os testamentos e approvar, em devida forma, os que lhes for em apremho dos;

c) escrever os instrumentos de emprahmentos, obrigações, arrendamentos e quaesquer outros contractos e convenções que se fizerem entre partes, ainda que tenham de ser julgados por sentença de algum juiz;

d) ter dois livros para as escripturas, sendo um destinado ao escrevente compromissario, que sera aberto e encerrado nos termos do § 1º do art. 79 do regulamento n. 4.821, de 1871, e outro em que escreverá o proprio tabellião;

e) registrar em livro especial as procurações e documentos que as partes apresentarem, fazendo na escriptura publica declaração e remissão á folha desse livro, com as especificações necessarias, a aprazimento das partes;

12, ter os escreventes compromissarios necessarios aos seus officios.

13, conferir e concertar os traslados, podendo esse serviço ser feito com o escrevente compromissario (art. 80 do decreto n. 4.821, de 1871);

14, exercer as funções de official do registro de hypothecas, do registro de titulos e documentos, do registro de protestos de letras e do registro civil, observadas as disposições vinentes;

15, fazer e contagem dos emolumentos, salarios e custas em todos os processos de primeira e segunda instancia e bem assim a do capital e juros nos referidos processos;

16, fazer o calculo para o pagamento dos impostos e o da adjudicação da herança, havendo um só herdeiro, e o esboço das partilhas judiciais.

CAPITULO VII

DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

Art. 228. Aos officiaes de justiça incumbem:

1º, fazer as citações, penhoras, sequestros, prisões e mais diligencias ordenadas pelos juizes perante quem servirem;

2º, lavrar as certidões e autos das diligencias por elles effectuadas, cotando á margem os salarios que lhes competirem, na forma do regimento de custas, sob as penas nelle comminadas;

3º, cumprir todas as ordens do seu juiz.

Art. 229. Ao official de justiça, servindo de porteiro do auditorio, incumbem apagar a abertura e o encerramento das audiencias, affixar editaes, fazer as citações nas audiencias e as praças.

CAPÍTULO VIII

DO COMPROMISSO

Art. 230. As pessoas capazes de contractar poderão, em qualquer tempo, louvar-se, mediante compromisso escripto, em arbitros, que lhes resolvam as pendências judiciais ou extra-judiciaes, na conformidade do que dispõem os arts. 1.037 a 1.048 do Código Civil.

TÍTULO IV

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CIVIL EM PRIMEIRA INSTANCIA

Art. 231. As causas cíveis propostas perante as autoridades judiciais do Territorio serão processadas de conformidade com as disposições do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e prescripções locais que rogem as acções especiais nelle não comprehendidas, com as alterações constantes deste decreto.

Art. 232. Entre as mesmas pessoas e na mesma acção é permitido cumular diversos pedidos, quando for a mesma a forma do processo para elles estabelecida, exceptuados os que pertencerem a juizo especial ou privativo.

§ 1.º No mesmo processo, e conjunctamente, o réo pôde ser demandado por diferentes autores, e o autor demandar diferentes réos, com relação a direitos e obrigações que tiverem a mesma origem.

§ 2.º É tambem permitido deduzir, conjunctamente e no mesmo processo, mais de um pedido contra diversas pessoas, quando um dos pedidos for consequencia de outro.

Art. 233. Os termos ou prazos judiciais, marcados pela lei, ou por despacho do juiz, correm em cartorio desde a data da notificação ou citação, sem necessidade do serem assignados em audiencia.

§ 1.º Os prazos ou termos judiciais são continuos, peremptorios, e improrogaveis, salvo força maior provada, não podendo, porém, ser excedidos os que forem fixados pela lei, qualquer que seja o motivo allegado.

§ 2.º Não se conta no prazo o dia em que elle começar, mas se conta aquelle em que findar.

§ 3.º O prazo que findar em dia feriado só terminará no primeiro dia útil seguinte.

§ 4.º A terminação de qualquer prazo será certificada nos autos pelo respectivo escripto, não dependendo os seus effeitos do lançamento em audiencia, nem de alguma outra formalidade.

§ 5.º A assignação de prazo sob pregação em audiencia só tem lugar quando a parte for revel.

Art. 234. Intimada a parte para depôr e deixando de comparecer no dia e hora marcados, poderá purgar a mora, si provar que a falta foi devida a força maior.

Art. 235. Exceptuado o juizo e desprezada a excepção, a assignação de novo prazo para contestar ou apresentar defesa pôde ser feita ao advogado ou procurador judicial.

Art. 236. A citação para o depoimento pessoal pôde ser feita na pessoa do advogado ou procurador judicial, quando a parte se occultar e não for conhecido o seu domicilio; si o advogado ou procurador indicar, logo após a citação, o lugar onde se acha a parte, será expedida carta precatória para tomada do depoimento, observado o que dispõe o art. 131, § 1.º, do decreto n. 737, de 1850; devolvida a precatória sem cumprimento, por não ter querido a parte depôr, ou por não ter sido encontrada, ser-lhe-á applicada a pena de confesso.

Art. 237. A intimação para a constituição do devedor em mora não é susceptivel de embargos, o depois de feita se entregará ao requerente.

Art. 238. Nas causas até ao valor de 1:000\$ a petição inicial deverá conter, além do nome do autor e do réo:

I, o contracto, transacção ou facto do que resultam o direito do autor e a obrigação do réo, com as necessarias especificações e estimativa do valor, quando não for determinado;

II, a indicação das provas, inclusive o rol das testemunhas.

§ 1.º Citado o réo, a quem se dará cópia da petição inicial e presente elle na audiencia aprazada, com as testemunhas que levar independentemente da citação, ou a revelia do mesmo réo, si não comparecer, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos, si o requererem.

§ 2.º A citação da testemunha tão somente será ordenada, si a parte a requerer.

§ 3.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos as allegações e documentos que offerecerem, depois do que serão conclusos, e o juiz proferirá sentença na seguinte audiencia.

Art. 239. Nas causas de valor até 5:000\$ observar-se-á o processo sumario dos arts. 237 a 242 do decreto n. 737, de 1850.

Art. 240. Nas causas de valor excedente a 5:000\$ observar-se-á o processo ordinario dos arts. 65 e subsequentes do referido decreto de 1850.

Art. 241. Nas acções ordinarias, depois da contestação, seguir-se-á a dilação das provas, que será de 30 dias.

Art. 242. Nas disposições dos artigos antecedentes não se comprehendem as causas que tiverem processo executivo ou forma especial, derivada da natureza da acção.

Art. 243. O valor da causa, para a computação das alçadas, regula-se pela quantia principal pedida na acção.

§ 1.º Si o pedido não for de quantia de dinheiro, o autor na petição ou nos artigos da acção deverá declarar o valor delle em réis, e, si o réo não o impugnar, por esse valor será regulada não só a forma do processo, com as restricções do artigo anterior, como a competencia jurisdiccional.

§ 2.º A impugnação será deduzida conjunctamente com a defesa, declarando o réo o valor offerecido em substituição.

§ 3.º Si não houver accordo, o valor será determinado por arbitramento.

Art. 244. Nas causas de despejo, o valor será determinado:

I, pela importancia dos alugueis de todo o prazo do contracto, si o arrendamento for por tempo determinado;

II, pelo aluguel de um anno, quando o arrendamento for por tempo indeterminado.

Art. 245. Nas causas de despejo de predio rustico serão observadas as solemnidades do processo ordinario, e disposições correlativas do Código Civil.

Art. 246. Nas causas de despejo de predio urbano observar-se-á o seguinte:

§ 1.º Quando houver contracto de arrendamento por escripto, o autor, juntando o instrumento do contracto e o conhecimento do imposto predial, pedirá que o réo seja citado para despejar o predio, dentro de 48 horas, ou apresentar defesa; findo o prazo, que será assignado em audiencia, com a defesa apresentada, a causa ficará em prova, assignando o juiz uma dilação improrogavel de cinco dias. Decorrida a dilação, o escripto fará os autos conclusos para a sentença.

§ 2.º Expedido o mandado de despejo, será suspensa a sua execução, si o executado apresentar embargos de benfeitorias uteis ou necessarias feitas com o consentimento escripto do senhorio e com prova incontinenti.

§ 3.º Si forem recebidos, assignar-se-á o termo de 48 horas para a contestação, findas as quaes terá lugar a dilação, que será de 10 dias, e depois, arazoando o embargante e embargado no prazo de tres dias cada um, serão os embargos julgados finais.

§ 4.º Quando a locação for por tempo indeterminado, o autor, ajuntando a petição inicial os conhecimentos do imposto predial, fará citar o réo para despejar o predio, dentro de 48 horas, ou de um mez, no caso do art. 1.209 do Código Civil, prazo que será assignado em audiencia, sob pena de ser feito o despejo á sua custa, observando-se a mesma forma do processo dos §§ 2.º e 3.º.

Art. 247. Quando for reconhecido o direito de retenção, o locatario occupará o predio por tanto tempo quanto for necessario para o pagamento das benfeitorias, ficando salvo ao proprietario o direito de despejar-o, pagando o valor que for arbitrado.

Art. 248. Esta acção compete não só ao locador, como ao adquirente do predio contra o occupante.

Art. 249. O sub-locador pôde usar de acção de despejo e do executivo contra o sub-locatario, independentemente de outorga do senhorio.

Art. 250. Nos interdictos possessorios, intentados dentro do anno e dia da lesão da posse, observar-se-á a forma summaria dos paragrafos seguintes:

§ 1.º O autor, na acção de força nova espoliativa ou *interdicto recuperandae*, deverá provar a sua posse, o esbulho e o tempo em que foi feito e pedir a restituição da coisa, com os seus rendimentos, perdas e interesses.

§ 2.º Na acção de força nova turbativa ou de manutenção, ou *interdicto retinendae*, o autor perturbado na posse deverá provar a sua posse, os actos aggressivos do réo e o tempo em que foram commettidos e pedir que o réo não mais o perturbe, e o indemneze do danno causado, com a comminação de pena para o caso de nova turbación.

§ 3.º Cumprido o mandado, que será expedido com a clausula do embargo á primeira, e accusada a citação do réo na audiencia aprazada, assignar-se-lhe-á o prazo de cinco dias para contestar; e, findo e dito prazo com a contestação offerecida, ou della lançado quando revel, a causa ficará logo em prova, assignando o juiz uma dilação peremptoria de 20 dias. Decorrido o termo probatorio, o escripto abrirá vista por cinco dias, successivamente, a cada uma das partes, e em seguida fará os autos conclusos para a sentença.

§ 1.º O réo não poderá defender-se com a excepção do domínio, ainda que provado *incontinenti*, ficando-lhe salvo o direito à acção de reivindicacão.

Art. 251. A pena comminada para os casos da nova turbação (§ 2.º do artigo anterior) será pedida por acção ordinaria.

Art. 252. Depois do anno e dia os interdictos possessorios seguirão o processo ordinario.

Art. 253. Nos interdictos prohibitorios ou embargos á primeira, o possuidor que tiver justos motivos para receiar alguma turbação ou violencia, poderá requerer, sob comminação da pena, que o autor se abstenha da ameaça.

§ 1.º Intimado o réo do preceito judicial, si comparecer e embargar o preceito, se resolverá em simples citação, o recebido os embargos como contestação, a causa seguirá o curso ordinario, ou o summario do artigo antecedente, segundo a natureza da questão sobre que versar o litigio.

§ 2.º Si o réo não comparecer ou não embargar o preceito, o juiz julgará por sentença a pena comminada, que se tornará efectiva por acção competente.

Art. 254. A posse do usucapião, para que se inscreva a sentença da acquisição da propriedade, será deduzida por petição articulada pela forma das justificações, e verificados os seus requisitos legais, o juiz mandará expedir editaes com o prazo do 30 dias para que os interessados venham allegar e defender seus direitos.

§ 1.º Vencido o termo do edital e accusada a citação em audiencia, seguir-se-á no processo pela forma do § 3.º, art. 250, quando se offerecer contestação.

§ 2.º Não comparecendo quem contradiga a posse ou sendo infundada a opposição, o juiz fará inscrever a sentença no registro de imóveis, com effeito suspensivo da appellação, que for interposta.

Art. 255. Nas acções de nunciação, ou embargo de obra nova, o dono ou possuidor por ella prejudicado em sua propriedade, servidão ou em a que é destinada, poderá requerer mandado, tendo por fim a suspensão da obra começada e a demolição da que estiver feita.

§ 1.º No auto de embargo será declarado o estado da obra, intimados os operarios e o dono ou nunciado para não mais continuarem, sob pena de *attentado*.

§ 2.º Se o nunciado proseguir na obra, antes de levantado o embargo, o juiz, requerimento do nunciante, mandará desfazer o que depois foi feito, tornando as cousas ao estado anterior, depois do que tomará conhecimento do litigio da nunciação.

§ 3.º Concluida a diligencia do embargo, o nunciante accusará a notificação na primeira audiencia, offerecendo os seus artigos, proseguir-se-á na forma summaria do § 3.º, do art. 250.

§ 4.º O juiz poderá conceder licença ao nunciado para continuar a obra, prestando caução de *demolimento*, nos casos em que o embargo durar por mais de tres mezes, ou com a mora houver perigo imminente ou damno irreparavel, ou si pela vistoria for reconhecido ser o embargo doloso.

§ 5.º A instancia ficará peremta e não poderá ser renovada, si a acção não for intentada ou seguida dentro de seis mezes, salvo impedimento justo e legitimo.

Art. 256. Nas acções executivas do hypotheca, penhor, promissoria ou letra, obsecrar-se-á o processo determinado no titulo VII do decreto n. 169 A, de 10 de janeiro de 1890, sendo os embargos do devedor recebidos ou rejeitados, discutidos e julgados pela forma dos arts. 586 a 588 do decreto n. 737 de 1850, como os do executado.

Art. 257. O executivo fiscal para a cobrança das dividas activas da Fazenda Municipal, regular-se-á pelo decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, Titulo III.

Art. 258. Nas causas de desapropriação por necessidade ou utilidade publica municipal, serão observadas as disposições do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 259. Nos inventarios, cujo acervo não exceder o valor de 10:000\$, o conjuge sobrevivente ou pessoa que ficar na posse dos bens apresentará ao juiz uma petição na qual mencionará os nomes, idade e estado dos herdeiros, os bens da herança com os respectivos valores em que são estimados, as dividas activas e passivas e as doações ou dotes que devam ser conferidos.

§ 1.º O juiz, nomeado o inventariante e deferido o compromisso, ouvirá os interessados em prazo que não excederá de 10 dias, inclusive o curador de orphãos, quando menor ou interdicto algum herdeiro, o procurador da fazenda, nos casos de intervenção necessaria para o pagamento do imposto de herança.

§ 2.º Si não houver impugnação, o juiz ordenará a partilha, e a fará reduzir a auto por elle assignado e pelos partidarios.

§ 3.º Si houver impugnação á estimacão dos bens, ou sobre o liquido partivel, proceder-se-á á avaliação judicial e, decidindo o juiz do plano as reclamações que forem suscitadas, deliberará a partilha.

§ 4.º Sendo maiores todos os herdeiros, comprehendidos os emancipados com supplemento do idade e os casados maiores de 20 annos, poderão fazer a partilha amigavel, uma vez satisfeitos os impostos da herança.

§ 5.º As subrogações e a extincção do usufructo serão processadas e julgadas pelos juizes dos respectivos inventarios.

Art. 260. Nos inventarios, cujo acervo exceder de 10:000\$, serão observadas as fórmulas e solemnidades do direito.

Art. 261. Os inventarios e partilhas, por effeito de desquite judicial, serão processados pelos respectivos juizes da sentença que o decretar, observadas as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 262. A affirmacão do inventariante póde ser prestada por procurador com poderes especiaes.

Art. 263. O inventariante é considerado depositario judicial o sujeito ás respectivas penas estabelecidas nas leis em vigor.

Art. 264. Julgada a partilha por sentença, podem os herdeiros pedir certidões dos seus quinhões, as quaes terão o mesmo valor dos formaes de partilha, quando nellas for inserto o teor da sentença.

Art. 265. A assignação do 10 dias terá logar entre as partes contractantes, seus successores ou cessionarios.

Art. 266. Nas acções do deposito, a petição inicial deve ser instruida com o escripto legal do deposito convencional, ou com o auto de depositamento formalizado, nos casos do deposito judicial, para que o depositario seja comminado a pena de prisão.

Art. 267. Nas 48 horas assignadas para a restituição e entrega do deposito, o depositario poderá, dentro do sobre dito prazo e independentemente de deposito do equivalente, offerer excepções que o relevem, ou perimam a acção, provando *incontinenti*.

Art. 268. No deposito judicial a entrega da cousa depositada será requerida nos autos da execução, atuando-se, em apartado, a petição e termos subsequentes.

§ 1.º Nos casos de prisão do depositario, procede-se executivamente contra elle para o pagamento do valor depositado.

§ 2.º Cessará a pena de prisão, realizada a cobrança, ou si o depositario tiver cumprido a pena imposta em processo criminal.

§ 3.º O tempo de prisão não poderá exceder de tres mezes.

Art. 269. As contas do depositario judicial serão prestadas a requerimento do qualquer dos interessados, em prazo que o juiz designar e não excederá de 20 dias.

§ 1.º Notificado o depositario, apresentará este no prazo designado uma conta corrente, acompanhada dos documentos comprobatorios das respectivas verbas da despesa e receita.

§ 2.º Autuados a petição, conta e documentos, em appenso aos autos da execução, serão ouvidos, no termo de cinco dias assignados collectivamente, o exequente, o executado e os credores, que tiverem concorrido á execução.

§ 3.º Não havendo impugnação, o juiz proferirá logo sentença sobre as contas.

§ 4.º No caso de contestação, o juiz assignará aos interessados uma d'acção probatoria, nunca maior de 20 dias.

§ 5.º No caso de revelia, a responsabilidade do depositario será liquidada pelas contas, que prestarem os interessados, em devida forma.

§ 6.º Da sentença que condemnar o depositario cabe appellação no só effeito devolutivo.

Art. 270. O processo do artigo antecedente será extensivo á prestação de contas a que são obrigados os tutores, curadores e todo aquelle que tiver bens alheios sob sua guarda e administração.

Art. 271. Na excussão de penhor será observado o seguinte:

§ 1.º Vencida a divida, a que o penhor serve de garantia, não a pagando o devedor ou não convindo em que a venda se faça do commun accordo, terá logar a excussão.

§ 2.º O autor, juntando a escriptura ou escripto do contracto, requererá a citação do réo para avaliação e arromatação do penhor, que paga esse fim será depositado.

§ 3.º Na audiencia para a qual for o réo citado, offerecendo o autor a certidão do deposito, conceder-se-á vista ao réo por cinco dias para a contestação, que somente póde consistir em falsidade, pagamento, compensação, novação, transacção ou perecimento da cousa apenhada.

§ 4.º Sem o previo deposito do equivalente, não pode ser ouvido o réo que não exhibir o penhor, salvo se offerecer excepções que o relevem ou dirimam a acção, provando *incontinenti*.

§ 5.º Findos os 10 dias, serão os autos conclusos, e o juiz receberá ou rejeitará *in limine* os embargos.

§ 6.º Si forem recebidos, assignar-se-á uma dilacão de 10 dias para a prova, depois da qual, arrazoando o autor e réo, dentro de cinco dias cada um, serão julgados afinal.

§ 7.º Si forem rejeitados *in limine*, ou julgados afinal não provados, ou si o réo não comparecer, na audiencia para a qual foi citado, ou não contestar no tempo assignado, proceder-se-á á venda do penhor por intermedio do agente de leilões, expedindo-se para esse fim mandado do juiz, do qual deve constar a avaliação ou a importância da divida.

§ 8.º Si o preço da venda, que será feita a quem mais der, não bastar para o pagamento do principal, juros, e custas, passar-se-á mandado da penhora em tantos bens quantos forem necessários, proseguindo-se nos ultimas termos da execução.

§ 9.º Na excussão do penhor commercial, com a tradição symbolica, não o depositando o devedor, quando intimado para esse fim, proceder-se-á executivamente pelo valor da obrigação.

Art. 272. Na acção executiva por alugueis de predios urbanos a penhora pode recahir em todos os bens encontrados de portas a dentro.

Art. 273. As causas dos honorarios dos medicos, cirurgiões, dentistas e parteiras terão curso summario especial.

Art. 274. A acção será iniciada mediante petição com a declaração especificada dos serviços prestados e valor estimativo.

§ 1.º Accusada a citação, será assignado o prazo de cinco dias para contestação, e, findo o dito prazo, a causa ficará em prova em uma dilação improrrogavel de 20 dias. Terminado o termo probatorio, o escrivão abrirá vista por cinco dias, successivamente, a cada uma das partes.

§ 2.º Na dilação probatoria far-se-á o arbitramento dos honorarios. Os arbitra lóros serão profissionais escolhidos pelas partes, sendo o desempate por de livre escolha do juiz.

§ 3.º Os arbitradores não se deverão regular só pelo numero de visitas, mas tambem pela natureza da enfermidade, pelo trabalho que houve, pela hora em que foram prestados os serviços e pelos haveres do doente.

§ 4.º Em caso algum, o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor, nem será inferior á que constar dos autos ter sido offerciá pelo réo.

§ 5.º O juiz na sentença final poderá reduzir equitativamente o arbitramento, segundo bem lhe parecer justo.

Art. 275. No caso de contracto escripto a cobrança será feita por acção executiva.

Art. 276. O juiz da acção é o competente para a execução da sentença e de todos os seus incidentes.

Art. 277. Para o ingresso da execução, basta extrahir mandado, no qual será inserta a sentença, quando esta tiver passado em julgado.

Art. 278. Nos casos de recurso tão somente devolutivo, em que é admissivel a execução provisoria, a parte vencedora fará extrahir a competente carta, si quizer executar a sentença; e, nos embargos do terceiros, si versarem sobre parte dos bens penhorados, não será necessario o tralho dos autos, bastando certidão da sentença executada, do mandado e do acto de penhora.

Art. 279. Nas execuções de sentenças sobre coisa certa e em especie, findo o termo dos 10 dias assignados para a entrega (dec. n. 737, de 1850, art. 571), e dello lançado o executado, passar-se-á mandado de posse em favor do exequente.

§ 1.º Si, dentro do dito prazo, o executado oppuzer embargos, não poderão ser recebidos antes do restituída, ou depositada a coisa, objecto da condemnação, ou do seguro o juizo na forma do art. 576, do dec. n. 737, de 1850.

§ 2.º Feita a entrega e o deposito, o exequente poderá levantar mediante fiança.

§ 3.º No caso de alienação depois do se tornar litigiosa a coisa demandada, o exequente poderá executar o terceiro (dec. n. 737, de 1850, art. 572), ou o condemnado pelo valor della, previamente liquidado no mesmo processo, na forma do art. 573 do citado decreto.

Art. 280. O direito de remissão de todos, ou alguns dos bens penhorados, concedido ao executado, sua mulher, ascendentes e descendentes, poderá ser exercitado:

§ 1.º Até ao acto da primeira praça, mediante o offercimento e deposito do preço igual ao da avaliação.

§ 2.º Até á assignatura do auto de arrematação, ou da carta de adjudicação, mediante o offercimento e deposito do preço equivalente ao maior lance nellas obtido.

§ 3.º A remissão nos casos do § 2º não poderá ser parcial, quando tiver havido licitante para todos os bens.

Art. 281. Nos casos de arrematação judicial, em que se verificar a prisão do arrematante pelo não pagamento de preço (dec. n. 737, de 1850, art. 553), o juiz mandará annunciar nova praça.

§ 1.º Si o arrematante depositar o preço até ao dia designado para a nova praça, subsistirá a sua arrematação.

§ 2.º Si os bens, na segunda praça, forem vendidos por um preço inferior, ficará o arrematante obrigado a depositar a differença.

§ 3.º Si forem vendidos por um preço igual ou superior ao da primeira arrematação, cessará a responsabilidade do arrematante, quanto ao preço.

§ 4.º A responsabilidade do arrematante será liquidada pelo contador e tornar-se-á efectiva no mesmo processo da execução, a requerimento do exequente, do executado ou de qualquer interessado, autuando-se a fé da citação e seguindo-se os mais termos, por appenso.

§ 5.º A prisão não poderá durar mais de tres mezes e cessará antes, si o arrematante pagar a quantia em que estiver liquidada a sua responsabilidade.

Art. 282. Nos arbitramentos, exames e vistorias, o terceiro arbitrador, perito ou louvado, será nomeado pelo juiz do feito, sem dependencia da proposta das partes.

§ 1.º Compete tambem ao juiz a nomeação, nos casos de revelia e recusa das partes, ou quando a diligencia for ordenada *ex-officio*.

§ 2.º Os dois outros serão nomeados pelas partes, e, sendo mais de um autor ou réo, na falta do accordo, prevalecerá o voto da maioria de cada um dos grupos, ou a sorte, no caso de empate.

§ 3.º A disposição do paragrapho antecedente não é applicavel aos louvados ou peritos do Ministerio Publico.

Art. 283. Os actos judiciais, sob pena de nullidade, não podem ser praticados em dias feriados.

Art. 284. Sómente são feriados, além dos domingos:

Os dias do festa nacional, declarados taes por decreto.

Paragrapho unico. Ficam abolidas as férias forenses:

Art. 285. Todos os despachos, sentenças e accordãos proferidos sobre qualquer pedido controvertido, ou alguma duvida suscitada no processo, serão fundamentados, sob pena de nullidade.

§ 1.º Considera-se não fundamentado o accordo, sentença ou despacho, que tão somente se reportar ás allegações das partes ou ao referir a decisão, em outro feito.

§ 2.º Nenhuma sentença definitiva pôde ser proferida sem constar o pagamento da taxa judiciaria devida, na forma do respectivo regulamento, e feito por verba lançada na guia passada pelo escrivão.

Art. 286. As sentenças definitivas, que passarem em julgado, serão registradas pelos escrivães em livro especialmente destinado para esse fim, rubricado pelos juizes.

CAPITULO II

DO PROCESSO CRIMINAL

Art. 287. No processo e julgamento dos crimes da competencia dos juizes municipais e das contravenções processadas pelos juizes de paz, ou autoridades policiaes, observar-se-á o seguinte:

§ 1.º Offerecida a queixa ou denuncia, o juiz manterá actual-a e fazer citações requeridas para a primeira audiencia de ou juizo, ordenando a citação por edital, com o prazo de 20 dias, do réo que não for encontrado, para se ver processar o julgar, sob pena de revelia.

§ 2.º Não comparecendo o réo á audiencia aprazada, o juiz inquirirá summariamente as testemunhas da accusação, reduzindo-se tudo a escripto.

§ 3.º Comparecendo o réo, o juiz o fará qualificar o, nomeando-lhe curador, si for menor ou interdicto, mandará ler-lhe a queixa, receberá a defesa, inquirirá as suas testemunhas em seguida ás da accusação, sendo tudo summariado nos autos.

§ 4.º Si as testemunhas não puderem ser inquiridas na mesma audiencia, continuará o processo nas seguintes, até que estejam colhidos todos os esclarecimentos necessarios.

§ 5.º Terminado o processo preparatorio, poderão as partes, dentro de 48 horas, examinar os autos no cartorio e offercer allegações escriptas a bem de seu direito, regulando se o prazo de modo que não seja prejudicada a defesa.

§ 6.º Si houver mais de um réo, o prazo será de quatro dias.

§ 7.º Findo o prazo e immediatamente conclusos os autos, o juiz proferirá a sentença.

§ 8.º As testemunhas, tanto as da accusação como as da defesa, não poderão exceder de cinco.

§ 9.º São dispensadas testemunhas de accusação, havendo documentos que provem o delicto ou a contravenção e a responsabilidade do agente.

Art. 288. A fiança especial do art. 401 do Codice Penal é de 15 dias. Si, findo este prazo, for verificada a continuação da ociosidade do afiançado, a fiança será declarada sem effeito e executada a pena.

Art. 289. O processo de infracção de leis e posturas municipales será oral e correrá perante os juizes municipales.

§ 1.º Será iniciado o findo na mesma audiencia e, no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos procuradores da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defesa, que será oral e produzida pela parte ou seu advogado, poderá o accusado juntar documentos ou produzir testemunhas, que serão inquiridas em seguida ás da accusação, si houver, summariamente e de plano, sem termo de assentada.

§ 3.º As diligencias de que trata o paragrapho anterior ficarão constando de acta resumida, e logo após será proferida a sentença.

§ 4.º A appellação só poderá ser interposta na mesma audiencia em que for proferida a sentença, quando a parte estiver presente, por si ou seu procurador; e, no caso de revelia, 48 horas depois de affixada em edital ou publicada no jornal official da Intendencia, si houver, a acta do julgamento.

§ 5.º Em qualquer dos casos refferidos no paragrapho anterior, só poderá seguir a appellação, si o infractor pagar ou depositar a importância da multa dentro do prazo de oito dias.

§ 6.º Quando a pena applicada for de prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada a fiança.

§ 7.º As razões de appellação poderão as partes juntar documentos, o bem assim justificações que hajam produzido em juizo, com citação do representante da Fazenda Municipal.

§ 8.º Toda a vez que for necessário o exame, vistoria ou qualquer outra diligencia, a audiência a cujo julgamento será transferida para oito dias depois, e, findo este prazo, o processo será julgado afinal, independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de appellação, si lhe convier.

Art. 290. Quando se tratar de infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e cassação de licença ou de clausura de estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será affixado no local da infracção edital, dando conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia a cumprir.

Parágrafo unico. Incorreão nas penas que forem estabelecidas os que desobedecerem o prescripto no edital.

Art. 291. No processo e julgamento dos crimes communs da competencia dos juizes de direito observar-se-á o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

§ 1.º Apresentada e recebida a queixa ou denuncia em devida forma, o juiz a mandará autuar e citar o réo e testemunhas para o summaio de culpa, nos termos e pela fórma dos arts. 112 a 116 do Código do Processo Criminal.

§ 2.º A formação da culpa, estando o réo preso, deverá ser concluida no prazo de 5 dias do offerecimento da queixa ou denuncia, excepto quando obstada por affluencia de negocios publicos, ou outra difficuldade insuperavel, que será justificada no despacho de pronuncia o apreciada na instancia superior.

§ 3.º No interrogatorio, o accusado poderá juntar e nascer documentos, ou justificações processadas em juizo e pedir prazo, que lhe será concedido até seis dias, improrogaveis para a juntada.

§ 4.º No caso de ser allegada a incompetencia do juiz summariante, si este a reconhecer, remetterá o feito á autoridade competente para proseguir, a qual o ratificará, procedendo á re-inquirição das testemunhas, si houverem depoimento em ausencia do accusado e isto o requerer; e si não reconhecer, continuará no summario, como si não não fora allegada, sendo em todo caso tomada por termo nos autos a alludida excepção declinatoria, ou seja offerecida verbalmente, ou por escrito.

§ 5.º A desclassificação no despacho de pronuncia de um crime da competencia do Jury ou do juiz de direito, para um da competencia do juiz municipal, não acarretará a annullação do summario. Recebidos os autos, o juiz mandará intimar o réo para apresentar a sua defesa no prazo de 48 horas, podendo arrolar testemunhas em numero nao excedente de cinco, cujos depoimentos serão tomados immediatamente em audiencia especial, e findas as inquirições, proferirá o juiz a sentença.

§ 6.º O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaesquer perguntas ás testemunhas, excepto si não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa ou denuncia, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz.

§ 7.º Encerrado o summario da culpa e conclusos os autos, o juiz summariante procederá ou mandará proceder ex-officio ás diligencias necessarias para sanar qualquer nullidade, ou supprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

§ 8.º As justificações dos arts. 32 a 35 do Código Penal e as diligencias previstas no art. 27 serão conhecidas e decididas pelo juiz da pronuncia, com recurso necessario para a instancia superior, quando definitiva a decisão, assim considerada a que julgar improcedente a queixa ou denuncia por estar o réo incluído em qualquer das especies dos referidos artigos.

Art. 292. Proferido o despacho de pronuncia e tornando-se esta irrevogavel, proceder-se-á aos actos preparatorios do plenário, pela fórma prescripta no art. 3.º a 9.º do dec. n. 707, de 9 de outubro de 1850, e, terminados aquelles actos, seguir-se-á a audiência para o julgamento previamente annunciada, e a que serão observadas as formalidades dos arts. 10 a 12, sendo conclusos os autos ao juiz, finda a discussão oral, para a sentença definitiva.

Art. 293. Nos crimes de responsabilidade, recebida a queixa ou denuncia, o juiz ordenará a audiencia do accusado, expedindo a competente ordem para que responda no prazo de 20 dias, improrogaveis, salvo verificando-se alguns dos casos do art. 160 do Código do Processo Criminal.

Art. 294. Quando concludente a resposta, na refutação dos indícios accusadores, demonstrando a evidencia não haver circumstancias e elementos do crime, a queixa ou denuncia será rejeitada, salvo a parte o recurso.

Parágrafo unico. No caso contrario, o juiz, fazendo autuar as peças instructivas, procederá ao summario de culpa.

Art. 295. A queixa ou denuncia, nos crimes communs, deve ser formulada em conformidade do art. 78 e conter os requisitos do art. 79 do Código do Processo Criminal.

Parágrafo unico. Nos crimes de responsabilidade, deverá conter os do art. 152 do Código do Processo Criminal.

Art. 296. A queixa ou denuncia, que não tiver os requisitos e formalidades legais, não será aceita pelo juiz, salvo o recurso voluntario da parte.

Art. 297. A queixa ou denuncia e a accusação podem ser dadas por procurador, mediante prévia autorização do juiz, sem dependencia de alvará.

Art. 298. Nos crimes da competencia do juiz de direito, do Jury e do Tribunal de Appellação, o minimo das testemunhas será de tres e o maximo de cinco, podendo ser dispensadas, si houver prova documental sufficiente do delicto e da responsabilidade do agente.

Art. 299. Nos processos por crime e acção publica, intentados pelo Ministerio Publico, poderá a parte offendida intervir como auxiliar assistindo-os em todos os actos da formação da culpa e do julgamento e nos recursos por elle interpostos.

Parágrafo unico. Nas que forem promovidos por accusação particular, a Ministerio Publico incumbido aditar a queixa ou denuncia o libello promotor e a accusação e interpor os recursos legais.

Art. 300. Cabe acção penal, por denuncia do Ministerio Publico, nos crimes de calúnia ou injuria contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra qualquer agente ou depositario desta (arts. 315, 316 e 319 do Código Penal).

Art. 301. As pessoas pobres, sem os meios pecuniarios para fazer valer os seus direitos em juizo criminal, poderão invocar o beneficio da assistencia judiciaria, nos termos do decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897.

Parágrafo unico. A assistencia, nos processos de accidentes do trabalho, será prestada pelo Ministerio Publico.

Art. 302. No julgamento dos crimes da competencia do Jury, logo que passar em julgado o despacho de pronuncia, o escrivão fará os autos com vista, por quatro dias, ao promotor publico para o libello accusatorio, ou sendo o accusador particular, o notificará para offerecer o dentro de 48 horas improrogaveis, sob as penas de revelia e perempção da acção, procedendo-se nos termos e pela fórma dos arts. 340 a 342 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Art. 303. A convocação do Jury será precedida do sorteio dos 15 jurados que tem de servir na sessão e publicada por editaes, na conformidade dos arts. 328 a 331 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Parágrafo unico. As reuniões do Jury terão lugar da 1 de dezembro a 31 de janeiro, de 1 de março a 30 de abril, de 1 de junho a 31 de julho.

Art. 304. A notificação ao jurado que não for encontrado se fará com hora marcada e será publicada pela imprensa.

Art. 305. Formado o tribunal com a presença do numero legal para a abertura, 10 jurados, proceder-se-á na conformidade dos arts. 348 e seguintes do regulamento n. 120, de 1842 com as modificações constantes do decreto, e, findos os debates, o juiz do direito formulará as questões de facto, da maneira indicada nos arts. 59 a 64 da lei n. 291, de 1841, para a devida applicação do direito.

§ 1.º A accusação e a defesa podem recusar, cada uma, dous jurados.

§ 2.º Os jurados, depois de se haverem reunido, findos os debates, em sala secreta, sob a presidencia de um eleito dentre elles, para exame do processo e dos quesitos o deliberarão em commum, julgarão em sessão publica, utando em escrutinio secreto, por meio de espheras brancas e pretas, que serão distribuidas a cada um delles, symbolizando a branca o voto negativo, e a preta o affirmativo, para as respostas dos quesitos referentes aos factos principaes e ás circumstancias aggravantes, e o inverso em relação ás attenuantes, justificativas e excusativas do delicto. Em duas urnas serão recolhidas as espheras, depositando o jurado em uma dellas a esphera de cor correspondente ao seu voto e na outra a esphera que ficar sem applicação.

§ 3.º Voltando os jurados da sala secreta, o juiz porá a votos cada quesito, dando as explicações necessarias, ou que forem pedidas por qualquer jurado, e proclamará, successivamente a cada votação, a resposta affirmativa ou negativa, aclarando o numero de votos. O jurado que tiver sido o presidente do conselho servirá do secretario e irá escrevendo o resultado da votação em papel que será no fim por todos assignado.

Art. 306. No Jury só se lavrarão termos especiaes dos autos que houverem de ser assignados pelos jurados ou pelas partes. Os demais serão apenas mencionados na acta da sessão, assignada pelo juiz e promotor.

Art. 307. Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz do direito com a multa de 20\$ a 40\$ por dia de sessão.

§ 1.º As multas serão cobradas executivamente pelo juiz de direito presidente do Jury, tendo para esse effeito força de sentença as certidões das actas do respectivo tribunal.

§ 2.º O processo executivo será iniciado ex-officio pelo juiz de direito que tiver presidido á sessão, expedindo-se edital de citação, com o prazo de 10 dias, para que os jurados multados compareçam a pagar

gar, em 24 horas, as multas ou apresentar excusa que os releve do pagamento, prescrevendo-se nos termos do processo do art. 310 do decreto n. 737, de 1850, cabendo recurso da decisão que não relevar a multa para o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 308. As sentenças condemnatorias, logo que passarem em julgado, serão executadas na conformidade dos arts. 467 e seguintes do regulamento n. 120, de 1842, e artigo 409 do Código Penna, observando-se, no processo da liquidação da multa e sua conservação em prisão, o disposto no decreto n. 595, de 18 de março de 1949, e lei n. 1.696, de 15 de setembro de 1869.

Art. 309. A fiança prestada para o réo livrar-se solto também responde pelas custas, quando houver condenação e for executada a pena.

Art. 310. A sentença será executada pelo juiz da acção.

Art. 311. São nulos os processos criminaes nos seguintes casos:

- 1º, illegitimidade do queixoso, ou denunciante;
- 2º, incompetencia, suspeição, peita ou suborno do juiz;
- 3º, pretorização de fórmula ou termo substancial.

Art. 312. São fórmulas ou termos substanciaes:

- 1º, o corpo de delicto directo ou indirecto, nos crimes que deixam vestígios;
- 2º, a queixa ou denuncia em devida forma;
- 3º, a intervenção do Ministerio Publico em todos os termos da acção que lhe é privativa e sua audiencia nos de acção privada;
- 4º, a inquirição do numero legal de testemunhas, quando necessarias;
- 5º, o despacho de pronuncia ou não pronuncia nos crimes de julgamento do Jury;
- 6º, o libello nos crimes do Jury, e de responsabilidade;
- 7º, os prazos destinados á defesa, entrega da cópia do libello e rol das testemunhas ao preso;
- 8º, a presença de jurados em numero legal;
- 9º, a citação das testemunhas por fórma legal, exceptuados os casos em que é facultado o seu comparecimento, independentemente dessa formalidade;
- 10, a intimação ao réo para sciencia da sessão em que deve ser julgado, sendo por edital ao que se achar solto, ou afluado;
- 11, o sorteio dos jurados e seu compromisso;
- 12, a incomunicabilidade do Jury de sentença;
- 13, a accusação e defesa;
- 14, os quesitos e respostas;
- 15, a sentença.

Art. 313. As nullidades só poderão ser pronunciadas em grão de appellação, cumprindo aos juizes da sentença em 1ª instancia proceder ás necessárias diligencias para sanal-as, na fórma do art. 28, § 3º, da lei n. 261, de 1844.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

SECÇÃO I

Dos recursos civis

Art. 314. Nas causas civis são concedidos os seguintes recursos:

- 1º, agravo de petição ou instrumento;
- 2º, carta testemunhavel;
- 3º, embargos á sentença;
- 4º, appellação.

Art. 315. Os agravos, além dos casos taxativamente declarados no art. 15 do decreto n. 143, de 15 de março de 1842, art. 669 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, decreto n. 5.467, de 12 de novembro de 1873, art. 156 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, e nas disposições em vigor, sómittirão das sentenças interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o agravo;

II, que decidirem sobre a entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou leilão publico, ou por outro qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que nomearem, mantiverem ou destituírem os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos ou liquidatarios de fallencia, o quaesquer depositarios judiciais;

IV, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, orphãos, interdictos, das fundações, massas fallidas ou acerros das sociedades mercantis ou sociedades anonymas de credito real;

V, que mantírem, levantar o sequestro em inventario antes do julgamento dos respectivos embargos;

VI, que não admittirem ao réo, nas acções em que se defenda por embargos, prova-os no prazo determinado na lei;

VII, que não concederem o prazo legal ao terceiro na execução para provar os seus embargos;

VIII, que negarem precatória para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

IX, que negarem carta executoria para proceder á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção, ou os tem insufficientes;

X, que admittirem á disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito de seu preço, ou que a neguem nos casos permittidos por lei;

XI, que nas execuções annullarem a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effectos legais, salvo si a alienação foi em fraude de execução;

XII, que concederem ou negarem o supprimento de consentimento para que o menor ou orphão possa casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo, nos casos em que a lei o permite;

XIII, que decretarem ou não a fallencia das sociedades de credito real e a dissolução das sociedades commerciaes e civis.

Art. 316. As cartas testemunhaves são admissíveis nos casos expressos do agravo, no intuito de tornal-o effectivo, quando recusar o juiz o termo da sua interposição, ou o seu seguimento, depois de admittido.

Art. 317. A interposição, processo e apresentação dos agravos na instancia superior serão regulados pelo disposto nos arts. 19 a 25 do decreto n. 143, de 1842.

§ 1.º Apresentada em cartorio a minuta do agravo no prazo das 48 horas da sua interposição, o escrivão fará os autos com vista ao agravado, por igual tempo, para contraminutar.

§ 2.º O agravante e o agravado poderão juntar documentos á minuta e contraminuta.

Art. 318. Os agravos de instrumento serão processados nos proprios autos, como os de petição, preparando em seguida o escrivão o respectivo instrumento no prazo maximo de 10 dias, no qual trasladará as petições nos termos de sua interposição e as peças dos autos requeridas pelas partes ou ordenadas pelo juiz.

Art. 319. O agravo que não for preparado dentro de cinco dias contados do termo da sua apresentação o recebimento considera-se renunciado e de certo, competindo o respectivo despacho ao presidente do tribunal, ou juiz de direito, conforme o caso.

Art. 320. O juiz ou tribunal que conhecer da carta testemunhavel mandará escrever ou seguir o agravo, ou tomará logo conhecimento da materia, si o instrumento for instruido do modo que a tanto o habilita, independentemente de mais esclarecimento.

Art. 321. Os embargos, exceptuados os que nas causas summarias servem de contestação da acção (Disp. prov. artigo 14 e dec. n. 143, de 1842, art. 33), só poderão ser oppositos ás sentenças definitivas, em 1ª instancia, nos termos e pela fórma dos arts. 639 a 645 do decreto n. 737, de 1850.

§ 1.º Os embargos offerocidos ás sentenças do Tribunal de Appellação reger-se-ão pelas disposições do decreto n. 1.457, de 2 de dezembro de 1892.

§ 2.º Os embargos de declaração serão admittidos nos termos precisos do art. 641 do decreto n. 737, de 1850, não podendo versar sobre a substancia da decisão embargada para alteral-a.

Art. 322. A appellação tem logar e interpõe-se para o respectivo Tribunal das sentenças definitivas, proferidas nas causas processadas e julgadas pelos juizes de direito.

Art. 323. A interposição e o processo das appellações na instancia superior regem-se pelos arts. 647 e 650 do decreto n. 737, de 1850.

§ 1.º Os prazos da interposição e apresentação são fataes.

§ 2.º No mesmo despacho que receber a appellação, declarando si em ambos os effectos ou no devolutivo sómente, o juiz ordenará a remessa dos autos á instancia superior dentro do prazo de 10 dias, além dos de viagem, na razão de quatro leguas por dia ou entrega na administração do correio, dentro dos 10 dias.

§ 3.º O prazo conta-se da data da publicação do despacho que receber a appellação, independentemente de outra qualquer diligencia; não se poderá prorogar ou restringir, nem se interrompe pela superveniencia das férias.

§ 4.º A appellação é sempre devolutiva, e suspensiva em todas as causas ordinarias, nas summarias em que a lei expressamente o declarar, bem como nas acções de força nova, quando houver condenação em perdas e danos, e nos embargos oppositos á execução, pelo executado ou por terceiro senhor o possuidor, quando julgados provados.

§ 5.º Nos casos de appellação devolutiva, ou de embargos recebidos com condemnação, em que a sentença é susceptivel de execução provisoria, enquanto pendente o recurso, o autor exequente não poderá receber a importância da condemnação, sem prestar fiança.

Art. 321. As appellações, tenham sido recebidas em ambos os efeitos ou no devolutivo somente, sobem sempre nos próprios autos, fazendo-se a expedição independentemente do traslado, salvo em execução, quando julgados não providos os embargos do executado ou do terceiro, em que ficará traslado das peças necessárias para o seu prosseguimento, pago á custa do appellante.

Art. 325. Julgada a causa em segunda instancia, os autos devem baixar ao juizo inferior para ser instaurada a execução.

Si houver sido interposto e admittido recurso extraordinario, tambem os autos baixarão á instancia inferior, depois de extrahido o respectivo traslado.

Art. 326. A appellação que, findo o prazo legal, não tiver sido remetida para a instancia superior, será pelo juiz da causa julgada deserta e não seguida, na forma dos arts. 657 a 660 do decreto n. 737 de 1850, o art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 9.549 de 1886.

Parapho unico. A appellação que não for preparada na instancia superior, dentro do prazo de 60 dias contados do termo da sua apresentação e recebimento, será havida como renunciada, baixando os autos á primeira instancia, por despacho do presidente do Tribunal.

SECÇÃO II

Das recursos criminaes.

Art. 327. Dos despachos, decisões e sentenças nas causas criminaes cabem os seguintes recursos:

- 1º, recurso (tomado em sentido estrito);
- 2º, appellação;
- 3º, protesto por novo julgamento.

Art. 328. Os recursos serão sempre voluntarios, salvo os de não pronuncia nos crimes communs ou de responsabilidade, e bem assim nos casos a que se referem os arts. 204 e 310, ns. 2 e 10.

Art. 329. Não são prejudicados os recursos interpostos pelo Ministerio Publico, expedidos ou apresentados fora dos prazos fataes, sendo, porém, responsabilizados os funcionarios, pelas omissões ou faltas que occasionarem a demora.

Tambem não serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes, quando, por erro, falta ou omissão do official do juizo, não tiverem seguimento e apresentação em devido tempo.

Art. 330. Dar-se-á recurso, propriamente dito, das decisões e dos despachos:

- 1º, que obrigarem a termo de bem viver e de segurança;
- 2º, que declararem improcedente o corpo de delicto;
- 3º, que não receberem, ou rejeitarem, a queixa ou denuncia;
- 4º, que pronunciarem ou não pronunciarem nos crimes communs ou de responsabilidade;
- 5º, que concederem ou denegarem a fiança, e do seu arbitramento;
- 6º, que julgarem perdida a quantia afiançada;
- 7º, que commutarem a multa em prisão ou impuzerem a commutação neste decreto;
- 8º, que forem contrarias á prescrição allegada;
- 9º, que julgarem provadas as justificativas dos arts. 32 a 35 e dirimentes do art. 27, do Código Penal;
- 10, que concederem ou denegarem a ordem de *habeas-corpus*, ou a soltura do paciente;
- 11, que resolverem sobre a indevida inscripção ou omissão na lista geral dos jurados.

Art. 331. Os recursos serão interpostos, processados e apresentados na instancia superior, nos termos e pela forma dos arts. 72 a 76 da lei n. 261, de 1841, e art. 17, § 1º, da lei n. 2.033, de 1871, com as alterações, quanto aos prazos, do art. 323, § 2º, do presente decreto.

Art. 332. A appellação tem lugar:

- 1º, das sentenças definitivas de condemnação ou absolvição, nos crimes, infracções municipaes e coaracções julgados pelos juizes do direito e municipaes;
- 2º, das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas pelos supraditos juizes, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo;
- 3º, das sentenças do Jury, quando contrarias á lei expressa, ou ás decisões dos jurados, ou quando no julgamento forem preteridas formalidades substanciaes;
- 4º, das sentenças do Jury, quando as decisões dos jurados forem contrarias ás provas dos autos.

§ 1º. As appellações serão interpostas e expedidas nos termos e pela forma dos arts. 451 e 453 do regulamento n. 120, de 1842, devendo ser apresentadas na superior instancia dentro do prazo estabelecido no art. 76 da lei n. 261, de 1841.

§ 2º. A appellação terá efeito suspensivo, si a sentença for condemnatoria.

§ 3º. No caso do n. 4, deste artigo, o réo será submettido a novo julgamento, si a appellação for provida, não podendo nemem as partes appellar segunda vez com aquelle fundamento.

Art. 333. O réo a quem por sentença do Jury for imposta a pena de prisão cellular ou com trabalho por 20 ou mais annos poderá protestar por novo julgamento em novo Jury, fazendo este protesto dentro de oito dias da notificação da sentença, ou da publicação em sua presença.

Parapho unico. O protesto invalida outro qualquer recurso que tenha sido interposto.

Art. 334. No novo julgamento não pôde servir jurado que tenha tomado parte no primeiro, não havendo incompatibilidade, entretanto, em relação ao presidente do tribunal.

Art. 335. Os recursos interpostos pelo Ministerio Publico, em processo civil ou criminal, serão distribuidos e julgados independentemente de preparo, que será pago afinal pela parte vencida.

CAPITULO IV

DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTANCIA

Art. 336. A ordem do serviço e do processo no Tribunal de Appellação regular-se-á pelas disposições do decreto numero 5.618, de 2 de maio de 1874, com as seguintes alterações:

§ 1º. O Tribunal se reunirá, em sessão ordinaria, duas vezes por semana e, extraordinariamente, quando por conveniencia do serviço for convocado pelo presidente.

§ 2º. As sessões ordinarias começarão ás nove horas e durarão quatro horas, sempre que o serviço exigir, devendo ser prorogadas para a decisão de processos que não soffrem demora, ou para julgamento de alguma causa, cujo relatorio ou discussão tenha sido iniciada.

§ 3º. As sessões extraordinarias começarão á mesma hora e se encerrarão quando acabar o serviço para que tiverem sido convocadas.

§ 4º. O Tribunal não poderá funcionar sem a presença, pelo menos, de dois desembargadores, incluido nesse numero o presidente.

§ 5º. O presidente do Tribunal tomará parte em todos os julgamentos, si á vista dos relatorios, se achar habilitado para julgar; no caso contrario, terá o prazo de cinco dias para exame e revisão dos feitos.

Art. 337. Nas sessões do Tribunal se observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- § 1º, verificação do numero dos desembargadores presentes;
- § 2º, leitura, discussão e approvação da acta da sessão anterior;
- § 3º, distribuição dos feitos pelos juizes, entrega e passagem de autos em revisão, discussão e julgamento:

- I. de petição e recursos de *habeas-corpus*;
- II. de recursos criminaes;
- III. de agravos e cartas testemunhaves;
- IV. de reformas de autos perdidos no Tribunal;
- V. de habilitações em autos pendentes do tribunal;
- VI. de appellações criminaes e civeis;

§ 4º. Sorteio dos relatores para o julgamento dos feitos.

Art. 338. Os feitos em que não funcionar o presidente como relator serão distribuidos, indistincta e alternadamente, pelos desembargadores.

Art. 339. Cada desembargador tem o prazo de cinco dias para o exame e revisão de cada um dos feitos submettidos a julgamento e, com a nota do visto, nelles lançada, apresentará o ultimo revisor em mesa, com o pedido de dia para o julgamento.

Art. 340. A distribuição será not. a no rosto dos autos respectivos pelo secretario, sem outra formalidade.

Art. 341. Os relatorios serão verbaes, podendo ser lidos, si o relator os tiver escripto.

Art. 342. No acto do julgamento, em seguida ao relatorio, ser. permitida ás partes que o requererem, por si ou seus advogados, e ao representante do Ministerio Publico, a discussão oral de suas conclusões, em prazo que não excederá de um quarto de hora, cada um.

Art. 343. Findos os debates, abrir-se-á a discussão entre os desembargadores, começando pela questão prejudicial ou preliminar, que for suscitada.

Art. 344. Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos, a começar pelo desembargador mais moderno, proferindo em ultimo lugar o seu voto, quando intervier no julgamento.

Art. 345. A decisão se vence por maioria.

Art. 346. O accordão será redigido pelo relator, salvo quando vencido, designando, neste caso, o presidente, para redigi-lo, o desembargador cujo voto for vencedor, e deverá conter as conclusões das partes e requisições finais do Ministerio Publico, os fundamentos do facto e de direito e as decisões.

Art. 347. Os feitos, logo que passar em julgado a sentença, baixarão ao juizo inferior, depois de registrado o accordão, sem traslado.

Art. 348. A reforma de autos extraviados nos cartorios ou na secretaria do Tribunal se-á processada pelo mesmo relator do feito perdido até ao ponto em que deverão ser julgados reformando-o.

§ 1.º Os autos reformados substituirão os originaes.

§ 2.º Apparecendo os originaes, prevalecerão estes.

Art. 349. As acções rescisórias e os embargos de nulidade, ou os infringentes do julgado, art. 208, n. 7º, letras a e b, oppostos na execução (reg. 319, art. 6º), serão distribuídos, como appellações, pelos desembargadores, segundo a precedencia destes, na ordem em que houverem sido apresentados no Tribunal.

Art. 350. Os embargos de nulidade, ou os infringentes cumulativamente oppostos ás sentenças dos juizes de direito, em grão de appellação, serão julgados pelo Tribunal de Appellação.

§ 1.º Os embargos serão offerecidos dentro de cinco dias da intimação da sentença, abrindo o escrivão vista a cada uma das partes, quer singulares, quer collectivas, por 10 dias improrogáveis, para a impugnação e sustentação.

§ 2.º Findos os termos, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará a remessa dos mesmos ao Tribunal.

Art. 351. As sentenças criminaes, nos processos da competencia originaria e privativa do Tribunal de Appellação, podem ser embargadas, nos termos e pela fórma dos arts. 161 e 162 do decreto n. 5.618, de 1874, sorteado o revisor dos embargos.

Art. 352. A interposição, processo e julgamento dos recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes municipais para os juizes de direito serão reglados pelos arts. 412 a 414, 451 a 453 do decreto n. 120, de 1842, arts. 55 a 57, 59 e 62 do decreto n. 4.824, de 1871, e arts. 30, 31, 38, 39, n. 2, e 40 a 43 do decreto n. 9.549, de 1886.

Art. 353. Nas petições originarias e recursos de *habeas-corpus* o relator será sorteado no acto da sua apresentação em mesa, e por elle exposta a materia, será discutida e votada na mesma sessão.

Art. 354. Nas reclamações contra a lista de antiguidade dos juizes, o desembargador, a quem for distribuida a petição, mandará ouvir, em prazo que não excederá de 30 dias, os magistrados cuja antiguidade possa ser prejudicada, e o procurador geral.

Paraphrasis unico. Findos os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, o processo será revisto em mesa e julgado pela fórma dos agravos.

Art. 355. Nos conflictos de jurisdicção ou attribuição, depois da audiencia das autoridades em conflicto positivo, dispensada esta, quando for negativo, o presidente do Tribunal mandará dar vista ao procurador geral o, com o parecer deste, apresentará o processo em mesa na primeira sessão do Tribunal. Feito o relatório o discutida a materia, a decisão se tomará por accordo por todos assignados.

Art. 356. Nas suas decisões o Tribunal procurará guardar a maior uniformidade possível, tendente a firmar uma só jurisprudencia.

Art. 357. Os casos omissos serão reglados pelas normas de processo em vigor para a justiça do Districto Federal e mais disposições referentes á organização judiciaria, que não estiverem alteradas explicita ou implicitamente por esse decreto.

Art. 358. Os juizes guardarão em suas decisões, tanto quanto possível, a jurisprudencia firmada, em casos identicos, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Côrte de Appellação do Districto Federal.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 359. Os magistrados, membros do Ministerio Publico o quaesquer funcionarios de justiça do Territorio do Acre são responsáveis civil e criminalmente, por omissão ou commissão, no exercicio dos seus deveres funcioneas.

Art. 360. A título de primeiro estabelecimento, além de passagens, os magistrados e membros do Ministerio Publico do Territorio do Acre perceberão as seguintes quantias: desembargadores e procurador geral, 1:300\$; juizes de direito, 1:000\$; juizes municipais e promotores publicos, 800\$; adjuntos de promotores, 500\$000.

Art. 361. Os escrivães, tabelliães e demais funcionarios de Justiça do Territorio do Acre perceberão as custas que forem taxadas no Regimento do Districto Federal.

Art. 362. Os tabelliães, escrivães, officiaes de registros e demais funcionarios de justiça, quando nomeados para o Territorio do Acre, terão direito a passagens.

Art. 363. O presidente do Tribunal de Appellação, ouvindo o juiz de direito da comarca e mediante approvação do Ministro da Justiça, poderá, afim de attender á conveniencia do serviço, mudar para qualquer lugar, dentro dos respectivos limites, a sede dos diversos termos judiciais.

Paraphrasis unico. Esta disposição não se refere á sede dos primeiros termos

Art. 364. A Justiça Federal do Territorio do Acre terá a sua sede na cidade do Rio Branco, capital do Territorio.

Art. 365. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1920.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Tabella de vencimentos, a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 14.383, desta data.

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO			
Governador.....	16:000\$000	32:000\$000	48:000\$000
Secretario.....	10:000\$000	20:000\$000	30:000\$000
Chefe de Policia.....	9:000\$000	18:000\$000	27:000\$000
5 Intendentes.....	—	12:000\$000	60:000\$000
JUSTIÇA FEDERAL			
1 Juiz de secção.....	10:400\$000	20:800\$000	31:200\$000
1 Juiz substituto.....	7:800\$000	15:600\$000	23:400\$000
1 Procurador da Republica....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 Escrivão.....	1:600\$000	3:200\$000	4:800\$000
1 Official de justiça.....	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
JUSTIÇA LOCAL			
Tribunal de Appellação			
3 Desembargadores.....	10:000\$000	20:000\$000	30:000\$000
1 Procurador geral.....	8:000\$000	16:000\$000	24:000\$000
1 Secretario.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 Official.....	2:400\$000	4:800\$000	7:200\$000
2 Amannenses.....	1:600\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 Escrivão.....	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
2 Officiaes de justiça.....	1:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Cinco Comarcas:			
5 Juizes de direito.....	8:000\$000	16:000\$000	120:000\$000
3 Promotores.....	6:000\$000	12:000\$000	90:000\$000
Onze termos:			
11 Juizes municipais.....	6:000\$000	12:000\$000	198:000\$000
6 Adjuntos de promotor.....	4:000\$000	8:000\$000	72:000\$000
Nota:			
O Presidente do Tribunal de Appellação terá mais a gratificação de.....	—	2:400\$000	2:400\$000
Cada Juiz de direito e cada Juiz municipal terá um official de justiça com a gratificação de.....	—	1:200\$000	10:200\$000
Cada Escrivão do Jury terá uma gratificação de.....	—	1:200\$000	6:000\$000

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.384 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Approva o regulamento para a Direcção das Grandes Unidades

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a Direcção das Grandes Unidades, o qual com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 93º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Ignacio Lazaro Bastos a aposentadoria que pediu no lugar de telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e como estabelece o art. 443 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Lourenço Bandeira a aposentadoria que pediu no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e como estabelece o art. 443 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Justiniano Menezes a aposentadoria que pediu no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e como estabelece o art. 443 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Francisco Caldas Brandão a aposentadoria que pediu no lugar de bagageiro de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, alinea 1ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 443 do regulamento approved pelo decreto n. 13.910, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

Por decreto do 21 de setembro de 1920:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.230, de 7 de julho ultimo, no Corpo de Engenheiros Machinistas, por merecimento, ao posto de capitão do corveta engenheiro machinista, o capitão-tenente Viriato Machado de Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente mez e na conformidade do regulamento approved pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro de 1920, foram nomeados para o Departamento Nacional de Saude Publica:

Director geral, em comissão, o Dr. Carlos Ribeiro Justiniano Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz;

Secretario geral, em comissão, o Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, inspector dos Serviços de Prophylaxia;

Director dos Serviços de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em comissão, o delegado da Saude Dr. João Pedro de Albuquerque;

Director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em comissão, o Dr. Raul Leitão da Cunha, professor cathedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Director dos Serviços de Prophylaxia Rural, em comissão, o delegado de saude Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna;

Inspector de Prophylaxia Maritima, o Dr. Jayme Silvado;

Inspector de Fiscalização dos Generos Alimentícios, o Dr. Alberto Vieira da Cunha;

Inspector de Engenharia Sanitaria, o Dr. Domingos José da Silva Cunha;

Inspector de Prophylaxia da Tuberculose, o Dr. José Plácido Barbosa;

Inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o Dr. José Florindo de Sampaio Vianna;

Inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, o Dr. Theophilo de Almeida Torres;

Inspector da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venéreas, em comissão, o Dr. Iuário Rabello;

Procurador dos Feitos, o bacharel Rubens Maximiano de Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal no Maranhão: Segundo escriptura, o 8º Benjamin Castello Branco, e 3º escripturário, o 4º da mesma repartição Americo da Costa Nunes.

Para a Alfandega do mesmo Estado:

Terceiro escripturário, o 2º da Delegacia Fiscal no Maranhão Carlos Corrêa Rodrigues e 4º escripturário, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Cypriano Cornelio Gomes dos Santos.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para a Alfandega de Santos, Estado de São Paulo:

Terceiro escripturário, o 4º Pollux de Barros Fontes e 4º escripturário, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Ernesto dos Santos Castro.

— Por outro de 1 do corrente, foi nomeado 4º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro o 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaíba, no Paraná, Braillo da Silveiras Salles.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de setembro findo:

Foi concedido, de accordo com o disposto nos artigos 31 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1911 e 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor da Escola Militar Dr. Octavio de Souza o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, a qual lha será abonada a partir de 20 de agosto do corrente anno, visto haver na vespéra dessa a completado 10 annos do serviço no magisterio.

Foram classificados:

Na arma de infantaria, os generaes de brigada Francisco João de Figueiredo Rocha e Antonio Constantino Nery, respectivamente, no 8º regimento (Cruz Alta) e 25º batalhão de caçadores (Piahy).

Na arma de cavallaria, como commandante da 1ª brigada (S. Dorja) o coronel do quadro supplementar da mesma arma Innocencio Veloso Pedernicaris.

Foram nomeados os coronéis Odilio Baccalar Randolpho de Mello, da arma de infantaria, Fabio Patricio de Azambuja e Jorge Ferreira Wiedmann, da de artilharia, respectivamente, chefe do Departamento Central e directores do Arsenal de Guerra de Porto Alegre e Fabrica de Olveira sem Fumaça.

Foram reformados:

O coronel da arma de artilharia Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da lei n. 3.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Os 1ºs sargentos Joaquim José de Oliveira, do 7º batalhão de caçadores, Laudelino Rodrigues da Freitas, do 16º tambem de caçadores, e Maçãal Porciuncula Jacques, aggregado ao 5º regimento de cavallaria independente, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 23 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o coronel Francisco Paul Estillac Leal, do quadro supplementar para o ordinário, sendo classificado no 2º regimento (Villa Militar); e o capitão Eliezer Abott, 6ª companhia do 11º batalhão do 7º regimento (Santa Maria) para o cargo de ajudante do mesmo regimento.

Na arma de cavallaria, os capitães Ivo Leite Salles, do 1º esquadrão do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) para o 2º do 4º de cavallaria divisionária (Tres Corações) e Leopoldo Jardim de Mattos, deste para aquelle esquadrão o regimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto do 11 de setembro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 11.160, Arthur Higginso, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, para «uma farinha hygienica, aperfeçoada, destinada a preservar a farinha nella contida de poeira em suspensão no ar, assim como do contacto de insectos immundos, denominada — Farinha Hygienica».

N. 11.161, João B. Eichenberger e João Paulo de Araujo, o primeiro brasileiro, o segundo portuguez, ambos industriaes e domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Julio Martins Corrêa, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de encher automaticamente camaras de ar e aparelho para esse fim, denominado Auto-Bomba Grillo».

N. 11.162, J. Fernandes Alves & Comp., brasileiros, commerciantes, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Alberto Figueira, brasileiro, advogado, residente na mesma cidade, para «um processo de fecho inviolavel para garrafas o semelhantes».

N. 11.163, Antonio Barbosa Pereira, portuguez, negociante, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Raul Nicolão Tolentino, brasileiro, empregado no commercio, residente na mesma cidade, para um novo preparado para limpar e colorir calçados de camurça, buffalo, panno de qualquer qualidade ou semelhantes, sob a denominação de «Olho Vivo».

N. 11.164, International Western Electric Company Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, por seu procurador José Sequeira do Lago, brasileiro, agente de privilegios, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em systemas para a transmissão de comunicações».

N. 11.165, International Western Electric Company Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, por seu procurador José Sequeira do Lago, brasileiro, agente de privilegios, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em systemas moduladores e transmissores de signaes telegraphicos e telephonicos».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 11.166, João Pekny & Irmão, cheques, commerciantes, domiciliados em S. Paulo, Estado de S. Paulo, para «um dispositivo destinado a fornecer a humidade apropriada a conservação de flores e obras de flores naturaes expostas nas vitrines».

N. 11.167, Aristarcho Castanlio, brasileiro, industrial, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um systema de fabricação de tintas de escrever em pastilhas (tablettes)».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 11.168, C. Lorenz Aktiengesellschaft, allemã, industrial, estabelecida em Berlim, Alemanha, para «um processo e dispositivo de ligação para produção de frequencia quadrupla da frequencia basica, por meio de transformadores estaticos».

N. 11.169, Oscar Frørlík Egberg, norueguez, industrial, domiciliado em Kristiania, Noruega, para «processo de fixação de pregos para trilhos, para-fusos de madeira e semelhantes».

N. 11.170, Krueger & Comp., firma brasileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em fechaduras das denominadas de caixa».

N. 11.171, Charles Arthur Easting, inglez, commerciante, domiciliado em Woly Woods, Birmingham Wernick, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em para-brisas para carros lateraes de motocicletas».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador, Pedro Americo Wernick, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro;

N. 11.172, Joseph Francis Herman, norte americano, industrial, estabelecido em Washington, districto do Columbia, Estados Unidos da America, para «um aparelho anti-derrapante para ser applicado em rodas de vehiculos»;

N. 11.173, Jesse Laurence Cabral, norte americano, industrial, estabelecido em Brockton, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, para «um caixilho aperfeiçoado para-ventos»;

N. 11.174, Industrial Apparatus Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de George Boul Williamson, domiciliado em Gramercy, Estado de Louisiana, na mesma Republica, para «um novo processo para purificar soluções de assucar».

N. 11.175, Empire Machine Company, norte americana, industrial, estabelecida em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Otis Allen Wells e Henry Fischer Clark, o primeiro domiciliado em Arnold e o segundo em Oakmont, no mesmo Estado, para «um methodo aperfeiçoado de fazer cylindros de vidro e outros artigos de vidro e um de instrumento para levar a effecto esse methodo».

N. 11.176, George Henry Parker, norte americano, industrial, estabelecido em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «um novo aparelho para jogos e diversões».

N. 11.177, Scovill Manufacturing Co., norte americana, industrial, estabelecida em Waterbury, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Morris Hut Bennett, estabelecido na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em fornos electricos».

N. 11.178, Federal Telegraph Company of California, norte americana, industrial, estabelecida em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Leonard Franklin Fuller, domiciliado na mesma cidade, para «um novo systema transmissor para radio-telegraphia, pelo emprego do arco voltaico e um novo gerador de oscillações continuas, empregado nesse systema».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.179, Amadeu Rodrigues de Mello, portuguez, negociante, domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um recipiente para assucar, sal, farinha ou outros productos solidos capazes de serem vertidos em corrente atravez de uma pequena abertura»;

N. 11.180, Alberto V. Pankow, argentino, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de comprimidos ou bricks

combustiveis, para uso domestico e industrial»;

N. 11.181, Arthur de Oliveira Torres, Leopoldo Afranio Bastos do Amaral e Joseph Raynal, os dois primeiros brasileiros, engenheiros, e o ultimo francez, engenheiro agronomo, residentes na cidade de São Salvador, Estado da Bahia, para «um processo de tratamento de material fibroso vegetal para immunizar suas fibras contra a acção nociva da luz e de outros agentes naturaes»;

N. 11.182, Benito Ponte, italiano, mecanico, estabelecido em Bolivar, Provincia de Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos nos meios de direcção para automoveis»;

N. 11.183, General Electric Company, norte americana, industrial, estabelecida em Schenectady, Condado do Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Emilio J. Guay e James H. Carver, domiciliados, respectivamente, em Lynn, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, e em Schenectady, Condado do Schenectady, Estado de Nova York, na mesma Republica, para «um elemento para fabrico de engranagens, rolos e semelhantes»;

N. 11.184, General Electric Company, norte americana, industrial, estabelecida em Schenectady, Condado do Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ernest F. W. Alexanderson, domiciliado na mesma cidade, para «um systema de distribuição electrica»;

N. 11.185, Edward Hale Belden, norte americano, engenheiro, domiciliado em Ottawa Hills, cidade de Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de direcção para vehiculos automoveis»;

N. 11.186, Edward Hale Belden, norte americano, residente em Ottawa Hills, cidade de Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis»;

N. 11.187, Norsk Alkali A/S, norueguesa, industrial, estabelecida em Frøndhjem, Noruega, para «aperfeiçoamentos em aparelhos electrolysadores com diaphragma horizontal»;

N. 11.188, Norsk Alkali A/S, norueguesa, industrial, estabelecida em Frøndhjem, Noruega, para «um processo e aparelho para a electrolyse de chloretos de metaes alcalinos».

N. 11.189, Nordiska Kullager Aktiebolaget, sueca, industrial, estabelecida em Goteburgo, Suecia, para «aperfeiçoamentos em armações de mancaes e supportes para mancaes de espheras e de cylindros».

N. 11.190, Nordiska Kullager Aktiebolaget, sueca, industrial, estabelecida em Goteburgo, Suecia, para «aperfeiçoamentos em mancaes de cylindros».

N. 11.191, Luckenbach Processes Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenbach, residente na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, na mesma Republica, para «um agente selector de minerais e espumantes, e processo ou methodo de o produzir e usar».

N. 11.192, Luckenbach Processes Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida na cidade de S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenbach, residente na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos nos processos de concentração de minérios por fluctuação».

N. 11.193, Luckenbach Processes Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida na cidade de S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenbach, domiciliado na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania,

vania, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos relativos a processos eapparelhosp para concentração de minérios»;

N. 11.191, The Commercial Research Company, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade de Long Island, Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Byron E. Eldred e Benjamin T. Brooks, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em processos e aparelho para a fabricação de chlorhydrinas»;

N. 11.195, The Goodyear Tire & Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Condado de Summit, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William B. Harsel e Edith Alice Nall, domiciliados na mesma cidade, sendo a ultima inventariante e testamentaria do fallecido inventor Edward Nall, para «aperfeiçoamentos em machinas do fabricar aros de borracha para rodas de vehiculos»;

N. 11.196, The Reflecto Metal Company Limited, Inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Thomas Hancock, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos na fabricação de reflectores ou espelhos metallicos»;

N. 11.197, A. Schrader's Son, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida em Brooklyn, Nova-York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em manómetros», em confirmação á Patente Americana n. 1.481.133, de 2 de maio de 1916.

N. 11.198, Humphrey Gas Pump Company, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade de Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Needles Trump e Frank Friedrichs, domiciliados na mesma cidade, para «um methodo aperfeiçoado de extrair liquidos e uma machina para levar a effecto esse methodo»;

N. 11.199, Merrill Metallurgical Company, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade de São Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas B. Crowe, residente em Victor, Condado de Teler, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos na precipitação de metais ou materias e soluções»;

N. 11.200, Cosmophos S. A., Suissa, industrial, estabelecida na cidade de St. Gall, Suissa, para «uma lampada electrica de alga-beira»;

N. 11.201, Estéban Bernardino Candulfo e Regino Alejandro Martinez, argentinos, o primeiro negociante e o segundo industrial, residentes em Buenos Aires, Republica Argentina, para «uma pasta accendadora destinada a ser applicada directamente sobre o corpo a accender»;

N. 11.202, Erik Christian Bayer, engenheiro e Sigurd Orla-Jensen, professor, dinamarquezes, residentes em Copenhague, Dinamarca, para «um processo para produzir alcool o levedura de algas»;

N. 11.203, Ettore Trivero, italiano, professor, domiciliado em Milão, Italia, para «um appaarelho de aquecimento do agua e para outros fins thermicos (aquecimento de localidades ou semelhantes) com o emprego de combustivel de toda a especie»;

N. 11.204, Herbert Arthur Edwards, subdito britannico, industrial, estabelecido na cidade de Londres, para «uma solda aperfeiçoada para soldar metais»;

N. 11.205, José Levy Sobrinho, brasileiro, agricultor, domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo, para «applicação de fumaça do substancias oleaginosas como formicida»;

N. 11.206, João de Amaral Castro e Ademar Queiroz do Moraes, brasileiros, o primeiro industrial e o segundo, engenheiro, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em e referencias a fogões de cozinha»;

N. 11.207, Orin Fletcher Stafford, norte-americano, industrial, estabelecido em Eu-

gene, Estado do Oregon, Estados Unidos da America, para «um processo de destillação destructiva de madeira»;

N. 11.208, Sven John Nordstrom, norueguês, engenheiro, domiciliado em São Francisco, California, Estados Unidos da America, para «uma valvula de tampão hydraulico, lubrificada»;

N. 11.209, Sadney James Waters, subdito britannico, engenheiro aeronautico, domiciliado em Esher, Condado de Surrey, Inglaterra, para «um processo aperfeiçoado para reproduzir materia manuscrita, dactylographada ou impressa, desenhos, photographias ou semelhantes»;

N. 11.210, Baltiska Kullager Aktiobolaget, sueca, industrial, estabelecida em Stockholm, Suecia, cessionaria de Konrad Werner Lindman, residente na mesma cidade, para «um porta-esferas para mancaes de esferas o methodo para fabrical-os»;

N. 11.211, Samuel Grossman, norte-americano, industrial, estabelecido na cidade do Condado de Estado de Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em rodas elasticas»;

N. 9.507, Orenza Berry, inglez, chimico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de «um preparado denominado Maciol, destinado a tornar macios e consistentes os fios de lã, seda, algodão e linho», já privilegiada pela patente 9.507, de 27 de dezembro de 1916, enquanto esta vigorar, ressalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

N. 10.391, A. Charles Bulley, norte-americano, engenheiro, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes dos privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de «um fecho para prender as extremidades de um arco de metal ou de um arame passado em volta de um fardo», já privilegiado pela patente 10.391 de 31 de maio de 1919, enquanto esta vigorar, ressalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 1 do corrente mez:

Concederam-se ao Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, prefeito do Departamento do Alto Juruá, conforme requeru, tres mezes de licença, para tratamento de saude, a contar da mesma data e na conformidade do art. 42 do decreto n. 14.157, de 3 de maio de 1920;

Foram nomeados, na conformidade do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, os bachareis José Caetano da Silva e Edgard de Castro Barbosa para os cargos de adjunto do procurador dos feitos do Departamento Nacional do Saude Publica.

Foi designado o director da secção da Secretaria de Estado, bacharel João de Oliveira Pereira Junior, para, em comissão, como director da secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, organizar os respectivos serviços da contabilidade.

Expediente de 29 de setembro de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do En-

sino.—Respondendo á consulta constante do vosso offício n. 118, de 11 do corrente mez, declaro que o decreto n. 14.157, de 3 de maio de 1920, na parte relativa a férias, não pôde ter applicação aos membros dos corpos docentes dos diversos institutos do ensino, visto que, quanto a estes, regula a alludida vantagem e disposto no decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Saudo o fraternidade. — Alfredo Pinto

Requerimentos despachados

Emilio Cybão.—Deferido na conformidade do aviso, expedido na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Sergio Pereira de Sant'Anna.—Deferido na conformidade do aviso expedido, na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Alfredo Fertin da Vasconcellos, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo a gratificação adicional de 40 %.—Indefido. O actual regulamento do Instituto Nacional de Musica, aprovado pelo decreto n. 11.758, de 13 de outubro de 1915, estabelece, no artigo 208, que: «Continuam abolidas as gratificações adicionais sobre os ordenados pagos aos membros do corpo docente, ressaltados os direitos dos professores nomeados antes do regulamento expedido pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, mas só perceberão as quotas correspondentes ás taxas de cursos gornas, si abrirem mão do direito á percepção das gratificações adicionais.»

Essa disposição, ressaltando os direitos adquiridos dos professores nomeados antes do regulamento de 1911, implicitamente reconheceu que as gratificações adicionais concedidas aos mesmos professores deviam ficar subordinadas aos proceitos dos regulamentos anterior áquella data, isto é, dos decretos n. 4.779, de 2 de março de 1903, art. 49; n. 5.162, de 11 de março de 1904, art. 23; e n. 6.621, de 20 de agosto de 1907, artigo 31, § 1º.

Em todos esses regulamentos, decorrentes de autorizações legislativas, a regra fundamental, para a concessão de gratificações adicionais, aos professores do Instituto Nacional de Musica, é a seguinte:

«O professor que cumprir as suas funções de modo distincto terá, periodicamente, direito, mediante informação do director, a um acrescimo do vencimentos, nos seguintes termos: o que contar 10 annos de serviço, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 % e 30 annos, 40 %».

§ 1º. «Esta ultima gratificação sómente será abonada áquella que houver publica lo, no ultimo quinquennio, alguma obra considerada de assignalado mérito didactico»;

Assim sendo, o direito invocado pelo requerente depende de uma condição essencial—a publicação de alguma obra de assignalado mérito didactico, condição essa que não está provada tenha sido realizada. Rio, 29 de setembro de 1920. — Alfredo Pinto.

Arnaud Duarte de Gouvêa, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo a gratificação adicional de 40 %.—Indefido. A vista do despacho proferido no requerimento do professor Alfredo Fertin da Vasconcellos.

Abilio Rodrigues Salgado.—Faça declaração de prólo.

Antonio de Drum Morgado.—Prove a nacionalidade, a maioridade legal e bom procedimento moral e civil.

Isidoro Pinchas Fichman.—Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.918, de 11 de maio de 1918 e faça traduzir o passaporte apresentado.

Antonio Martins Pereira.—Justifique a declaração anterior sobre a sua nacionalidade.

Dia 30

Concederam-se, na conformidade do decreto n. 14.157, de 3 de maio de 1920, aos

mazes de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, professor cathedrático da Faculdade do Direito de S. Paulo.

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 25 deste mez o até 22 de janeiro vindouro, se acha aberta inscricao, na Escola Nacional das Bellas Artes, para os candidatos que, nos termos do art. 35 do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, se queiram habilitar ao concurso para provimento do lugar de professor da cadeira de composicao de architectura.

Requerimentos despachados

Alfredo Joaquim Ribeiro.—Sim, desde que declare desistir do podido de naturalizacao.

Antonio Pereira.—Prove a idade e a nacionalidade.

Jacinto Teixeira da Silva.—Sim, mediante recibo.

João de Figueiredo Uresprung.—Expediu-se aviso ao director da Escola Nacional das Bellas Artes.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1920

Posto de Madureira :

Adriano de Mello.—Prove as allegações.
Antonio Teixeira Pinto.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Manoel Caetano da Silva.—Concedo 60 dias improrogaveis.

Emiliano Teixeira Mendes.—Concedo 60 dias improrogaveis.

Evaristo Antonio Marques.—Concedo 45 dias improrogaveis.

Pirado Pereira Gonçalves.—Concedo 45 dias improrogaveis.

Ma del Pacheco da Silva.—Concedo 45 dias improrogaveis.

Manoel José Rodrigues Villas.—Concedo 45 dias.

Catharina da Silva Teixeira.—Concedo 45 dias.

Cantúdes Gomes da Fonseca.—Concedo 45 dias.

Victor Antonio Teixeira Durvao.—Concedo 30 dias.

Bernardino F. da Costa Pires.—Concedo 30 dias.

Rosalina M. Rocha.—Concedo 30 dias.

Elisa C. Borba Pinto.—Deferido.

José S. de Souza Pinto.—Indeferido.

Posto do Merity :

Permitti Rangel.—Deferido.

Posto da Penha :

Antonio Costa Lima.—Deferido.

Dionysio Marciulli de Souza.—Deferido.

José Rodrigues da Motta.—Archivem-se as intimações.

Posto de Campo Grande :

Julio de Oliveira.—Concedo 30 dias.

Antonio José da Fonseca.—Concedo 30 dias.

Januaria Cardoso da Silva.—Concedo 30 dias.

Manoel Antunes Aguiar.—Concedo 30 dias.

Jorge Martinam de Castro.—Concedo 30 dias.

Mario de Almeida Nascimento.—Deferido.

Jorge dos Santos.—Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 30 de setembro de 1920

Pelas delegacias de saúde foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saúde:

D. Julia Lisboa Schmidt, art. 110, § 2º, 50\$000;

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, art. 143, 200\$000;

José Augusto de Almeida, art. 103, § 2º, 200\$000.

3ª delegacia de saúde:

Nagib Rachid Gani, art. 337, 50\$000.

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do guarda civil João de Avellar Rezenle, que acompanhava o aviso n. 1.573, de 23 do corrente mez (2.958);

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de um novo esterilizador destinado ao preparo, tratamento e conservacao do feijão, milho, arroz e farelo, denominado «Estilizador Imperial», para que pediu certidão de melhoramentos introduzidos na patente numero 9.627, Manoel Lopes de Oliveira Filho (2.959).

— Remetteram-se:

Aos chefes das repartições dependentes desta Directoria Geral, o theor do aviso-circular n. 2.490, de 26 de maio ultimo, deste ministerio (2.963);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os attestados de frequencia do pessoal desta Directoria Geral, relativos ao mez que hoje finda (2.945);

A conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:719\$200, de fornecimentos para o Lazareto da Ilha Grande, em agosto ultimo (2.949);

A folha na importancia de 1:800\$, para pagamento da gratificação concedida aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez que hoje finda (2.940);

A folha, na importancia de 1:000\$, para pagamento de gratificações concedidas ás medicas auxiliares dos hospitais de isolamento desta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.951);

A folha, na importancia de 1:750\$020, para pagamento de gratificações concedidas aos funcionarios contractados por esta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.942);

A folha, na importancia de 345\$, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal extraordinario contractado pelo Hospital Paula Cândido, relativa ao mez que hoje finda (2.953);

A folha, na importancia de 2 05\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. Benjamin Henriques do Mattos, relativa ao mez que hoje finda (2.955);

A folha, na importancia de 450\$, para pagamento de gratificações concedidas ao Dr. José Carmo Silva Pereira, inspector de saúde do porto de Corumbá, destacado na policia sanitaria do porto desta Capital, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno (2.956);

A folha, na importancia de 3:300\$000, para pagamento de gratificações concedidas aos academicos de medicina contractados para auxiliarem o serviço de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez que hoje finda (2.954);

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro, os attestados da frequencia do pessoal desta Directoria Geral, relativos ao mez que hoje finda (2.944);

A folha, na importancia de 1:080\$, relativa aos vencimentos do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, desta Directoria Geral, no mez que hoje finda (2.946);

A folha, na importancia de 4:755\$833, para pagamento do pessoal subalterno desta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.947);

A folha, na importancia de 423\$, para pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios extraordinarios permanentes desta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.948);

A folha, na importancia de 660\$, para pagamento das percentagens a que tem direito os

academicos de medicina extraordinarios permanentes, des'aca' : na policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez que hoje finda (2.940);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde do Luiz Felipe Pinto de Sá, Pedro Garcia do Azeredo Coutinho, Arthur Augusto Fernandes e José Ribeiro d' Rocha.

— Comunicou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta Directoria Geral, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, a quantia de 2:360\$, proveniente da estadia dos passageiros de 3ª classe, na hospedaria de imigrantes na Ilha das Flores, nos mezes de fevereiro e março ultimos, procedentes de diversos vapores e a de 400\$, de multas impostas pelas delegacias de saúde (2.957).

Dia 1 de outubro de 1920

Pelas delegacias de Saúde foram impostas, por infracção do regulamento sanitario, as seguintes multas:

Segunda delegacia de Saúde — João Francisco, art. 263, 50\$; João Francisco, art. 1 0, § 2º, 50\$; João Francisco, art. 110, § 2º, 50\$; Caetano Gonçalves de Araujo, art. 153, letra B, 100\$; D. Celita Penalba Santos, artigo 110, § 2º, 50\$000.

Terceira Delegacia de Saúde — Jacob Maluf, artigo 110, § 2º, 50\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Do Sr. sub-secretario do Ministerio das Relações Exteriores, o officio n. 33, de 15 de setembro ultimo (2.974);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Pernambuco, do officio n. 217, de 31 de agosto ultimo (2.977);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 107, de 10 de setembro ultimo (2.976).

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, quo seio submettidos, para os effeitos do aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, a primeira inspecção de saúde, os Srs. desembargador Rodrigo de Araujo Jorge e Pedro Francisco Meneses, e a segunda inspecção, os Srs. Paulino Francisco Paes Barreto, Antonio Avelino Coelho e Francisco Gomes da Silva (2.973);

Ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, que esta repartição nto possui ainda impresso em folhetos o seu novo regulamento (2.978);

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foram deferidos os requerimentos de Antonio Ferreira Chaves, solicitando permissoa para inhumar o corpo de Mario Germano, no carneiro perpetuo n. 931, do cemiterio de S. Francisco Xavier (2.96), e o de D. Julia Campanile, solicitando permissoa para sepultar os restos mortaes da Rosa Campanile Tripoldo, no carneiro perpetuo n. 3.320, do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde se acha sepultado o corpo da Carmello Campanile (2.962).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Justiça, afim de comparecer nesta repartição, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, para ser submettido á primeira inspecção de saúde (2.972);

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de comparecer nesta Repartição, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle Ministerio, Antonio Avelino Coelho e Francisco Gomes da Silva, para serem submettidos á segunda inspecção de saúde (2.971);

Ao director geral da Secretaria do Estado da Guerra, afim de comparecerem nesta repartição, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle ministerio, Pedro Francisco Mendes e Paulino Francisco Paes

Barreto, para serem submettidos, respectivamente, à 1ª e 2ª inspecções de saúde (2.970);

Ao provedor da Irmandade de S. S. Sacramento da Candelária, afim de serem internados, no hospital dos Lazares, dous leprosos que se acham no hospital de S. Sebastião (2.968);

Ao director geral dos Correios, no sentido de serem entregues, com urgencia, os boletins de notificações de molestias infectuosas que são enviados por aquella repartição (2.969).

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica, a folha na importancia de 1:140\$, para pagamento do pessoal-subalterno da secção Demographica, relativa ao mez de setembro ultimo (2.966); a folha na importancia de 5:825\$250, para pagamento dos marinheiros e de serventes empregados no serviço de policia sanitaria do porto desta Capital, relativa ao mez de setembro ultimo (2.964); a folha para pagamento dos p.recutagens a que tem direito os chauffeurs extrajurisdiccionarios permanentes dos automoveis «Ford», durante o mez de setembro ultimo (2.965); e a folha na importancia de 180\$, para pagamento do pessoal subalterno empregado na secção de Engenharia Sanitaria relativa ao mez de setembro ultimo (3.917);

Ao director geral do Contabilidade desta ministerio, as folhas na importancia de réis 21.706\$085, de pagamento referentes ás differenças de diarias e vencimentos resultantes da equiparação do pessoal das embarcações da Saude do Publica, no porto de Aracaju (2.975);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Manoel Gonçalves Maranduba e Aloysio Neiva;

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, o de Ernesto Gigante;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Antonio Mendes Tavares;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Dactivo Costa Motta;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Miguel Joaquim de Almeida e Costa;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de D. Julieta dos Santos;

Ao director geral do Interior, o de Dr. Adolpho Simões Barbosa.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

De um anno, ao servente da Imprensa Nacional Ivo Pereira Lucas e ao operario do mesmo estabelecimento Alfredo Lopes de Miranda;

De seis mezes, ao marinheiro da Alfandega da Bahia Marcellino Moreira da Resurreição.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, com o vencimento, na forma da lei:

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará José Ferreira da Nobrega, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

De quatro mezes, á operaria da Imprensa Nacional Osana Mallet Cordeiro de Lima, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, ao escripturario da Collectoria das Renditas Federaes em Palmareis, no Estado de Pernambuco, José Luiz Pereira, com o prazo de 20 dias para entrar no gozo da mesma licença, e ao collecter da 1ª Collectoria das Renditas Federaes na capital do Estado do Paraná, Carlos Franco de Souza, com o

prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias, ao guarda fiscal do serviço do represso do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul Orlando Gomes Bastos, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma; ao administrador das Capatazias da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, João Candido Leite Pereira Gomes, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma; ao 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Jocacy Couto Ludio, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma; ao operario da Casa da Moeda Luiz Pereira da Costa, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, ao operario da Imprensa Nacional Antonio Raposo dos Anjos, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença, e de 60 dias, em prorrogação, ao operario da Casa da Moeda Waldemar Pinhal Osorio.

— Por outra de 2, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento a quo tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará José Mariano Corrêa de Araujo.

RECTIFICAÇÃO

O guarda da Mesa de Renditas de Salinas, na Tutoya, nomeado para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão chama-se Acrisio de Castro Pessoa e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 166 — Devolvendo o processo que me enviastes com o officio n. 4.012, de 28 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que o operario Oscar Cesar da Silva pede que a licença, de seis mezes que lhe foi concedida para tratamento de saude pela portaria de 10 daquelle mez seja considerada como concedida nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, peço presteis novamente informação a respeito do merecimento do pedido, tendo em vista o requerimento do referido operario apresentado directamente ao Thesouro em 11 do corrente mez.

N. 167 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença á operaria dessa repartição Lina Meneses dos Santos, a quem se refere o vosso officio n. 4.052, de 31 de agosto ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 86, de 21 de agosto proximo findo, em que o agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudio Ley pede que seja computado como tempo de serviço publico o relativo ao periodo de 23 de agosto de 1887 a 30 de agosto de 1890, em que foi professor do curso nocturno da escola mantida no bairro de São Christovão pela Associação Promotora da Instrucção, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, indeferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 81 — Afim de que sejam devidamente sellados os documentos de fls. 2 e 3, junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 84, de 23 de agosto ult mo, e relativo ao requerimento em que o marinheiro da Mesa de Renditas Federaes em Penedo, nesse Estado, Juliao Ribeiro dos Santos, pede

um anno de licença de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno;

— Sr. delegado fiscal em Ceará:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado como vosso officio n. 31, de 30 de junho do corrente anno, em que o conferente das capatazias da alfandega desse Estado, e reservista do Exercito, Manoel da Costa Barboza pede a sua nomeação para o logar de 2º official aduaneiro de qualquer das alfandegas da Republica, visto se achar habilitado em concurso de 1º entrancia devidamente aprovado pelo Thesouro, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 42, de 14 de agosto proximo findo, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Porfirio da Motta pede um anno de licença de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, que o requerente aguarde oportunidade, em vista das ponderações que fizestes no alludido officio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 167 — Devolvendo o processo que me enviastes com o officio n. 12, de 15 de janeiro do corrente anno, referente ao requerimento em que o ex-agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado Hilibrando da Conceição Dalmacio pede a sua reintegração no referido cargo, peço informeis novamente sobre o assumpto, tendo em vista o parecer exarado no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 177 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram alguns 4º escripturarios dessa repartição, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 186, de 11 do corrente mez, resolveu, por despacho de dia 27, autorizar a abertura do concurso de 2ª entrancia nessa delegacia.

N. 178 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 92, de 4 de março ultimo, em que Felipe Maurilio Corrêa de Araujo pede ser reintegrado no logar de servente das capatazias da alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, que o requerente se dirija á referida alfandega.

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 179, de 16 de agosto proximo findo, em que o ex-marinheiro da alfandega desse Estado Antonio Ferreira dos Santos pede para ser reintegrado no referido logar, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, que o requerente se dirija á inspectoría da alludida alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 340 A — Em resposta ao vosso officio n. 308, de 16 de agosto proximo findo, communico-vos que, por título de 27 de julho anterior, foi declarada sem effeito a nomeação de Manoel Hyppolito do Ilego para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 368 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Heitor Pereira e outros, 4º escripturarios da Alfandega de Santos, nesse Estado em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 193, de 11 do corrente mez, resolveu, por despacho de dia 27, au

terizar a abertura do concurso de 2ª ordem nessa delegacia.

N. 369 — Devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 185, de 6 do corrente mez, relativo ao requerimento em que o 1º escriptorario da delegacia, José Francisco Nogueira, pede seis meses de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, peço informéis novamente sobre o merecimento do pedido, tendo em vista a informação prestada pela 1ª secção desta directoria no mesmo processo.

N. 370 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 187, de 6 do corrente mez, em que o Sr. Octavio Pedreira de Cerqueira pede a sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 17 do mesmo mez, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 370 A — Tenho presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 178, de 30 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado Cyrillo Moreira Baptista pede um anno de licença, para tratar de seus interesses, peço prestéis informação que satisfaça a todas as exigencias da lei.

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 341 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, concedendo 30 dias de licença, em prorrogação, ao primeiro escriptorario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Hugo Linhares da Veiga, a quem se refere o vosso officio n. 314, de 18 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 371 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 de setembro proximo findo, nomeando Menotti Barsotti para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, o a quem se refere o officio da inspector a da mesma alfandega n. 82, de 28 de julho do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1920

Telegramma n. 272.780 de 13 de setembro de 1920 da Companhia Frigorifica do Rio Grande do Sul. — Indeferido, visto que a isenção não tem assento em nenhuma disposição regulamentar.

Dia 29

Reclamação do collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo contra o acto da delegacia que obrigou os licenciados para a venda de sellos adherentes a serem supridos pela mesma delegacia. — Indeferido.

Dia 30

A. Thun & Comp. pedindo permissão para assignar termo de responsabilidade na Alfandega do Rio de Janeiro. — Depositam os direitos.

Telegramma n. 1.212.900, de 23 de junho de 1920, de Wilson Sons & Comp., de Porto Alegre, reclamando sobre uma multa imposta. — Venham em gráo de recurso, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Mangões: N. 5 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por

despacho de 15 de setembro proximo findo, resolveu que seja adoptada nossa alfandega a inclusa tabella, relativa á remuneração ou porcentagem pelos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros a seus committentes, quando entre estes e aquelles não houver convenção ou ajuste, tabella essa que foi approvada para as alfandegas do Rio de Janeiro e Belém.

Idêntico ás seguintes alfandegas: Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

Ministerio da Fazenda—Thesouro Nacional —Directoria do Gabinete—N. 82—1ª secção—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro—Comunico-vos, para os fins convenientes, em rectificação ao officio desta directoria n. 68, de 13 do vigente, que, em vista da omissão apontada em vosso officio n. 329, do dia immediato, passa a ser a seguinte a tabella relativa á remuneração ou porcentagem pelos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros a seus committentes, quando entre estes e aquelles não houver convenção ou ajuste, na forma do § 4º do art. 1º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro, a que se refere a ordem da Directoria do Gabinete n. 82, de 19 de fevereiro de 1920.

Despachos de importação para consumo:

Cada despacho, cujos direitos de consumo não excederem de 100\$..... 10\$000
Excedendo de 100\$ até 500\$..... 12\$000
De mais de 500\$—2 1/2 % dos direitos de consumo..... 3

Despachos livres de direitos ou de exportação:

Cada despacho..... 30\$000
Despachos de reembarque, transito ou baldeação:

Cada despacho..... 10\$000
Despachos de exportação:

Cada despacho de uma só marca..... 3\$000
Guias de entrega:

Cada guia..... 1\$000
Bilhetes de amostra sem valor:

Cada bilhete..... 2\$000
Petições para exame, vistorias, classificação do mercadorias, restituição de direitos e semelhantes:

Cada uma..... 10\$000

Saudações.—Benedito H. de Oliveira Junior.

Cumpra-se. Alfandega, 20 de fevereiro de 1920.—Paula e Silva.

Está conforme. 1ª Sub-Directorica da Receita Publica (secção de expediente), 2 de outubro de 1920.

—Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 de setembro proximo findo, resolveu que seja adoptada nossa alfandega a inclusa tabella, relativa á remuneração ou porcentagem pelos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros a seus committentes, quando entre estes e aquelles não houver convenção ou ajuste.

Idêntico ás seguintes alfandegas: Maranhão, Fortaleza, Natal, Parahyba, Macaé, Aracaju, Vitoria, Paranaíba, S. Francisco, Florianópolis, Pelotas, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e Corumbá.

Tabella relativa á remuneração ou porcentagem pelos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros a seus committentes, quando entre estes e aquelles não houver convenção ou ajuste, na forma do § 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920:

Despacho de importação para consumo até 500\$000..... 10\$000

Despacho de importação para consumo de mais de 500\$, 2% de direitos de consumo..... 5

Despacho livre de direitos ou de re-exportação..... 20\$000

Despacho de reembarque, transito ou baldeação..... 10\$000

Despacho de exportação, cada despacho de uma só marca..... 3\$000

Guia de entrega, cada uma..... 3\$000

Bilhetes de amostra sem valor, cada bilhete..... 2\$000

Petições para exame, vistoria, classificação do mercadorias e semelhantes..... 5\$000

Directoria da Receita Publica, secção de expediente, outubro de 1920.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.573 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Maria dos Santos Dutra, agente do Correio do Porto das Caixas, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.574 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Adolpho Rodrigues Soares Pereira, thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.575 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Maria Emilia da Fonseca Pinto, agente do Correio em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.572 — Remetto-vos os exemplares do *Diario Official* dos mezes de agosto e setembro do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de serem devidamente encardoados e remetidos a esta procuradoria geral.

Requerimento despachado

Antonio Miguel Paciello, offerecendo a quantia de 480\$ para reforçar a sua anterior fiança. — Sellos as guias.

Racebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.302 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica comunicando que annullo a divida da taxa de penna d'agua em nome de Oscar Salgado Zamba.

N. 1.313 — Item idem, em nome de Mario de And. e Ramos.

N. 1.304 — Item idem, em nome de João José da Silva.

N. 1.305 — Item idem, em nome de Victorino Coelho dos Santos.

N. 1.306 — Item idem, em nome de Orlando Rangel.

N. 1.308 — Transmittindo para a devida cobrança 2.20\$ cêntimos de divida do imposto de consumo d'agua por penna, do 18º districto, relativas ao exercicio corrente, acompanhando relação.

N. 1.309 — Pedindo que seja cancellada a certidão de divida do imposto de industria e profissões em nome de Gonçalves & Rodrigues.

N. 1.310 — Pedindo sejam extrahidas certidões de dividas do imposto de industria e

profissões em nome de Machado Loureiro & Comp.

N. 4.311 — Restituindo o requerimento de Isabel dos Santos.

N. 4.312 — Comunicando a anulação da dívida do imposto da industria e profissões em nome de Joaquim da Silva Leitão.

Requerimentos despachados

Floripes Souza Ramos. — De accordo com o parecer, cobre-se a diferença do selo sem revalidação.

The Red Star Company. — A' vista das informações e pareceres, mantenho o despacho de 26 de junho ultimo.

S. A. A. Propriedade. — Faça-se a inscrição proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Miguel Q. da Cunha. — Reduzi-se em 1921 para 2.880\$ o valor locativo do predio.

Antonio Joaquim Sampaio. — De accordo com os pareceres, restitua-se a importancia de 153\$, escripturando-se a despesa sob o titulo «Receita a annular».

Joaquim Nunes. — Idem, idem a importancia de 24.800\$.

Luiz Ferman e B. Cherman. — De accordo com o parecer, indeferido. Entreguem-se os documentos juntos, mediante recibo, cancelando-se antes a nota feita no verso do de ds. 3.

Abelardo de Souza Ramos. — De accordo com o parecer, cobre-se sem revalidação a diferença do selo.

Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil. — De accordo. Mantenho a exigencia feita a fls. pela 1ª sub-directoria.

Bernardino Joaquim Alves. — Officio-se no sentido proposto á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Emile François. — Idem no sentido de ser annullada a dívida de que trata, de accordo com o parecer e no sentido da informação.

João Alves Caneca. — Officio-se á Procuradoria, nos termos do parecer.

Moysés Rangel. — Idem, idem.

João Rodrigues. — Idem, idem.

Manoel Ferman dos Seares. — Idem, idem.

Leopoldo da Cunha Filho. — Em face do parecer, annulla-se a dívida constante da contra fé de fls., officiano-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João José da Silva. — Officio-se nos termos propostos.

Dr. Oscar Brandi. — A' vista do parecer, indeferido.

Companhia do Porto do Rio de Janeiro. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer e no sentido da informação.

João Vieira da Luz. — Entregue-se a quantia de 200\$, escripturando-se a despesa sob o titulo «Deposito de diversas origens».

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1920

Mas'ro & Blatgö. — Archive-se.

Companhia do Conta Propria Limitada. — Idem.

Société de Construction du Port de Babia. — Idem.

Ayres José Lopes. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Luiz Ferreira Junior. — Idem, idem.

Francisco Alves Pereira Junior e outros. — Transfira-se.

Eduardo Alves dos Reis Junior. — Idem.

Cicero Fernandes da Costa. — Idem.

Dr. Agor Brasileiro de Almeida. — Idem em face do parecer.

João Pinto Peixoto. — Transfira-se.

Francisco Ferreira da S. Pinto. — Idem em face do parecer.

Antonio Q. Diniz. — Transfira-se.

Coronel Alfredo Cezar Soares. — Transfira-se. Manoel Alves Velloso Junior. — Idem em face do parecer.

Alexandre Nuno da Silva. — Transfira-se.

José Augusto dos Santos. — Idem.

Antonio Alves Logos. — Idem.

Hugo Molinari. — Idem.

Martins & Rosas. — Idem em face do parecer.

Manoel dos Santos Grelhas. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Emilio Wennerstrom. — Idem, idem.

Albino Gomes & Carreiros. — Transfira-se.

Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Transfira-se.

Francisco Soares. — Transfira-se.

Evaristo do Souza Torres. — A' 2ª sub-directoria para informar.

Isabel M.inho. — De-se a baixa no lançamento do exercicio de 1921, em face do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Companhia da Tecidos Nossa Senhora do Rosario. — Restitua-se o processo.

J. A. Rodrigues & Comp. — Deferido, nos termos do parecer retro.

J. A. Rodrigues & Comp. — Idem, idem.

Izito Fernandes Gonçalves. — Sellado regularmente o documento de fls. 5, volte o processo. Intime-se a firma Oliveira, Irmãos & Comp. a dizer si vendeu o salame que motivou o auto o si o rotulo junto corresponde ao referido producto.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de outubro de 1920

Antonio José Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

Arminda Ferreira dos Santos. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.177 — Ao Sr. director interino do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, enviando o orçamento dos trabalhos a que alluda o officio n. 1.176.

N. 1.178 — Ao Sr. director do Contabilidade da Guerra, prestando informações sobre *Diário Official*.

N. 1.179 — Ao Sr. collector federal em Villa Antonio Dias, idem, idem.

N. 1.180 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença do empregado José Manhães do Andrade.

N. 1.181 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario João Felipe dos Santos.

Ns. 1.182 e 1.183 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias dos operarios Francisco Martins Arcos e Ernesto Reis.

N. 1.184 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, prestando informações sobre *Diário Official*.

Ns. 1.185 e 1.186 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença de Carlos Manoel Coelho e José Mario Pires.

Requerimentos despachados

Zaida A. Jorge Matta, José Mario Pires, Antenor G. de Mello, Guilherme R. de Souza, Carlos Manoel Coelho. — Sim, em termos.

João V. Salgado o Manoel da C. Guerra. — Aguardem oportunidade.

Eduardo do Carvalho Nobrega. — Encaminhe-se.

Joaquim da Costa Sobrinho. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de outubro de 1920:

Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro machinista Viriato Machado de Oliveira do cargo de encarregado da officina do machinas e electricidade da Escola Naval;

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro machinista Viriato Machado de Oliveira para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado S. Paulo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 1435902, de que é credor o marinheiro nacional Cantalicio Bastos da Silva, conforme o processo de exercicios fidos n. 6.908 (aviso n. 3.371);

De 1.8505300, de que são credores Pastana & Comp., conforme o processo de exercicios fidos n. 6.912 (aviso n. 3.372);

De 1785200, a conta da verba 11ª, «hospitais, material, lavagem de roupa» do orçamento em vigor (aviso n. 3.373).

N. 3.374 — Para que seja transferida, mediante jogo de contas, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas para o Thesouro Nacional, e deste para a Pagadoria da Marinha, a importancia de 665664, que a titulo de caução foi descontada nos meses de julho a outubro de 1906, ao fiel de 1ª classe Octavio Lourenço Sanjurjo quando embarcado na canhoneira *Amapá*, pertencente á flotilha do referido Estado, tendo a honra de solicitar vos dignes providenciar a respeito.

N. 3.375 — Razo novas ordens no sentido de ser transferida, mediante jogo de contas, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso para o Thesouro Nacional e deste para a Pagadoria deste ministerio, a importancia de 995993 que, a titulo de caução, foi descontada nos meses de julho a outubro de 1907 e janeiro e fevereiro de 1908 ao fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Octavio Lourenço Sanjurjo, quando servia no aviso *Carrioca* pertencente á flotilha do referido Estado.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta honorario Dr. Mario do Albuquerque Lima, pedindo uma certidão. — Certifique-se. (Req. 29 de setembro).

José Pinto, pedindo inscrição no concurso para patrões-móres. — Sim, satisfaz as exigencias regulamentares. (263 Esc. Naval).

Therexa de Oliveira Porto, pedindo exclusão de seu filho Elpidio da Rocha Porto da Escola de Aprendizizes de 1ª Capital. — Só mediante indemnização das despesas feitas pelo Estado, na forma do aviso n. 2.087, de 22 de junho ultimo. (910-2ª-I. Marinha).

Antonio Ferreira do Abreu, pedindo seja submettido á congregação da Escola Naval o trabalho «Aide-memoire des varbes français». — A' vista da informação, não convem a adopção do trabalho. (260—Escola Naval).

Rubem A. do Rego Monteiro, pedindo permissão para embarcar como segundo piloto. — De accordo com a informação, indeferido. (1.305—I. Portos e Costas).

Luiz Lopes Prado, pedindo substituição da carta de piloto pela do capitão de longo curso. — Indeferido, á vista do que dispõe o aviso n. 2.470, de 21 de julho ultimo. (1.303—I. Portos e Costas).

Cypriano de Araujo Jorge, pedindo concessão da carta de capitão de cabotagem. — Indeferido, de accordo com a informação. (259—Escola Naval).

Silvano José Athanazio, pedindo restituição da caução prestada para exercer o cargo de fiel da Armada. — Mantenho o despacho anterior. (66—Pagadoria—Contabilidade).

José Accioly do Almeida, piloto, pedindo substituição de sua carta pela de capitão de longo curso. — Não pôde ser attendido. Quando prestou exame para piloto em 1910, o regulamento da Escola Naval annexo ao decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, que então vigorava, exigia, como o actual, as provas de exame e de embarque para a outorga da carta de capitão de longo curso. (Req. de 16 de abril—929).

José Ferreira Maciel, piloto, pedindo substituição de carta. — Complete o tempo de embarque. (Req. de 14 de janeiro—929).

Ministerio da Guerra

Por portaria do 2 de outubro corrente, foi nomeado o capitão João Muller Neiva da Lima, adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1920

Sr. coronel intendente da Guerra:

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 793, de 10 deste mez, declaro-vos que a comissão brasileira de compras do material nos Estados Unidos da America do Norte chefiada pelo coronel Alípio Gama, ali adquiriu um milhão de cravos para ferrafuras por 2930,90 dollars, a firma Leo J. King, despoza essa que foi accrescida com a de 62,90 dollars, a titulo de seguro, perfazendo assim aquella compra o total da importância de 3082,90 dollars (officio n. 1.183).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do sargento reformado do Exército Frederico Martins dos Santos, em que pede pagamento do premio de que trata o artigo 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, rogo vos dignéis prestar a respeito, do ordm do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.187).

— Sr. general commandante da 3ª região militar:

Rogo vos dignéis informar a esta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, si ao 1º tenente Patrocínio José da Costa foi feita a carga para o respectivo desconto, de uma passagem de 1ª classe na importância de 171\$600, que lhe foi fornecida pela Companhia Costeira para desconto dentro do corrente exercicio, conforme requisição sem numero, da guarnição de Pelotas de 3 de maio proximo findo, annexa á conta numero 463, de 31 do mesmo mez, daquella companhia (officio n. 1.188).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o capitão da 2ª linha João Tirpo pede pagamento a que se julga com direito, na qualidade de secretario da Junta de Alistamento Militar em Aracajú, rogo, de ordem do Sr. ministro, presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.189).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Para os devidos fins, incluso vos remetto a caderneta de assentamentos pertencente ao 1º tenente intendente Miguel Vicente da Paulo Oliveira, que passou a servir na guarnição desse Estado (officio n. 1.199).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vossas providencias, de ordm do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento que incluso vos transmittio, em que o soldado sortado Sebastião Joaquim Machado pede pagamento de vencimentos, visto o mesmo estar inutilizado, contrariamente ás prescripções da lei de sello (officio n. 1.191).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittio a V. Ex., para os devidos fins, o processo junto de tomada de contas do pagador desta repartição major Antonio Alves de Mello Cardoso, do adiantamento de réis 4.000:000\$, que lhe foi feito pelo Ministerio da Fazenda, á vista do aviso reserva n. 481, de fevereiro de 1918, deste ministerio, comunicado a esta directoria pelo de n. 482 da mesma data, á conta do credito da Despeza Nacional (officio d. 1.192).

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Rogo vossas providencias, no sentido de ser suspensa, a partir de 1 deste mez, a consignação mensal de 34\$730, estabelecida a favor do Banco dos Funcionarios Publicos pelo 2º tenente Rodolpho Augusto Jourdan (officio n. 1.193).

Tendo-se verificado pela conta n. 17, de março passa do, do Lloyd Brasileiro, o requisição n. 24, de 13 de janeiro deste anno, da 1ª Região Militar, que ao 2º tenente pharmaceutico Mario Herberster Menescal foi concedida somente uma passagem na importância de 180\$ e não duas passagens na de 360\$, conforme consta do officio desta directoria sob n. 317, de 17 de março proximo findo, isso vos communico, para os fins de ser rectificada aquella carga (officio n. 1.197).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Devolvendo-vos a inclusa demonstração do credito necessario ao pagamento da gratificação extraordinaria aos officiaes e praças do 12º Regimento de Infantaria, durante o corrente exercicio, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 39, de 16 de agosto ultimo, rogo providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem rectificados os enganos de calculos nella existentes.

Solicito-vos, outrossim, informeis si os officiaes da 7ª circumscripção da recrutamento são effectivos ou reformados, porque neste ultimo caso será differente o calculo da gratificação extraordinaria (officio n. 1.194).

— Sr. director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Tendo o coronel reformado do Exército Raymundo de Abreu fallecido em 3 de maio proximo findo, em debito para com a Fazenda Nacional na importância de 322\$660, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exército, sendo, 301\$303 referente ao mez de abril e 18\$155 ao de maio, tudo deste anno, rogo tomeis na devida consideração a citada carga, para os effectos da respectiva indemnização, que poderá ser satisfeita por desconto do meio soldo, que vier a caber aos herdeiros do mesmo official (officio n. 1.195).

— Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

Em resposta ao vosso telegramma de 7 de maio proximo passado, tenho a declarar-vos que aos officiaes reformados encarregados de deposito compete a gratificação extraordinaria sobre a de 150\$, que percebem como compensação de sua actividade, competinlo igual vantagem, com a restricção da tabella do governo, a maruja dessa região, sendo que, em relação aos officiaes e praças do departamento da 2ª Linha, não lhes assiste direito á mencionada gratificação.

Declaro-vos, outrossim, que o pagamento aos instructores das linhas de tiro, deve correr á conta da verba 9ª, sem direito á qualquer vantagem especial pelo exercicio de suas funcções, conforme aviso n. 223, de 19 do abril deste anno (officio n. 1.196).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

De ordm do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente aos negociantes Sigel & Etzel, em que pelem pagamento de medicamentos fornecidos ao Hospital de Curitiba na importância de 817\$500, rogando vos dignéis do prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.198).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, rogo providencias no sentido de serem feitas as cargas de duas passagens de 3ª classe do porto de Maceió a esta Capital, concedidas, respectivamente, ao 1º sargento Manoel Claudino dos Santos Filho o soldado asyado Manoel Claudino dos Santos, na importância total de réis 478 00, para devonto a forma da lei, em partes iguaes aos interessados, conforme communicação feita a esta Directoria em officio n. 674, de 4 de agosto ultimo, pela 5ª Região Militar (officio n. 1.199).

— Sr. general commandante da 5ª Região Militar:

Declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data se solicitaram do Departamento da Guerra providencias no sentido de serem feitas as cargas de duas passagens de 3ª classe do porto de Maceió a esta Capital, ao 2º sargento Manoel Claudino dos Santos Filho o soldado asyado Manoel Claudino dos Santos, na importância total de 47\$600, conforme vosso officio n. 674, de 4 de agosto proximo passado (officio n. 1.200).

— Sr. delegado fiscal da Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Afim de ser entregue ao interessado, tenente Voluntario da Patria Ermelino Gloria da Costa, incluso vos devolvo o titulo de soldo vitalicio ao mesmo partoncente, encaminhado a esta Contabilidade com o vosso officio numero 33, de 24 de março do anno proximo passado, visto ter sido concedido no devido tempo, a essa delegacia, o credito necessario para o respectivo pagamento, em 1919, do soldo dos Voluntarios da Patria, independente de apostilla em seus titulos (officio numero 1.201).

— Sr. collector da Collectoria Federal da Barra de S. João:

Incluso vos remetto, afim de que essa collectoria se digno de prestar os necessarios esclarecimentos, o processo relativo ao cabo veterano do Paraguay Antonio Francisco da Silva, em que pede pagamento do soldo alrazado. (officio n. 1.202).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Rogo informeis a esta repartição, de ordem do Sr. ministro da Guerra, qual a importância da passagem de 1ª classe concedida ao, 4º tenente do 10º Regimento de Cavalleria Independente Roberto Alexandre Hesketh, ex-ajudante de ordens do Commando dessa Região, para desconto integral, afim de que se possa satisfazer o pedido sobre esse particular, feito pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso, em officio n. 102, de 9 de abril deste anno (officio n. 1.203).

Devolvendo-vos o incluso processo de receita e despeza do Conselho Administrativo do 46º batalhão do Caçadores, durante o exercicio de 1915, rogo providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem annexados ao referido processo os respectivos balauçetes monsaes, que ao mesmo não acompanharam, afim de que se possa proceder á necessaria tomada de conta. (officio n. 1.204).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., do ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diário Official* datado de 22 deste mez, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado a 21 de julho proximo passado pelo Hospital Militar da Bahia com o ajudante de enfermeiro Otorico da Rocha Fraga, para prestação de serviços profissionais, durante o corrente anno, solicita do que esse Tribunal se digne de mandar registrar o referido contracto que foi aprovado pelo Sr. ministro por despacho de 16 do corrente mez (officio n. 1.206).

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Despachos em 30 de setembro de 1920

Justino Visira de Sá. — Complete os documentos.

Emilia Rosa da Costa. — Idem.

Antonio Alves Moreira. — Idem.

João Pereira. — Estando incurso no paragrapho 1º do art. 114, seja isento.

Despachos em 1 de outubro de 1920

Odilon Barreto Novaes. — Achando-se incurso no paragrapho 1º do art. 114, seja isento.

Manoel Alves dos Santos. — Complete os documentos.

Gilberto Francisco d'Almeida. — Idem.

Camilla Peixoto Antunes. — Idem.

Januaria Maria Luiza. — Idem.

Aristo de Deus Borges. — Idem.

Nicanor Ignacio Pereira. — Faça-se a necessária rectificação de nome e transferencia de classe.

Henrique Drex. — Seja transferido de classe.

Antonio Pinto de Almeida Filho. — Seja inspecionado de saúde.

Hugo Martins. — Idem.

Taciano Pereira de Araujo. — Seja excluído por ser reservista.

Dia 2

Miguel Crespo. — Não póle ser atendido, por não cogitar a lei de taes casos de isenção. Salvador Crespo. — Seja inspecionado de saúde.

Antonio Camuyrano. — Seja transferido de classe.

Armando Pinheiro. — Seja excluído do alistamento visto já se achar alistado no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de setembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 180\$, provenientes de sementes fornecidas á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no mez de janeiro do corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignaçoão «Execução de Obras»—verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.624).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Paulo F. Lebre, na importancia de 3.523\$, provenientes de fornecimentos de dormientes á Es-

trada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de agosto ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignaçoão «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—via permanente e edificios—etc.—verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.625).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o credito de 83.700\$, distribuido á Delegacia Fiscal da Bahia, por conta da consignaçoão—Pessoal—da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja, por telegraphia, annullada e transferida ao Thesouro Nacional a importancia de 1.403\$, para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos do desenhista de 3ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, João Alberto Costa (aviso n. 3.626).

Dignae-vos ordenar por telegraphia, as necessarias providencias afim de que o credito de 130.000\$, cuja entrega, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, ao engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas Antonio Lopes do Amaral, vos foi solicitado em aviso deste ministerio n. 1.433, de 13 de abril ultimo, seja entregue, de uma só vez, ao chefe do 1º districto da referida Inspectoria, em Fortaleza, para occorrer ás despesas com os trabalhos das estradas de rodagem do «Sobral a Ibiapina», de «Tamboril a Pinheiro» e outros serviços, naquello Estado, e não ao engenheiro Antonio Lopes do Amaral, conforme foi solicitado (aviso n. 3.623).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito de 86.400\$, distribuido á delegacia fiscal do Rio Grande do Norte, por conta da consignaçoão—«Pessoal»—da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja annullada e transferida para a Bahia, a quantia de réis 1.850\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º escriptuario da Inspectoria de Obras contra as secas, Naylor Lascor Villas Boas, no periodo de 10 do corrente a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 3.629).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 87.000\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa deverá correr pela consignaçoão «Material»—título—«Linhas e estações»—verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, que se destina a material com fórmulas impressas (aviso numero 3.631).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 273\$, de Fontes Garcia & Comp., na de réis 370\$160, provenientes do material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de julho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de 643\$160, correrá por conta da consignaçoão «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Trafego e Movimento—verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Jeronymo d'Almeida Costa, na importancia de 40\$ e de Tobias N. Machado, na de 250\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo. A despesa, no total de 290\$, correrá por conta da consignaçoão «Material»—título—Conservação dos encanamentos conductores, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A despesa no total de 290\$, correrá por conta da consignaçoão «Material»—título—Conservação dos en-

canamentos conductores, etc.—verba 8ª artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.633).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 36\$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 56\$600, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 92\$600, correrá por conta da consignaçoão «Material, título—Conservação dos encanamentos conductores, etc.—», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.634).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 22\$5400; de Rodillo Maia & Comp., na de 98\$207; de Isuard & Comp., na de 379\$307; de José da Silva & Comp., na de 1.732\$260; de Moreno Borlido & Comp., na de 285\$100; de Janot, Roddy & Comp., na de 345\$ e de Oscar Taves & Comp., na de 720\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3.786\$380, correrá por conta da consignaçoão «Material, título—Conservação dos encanamentos conductores, etc.—», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.635).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 563\$, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio do Ouro, no mez de maio ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignaçoão «Material, título—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Almoxarifado», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.636).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 34\$307, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio do Ouro, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignaçoão «Material, título—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Almoxarifado», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.637).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma J. A. Gonçalves & Comp., a importancia de 501\$900 correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 392, de 15 de abril do corrente anno, como garantia da proposta que apresentou para o fornecimento de 290 isoladores á Reparação de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma feito um novo deposito para fiel observancia do mesmo contracto (aviso n. 3.638).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Hima & Comp., a importancia de 1.000\$000, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 62, de 12 de junho do corrente anno, como garantia de sua proposta para o fornecimento de tubos de ferro fundido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter aquella firma tomado parte na concorrência realisada para aquelle fim (aviso numero 3.639).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Borlido Maia & Comp., a importancia de 1.618\$499, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 106, de 28 de janeiro do corrente anno, como garantia da execução do contracto para o fornecimento de ferro feragens, e tintas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter o Tribunal de Con-

as negado registro ao mesmo contracto (aviso n. 3.610).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, a Oscar Taves & Comp., a quantia de \$ 7.349.878, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 633, de 15 de junho do corrente anno como garantia do contracto feito para fornecimento de canos de chumbo a repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter aquelle negociante cumprido o alludido contracto (aviso n. 3.611).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, a Oscar Taves & Comp., a quantia de \$ 6.286.00, equivalentes a 35.987.350, ao cambio de \$ 58723, proveniente do material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa quando corrente o exercício, estava subordinada ao credito de 3.000.000\$, aberto pelo decreto n. 13.578, de 7 de maio de 1919 (aviso n. 3.618).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, a Oscar Taves & Comp., a quantia de \$ 15.984.40, equivalentes a 91.510.590, ao cambio de \$ 58723, proveniente do material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Quando corrente o exercício, a despesa deveria ser escripturada no credito de 2.500.000\$, aberto pelo decreto n. 13.546, de 14 de abril de 1919 (aviso n. 3.640).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do F. R. Moreira & Comp., na importancia de \$ 238.18.10, equivalentes a 4.723.516, ao cambio de 12.9/4, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo as despesas por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» — verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.650).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Brasileira de Iluminação Maritima e Terrestre, na importancia de \$ 418.00, equivalentes a 2.561.800, ao cambio de \$ 58723, proveniente de materiais adquiridos, neste anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» — verba 6ª, I, art. 51 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.651).

Dia 1 de outubro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que do credito de réis 5.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 43.815.084, para prover as despesas com o pessoal não titulado da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, em pregado nos serviços extraordinarios daquellas obras (aviso n. 3.658).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Edificadora, na importancia de réis 442.200\$, proveniente de fornecimento feito no corrente anno, à Estrada de Ferro Therzopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição do material rodante» — verba 6ª, n. VI — art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.655).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: da Companhia Edificadora, na importancia de 11.138.500 e de M. S. Lino, na de 5.08.5\$, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados, durante o corrente anno, à Estrada de Ferro Therzopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa, na importancia total de 16.899.500, deverá correr pela consignação «Acquisição do material rodante» — verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 3.656).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. Velloso & Comp., na importancia de 2.300\$; Laport, Irmão & C. mp., 400\$400 e A. F. Costa, 60\$; provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Therzopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa, na importancia total de 2.700\$400, deverá correr pela consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.» — verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 3.657).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, de accordo com o processo junto, as incluidas contas da Companhia Auxiliadora dos Chomins de Fôr au Brésil, na importancia total de réis 38.5010, provenientes de transmissão de telegrammas e transportes effectuados, em 1919, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à consignação «Material de expediente e de escriptorio», verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 3.678).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp., (3), na importancia de 4.508.890; Manoel Francisco Quadros (2), 710\$; Mendes & Comp., 624\$785 e Colombo Gambierini & Comp., 13.000\$, provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados em proveito da Comissão de Melhoramentos dos rios da Bahia do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 48.843\$475, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro de 1920 (aviso n. 3.659).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as incluidas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, à Comissão de Estudos e Obras de desobstrução do rio Guanabá e seus afluentes no Districto Federal e no Rio de Janeiro: a Alberto de Almeida & Comp., 205\$750; à Estrada de Ferro Central do Brasil, 1.470\$; a Moraes Fonseca & Comp., (7); 2.617\$400. Lopes Tinoco & Comp., 203\$700; V. Werneck & Comp., 604\$150; José Marsico, 203\$900; J. L. Costa & Comp., 1.962\$500; Albino A. Davosa, 632\$; Laurentino Pinto Filho, 200\$; Moreira Barbosa & Comp., (10), 14.366\$; Caetano Santiago, 365\$000.

A despesa na importancia total de 22.830\$, deverá correr por conta da consignação «Desobstrução do rio Guanabá, etc.» — verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.660).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de M. Lopes da Silva & Comp., 28.108\$00; «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», (4), 784\$939; «The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd», (20), 31.296\$323,

provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno; correndo a despesa, na importancia total de 60.189\$765, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.661).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias de 43.500\$970, a José Euclides Rosa; 75.955\$033 a Alfredo Dolabella Portella e 89.613\$796 a Julio Sala, provenientes de medições provisórias relativas aos serviços executados pelos mesmos tarefeiros, durante este anno, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa, na importancia total de 207.069\$999, por conta da consignação «Ramal de Montes Claros» — da verba 18ª, — art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.662).

Reiterando o pedido a que se refere o aviso deste Ministerio, n. 2.830, de 9 de agosto findo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja feito a administração dos Correios no Estado do Alagoas, o supprimento de 2.550\$, requisitado à delegacia naquello Estado pela referida administração, desde 15 de julho ultimo (aviso n. 3.663).

Transmittindo-vos a inclusa copia do officio n. 4.385 de 17 de setembro ultimo, em que a Directoria Geral dos Correios traz ao conhecimento deste ministerio que a Associação Commercial do Rio de Janeiro recebeu, nas condições estabelecidas em aviso desse ministerio n. 27, de 24 de janeiro de 1919, a importancia do aluguel correspondente ao primeiro semestre deste anno da parte do predio de sua propriedade onde está installada a Sub-directoria da Contabilidade; daquella Repartição, tenho a honra de submeter o assumpto a vossa deliberação (aviso n. 3.664).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 123\$700, provenientes de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio etc.» — verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.665).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd», na importancia de 116\$, proveniente de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas — Electrificacão da linha, para conclusão do fechamento etc.» — verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.666).

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1920

Satyro P. da Costa, pedindo abono da gratificação adicional a que se refere o dec. numero 2.355, de 31 de dezembro de 1910. — Convém que o interessado faça reconhecer a firma das duas testemunhas que subgreveram o requerimento por ter sido o mesmo assignado a rogo.

Segunda secção

Expediente de 1 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do termo da novação do contracto de arrendamento de estradas do ferro feito com a The Western of Brasil Railway Company, Limitada.

ted, coetorado em 23 o publicado no *Diário Official* de 30 do corrente, de conformidade com o decreto n. 14.326, de 21 de agosto ultimo. (aviso n. 45)

— Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio, pretendido pelos herdeiros de Carlos José Gotttroy, carteiro rural de 1ª classe (officio n. 531).

— Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Edelvira do Albuquerque e outros, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte José Ricardo de Albuquerque, secretario da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Cleoneice Torres dos Santos Bandeira, por seu tutor Virgilio de Borja Grahles, solicitando os favores de montepio, na qualidade de filha do José Joaquim dos Santos, carteiro, addido, da agencia de Cabo, Pernambuco. — Deferido.

D. Carlota Valladares do Souza, viuva de Sebastião Vieira da Souza, agente de 3ª classe aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Faça sellar devidamente a certidão recém-apresentada.

Dia 2

D. Francisca Candida do Souza Leite e Elza Magdalena Leite, viuva e filha do Arthur Hygino Leite, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administracão dos Correios de Santa Catharina, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Assumpção da Motta Azavedo Corrêa, viuva de Luiz Felipe Maria da Motta Azavedo Corrêa, fil de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario da certidão de obito apresentada, sellando devidamente o titulo de nomeação, prove, por certidão, que o de cujus ficou quitto do pagamento de joias e mensaliidades para o montepio e apresente a certidão de casamento do mesmo.

D. Leonina dos Santos Pereira e outra, viuva e filha de Annibal de Novais Pereira, extraticante do 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo o mesmo pedido. — Faça reconhecer por notario publico a firma do official do registro civil que assignou a certidão do obito do contribuinte.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo-vos os inclusos papeis, relativos à restituição da quantia de 4:384\$467 pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos, que acompanharam o vosso aviso numero 316, de 6 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a informação que a respeito prestou a Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 448).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendo lo ao que propuzestes em officio n. 771-S, de 24 do corrente, declaro-vos haver resolvido autorizar-vos a providenciar para que seja promovida a cobrança judicial da multa de 1:000\$ imposta a The Leopoldina Railway Company Limited, e approva-la por aviso n. 441, de 27 de julho do corrente anno (aviso n. 446).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Em resposta ao vosso officio n. 914, de 11 de setembro, solicitando autorização para que, na guia de recolhimento da multa de 5:000\$ imposta por essa inspectoria á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso e manda-la recolher aos cofres do Lloyd Brasileiro pelo aviso n. 46, de 31 de agosto proximo findo, seja

feita uma declaração no sentido de ficar a dita quantia á disposição da inspectoria, para a compensar da fiscalização, que exerce, do contracto existente entre o Lloyd e aquella companhia, declaro-vos, para os devidos fins, que, constituindo receita eventual do Lloyd Brasileiro, como parte contractante que é, o producto da multa de que se trata, e das que vieram a ser applicadas, devesse ella ser como tal recolhida, não podendo, assim, ficar á disposição dessa inspectoria, conforme pedistes (aviso n. 447).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

Ignacio Lazaro Bastos, Lourenço Bandeira, Justiano Menozes, Francisco Caldas Brandão e Francisco Isidoro do Souto Junior, aposentados por decretos de 24 de setembro ultimo.

— Apresentem certidões de tempo do serviço publico p-ssadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quitos do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1920

Sr. profeito do Districto Federal:

Respondendo ao vosso officio n. 1.589, de 1 do corrente mez, em que, de accordo com a indicação approvada pelo Conselho Municipal, solicitaes providencias no sentido de ser dotada de illuminação electrica a travessa Augusto Sanoni, na estação Circular da Penha, e com pezar que vos communico não poder, presentemente, attender ao vosso pedido, por falta de verba (aviso n. 584).

— Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Respondendo ao vosso officio n. 47, de 8 de julho ultimo, transmittindo a indicação approvada por esse Conselho, na sessão do dia 2 do referido mez, solicitando providencias afim de ser melhorado o abastecimento d'agua potavel á ilha do Governador, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio que nesse sentido me foi enviado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 583).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao officio que me expedistes, em data de 24 de outubro do anno proximo findo, relativo ao retardamento soffrido, no paquete «Ceará», o recebimento de malas, em virtude de haver o guarda-mór da Alfandega do Maranhão interceptado a entrada dos empregados do Correio, sem motivo justificado, a bordo do dito paquete, passo ás vossas mãos, cópia da cópia das informações que sobre o assumpto foram prestas ao Sr. ministro da Fazenda pelo guarda-mór a que vos referis, e que me foi remetida com o aviso daquelle ministerio n. 337, de 28 de agosto ultimo (aviso n. 582).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o que informastes em officio n. 732/S, de 11 de setembro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo deferir o requerimento da Companhia Es-

trada do Ferro São Paulo-Rio Grande, datado de 21 de agosto ultimo, podendo prorogação, por mais um mez, do prazo marcado no aviso n. 462, de 4 de agosto citado, para apresentar o novo quadro e tabella de vencimentos do seu pessoal (aviso n. 579).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou Antonio Pereira do Carvalho, escrevente da 4ª divisão dessa estrada e ás informações que prestastes no officio n. 1.814, de 6 de setembro do corrente anno, autorizo-vos a mandar averbar em seus assentamentos o tempo em que trabalhou na Estrada do Ferro Rio d'Ouro, constante da certidão, que incluso devolve, o acompanhou aquelle vosso mencionado officio (aviso n. 448).

Dia 3

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Satisfazendo a solicitação feita em vosso officio n. 153, de 17 de julho proximo pasado, tenho a honra de vos transmittir, por cópias inclusas, as informações prestadas pelas Inspectorias Federaes de Portos, Rios e Canaes e de Navegação, acerca da pretensão de Manoel Tamandaré Uchôa, formulada no requerimento que ora vos restituo e relativa á concessão de uma linha de navegação no rio Paranapanema, no trecho comprehendido entre Salto Grande e a sua confluencia com o rio Paraná.

As informações das duas outras repartições federaes, a que se refere o vosso mencionado officio, poderão ser fornecidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual estão subordinadas (aviso n. 25).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de communicar-vos que nesta data declaro ao inspector da Esgotas da Capital Federal, para os devidos fins, que por decreto n. 14.375, de 24 do corrente mez, publicado no *Diário Official* do dia foram transferidos para esse ministerio, a partir de 1º de outubro proximo futuro, afim de serem incorporados ao Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços ora a cargo da Inspectoria de Esgotas da Capital Federal.

As outras providencias solicitadas em aviso n. 4.255, de 16 deste mez, com referencia á transferencia dos creditos para os alludidos serviços, estão em via de execução (aviso n. 302).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 3.267, de 23 de setembro do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que nesta data dou conhecimento do mesmo á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 305).

— Sr. ministro da Guerra:

Em relação ao vosso aviso n. 128, de 29 de julho proximo pasado, tenho a honra de declarar-vos que, pelos motivos expostos pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes no edificio incluso por cópia, este ministerio não pôde prescindir, para os serviços a cargo daquelle Inspectoria, da lancha *Miranda Freitas*, cuja restituição vos solicitei em aviso n. 456, de 17 de maio do corrente anno (aviso n. 301).

Respondendo ao aviso dessa ministerio, n. 138, de 21 de agosto ultimo, communico-vos que, á vista do disposto no artigo 373 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, não pôde o 3º sargento da 19ª Companhia de Metralhadoras, Odilon Machado, praticar em 12

tegraphia na estação Central, nesta Capital, podendo, entretanto, ser-lhe permitido fazel-o na estação de Niteroy (aviso n. 303).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 275, de 9 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos que o catavento de que vos occupaes no vosso citado aviso, segundo informa a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, já foi fornecido, a pedido do Sr. Solon de Lucena, presidente eleito do Estado da Parahyba (aviso n. 304).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para conhecimento da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, constituída nos termos do aviso n. 126, de 21 de julho ultimo, determino-vos que providencias afim de ser este ministerio informado de quaes os volumes de agua diariamente adduzidos aos reservatorios de distribuição desta Capital, discriminados as mananciaes e encaunamentos aductores a que correspondem esses volumes (aviso n. 580).

Determino-vos que, no prazo de quinze dias, informeis a este ministerio, para sciencia da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua desta Capital, quaes e quantas as manobras feitas diariamente pelos districtos dessa repartição afim de se regular a distribuição domiciliar da liquido bem como a duração do supprimento ou a da sua interrupção, de accordo com taes manobras, discriminadas as zonas que ellas affectem (aviso n. 581).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data recomendo á Inspectoria Federal de Navegação que restitua a essa inspectoria a lancha *Alpha*, visto não carecer mais dessa embarcação para o seu serviço (aviso n. 588).

Para vosso conhecimento, remetto, inclusa, uma cópia do aviso n. 3.263, de 23 de setembro do corrente anno, no qual o Sr. ministro dos Negocios da Marinha, reportando-se ao officio dessa inspectoria, n. 951, de 30 de agosto ultimo, que, também por cópia lhe transmitti, solicita, caso venha a ser rescindido o actual contracto de construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaquá, a inclusão, no novo contracto, de uma clausula obrigando o respectivo contractante a construir á sua custa um edificio para a Capitania do Porto do Estado do Paraná, no local que menciona, visto não ser conveniente a construção do mesmo, no terreno para tal fim doado dentro da cidade, pela municipalidade de Paranaquá (aviso n. 590).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvedo o vosso acto, do qual me destes conhecimento por officio n. 757/S, de 20 de setembro do corrente anno, autorizando a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a utilizar definitivamente no ramal de Tubarão a Araranguá, em pontes cujo projecto haja sido ou venha a ser approvedo pelo Governo, as vigas metallicas em bom estado, existentes no trecho abandonado da Estrada de Ferro D. Theresza Christina (variante de Oratorio) (aviso n. 586).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Atendendo ao que expuzestes em officio n. 925, de 13 do corrente mez, autorizo, nesta data, a directoria do Lloyd Brasileiro a pôr definitivamente á dis-

posição dessa inspectoria, para o seu serviço, a lancha *Leopoldo de Bulhões*, daquelle Lloyd, e recomendo-vos providenciar afim de ser restituída á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a lancha *Alpha*, que essa inspectoria tinha a seu serviço (aviso n. 50).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Restituindo-vos o processo que encaaminhastes a este ministerio com o officio n. 3, de 5 de junho ultimo, referente ao aforamento de terrenos de marinho, situados na praia do *Calhau*, no logar denominado Olho de Agua, nesse Estado, com uma área de 150 metros, pretendidos pela The Western Telegraph Company, Limited, junto, por cópia, o officio n. 970, de 2 desse mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ouvida a respeito, presta as necessarias informações sobre o assumpto (aviso n. 589).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista o que me expoz a Inspectoria Federal de Navegação em officio n. 925, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a pôr definitivamente á disposição daquelle inspectoria, para o seu serviço no porto desta Capital, a lancha *Leopoldo de Bulhões*, desse Lloyd (aviso n. 587).

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1920

Estrada de Ferro Sorocabana, polindo, em requerimento do 3 de junho deste anno, substituição do orçamento apresentado em 31 de março, na importancia de 61:060\$979, o relativo á construção de um edificio destinado á criação Cerqueira Cesar, pelo que juntou ao citado requerimento, na importancia de 65:991\$987. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1920

Sr. consultor juridico:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Directoria Geral dos Correios, por officio n. 904, de 28 de agosto ultimo, reiterando o officio n. 381, de 10 de setembro do anno proximo passado, pede ser informado si o Sr. ministro já se dignou de resolver o caso dos funcionarios da Sub-administração do Diamantina, cujo processo, sob n. 2.710-919, vos foi enviado por officio n. 118, de 4 de fevereiro deste anno (officio n. 373).

— Sr. director geral dos Correios:

Respondendo ao vosso officio n. 994, de 28 de agosto ultimo, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os papéis referentes ao caso dos funcionarios postais da Sub-administração de Diamantina foram remettidos ao consultor juridico deste ministerio, por officio n. 118, de 4 de fevereiro do corrente anno (officio n. 374).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o orçamento de instalação de uma nova linha telegraphica entre as estações de Huião Junior e Alvaros Macha lo, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, o qual enviastes, também em duas vias, com officio n. 720/S, de 6 de setembro do corrente anno e foi approvedo pelo decreto n. 14.370, de 23, publicado no *Diário Official* de 29 (officio n. 373).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, concordando com a proposta que lhe fizestes em officio n. 749/S, de 17 de setembro do corrente anno, sobre a conveniencia de se dar nova redacção á condição 7ª da portaria de 12 de abril ultimo, que approvedo as novas bases de tarifas da

rade do Viaggio Paraná-Santa Catharina, resolveu, em data de 27 daquelle mez, expedir a respectiva portaria, cuja publicação encontrareis no *Diário Official* de 29, a fls. 11.264, 65 (officio n. 376).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado João Pirajá Cavalcante, para o cargo de ajudante da agencia do Correio do Itaquy, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

Salesiano Lana, estafeta interno desta Directoria Geral, pedindo seis meses de licença, em prorogação, para tratamento de saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Dia 2

José Rodrigues Machado, auxiliar de servente, Directoria, pedindo certidão. — Certifico-se.

Por portaria de 30 de setembro findo, foram admittidos como auxiliares do servente da Directoria Geral os cidadãos Dionysio Pinheiro Machado e João Gonçalves.

Por portaria de 2 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 27 de agosto ultimo, pela qual fora admittido como auxiliar do praticante desta Directoria Geral Aureo de Carvalho, visto não ter assumido o exercicio no prazo legal.

Por portaria de 2 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 27 de agosto ultimo pela qual fora admittido como auxiliar do servente desta Directoria o reservista do Exército Carlos Franklin Mosis, visto não ter assumido o exercicio no prazo legal.

Por portaria de 2 do corrente, foi dispensado o auxiliar de servente desta Directoria Geral S. basiao Ferreira Nunes.

Maurilio de Gusmão, agente do Correio da Avenida Gomes Freire, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos das agentes que percebem o maximo da tabella para agencias de 2ª classe. — Aguarda oportunidade.

Abton Diogo Vieira, thesoureiro do Centro Auxiliar dos Funcionarios dos Telegraphos, pedindo pagamento de consignações devidas ao alludo o Centro e referentes a junho ultimo. — Deferido.

Luiz Hermann Freire & Comp., pedindo a inteminação do registrado n. 462.833. — Indemnize-se, mediante as formalidades.

Estrada de Ferro Central do Brasil

A' vista das faltas commettidas pelo conferente de 3ª classe, interino, Ary Pinto Moreira, no serviço de circulação dos trens, nos quaes é reincidente, sendo que a ultima foi verificada em 24 de julho proximo findo, fazendo aquelle empregado partir de Florianopolis e trem C.P. 2 sem licença da estação do Pombal, e

— Considerando que, no espaço de quatro mezes, isto é, de janeiro a maio do corrente anno, o mesmo empregado foi suspenso por cinco vezes, por ser o responsavel de haverem circulado diversos trens sem licença;

Considerando que não pôde mais esse empregado ser mantido no seu cargo, com segurança para o serviço do trans;

Resolvo demittir o empregado em questão, Ary Pinto Moreira, do cargo de conferente de 3ª classe, interino, da 2ª divisão desta Estrada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Joaquim Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

Asclar Stampa, polindo abono como feriat. — Como pede.

Alvaro José Ribeiro, pedindo transferência de lugar.—Aguarde a terminação do concurso.

Armando de Menezes, pedindo readmissão.—Oportunamente será atendido.

Albino Fernandes, propondo compra de materiais.—Não ha que deferir.

Abaixo assignados de Santissimo.—A vista da informação da 5ª divisão, não é possível at'ender.

Athénagildo dos Santos.—A responsabilidade foi devidamente apurada, conforme o processo a que foi submetida a reclamação. Não ha, assim, que deferir.

Alvaro Nuno, Legay & Comp.—Como parece á Sub-directoria da 5ª divisão.

Arthur de Pinha, pedindo abono como férias.—Como pede.

Antonio Thimothéo de Sá, idem.—Indeferrido, na conformidade do parecer do Trafego.

Antonio Joyelino Barbosa, pedindo cancelamento de pena.—Indeferrido.

Benedicto Oscar de Andrade, pedindo férias.—Como pede.

Benedicto Fabiano Sol'inho, pedindo transferência de lugar.—Aguarde o concurso regulamentar.

Cirios Fortes.—Certifique-se.

Comptoir Technique Brésilien, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Dublucoux & Calvocoressi.—Compareçam ao Trafego.

Candido Marcoudes do Amaral.—Selle a petição.

Diogenes de Lima e Silva.—Não ha nenhum acto da Directoria mandando cancelar a penalidade. O requerimento foi enviado á Directoria em 23 de novembro de 1912, não tendo voltado á Secretaria nem á Directoria. Indeferrido.

Dirceu Leal da Silva Tavares, pedindo passe.—Concedido.

Danton da Silva Jardim, pedindo abono.—Indeferrido.

F. R. Moreira & Comp., propondo fornecimento.—Não convem.

Facciolla & Filhos, transferência do caderneta kilometrica.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Felix Alves da Silva.—Abonem os dias 12 a 17 de conformidade com o regulamento em vigor.

Francisco do Paula Xavier.—Indeferrido de accordo com o parecer do Trafego.

Uimo & C., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Homero de Oliveira Guimarães, pedindo passe.—Concedido com 75 % de abatimento.

Jovino Monteiro, alteração de nome.—Como requer.

Jaymo C. L. de Vasconcellos.—Certifique-se de accordo com a informação de 14 do corrente.

J. A. Gonçalves, propondo fornecimento.—Indeferrido.

João Lopes Martins.—Abone-se a título de gala, 5 dias de 15 a 19 de março. Organize-se folha para exercícios findos.

José Alexandre da Silva, pedindo transferência de lugar.—Não ha vaga.

José Nunes do Oliveira, pedindo passe.—Concedido com 75 % de abatimento.

José de Queiroz Lopes, reclamando um volume.—O volume foi entregue ao destinatario no dia 13 de maio, portanto 24 horas depois do despachado. Não tem fundamento a reclamação.

Ernesto Heins, propondo fornecimento.—Não convem.

José Correa Carvalho.—Idem.

Uimo & C., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

J. A. Gonçalves.—Idem.

Francisco do Paula Xavier.—Indeferrido.

Antonio Augusto dos Santos, Her'inho Pessoa da Silva e José do Prado, pedindo licença.

—Concedo um mez de licença com dois terços da diaria.

Adolpho Augusto Guimarães.—Concedo um mez de licença sem vencimentos.

Domingos da Costa.—Concedo 18 dias de licença com dois terços da diaria.

Manoel Jeronymo.—Concedo 15 dias de licença, com dois terços da diaria.

Manoel Fernandes Corrêa, pedindo restituição de caução.—Sim, mediante recibo.

Siva Macedo & Comp., pedindo certidão.—Certifique-se.

Leopold Ferdinand D'Olne, pedindo passagem de vagões pelo desvio.—Deferido, de accordo com as informações do Trafego e 3ª Divisão.

Mario Ventura Marinho, pedindo abono como férias.—Indeferrido, de accordo com a informação do Trafego.

M. E. Marvin, restituição de caução.—Restitua-se.

Luciano Cabral de Lemos, pedindo abono como férias.—Indeferrido.

Manoel Luiz.—Concedo 10 dias de licença com dois terços da diaria.

Feliciano Alves.—Concedo um mez de licença sem vencimentos.

Manoel Thiago, pedindo transferência de lugar.—Oportunamente será atendido.

Manoel Benedicto de Oliveira, pedindo abono.—Atendido, de conformidade com o regulamento em vigor.

Manoel Fernandes Corrêa, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Sobastião de Souza.—Concedo um mez de licença com dois terços da diaria.

Mayrnick Veiga & Comp.—Como parece á sub-directoria do Trafego.

Maria Fortunata da Silva.—Compareça á secretaria.

Manoel Victorino de Souza.—Certifique-se.

Manoel Rodrigues Ferreira, pedindo transferência de lugar.—Oportunamente será atendido.

Manoel Joaquim de Almeida, pedindo abono como férias.—Indeferrido.

Manoel d'Avilla Torres, idem.—Atendido par equidade.

Middletown Car Company, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Oscar Moss, idem.—Restitua-se.

Manoel Valcora.—Certifique-se.

Luiz Gotulio Thiago, pedindo abono como férias.—Como pede.

Oswaldo Hierulano de Almeida, pedindo passe.—Concedido.

Renato da Silva, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

Revista do Supremo Tribunal, pedindo entrega de volumes.—Entregue-se, mediante o pagamento de frete e imposto.

Waldemar Nogueira Carneiro, pedindo abono como férias.—Deferido.

Companhia do Engenho do Porto Real, reclamando volumes.—Indeferrido.

O processo de dívida de exercício findo n. 2.734, na importancia de 3.7018, de que é credor Joaquim Ferreira Brandão (aviso n. 4.085).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.017, na importancia de 1.0003, de que é credor Paulino Botelho (aviso n. 4.066).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.016, na importancia de 9.0603435, ouro, de que são credores Moreira & Filhos (aviso n. 4.067).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.003, na importancia de 250\$, de que é credor Luiz Martins Teixeira (aviso n. 4.070).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.000, na importancia de 8.9675741, de que é credor Antonio João Loureiro Filho (aviso n. 4.071).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.008, na importancia de 995010, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 4.073).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.002, na importancia de 753, de que é credor João Junqueira Guarany Filho (aviso n. 4.074).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.004, na importancia de 1395784, de que é credor o Dr. Adolpho Curio (aviso n. 4.075).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.007, na importancia de 3.1823173, de que são credores Weiszlog Irmãos (aviso numero 4.077).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.014, na importancia de 19.5345193, de que é credor Antonio Silvestro Barbosa (aviso n. 4.078).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.010, na importancia de 793300, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 4.079).

O processo de dívida de exercício findo n. 3.00, na importancia de 2338, de que são credores Fernandes, Moreira & Comp. (aviso n. 4.080).

O processo de dívida de exercício findo numero 2.972, na importancia de 1205000, de que é credor Antonio Ronna, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 4.068).

O processo de dívida de exercício findo numero 3.011, na importancia de 1835000, de que é credor José Candido da Sant'Anna, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas (aviso n. 4.069).

O processo de dívida de exercício findo numero 3.018, na importancia de 10.0005000, de que é credora a Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará (aviso n. 4.072).

O processo de dívida de exercício findo numero 3.005, na importancia de 4735100, de que são credores Adriano, Barroco & Comp., na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas (aviso n. 4.076).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignis de providenciar afim de que seja distribuido ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Minas Geraes o credito, na importancia total de 1.2535311, por conta do art. 27 da lei n. 3.99, de 5 de janeiro de 1920, verba 5ª, título «Materiais» consignação «Directoria e dependencias» sub consignação «Para o serviço de intensificação».

III — as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do Serviço de Combate á Luta garta Rosca, etc., para pagamento do diarias a diversos funcionarios do referido Serviço, nos mezes de junho e julho ultimos, de accordo com as demonstrações (aviso numero 4.082).

Rogo vos dignis de providenciar afim de que, por conta da verba 19ª, «Empregados addidos», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia

Ministerio da Agricultura.

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade.

Primeira secção

Expediente de 20 de setembro de 1920.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:2005, em quanto importa a conta proveniente de aluguel da casa de propriedade do D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, sita á rua General José Christino numero 45, relativa aos mezes de junho e julho ultimo, em proveito do serviço das Estações Meteorologicas e Pluviometricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 4.093).

Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 2:400\$000, para attender ao pagamento dos vencimentos do Jari-queiro-horticultor, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, Jo: um Quintino de Assis, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 200\$000 mensaes (aviso n. 4.088).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.217, de 28 de agosto ultimo, declaro-vos que as colônias indigenas da Ma. o Gro. o, mantidas pelos missionarios salesianos, o Serviço de Catequese de Indios dirigido por C. Antonio Matta e o Collegio Salesiano de Santa Thereza comproram, na forma dos arts. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e 44 da lei n. 3.951, de 5 de janeiro de 1921, a applicação dada aos artigos pagos no anno proximo passa o, conforme já fiz sciencia ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 4.102, de 16 de abril do corrente anno (aviso n. 4.083).

Em referencia ao vosso officio n. 1.530, de 22 de junho ultimo, remeto-vos os ajustes feitos com a Imprensa Nacional para a impressão de 50 folhas de pagamento dos funcionarios do Museu Nacional e do n.º do «Boletim do Ministerio», organizado pelo Serviço de Informações, de que trataram os avisos ns. 1.341 e 4.390, de 12 e 15 de abril ultimos (aviso numero 4.104).

Em resposta ao vosso officio n. 2.303, de 31 de agosto ultimo, communicando que esse instituto resolveu, em sessão de 30 de agosto ultimo, recusar registro á despesa a que se refere a conta do Baptista & Pinto, na importancia de 14:850\$, por não terem sido remettidos a esse Tribunal os documentos para a prova de que na concorrência realizada para as obras de que trata a referida conta houvesse sido observado o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, tenho a declarar-vos que, para os trabalhos de que tratou o meu aviso n. 2.833, de 30 de junho deste anno, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Na concorrência a que me referi no aviso n. 3.620, de 20 de agosto do corrente anno, só foi apresentada a proposta da firma Baptista & Pinto, que foi aceita por este ministerio, em vista da urgencia acima alludida, que impediu a abertura de nova concorrência.

A vista do exposto peço-vos que submettais o assumpto novamente á deliberação desse instituto, afim de ser reconsiderada a decisão tomada em sessão de 30 de agosto ultimo (aviso n. 4.083).

Em resposta ao vosso officio n. 1.523, de 17 de junho ultimo, tenho a remetter-vos o officio incluso da Imprensa Nacional, sob n. 370, de 18 de março deste anno, que é o documento que deu origem á despesa de 1:189\$440, relativa aos trabalhos de encadernação em proveito da Junta Commercial, e do qual se verifica que houve o ajuste previsto de que trata o art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, pelo que vos peço submettais novamente o assumpto á deliberação desse instituto, afim de ser reconsiderada a decisão proferida em sessão de 14 do citado mez de junho, quanto á impugnação de registro da mencionada despesa, cujo pagamento foi solicitado no aviso n. 2.147, de 11 de maio, tambem ultimo (aviso n. 4.086).

Tenho a honra de agradecer-vos a communicação que me fizestes em telegramma de 30 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 500:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para attender ás despesas com o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um Centro Agricola na zona do Oyapock, no referido Estado, e localização de 300 familias nacionaes (aviso numero 4.087).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 319, de 19 de maio ultimo, declaro-vos que approvo o vosso acto, prorogando o expediente a cargo do escriptorio d'essa aprendizagem, a contar de 7 de maio, por uma hora, diariamente, até 30 de junho do corrente anno, de modo a despesa com o pagamento da gratificação de tal prorrogação correr por conta da verba 16ª, titulo «Material», consignação «Aprendizado Agricola de Barbacena», sub-consignação «Despesas imprevisas, etc.», da vigenta lei organotaria (aviso n. 4.089).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao encargado de despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, os medicamentos e bem assim os boxes vindos no vapor *Ouessant* e destinados aos animaes pertencentes a este ministerio (officio numero 4.084).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.527, de 6 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a admitir mais cinco trabalhadores com a diaria do \$5 cada um, ficando entendido que essa autorização só vigorará até 31 de dezembro proximo futuro (officio n. 4.092).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio de aluguel da casa, a que fez jus o chefe da typographia da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cesar Tupinambá, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 100\$000 (aviso n. 4.093).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta do credito de 31.787:982\$079 aberto pelo decreto n. 44.097, de 15 de março do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 10:440\$ para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios do Aprendizado Agricola de Barbacena, no corrente anno, de accordo com a demonstração (aviso n. 4.100).

Remettendo-vos o requerimento do Luiz Poppe, observador da Estação Meteorologica de Pinheiro, no Estado do Rio, e os officios juntos, em cópia, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser restituída ao mesmo a importancia de 150\$ que, indevidamente, foi descontada em seus vencimentos, a titulo do aluguel de casa, á razão de 10\$ mensaes, de maio de 1918 a julho de 1919 (aviso n. 4.101).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em referencia ao vosso aviso n. 17, de 28 de maio ultimo, tenho a restituir-vos as contas de supplementos dos sellos para franquia official, na importancia de 2:696\$190, fornecidos pela Repartição Geral dos Correos, durante o mez de janeiro do corrente anno, a diversas repartições deste ministerio, e peço-vos que providencieis no sentido de serem remettidas tras vias de cada conta, afim de que se possa encaminhar-as ao respectivo processo de pagamento (aviso n. 4.096).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artisticas do Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 114, de 13 de setembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a abrir concorrência limitada para as obras de que carece este estabelecimento, de accordo com o orçamento junto na importancia de 30:833\$063, devendo ser obedecidos por essa escola as indicações introduzidas na

planta enviada com o vosso citado officio, pelo engenheiro deste ministerio e constantes de traços vermelhos (aviso n. 4.094).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Autorizo-vos a pagar a folha de diarias a que fez jus o director da Escola do Lactecios de Barbacena, Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, por ter estado em comissão nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, no periodo de 11 a 31 de julho ultimo, na importância de 233\$321, credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro de 1920 (aviso n. 4.102).

— Sr. Theodoro Langgaard do Menezes, consul brasileiro em Nova York:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os ex-alunos Nestor Barcolles Fagundes, Adolpho Rodrigues de Souza e Alvaro Chaves des Essarts seguem pelo vapor *Vestris* afim de aperfeiçoar seus conhecimentos technicos nessa Republica, de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1911.

Os alludidos ex-alunos estão pagos do suas primeiras mensalidades até 21 do outubro do corrente anno, devendo, portanto, as mensalidades correspondentes ao periodo de 22 do outubro a 31 de dezembro do corrente anno, correr por conta dos creditos já postos á vossa disposição para attender ás despesas com os estudantes brasileiros no corrente anno.

Outrosim communico-vos que ficas autorizado a pagar as despesas com os transportes dessas ex-alunos dessa cidade ao ponto do destino, onde vão aperfeiçoar seus estudos nesse paiz (aviso n. 4.101).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a construção de um desembarcadouro de animaes no Caes do Porto, de accordo com o projecto, especificações e orçamento organizados pelo engenheiro civil Raymundo de Berredo, designado para fiscalizar a execução das obras em questão e peço-vos providencieis afim de que, em vosso galileto, seja dado conhecimento aos interessados o alludido projecto e suas especificações até o proximo dia 24, data marcada para o recebimento de proposta (officio n. 4.097).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a construção de um desembarcadouro de animaes no Caes do Porto, designando para fiscalizar as obras o engenheiro civil Raymundo de Berredo (officio n. 4.098).

— Sr. engenheiro Raymundo de Berredo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a construção de um desembarcadouro de animaes no Caes do Porto, de accordo com o projecto, especificações e o orçamento por vós organizados, e outrosim designar-vos para fiscalizar a mesma construção.

As propostas para a execução dessa obra devendo ser recebidas nesta Directoria Geral no dia 24 do corrente, ás 14 horas, convidovos a assistir-lhes a esse acto a m. de juntamente com a comissão respectiva, julgardes da idoneidade dos proponentes (officio numero 4.099).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artisticas de Campos:

Transmitto-vos a contr. da The Leopoldina Railway Company Limited, afim de que seja iniciado nessa escola o respectivo processo de pagamento (officio n. 4.103).

Requerimentos despachados

Adalberto Correia, como procurador de Rodrigues Freitas & Irmãos, pedindo que seja effectuado em Londres, a W. Martin Maddok, o pagamento do frete correspondente a 19 toneladas até a importancia maxima de £ 600, conforme

despacho de 26 de junho ultimo (D. C. 8.132 92). — Os requerentes não cumpriram as exigências do despacho citado com relação às contições confidas nos arts. 10, ns. 1, 2, 3 e 11, letras a, c, d e e do decreto n. 11.879, de 12 de maio de 1915. Tornase além disso necessaria a apresentação de documentos provando a despesa effectuada com o transporte dos animais. E finalmente o signatario da petição deve juntar a procuração que lhe dá poderes para requerer e receber o auxilio em questão.

Renato da Gama Castro, propoñe-se a vender um bloco de ametista pela importância de 40:000\$000 (D. C. 9.024-1920. — Indeferido, por falta de verba.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim do que sejam pagas:

Ao conego André Arcoverde, director do Patronato de Crianças Pobres da Freguezia de São João Baptista da Lagoa do Rio de Janeiro a importância de 10:000\$000 correspondente á segunda e ultima prestação do auxilio que compete, no corrente anno, ao referido Patronato (aviso n. 4.106);

A folha, na importância de 400\$, proveniente de ajuda do custo que resolvei conceder em fevereiro ultimo, ao assistente do Serviço de Combate á Lepra Rosa no Estado de Sergipe, Rodolpho Alves da Motta, por ter de seguir na mesma occasião para o referido Estado (aviso n. 4.105);

A quantia de 1.500\$ em quanto imperta a inclusa conta da Revista da Agricultura, proveniente do fornecimento de assignaturas ao Serviço de Informaçoes, no corrente anno (aviso n. 4.115).

— Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agrícola anexo á Fazenda Modelo de Criação do Santa Monica:

Pelo remittas a esta directoria as 2^{as} vias das folhas de pagamento do pessoal desse curso, relativas ao corrente anno (officio numero 4.107).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu manter a diaria de 30\$ attribuida para o auxiliar extranumerario desse serviço, Joseph Raynald, quando incumbido de colher, no interior do Estado da Bahia, cinco toneladas de fibras de coroa e meia de tucum, durante a tempo que o referido funcionario prosseguir nos estudos referentes á alludida commissão nesta Capital (officio n. 4.108).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu conceder a diaria de 10\$ ao auxiliar extranumerario desse serviço agronomo Joaquim Barreto Costa, em commissão no Campo da Demonstração do Rezende no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho ultimo (officio n. 4.116).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Reiterando o meu officio n. 4.539, de 29 de dezembro do anno proximo findo, peço-vos informeis qual o numero de diarias a que fez jus, no mez de março de 1915, o Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, ex diarista da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, cujo processo de divida de exercicios findos vou remittido com vosso officio n. 141, de 13 de novembro de 1917 (officio n. 4.109).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.202, de 17 de junho ultimo, restituo-vos as inclusas contas, na importancia de 3:096\$245, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esse serviço, afim de que seja attestado na factura da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia de 732\$085, a execução dos serviços e o recebimento do material a quo a mesma se refere, de accor-

do com o disposto na circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 4.110).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Itajahy:

Transmitto-vos a conta de Immanuel Currlin, na importancia de 12\$ proveniente da assignatura annual da revista *Chacaras e Quintas* para esse campo, afim de requisitais o respectivo pagamento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio numero 4.111).

— Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 246, de 18 de agosto ultimo, peço-vos informeis si para o fornecimento de que trata a conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 834\$, foi observado o disposto no art. 73 da lei numero 3.091, de 5 de janeiro de 1920 (officio numero 4.112).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Em referencia ao vosso officio n. 447, de 24 de julho do corrente anno, declaro-vos que para o perfeito cumprimento do disposto na circular n. 3.084, de 20 tambem de julho deste anno, deveis enviar a esta directoria geral:

1^o, uma relação das despesas que tenham sido empenhadas por estimativa, contendo o nome do credor respectivo tantas vezes quantos forem os empenhos feitos em seu favor;

2^o, uma relação das quantias que devam ser destacadas da verba propria para attender aos empenhos até o fim do anno, contendo a indicação da sub-consignação por onde deve correr a despesa, os nomes dos credores, etc.;

3^o, uma demonstração do estado da verba (officio n. 4.114).

Recado

N. 4.113 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e remetto o incluso processo (D. C. 8.081, de 1920), para que informe sobre a conveniencia de ser accedido ou não o offerecimento, do predio e respectivo terreno, sitos á rua Presidente Continho em Florianopolis, feito pelo governo do Estado de Santa Catharina, para nelle ser installada a Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado.

Segunda secção

Expediente de 18 de setembro de 1920

Sr. director geral de Estatística:

Em solução ao vosso officio n. 5.790, de 31 de agosto ultimo, communico-vos que o director do Serviço de Industria Pastoral foi autorizado pelo Sr. ministro a dar as necessarias providencias no sentido de ser cedido, por emprestimo ao delegado geral do Recenseamento no Estado do Pará, Arthur Dondato Bandeira, enquanto durarem os trabalhos censitários, o material alludido no citado officio e que pertenceu á extincta Fazenda Modelo de Criação de Marajó (officio n. 477).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo director geral de Estatística no officio n. 5.790, de 31 de agosto ultimo, resolveu autorizar-vos a dar necessarias providencias no sentido de serem entregues por emprestimos ao delegado geral do Recenseamento, no Estado do Pará, Arthur Dondato Bandeira, enquanto durarem os trabalhos censitários, os moveis e as machinas de escrever pertencentes ao acervo da extincta Fazenda Modelo de Criação de Marajó,

que o mesmo funcionario julgar necessarios aos seus serviços.

Uma das vias do recibo de entrega da alludido material deverá ser remittida a esta directoria geral (officio n. 478).

Dia 20

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Junto vos restituo os livros constantes da inclusa relação, pertencentes ao archivo da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, que, juntamente com os livros e documentos de contabilidade da referida extincta estação, e das extinctas Inspectorias Agricolas do 12^o e dos 6^o, 13^o e 8^o districtos, enviastes a esta directoria geral com o officio n. 114, de 4 de abril de 1917.

Esses livros devem ficar archivados na repartição a vosso cargo onde podem tornar-se necessarios (officio n. 479).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Junto vos remetto os livros e documentos constantes das inclusas relações em duas vias, nas primeiras das quaes deverão ser passados os competentes recibos, pertencentes ás extinctas Inspectorias Agricolas do 12^o districto no Espirito Santo e do 6^o, 13^o, e 8^o districtos, em Campos, que, juntamente com os livros e documentos de contabilidade das referidas extinctas inspectorias, foram enviados a esta directoria geral pela Estação Geral de Experimentação de Campos, com o officio n. 114, de 4 de abril de 1917 (officio n. 480).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 265, de 29 de maio do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro por despacho de 3^o do corrente, autorizou a baixa da responsabilidade pelo valor do animal pertencente á Povoação Indigena de Araribá, de accordo com o que propuzestes no vosso officio n. 3, de 3 de janeiro do corrente anno.

Recommenda, entretanto, o Sr. ministro que informeis a esta directoria geral, quaes as providencias tomadas pelo encarregado da Povoação Indigena nella citada, para o tratamento desse animal (officio n. 481).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Confirmando a communicação verbal que vos fiz de haver o Sr. ministro resolveu vos autorizar a permitir que a Companhia City Improvements execute no terrenos dessa repartição, trabalhos de assentamento da encanamentos de esgotos do Hospital Veterinario do Exercito (officio n. 482).

— Sr. inspector de Esgotos da Capital Federal:

Em solução ao vosso officio n. 353 D, de 11 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Serviço de Industria Pastoral a permitir que sejam executados nos terrenos da mesma repartição os trabalhos alludidos no vosso citado officio (officio n. 483).

Dia 23

Sr. director do Patrimonio Nacional: Para os devidos fins, leva ao vosso conhecimento que foi destruida por incendio uma casa toda construida de madeira e coberta de telhas, que se situa de cozinha e refeitório ao Patronato Agrícola Monção proprio nacional esse situa-

do em lugar denominado Monção, Estado de S. Paulo.

Junto vos remetto, por cópia, o termo de inquerito que foi procedido, onde está apurada a inteira casualidade do sinistro (officio n. 484).

Cópia — Portaria — Tendo havido incendio, ás vinte e quatro horas de hontem, e terminando hoje ás duas horas, na cozinha e refeitório deste Patronato, no meio peritos para proceder a exame de corpo de delicto os senhores José de Azurara e Manoel Pires de Carvalho, professor e pharmaceutico, respectivamente deste Patronato, que iniciaram seus trabalhos hoje ás oito horas, com a minha presença e perante duas testemunhas. Deverão depor como testemunhas: Manoel Pinheiro Ribeiro, economo-almoxarife; Olympio Ferreira Carvalho, mestre-solteiro; José de Góes Manso Sayão, professor; Sebastião Valério da Silva, enfermeiro; Manoel Garcia, tropeiro; cuja inquirição será iniciada ás onze horas no escriptorio desta directoria. Designo o professor Oscar Rangel de França para servir de escrivão *ad-hoc*, neste inquerito, devendo lavrar o termo de compromisso no verso desta, depois do que A. cumpra-se. Patronato Agrícola Monção, 16 de janeiro de 1920. — Francisco de Rezende, director. Termo de compromisso — Aos dezeses dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Directoria do Patronato Agrícola «Monção», onde se achava o director doutor Francisco Fontes do Rezende, aqui pelo mesmo foi dito que me designava para, na forma da lei, servir de escrivão, *ad-hoc*, no inquerito a iniciar-se com a portaria constante no verso deste, e deferiu-me o compromisso legal, de bem fielmente, sem dolo e nem malicia, para desempenhar as funções do meu cargo que adiante se segue, o que prometti cumprir. Do que, para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assigno com o referido director. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, *ad-hoc*, o escrevi e assigno. Certidão. — Certifico que, em cumprimento da portaria retro, notifiqui em suas proprias pessoas, os peritos José de Azurara e Manoel Pires de Carvalho, e para servirem de testemunhas Leoncio de Barros e José Garcia, no auto de corpo de delicto, e ainda as testemunhas Manoel Pinheiro Ribeiro, Olympio Ferreira Carvalho, José de Góes Manso Sayão, Manoel Garcia e Sebastião Valério da Silva, em suas proprias pessoas, todos pelo conteúdo da portaria, do que ficaram scientes. O referido é verdade e dou fé. Monção, 13 de janeiro de 1920. — Oscar Rangel de França, escrivão, *ad-hoc*. Auto de corpo de delicto — Aos dezeses dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, ás oito horas, nesta Villa de Monção, no Patronato Agrícola Monção, aqui presentes o doutor Francisco Fontes de Rezende, director commigo escrivão abaixo assignado, os peritos José de Azurara, professor do Patronato, com setenta e oito annos de idade, casado, brasileiro, residente nesta villa, e Manoel Pires de Carvalho, pharmaceutico do Patronato, com quarenta e dous annos de idade, casado, brasileiro, e residente nesta localidade, e as testemunhas abaixo firmadas, o director deferiu aos peritos o juramento de bem fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciencia entenderam; encarregou-lhes que procedessem ao exame de corpo de de-

licto nos escombros dos edificios que serviam de cozinha e refeitório do Patronato, que foram incendiados, ás vinte e quatro horas de hontem, cujo incendio se prolongou até ás duas horas de hoje, e respondessem os quesitos seguintes: primeiro, si houve incendio; segundo, si o edificio era habitado; terceiro, qual o modo por que foi ou parece ter sido produzido; quarto, qual a natureza do edificio, construção ou das cousas incendiadas; quinto, quaes os efeitos ou resultados do incendio. Em consequencia, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias, concluindo as quaes, declararam o seguinte: — Examinando os dигo escombros da cozinha e refeitório do Patronato Agrícola Monção, notaram que a construção tanto de uma como de outro era de taboas, olcadas e ressecadas, pela acção do calor e sol, e separadas apenas por uma parede tambem de taboas, toda construção era de madeira, sendo a cobertura de telhas de barro; que o fogo destruiu completamente a cozinha e quasi todo o refeitório, ficando este, apenas, com a parede lateral direita, em pé, de dous metros de largo a lado, todas ellas, porém, damnificadas com o trabalho da extincção, porque a mesma tem taboas cortadas e arrancadas a machado e á alavanca; que o telhado do refeitório e cozinha desabou, ficando apenas um metro e meio sobre a parede lateral já mencionada; que o fogo fez desabar e reduzir a carvão o vigamento, ficando inutilizadas as telhas, salvo a parte supra dita; que na cozinha completamente destruída, notaram ainda que o forno de fabricação de pão abateu-se por ser collocado sob bases de madeira, tendo sobre essas uma camada de areia e tijolos, conservando-se o fogão sem desabar-se, sendo que o reboque dos lados cahira; que a chapa de ferro, tendo os elaros para as panelas, se torceu sob a acção do fogo. A chaminé ficou damnificada, mas em sua posição normal, não acontecendo o mesmo com a do forno que foi abatida com o mesmo; que panelas, caldeíres, pratos, talheres, enfim objectos de copa e cozinha ficaram inutilizados, sendo alguns fundidos pelo calor; que o fogo teve o seu inicio na parede adjacente ao fogão e forno, sendo que esses eram proximos um do outro. Tudo indica, pelo estudo minucioso, feito no local, e ainda pelo conhecimento que tinham da adaptação que servia á cozinha e refeitório, que foi casual o incendio, e responderam aos seguintes quesitos pelo modo seguinte: ao primeiro, sim; ao segundo, não; sendo que durante o dia pessoas ali permaneciam, para exercerem os seus trabalhos; ao terceiro, foi produzido provavelmente, por alguma fagulha ou brasa desprendida do fogão ou do forno, que ficasse escondida por alguma fresta da parede que era proxima; ao quarto, a natureza do edificio era de madeira e a cobertura de telhas de barro; ao quinto, houve a destruição completa da cozinha, e quasi total do refeitório, inutilização do material de copa e cozinha. E, por nada mais haver, deu-se por findo o exame ordenado e de tudo se lavrou este auto por mim escripto, rubricado e assignado pelo director, peritos e testemunhas, commigo escrivão do que dou fé. — Francisco de Rezende. — José de Azurara. — Manoel Pires de Carvalho. — Leoncio de Barros. — José Garcia. — Oscar Rangel de França. Conclusão — Em seguida, faço estes autos conclusos ao doutor Francisco Fontes de Rezende, director do Patronato, do que para constar, faço este termo. Eu, Oscar Ran-

gel de França escrivão, *ad-hoc*, o escrevi. — Julgo procedente o presente auto de corpo de delicto para que produza os efeitos legais. Prosiga-se na inquirição das testemunhas. Monção, 16 de janeiro de 1920. — Francisco de Rezende. Data Ainda em seguida me foram entregues estes autos, com o despacho supra. Do que para constar faço este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, *ad-hoc*, o escrevi. Assentada — Aos dezeses dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, nesta villa de Monção, no escriptorio do Patronato Agrícola «Monção», ás onze horas, onde eu funcionario do Patronato, servindo de escrivão, fui vindo, pelo bacharel Francisco Fontes do Rezende, director, foram inquiridas as testemunhas deste inquerito, como — adiante se vê, do que para constar, faço este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, o escrevi. Primeira testemunha — Manoel Pinheiro Ribeiro, com vinte e tres annos de idade, funcionario publico, solteiro, natural de Botucatu, deste Estado, residente em Monção; aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei. Inquirida, respondeu: que aos trinta minutos de hoje, estando a dormir em sua residencia, foi acordado pelo enfermeiro do Patronato, Sebastião Valério, que batia freneticamente á porta, chamando o deponente; que levantando-se, Sebastião disse que corresse até ao Patronato, porque a cozinha estava pegando fogo, e, de facto, quando abriu a janella, notou o clarão que partia do pateo do Patronato, que, apressadamente, alli chegou, notando a presença do director e mais dous camaradas, que procuravam abafar o fogo, que já attingia o refeitório, que ficava parede e meia á cozinha; que successivamente foram chegando outros funcionarios e camaradas, todos contribuindo para a extincção do fogo, reitrada de moveis, que se achavam dentro do refeitório, sendo que a cozinha já estava completamente dominada pela chamma; que a muito custo, com o auxilio de instrumentos e da agua que era tirada do tanque do jardim, poudese retirar umas mezes e bancos que se achavam mais afastados das chaminés; que pratos, canecas, talheres, bules, caldeíres e mais pertences ou se achavam nas dependencias incendiadas, foram inutilizados pelo fogo. Disse mais que a cozinha era pequena, e o forno e o fogão, ficavam proximos, e com difficuldade as pessoas encarregadas da cozinha o exerceram os seus misteres, como ainda o deponente que é o Economo-almoxarife, pelo seu cargo, frequentava constantemente; que hontem á noite, ainda esteve na cozinha, um pouco antes das vinte horas, e assistiu o frabrico do pão, sem anormalidade nenhuma, correndo os trabalhos como nos dias anteriores; que do costume, ás vinte horas, a cozinha foi fechada, estando o deponente a poucos passos, á porta do almoxarifado; que em setembro, dias após á sua posse, procurou o director, conversando longamente sobre o estado da cozinha que era de madeira, sujeita com facilidade a um incendio, e mesmo por ouvir de outros funcionarios, que ao tenpo do então director doutor Henrique Lobbe, tinha havido começo de incendio, abafado logo; que se lembra ter o director dito que aqui já estivera o doutor delegado regional, em inspecção e com elle conversou a respeito da cozinha, e ainda disse que já tinha em officio, feito sentir o receio de incendio; que ainda ha poucos dias, entre deponente conversando com o professor dezesete e dezoito horas, achando-se o

depoente conversando com o professor Sayão, foi por este notado — que o forno expelia faíscas pelo chaminé, e eram carregadas pelo vento, sendo examinada toda a cozinha, refeitório, e apagadas as faíscas, tomando ainda outras providências para evitar incendio; que ha 20 dias mais ou menos o depoente com outros funcionarios, á noite, tiveram que apagar o fogo, que partia do fogão, pelo effeito de ficar em chummas um pouco de gordura e recear-se que as referidas chummas, attingissem ás paredes; que finalmente, era sempre sobresaltado com a cozinha, pela sua construcção de madeira ressecada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo director e depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *Manoel Pinheiro Ribeiro.* 2ª testemunha — Olympio Ferreira Maranhão, com trinta annos de idade, funcionario publico, casado, natural do Districto Federal, residente nesta villa. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso da lei. Inquirida disse: que hoje e um pouco antes de uma hora, foi chamado pelo enfermeiro Sebastião Valerio, que ao bater á sua porta, gritou que acudisse á cozinha, que estava pegando fogo; que acordando com o chamado e apressadamente chegou ao pateo do Patronato, notando a presença de outros funcionarios, empregados e do proprio director, prestando o seu auxilio na extinção do fogo, que tinha dominado a cozinha, e estava attingindo ao refeitório que é ligado com uma separação de taboas apenas; que com muito custo foram salvos alguns bancos, mesas; que o ataque ao fogo foi com baldes d'agua e areia; que o material de copa e cozinha, composto de caldeirões, alguns lules, canecas, talheres, etc., ficou inutilizado pelo fogo; que é mestre selleiro deste patronato desde o anno atrazado e já do tempo do então director Henrique Lobbe, havia preocupação deste e de outros funcionarios, de que a cozinha e refeitório constituam um perigo, porque eram de taboas, ressecadas, sempre estavam receando incendio; que algumas vezes ouviu do proprio director Lobbe, que tinha se levantado á noite, para apagar as brasas á porta da cozinha, com a preocupação que sempre tinha; que ha poucos dias, esteve auxiliando o economo-almoxarife, Manoel Pinheiro Ribeiro, em abafar um fogo, ás vinte horas, que se desprezava do fogão em consequencia de gordura de toucinho e a prevenção de evitar qualquer chamma que pudesse attingir á parede; que, homem, sabe de sciencia propria, que a cozinha foi fechada, á hora normal, ás vinte horas, não notando indicio nenhum que pudesse prever incendio; que, em abril, dias depois, que tomou posse o actual director, o depoente, viu o doutor delegado regional do Serviço do Povoamento, fazer uma inspecção em todas as dependencias, sabendo que foi objecto particular de conversas as installações; que, ainda, em novembro o doutor geral, digo, inspector geral dos Patronatos, em inspecção que fez a este estabelecimento, entrou na cozinha acompanhado do director, não ouvindo, porém, a conversa entre elles, por se achar á distancia; que, em summa, havia sempre receio e a preocupação de incendio na cozinha, por parte de todos os funcionarios, tanto assim que era constantemente observada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo

director e depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *Olympio Ferreira Maranhão.* 3ª testemunha — José de Góes M. do Sayão, com vinte e seis annos de idade, funcionario publico, casado, natural de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, residente nesta localidade. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso da lei. Inquirida respondeu: que é professor neste patronato, ha cinco mezes, e algumas vezes entrou na cozinha e refeitório, verificando que eram de taboas, havendo perigo do fogo, porquanto o fogão e o forno, devido ao pequeno tamanho da dependencia, ficavam proximos; que, á uma hora foi acudado pelo barbeiro que se fazia no patronato, e levantando-se para ver do que se tratava, notou ao abrir a janella um grande clarão que partia do pateo do patronato, a poucos passos da casa do depoente; que, chegando ao estabelecimento, notou que a cozinha tinha sido incendiada, restando apenas uma pequena parte do refeitório; que, com diversos funcionarios que se achavam presentes, tentou extinguir o fogo, com grande difficuldade pela deficiencia de agua e pela intensidade do mesmo; que foram salvos apenas uns bancos e mesas; que o material de copa e cozinha ficara sob a acção do fogo; que ha pouco tempo, á noite, conversava com o almoxarife Manoel Pinheiro Ribeiro no recreio, quando notou que da chaminé se desprendia grande quantidade de fagulhas, as quaes podiam causar um incendio, devido á construcção da cozinha e chamando a attenção daquello, ambos procuraram verificar a existencia de algum fogo nas paredes, como ainda no interior da cozinha, não se percebendo da mesma o desprendimento de fagulhas, e o maior perigo de incendio era o vento que fazia relar pequenas brasas pelo telhado as quaes podiam alojar-se nas frestas das paredes; que ao ver do depoente, o incendio na cozinha era questão de mais ou menos dias, tendo em vista unicamente a construcção da mesma ser de taboas oleadas e ressecadas; que, por cuvir dizer de outros funcionarios, sabe, que no tempo do então director Henrique Lobbe, havia o mesmo receio de incendio. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo director e depoente. Eu, Oscar Rangel, escrevô, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *José de Góes M. do Sayão.* 4ª testemunha — Sebastião Valerio da Silva, com dezoito annos de idade, enfermeiro do patronato, natural do Ilapira, deste Estado, residente nesta villa de Monção. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso na forma da lei. Inquirida respondeu: que hoje á meia hora, foi acordado pelo barbeiro resultante do incendio do predio que servia de cozinha, digo, onde estavam situados o refeitório e a cozinha deste estabelecimento; que, sem perda de tempo, pullou a janella da casa onde mora que fica no pateo do patronato, sendo a enfermaria, afim de auxiliar a extinção do fogo; que encontrou o director e alguns camaradas, que com esforços tentaram apagar o fogo, com auxilio de agua e areia; que, immediatamente, foi chamado o senhor Manoel Pinheiro Ribeiro, economo-almoxarife, Manoel Pires de Carvalho, pharmacutico, Olympio Ferreira Maranhão, mestre selleiro, os quaes com dedicação e esforço contribuíram para a dominação do fogo; que com muito custo foram salvos alguns bancos e umas mesas que estavam no refeitório, ficando o

material de copa e cozinha inutilizado pela acção do fogo; que entrando no interior da casa incendiada, por diversas vezes em objecto de serviço, notou o pouco espaço da dependencia onde era situada a cozinha; ficando muito proximos o fogão e o forno não podendo as pessoas encarregadas do exercerem os seus mysterios locomover-se com a liberdade necessaria; que por pessoas que trabalham neste estabelecimento tem ouvido sempre que a cozinha, e onde esteve por diversas vezes, notou que havia perigo do incendio, devido ás paredes serem feitas de taboas que eram oleadas e ressecadas, as quaes apresentavam possibilidade de ocasionar incendio. Nada mais disse, e nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo director e depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *Sebastião Valerio da Silva.* 5ª testemunha — Manoel Garcia, com vinte annos de idade, soldado, natural de Botucatu, deste Estado, carroceiro deste estabelecimento e residente em Monção. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso da lei. Inquirida respondeu: que, á meia hora de hoje, foi chamado pelo guarda vigilante deste patronato Reynaldo Zanelgraf, gritando este para que o depoente se levantasse com a maior pressa possivel, afim de acudir o predio onde funcionava a cozinha que estava sendo devorada pelas chummas, sendo as mesmas com grande intensidade, que ligeiramente se levantou com o maior esforço e zelo, concebeu para que as chummas diminuissem, e devido aos esforços do director e de diversos funcionarios e camaradas, foi salvo um pequeno canto do predio, onde era o refeitório; que o fogo foi dominado com o auxilio da agua que era tirada do jardim, sendo apagadas as chummas com o auxilio de areia; que alguns bancos, com difficuldade foram salvos, não acontecendo o mesmo com o material de copa e cozinha que ficou completamente inutilizado pela acção do fogo cuja extinção foi muito difficil; que, por muitas vezes reconheceu que a area que se presta á cozinha, era muito pequena, pois ficavam alli situados o fogão e o forno, muito proximo um do outro, não podendo os encarregados dos serviços de cozinha, exercerem com liberdade de movimentos as suas attribuições; que, varias vezes, tem ouvido fallar — sobre a possibilidade de incendio, em que estava o predio já incendiado, porque era pequeno, cujas paredes eram feitas de taboas oleadas e ressecadas, em consequencia do calor oriundo do fogão e do forno; que na cozinha assim como no refeitório, não dominia, como de costume pessoa alguma, sendo o predio fechado ás vinte horas invariavelmente; que no tempo do então director Agromomo Henrique Lobbe, por diversas vezes se deram comecços de incendio, cujo perigo o trazia em constante cuidado pelo predio, e de por muitas vezes o mesmo director teve que mandar apagar comecços de incendio, dada a deficiencia de que se sentia o edificio, sendo salvo por varias vezes, felizmente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme vae assignado pelo director e depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *Manoel Garcia.* Conclusão — Aos dezeses dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Directoria do Patronato Agrícola Monção, faço estes autos con-

Dia 23

Usos ao doutor Francisco Fontes de Rezende, director, do que para constar faço este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, o escrevi. Tire-se photographia no local do incendio. Monção. 1 de janeiro de 1920. — *Francisco de Rezende*. Ainda na mesma data, recebi estes autos com despacho supra, do que para constar faço este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, o escrevi. — *Certidão* — Certifico que em cumprimento do despacho supra, notifiquei em sua propria pessoa o photographo Jassuki Ona, para hoje ás dezasseis e meia horas, a comparecer neste Patronato e tirar as photographias do lugar onde houve o incendio da cozinha e refeitório, o que bem sciente ficou, do que tudo dou fé. Monção, 18 de janeiro de 1920. — *Oscar Rangel de França*, escrivão, *ad-hoc*. Juntada — Aos vinte e quatro dias de janeiro de mil novecentos e vinte, neste escriptorio, faço junto a estes autos a photographia do local incendiado, cozinha do Patronato e respectivo refeitório; do que lavro este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. Conclusão — Aos vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Directoria do Patronato Agrícola «Monção», faço estes autos conclusos ao doutor Francisco Fontes de Rezende, director; do que para constar, lavro este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. Cts. — Consta deste inquerito que ás 24 horas e 15 do corrente, mox, se manifestou fogo na cozinha e refeitório deste Patronato. O fogo prolongou-se até 2 horas do dia 16, isto é, durou o espaço de duas horas, devorando toda a cozinha, e quasi totalmente o refeitório que ficou, apenas, com uma parede do lado direito, de dous metros de lado a lado, ficando preso o telhado em uma extensão de 1 1/2 metro, approximadamente, sendo que tudo mais foi destruído pela acção do fogo. A construção dos predios era de taboas, secas pelo sol e ainda a cozinha soffria o calor do fogão e forno, ressecando-se mais do que o refeitório, e tanto uma como outra oleadas e separadas apenas por uma divizão de taboas. A cozinha que era pequena, tinha fogão commun com chaminé e forno para o fabrico de pão, proximos um do outro, estando os mesmos quasi encostados á parede que era de taboas. Por diversas vezes se deram começos de incendio na cozinha, desde o tempo do meu digno antecessor Dr. Henrique Lobbe e sempre foram abafados, por se manifestarem ás primeiras horas da noite. O receio que tinha esta directoria como antecessora, de que, um dia, fosse a cozinha incendiada, era manifestada sempre, trazendo, preocupações continuas, tanto assim que em 13 de junho do anno proximo passado, em officio a Delegacia do Povoamento em São Paulo, consta — «contigua fica a cozinha, pequena sem acomodações. Tem as paredes de madeira, com perigo de incendio.» Deante do que acima narramos merecia sempre a attenção a cozinha, para onde convergiam os cuidados desta directoria e funcionarios, dando-se diversos começos de fogo que foram promptamente extintos. Pelo exame pericial de fis. 4, os peritos attribuem o incendio á alguma brasa, ou fagulha, desprendida do fogão ou do forno, que ficasse escondida por alguma fresta da parede que era proxima e consideram o facto casual. É o que faz erer a esta directoria, pois, a cozinha funcionou normalmente fechando-se ás 20 horas, como de costume, dando-se o incendio quatro horas depois. E de se attribuir a alguma brasa, que, afo-

jada, escondida nas fendas da parede, foi alimentando o fogo, para depois atingir com impetuosidade o edificio. O fogo teve inicio, ainda dizem os peritos, justamente, na parede que estava proxima do fogão e forno. Os prejuizos foram totaes, perdendo-se ainda quasi todo o material de copa e cozinha, o que se pôde avaliar pela photographia junta. Foram inquiridas cinco testemunhas, e o que acabamos de expôr, se acha corroborada pelos depoimentos. Faça-se remessa deste inquerito a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, por intermedio da Delegacia Regional de S. Paulo, Monção. 26 de janeiro de 1920. — *Francisco de Rezende*, director. Data — Aos vinte e seis dias de janeiro de mil novecentos e vinte, recebi esses autos com o despacho supra, do que faço este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. Remessa — Aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte, faço a remessa destes autos á Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio da Delegacia Regional em São Paulo. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, *ad-hoc*, o escrevi. Confere. — *José Alvares Costa*, 3º official interino. — Está conforme o original, *Pharula Sampaio*. Visto. — *F. Avidos*, inspector. — *Confere*. — *Eugenio D. dos Reis*, 3º official interino. Visto. — O director da secção, *Moraes Martins*.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1916, fecho a honra de vos remetter, para o competente julgamento, o incluso processo relativo á responsabilidade pelo adiantamento da quantia de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 4.934, de 27 de novembro de 1912, pelo ex-director do Aprendizado Agrícola de Guimarães, no Estado do Maranhão, Jovino Rodrigues Coelho, não tendo sido apresentados até o presente os documentos que devem comprevir a applicação do alludido adiantamento (officio n. 435).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de setembro de 1920 :

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao officio n. 49, de 31 de marco do corrente anno, tenho a honra de vos declarar que o continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico Francisco A. Costa foi exonerado em 19 de maio de 1916, por não ter tomado posse do cargo de continuo da Estação Geral de Experimentação em Corotá, para onde fôra nomeado (aviso n. 753).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices, Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 112, de 7 de julho proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás justas razões que apresentastes, autorizou, por acto de 20 de agosto proximo findo, a venderdes em hasta publica todos os artefactos existentes nessa escola anteriormente a 31 de dezembro do anno passado (officio n. 757).

Recado

Ao Sr. director geral de Agricultura attentiosamente cumprimenta o director geral de Contabilidade e remette, para os fins convenientes, os inclusos relatorios dos Srs. J. R. de Moraes Carvalho e José Rodrigues Seabra, estudantes brasileiros que, subvencionados pelo governo, estão aperfeiçoando seus conhecimentos technicos no estrangeiro (officio n. 756).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 758).

— Srs. chefes das repartições desta ministerio nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral Dr. Mario Moreira da Silva, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, assim vos communico, para os devidos effectos (officio n. 759).

— Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionadas por este ministerio nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco:

Tendo o Dr. ministro designado o 2º official desta directoria geral Dr. Mario Moreira da Silva para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, assim vos communico, para os devidos effectos (officio n. 760).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 761).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 762).

— Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Da ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa companhia nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco a attender ás requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, lhes forem apresentados pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, naquelles Estados, correndo a despesa por conta deste ministerio, e tendo sido, para esse fim, expandida a importancia de 2:000\$ na forma das instrucções que baix-

xaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (officio n. 763).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa empreza nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco a attender ás requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, naquelles Estados, correndo a despesa por conta deste ministerio e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de 2:000\$, na forma das instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (officio numero 764).

—Sr. superintendente de The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os representantes dessa companhia nos Estados do Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte a attender ás requisições de transportes e de passagens, bem como a expedir os telegrammas que, em objecto de serviço, lhes forem apresentados pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, correndo a despesa por conta deste ministerio, e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de 2:000\$, na forma das instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (officio n. 765).

—Sr. director da Estrada de Ferro de Baturité, Rede do Viçosa Cearense:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, forem apresentadas a essa estrada pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, correndo a despesa por conta deste ministerio, e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de réis 2:000\$000, na forma das instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (officio n. 766).

—Sr. director da Estrada de Ferro de Sobral, Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, forem apresentadas a essa estrada pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, correndo a despesa por conta deste ministerio, e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de 2:000\$000, na forma das instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do ultimo (officio n. 767).

Dia 24

Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 298, de 11 de agosto proximo passado, solicito-vos a recessa do orçamento das despesas provaveis

cujo pagamento devem correr por conta da renda desse estabelecimento, na forma da circular n. 944, de 27 de setembro de 1915 (officio n. 768).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

109ª Sessão ordinaria, em 27 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

N. 3.460, de junho ultimo, distribuição do credito de 500\$ à Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 14ª;

N. 3812, de 3 do corrente, pagamento de 3:500\$ a Emma Lofgren, do fornecimentos feitos ao ministerio.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e a ordem de pagamento.

N. 3.807, de 2, idem de 15:000\$, da segunda prestação do auxilio concedido à Escola de Engenharia de Juiz de Fora. — Convertendo-se em di gencia o julgamento para o fim de ser informado ao Tribunal si ao mesmo estabelecimento foi concedida subvencão no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 935\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, 2:670\$ à no Pará e 4:000\$ à no Maranhão, para despesas das verbas 18ª e 23ª;

De 200\$ à em M. Geraes, 250\$ 4:65012 e 1:675\$ à no Rio Grande do Sul, 811\$730 à no Amazonas, 1:640\$188 à no Pará e 40\$ à em São Paulo, idem das verbas 5ª, letra a, e 31ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 1:331\$332 a D. Maria Presciliana de Almeida e outra, de pensões do montepio;

De 3:232\$700 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos à Recabedoria do Districto Federal;

De 511\$930 ao Lloyd Brasileiro, 375\$ às menores Cecilia, Lindonor e Antonio, 1:138\$569 a Manoel Jeronymo, 150\$100 a Isnard & Comp., 375\$ a José da Silva Pereira e 104\$ a J. Barreth Costa, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 4.075, de 3 do corrente, distribuição do credito de 1:800\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, à conta da verba 15ª. — Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.507 e 3.660, de 30 de julho e 10 de agosto ultimos, pagamento de 6:000\$ ao Dr. Alberto Couto Fernandes e de 10:000\$ ao Dr. Alberto Vieira Pereira da Cunha, de subvencões à Sociedade de Geographia e à Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, neste anno;

Ns. 3.622 e 3.781, de 6 e 16 de agosto, pagamento de 167\$200 e 30\$ a Gomes Pereira, do fornecimentos em proveito do ministerio. Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.312, de 8 do corrente, pagamento de

600\$ a D. Esther Martins Costa e outra, de trabalhos executados para o ministerio;

Ns. 3.326 e 3.532, de 9 e 20, idem de 620\$ ao engenheiro Flavio T. Ribeiro do Castro, de 230\$ a Francisco Calazans, respectivamente, de diarias e serviços extraordinarios prestados ao ministerio.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 3.776, 4.007 e 3.805, de 1, 15 e 2 do corrente, pagamento das folhas de diarias de Alvaro do Azevedo Marques, na quantia de 225\$, de ajuda de custo a Manoel Nunes da Rocha na de 400\$, e de subvencão à Camara do Comercio Internacional do Brasil, no corrente anno e na importancia de 6:000\$000. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 600\$ à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 23ª, 1:000\$ à em Matto Grosso, 200\$ à em Pernambuco, 972\$ à na Bahia e 1:200\$ à no Piahy, idem da verba 5ª letra a, e de 829\$676 ao Paraná, 720\$ à nesse mesmo Estado, 900\$ à na Parahyba, 712\$529 à em Minas Geraes, 300\$ à no Rio Grande do Sul, 903\$ à na Bahia e 33\$600 à no Piahy, idem da verba 31ª. — Ordenou-se o registro.

De pagamento de 1:200\$ a D. Maria Fontes Peixoto e filhos, de pensão de montepio:

Idem de 100\$, da folha de alimentação do pessoal da 1ª Pagadoria do Thesouro, no mez corrente e de 20:728\$ a A. A. Queiroz, de fornecimentos à Recabedoria do Districto Federal;

Idem de 90\$720 a Manoel Felisberto da Silva e 618\$625 a D. Maria Rosa Ferreira e filhos, pelas verbas 5ª, letra a, e 31ª.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 104\$ e 59\$300, respectivamente, aos operarios da Imprensa Nacional, João Gonçalves Sampaio e José Moura da Costa, de diarias que deixaram de receber em 1914. — Convertendo-se em diligencia o julgamento, para que seja dada audiencia do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 748, de 27 do mez passado, distribuição do credito de 15:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 17ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.923, de 25 do mez passado, pagamento de 2:000\$, de subvencão ao Instituto Pasteur de Juiz de Fora no corrente anno;

Ns. 2.806 e 4.146, de 14 de junho e 6 do corrente, pagamento de 29:27\$473 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio e de 200\$ a D. Luiza de Faria Mora, de trabalhos executados para a Bibliotheca Nacional.

Ordenou-se o registro.

N. 4.135, de 6 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos em proveito do Ministerio, por José da Silva & Comp. e outros, na quantia de 49:266\$193. — Recensou-se registro à despesa, por impropriedade da classificação.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 3.157 e 3.193, de 17 e 20 do corrente, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio por Almeida & Irmãos e outros, na quantia de 463:326\$ e por Alfredo Graça do Queiroz e outros, na de 177:716\$00;

N. 3.184, de 21, distribuição do credito de 447:62\$234 à Delegacia Fiscal no Pará, à conta da verba 17ª.

Mandou-se registrar as ordens do pagamento e a distribuição do credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 459, de 20 do vice-me, paga-

mento da folha de prorrogação do expediente em 15 dias deste mez, a funcionarios do Ministerio, na importancia de 1:399\$872.—Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.533, 3.467 e 3.549, de 21 e 24 deste mez, pagamento de 11:250\$ a José Pereira e 21:868\$030 a Vicente dos Santos Caneco, de trabalhos e fornecimentos feitos para o ministerio e de 110:066\$127 a José Antonio Soares e outro de inedições provisórias dos serviços realizados no ramal da Marianna a Ponto Nova.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.356, de 30 de julho ultimo, pagamento de 2:313\$226, da folha do pessoal do Patronato Agrícola de Rezendo, em janeiro e fevereiro deste anno;

N. 3.466, de 6 do mez passado, distribuição do credito de 400\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 14^a.

Mandou-se registrar a ordem de pagamento e a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos solicitada por Luiz Corrêa da Rocha Schrinho e pela «Usina Queimados», em petições encaminhadas por officios da Alfandega desta Capital ns. 1.552 e 1.032, de 21 de julho e 20 de maio deste anno, relativamente a materias importados no mesmo anno.—O Tribunal considerou lógicas as isenções solicitadas.

De distribuição dos creditos:

De 1:361\$500 á Delegacia Fiscal em São Paulo: 400\$ á no mesmo Estado e 7:555\$172 á no Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 18^a, 23^a e 5^a, letra b;

De 150\$, 1:260\$, 6:150\$ e 3:133\$332 ao Thesouro Nacional e 1:100\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, 225\$008 á no Rio Grande do Sul, 825\$67 e 385\$161 á em S. Paulo, 1:356\$ á no Paraná, 1:972\$698 á na Parahyba e 368\$850 á no Amazonas, idem das verbas 5^a, letras a e b, e 31^a.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento de 176\$ a Germano Mendes Limoeiro, de pensões de montepio e de 566\$ a Manoel Alves Bezerra e 1:003\$ a Joaquim Lucas, de 554\$00 a D. Maria Brazilina Ferreira de Abreu, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

De 184\$, pela verba exercicios findos, a João Ribeiro, trabalhador das Obras do Porto do Ceará, de salarios que deixou de receber em 1918.—Recusou-se registro á despesa, por ser inapplicavel ao caso a doutrina do artigo 4^o da lei n. 3.313, de 1886.

De isenção de direitos pretendida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, para materias importados em 1917.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 752, de 30 do mez passado, distribuição do credito de 426\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10^a. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos do quo trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.021, 4.034 e 4.035, de 31 do mez passado, pagamento de contas do fornecimentos feitos ao ministerio, por Gomes Pereira, nas importancias de 120\$ e 550\$ e por Oliveira Souza & Comp., na de 88\$000.

N. 4.257, de 16 do mez corrente, idem de 248\$, de diarias a empregados das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima, no mez findo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.203, de 20 deste mez, pagamento de 6:130\$100 á Imprensa Naval, de forneci-

mentos feitos ao ministerio. — Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 455, de 15, idem de 2:607\$ a Salgado Guimarães, de contas de supprimentos para o ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.871, de 13 do mez passado, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para despesas de que trata o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro deste anno;

N. 3.457, de 14 do corrente, pagamento de 600\$ a D. Guiomar Murgel, de trabalhos executados para o ministerio.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

—Relatados pelo Sr. auditor Ednardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.887, de 8 do corrente, pagamento de diarias, no mez de julho ultimo, na importancia de 992 aos funcionarios do Ministerio Francisco Ruggiero e outros;

N. 3.454, de 5 do mesmo mez passado, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14^a;

Ns. 3.748, 3.757, 3.762 e 3.778, de 30 de agosto e 1 de setembro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio na quantia de 74\$, de Rodolpho Ferreira da Silva, na de 2:600\$ de João Antunes Almeida, da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande, na de 24\$350 e de Arnaldo Braga & Comp., na de 975\$140.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e as ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos—Officios da Alfandega desta Capital:

Ns. 1.030 e 1.111, de 20 e 29 do maio ultimo, com os requerimentos da Usina Barcellos e da The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, pedindo isenção de direitos para materias importados este anno.—O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção de direitos, quanto ao primeiro requerente, por não ter sido directa a importação; e quanto ao segundo, por se tratar do material que tem similar na produção nacional;

N. 1.756, de 13 do mez transacto, com identico pedido da Usina da Abailia.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção apenas para as correias de algodão.

N. 1.019, de 19 do maio deste a no. com requerimento da Companhia Assucareira Viçeira Martins, em identicos termos aos precedentes.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção para o material constante da primeira adição, não o podendo quanto ao da segunda adição, por não terem sido observados os dispositivos do § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

De distribuição do credito de 150\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da verba 23^a. —Ordenou-se o registro.

De pagamento de 40\$ a D. Marina Brasil Neves e 1:243\$188 a Gastão Fernando Gomes Carneiro e outros, de pensões de montepio, e 540\$ a D. Inez Dyonisia do Espirito Santo, 4:387\$ a Alexandro Belotti e 402\$100 a Julio Feliciano dos Santos, de dividas de «Exercicios findos». —Determinou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 2.896 e 3.898, de 19 de junho e de 24 de agosto ultimos, pagamento de 11:012\$695 a Moreno Borillo & Comp. e outros e de réis 7:438\$ a Oliveira Souza & Comp, de fornecimentos em proveito do Ministerio;

N. 4.148, de 6 do corrente, idem de 700\$, de auxilio para aluguel de casa ao director e outros funcionarios da Colonia de Alienados do E. de Dentro;

N. 4.158, de 8, idem de 166\$666, da folha de gratificações ao professor do Instituto de Musica Luiz Amabile, no mez de agosto passado.

Foi ordenado o registro dos pagamentos alludidos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.123, de 11 do mez vigente, distribuição do credito de 32:500\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 17^a. — Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

Ns. 2.612 e 3.114, de 19 do julho e 1 de setembro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio por E. M. Rocha & Comp. e outros, na quantia de 1:388\$ e por Souza Baptista & Comp. e outros na de 14:490\$400;

N. 3.449, de 11 do corrente, idem de réis 789\$312 a Arthur Durval da Costa Guimarães e outros, de gratificações por serviços extraordinarios.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.620 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.135, de 6 deste mez, relativo ao pagamento das inclusas: contas de José da Silva & Comp. e outros, na importancia total de 49:256\$193, de fornecimentos feitos, no mez de julho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz, para as obras de installação do Laboratorio de Medicamentos Officiaes, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro á despesa do quo se trata, por impropriedade de classificação (a mesma na consignação «Para as despesas com a prophylaxia rural e aquisição de medicamentos, etc.»), da verba 37 do orçamento desse ministerio para o vigente ex reicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.617 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Aquisição de livros, encadernação e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca», do «Material», da verba 7^a do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, ao Dr. Mario Githay de Alencastro, a importância de 300\$, proveniente do fornecimento, feito de accôrdo com a inclusa factura, visto ter sido a mesma decididamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.622 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos de que é credor João Ribeiro, ex-trabalhador da Comissão de Obras do Porto do Ceará, da importancia de 184\$, proveniente de salarios que deixou de receber de outubro a dezembro de 1918, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro á alludida despesa, porque, tratando-se de diarias, é inapplicavel á sua liquidação a doutrina do art. 4^o da lei n. 3.313, de 16 do outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.623 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos,

relativos às isenções de direitos pretendidas pelo Sr. Julião Jorge Nogueira, proprietário do Engenho central denominado Usina Queimados, e pelo Engenho Central de Laranjeiras, de propriedade de Luiz Corrêa da Ilócha Sobrinho, para os materiais constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, vindos da Nova York pelos vapores americanos *Eastern Breeze* e *Chicago Bridge*, foi da parecer, em sessão de 27 do corrente, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.625 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo da concessão de meio soldo a D. Constança Rodrigues de Mello, viúva do tenente reformado do Exército Mathias Luiz Cezar de Mello, resolveu, em sessão de 27 do mez passado, julgar illegal a referida concessão, por não estar a mesma de accordo com a decisão proferida pelo mesmo Tribunal em sessão do 11 de junho de 1919.

A data da habilitação é aquella em que o ministro, reconhecendo o direito á percepção da pensão, manda expedir o titulo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.624 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos ás isenções de direitos pretendidas pela companhia de mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited e pela Companhia Agricola do Campos para os materiais constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, importados de Liverpool e Nova York, pelos vapores *Rembrandt* e *Cross Hill*, foi do parecer, em sessão de 27 do setembro proximo findo, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, quanto á primeira por tratar-se de material que tem similar na produção nacional e quanto á segunda por não ter sido directa a importação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.619 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.090, de 8 deste mez, solicitando seja a pagadoria desse ministério habilitada com a importância de 6.375.500, para attender a despesas durante o 4º trimestre do anno vigente, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, por insufficiencia do saldo nas sub-consignações «Despesas miudas da Superintendencia, dos Observatorios, etc.», da verba 12ª, e na quota «A cargo do chefe do serviço topographico e analytico da Armada», da sub-consignação «Despesas miudas», da verba 11ª do orçamento desse ministério para este exercicio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.624 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 752, de 30 de ago to ultimo, relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 4283, afim de ser feito pela Collectoria das Rendas Federacs em Vassouras o pagamento do soldo a quo tem direito o sargento quartel-mestre voluntario da Patria Francisco Gomes de Oliveira, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 do mez passado, vos dignéis providenciar no sentido de ser esclarecida a divergencia existente entre as datas acima indicadas e as existentes no incluso documento, onde se declara que o alludido official inferior está pago até o dia 31 de maio do corrente anno.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.621 — Para que este Tribunal possa

resolver sobre o processo encaminhado pelo aviso n. 1.991, de 13 de agosto deste anno, desse ministério, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a José Saraiva, trabalhador da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 1093800, proveniente de gratificações adicionais relativas ao anno de 1912, conforme se verifica dos documentos annexos ao referido processo rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 21 do corrente mez, vos dignéis informar, ao mesmo Tribunal qual a data do inicio da gratificação de que se trata.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.618 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo á prestação de contas do director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amílcar Saravá, pela applicação que deu á renda do mesmo estabelecimento, a quo se refere o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministério n. 503, de 5 de julho ultimo, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 24 do corrente mez, providencieis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o certificado do qual consta o recolhimento aos cofres federaes do saldo da renda de que trata o citado processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.630 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara realizada no dia 28 de setembro ultimo, julgou idoneas e suficientes as fianças a quo se referem os dous inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsáveis: Eurico do Abreu Coutinho e Augusto Luiz Fernandes.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.628 — Havendo este Tribunal registrado, por despacho exarada no aviso n. 1.424, de 13 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a despesa de 3335332, como credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que compete ao fiscal regional do 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Felipe de Vasconcellos, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, remetter-vos, incluso, e aviso n. 1.410, de 20 do dito mez de abril, daquelle ministério, para que vos dignéis providenciar não só quanto á anuellação da quella distribuição como tambem, si ainda não foi paga a referida ajuda de custo, providenciar quanto á distribuição da differença para 4003 solicitada no citado aviso numero 1.519.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.629 — Tendo sido presente a este Tribunal o processo da divida de exercicios findos de que é credor o capitão do corveta Arthur Frederico do Noronha, da importância de 100\$, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em maio de 1915, quando regressou da commissão em que se achava no Piahy, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido processo, fim de ser revalidada a estampilha apposta ao do umento do fis. 5, visto conter emenda.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.627 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo da applicação dada pelo director da Fazenda Modelo e da Criação do Santa Monica, Sr. Alberto Leval, á renda daquelle fazenda no anno de 1919, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de

ser remellido ao mesmo Tribunal o documento comprobatorio do recolhimento do saldo a que allude a discriminação constante da informação annexa ao citado processo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Súpremo Tribunal Federal

79ª sessão, em 2 de outubro de 1920

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião do Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente, com causa justificada, e Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, apresentou para julgamento na presente sessão o conflicto de jurisdicção n. 403 em que é suscitante Lino Rodrigues e suscitados o juiz de direito da 1ª Vara de Niteroy e a 3ª Camara da Corte de Appellação do Districto Federal, tendo o egrégio Tribunal resolvido effectuar o julgamento na sessão de 4 do corrente, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leonil Ramos e Muniz Barreto.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que o Dr. Miliadades Lopes pedia preferencia para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.332, tendo o Tribunal indeferido o pedido, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 806 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião do Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, José Martins de Souza Corrêa; recorrido, o Dr. Francisco Marques de Góes Calmon. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro dos Santos.

N. 1.058 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leonil Ramos; recorrentes, Eduardo Horn e outros; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande. — Conhecendo-se do recurso, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, negou-se-lhe provimento unanime.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto,

N. 1.072 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrente, o Estado do Espirito Santo; recorridos, Antonio Alves de Azevedo, Verano Pinto Coelho e sua mulher. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto,

N. 1.073 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; recorrente, Beneditos Pereira & Comp.; recorridos, J. Pereira & Comp. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Bar-

menegildo de Barros, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha, deu-se-lhe provimento por desempate, para anular a decisão recorrida e julgar competente a Junta Commercial para resolver sobre o depósito, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.078 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Ernesto Whitaker & Comp.; recorrida, Ermelindo Marques. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações cíveis

N. 2.743 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro; appellante, Alfredo Isler; appellada, a Empresa Commercial de Sal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.586 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juiz Federal; appellados, Vicente Ferreira de Lucena e sua mulher. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa, que pedia vista dos autos.

N. 2.635 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Olympio de Niemeyer e outros; embargada, a União Federal. — Não se conheceu dos embargos dos assistentes o rejeitaram-se os dos autores e do assistente Abilio de Carvalho, unanimemente.

Sendo impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, serviu de procurador geral da Republica, *ad-hoc*, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.936 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Theodoro Wille e outros; embargados, o Dr. Gabriel Teixeira e outros. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros.

Ausente o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo de Veiga.

AUDIENCIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1920

Juiz *semanario* o Exmo. Sr. ministro Sebastião de Lacerda

Fôram publicados os seguintes accordãos:

Recursos criminaes

N. 419 — Amazonas — Recorrente, Leonidas Amazonas de Lima; recorrida, a Justiça Federal. — Julgou-se nullo todo processo.

N. 422 — Pernambuco — Recorrente, David Ribeiro Junior; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações criminaes

N. 782 — S. Paulo — Appellante, José Luiz Thomaz; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 835 — Paraná — Appellante, Joaquim da Silva Dias; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 842 — Bahia — Appellante, Alfredo Martins; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Conflicto de jurisdicção

N. 403 — Amazonas — Suscitantes, o procurador e o juiz seccional do Amazonas; suscitados, o juiz municipal do termo do Manaus. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Ação rescisoria

N. 29 — Districto Federal — Autor, José Pinto de Souza; ré, a União Federal. — Julgou-se o réo carecedor de acção.

Appellações cíveis

N. 1.711 — Estado do Pará — Appellantes, a Fazenda Federal e Stiesglehurr, Brochlehurst & Comp.; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.430 — Acre — Appellante, o Juiz Federal; appellados, Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.683 — Districto Federal; appellante, a União Federal; appellado, Dr. Alfredo Novis. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.800 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal; appellado, José Sobral Bittencourt. — Rejeitaram-se os embargos.

D. 3.480 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, o Banco Hypothecario do Brasil. — Deu-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatalhy, solicitador, interino, da Fazenda Nacional, e, por parte desta, assignou ao Dr. Bernardino Augusto de Lima o prazo da lei para ver passar em julgado o accordão que desprezou os embargos oppostos na appellação civil n. 1.344, em que elle é appellado. — Apregoado, não compareceu e foi deferido.

Compareceu, tambem, o Dr. Aristophasse Barbosa Lima, por parte dos herdeiros do fallecido general reformado Olavo Ottoni Barreto Vianna e accusou a citação feita á União Federal, na pessoa de seu bastante representante, para ver apresentar nesta audiencia os artigos de habilitação que offereceu, assignando-lhe o prazo da lei para confessal-os ou impugnal-os na fórmula da lei. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo de Veiga.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS. — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARCOSA

Expediente de 20 a 25 do setembro de 1920

Execução de sentença

Exequente, D. Sylvia Dias da Cruz; executado, Cactano Tito Negreiros Sayão Lobato. — Em prova.

Ação summaria especial

Ré, a União Federal; autores, Dr. Bento do Campos Mello e outros. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, tenente-coronel José Malaquias Cavalcanti Lima; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação decendiária

Autores, F. Matarazzo & Companhia, Limitada; ré, The Caloric Company. — Campf-se o venerando accordão.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Estrada do Ferro de Minas São Jeronymo; ré, a União Federal. — Vista ao Dr. 2º procurador da Republica.

Ação ordinaria

Autor, Oscar de Oliveira Borges; réos, J. A. Esteves & Comp. — Vista ao autor.

Notificação

Supplicante, Moreira Mesquita; supplicado, Domingos Silva. — Vista á ré.

Ação de desquite

Supplicante, Miguel Raphael Carmo; supplicada, Asdi Nerby Carmo. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação ordinaria

Autor, Carlos Augusto Tavares; réos, a União Federal, Enoch da Rocha Lima e outros. — A vista do lançamento do fl. 27, de-se vista ás partes para as razões.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Idalina Soabra. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Azevedo Grenha & Comp. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado executivo, na forma requerida, pela exequente á retro.

Arresto

Supplicante, J. A. Duarte Vieira. — Não procedo a reclamação, á vista dos termos claros e precisos do despacho de fl. 109, de conformidade com o qual foi expedido o telegramma a que se refere o reclamante.

Processo-crime

Autora, a Justiça; accusado, Gustavo Saffurnino da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação (montepio)

Justificantes, DD. Joanna da Silva e Odette da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução

Exequente, Romualdo de Souza Mello; executada, a União Federal. — Diga o exequente sobre a impugnação retro.

Ação summaria especial

Autores, Horminio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros; ré, a União Federal. — Estando contestada a acção, prosiga-se na fórmula da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Martins & Pereira e Mme. Fernandes Bignon. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira Pinto. — Declaro sem effeito a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio L. Araujo. — Prosiga-se, na fórmula da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Deolinda da Silva Neves. — Archive-se, com requor a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Gomes. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado, na fórmula requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Silva Ribeiro e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Arresto

Supplicante, J. A. Duarte Vieira.—Só com a devolução da precatoria a que se refere o reclamante pôde e deve ficar resolvido o incidente, nos precisos termos do despacho do fl. 109. Até então subsistente a falta de autoridade do liquidatario para tomar conta do navio.

Embargo

Supplicante, a Companhia da Navegação São João da Barra e Campos; supplicada, a Companhia da Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora».—Medida de excepção, o embargo só se concede nos restrictos casos da lei: a) prova literal da dívida; e b) prova literal ou justificação de algum dos casos de embargo referidos no art. 32. do Regulamento n. 737 de 1830. Ora, o embargante não apresenta o requisito indispensavel da prova literal da dívida; a simples apolice apresentada quando algum direito lhe confira, não é liquido o certo; acha-se contestado nos dos peritos e as victorias a que se procedem, não é uniforme. Nessas condições, nego o embargo requerido. Corte-se a linha.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Oscar Silva.—Cumpra-se o Venerando Accordão.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Adelina Ribeiro do Araujo.—Vista ao Dr. procurador da Republica.
Justificante, D. Philomena Augusta Motta.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal na Secção do Estado de São Paulo; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal. Supplicantes, Joaquim Martins Borges e Octaviano Martins Borges.—Devolve-se ao Juizo Deprecante.

Summaria

Autor, o Dr. Julio da Silveira Vianna; ré, a União Federal.—Cumpra-se o Venerando Accordão.

Ação de dez dias

Autor, Alfredo Maia Junior; réo, Carlos Augusto Duque Estrada.—Concedo a prorrogação requerida.

Ação ordinaria

Autores, Arminda Vianna & Companhia; ré, The Leopoldina Railway Co. Ltd.—Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Empresa Immunizadora de Cercas; supplicado, Henrique d'Oliveira & Comp.—Em prova.

Habeas-corpus

Impetrante, José Figueira da Almeida; paciente, Olympio Pecanha Junior.—O paciente, Olympio Pecanha Junior foi alistado o sorteado na classe de 1897, segundo as informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, quando o impetrante, advogado José Figueira de Almeida, prova com a certidão do registro civil de fl. 3 haver elle nascido em 10. e janeiro de 1893. E' jurisprudentia assentada do Supremo Tribunal Federal, que sendo o alistamento e sorteio precedidos em cada anno de uma classe determinada, não é vem nella ser incluídos individuos das classes diferentes, que por isso mesmo não estão obrigados a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito, de modo a não poderem lançar mão em tempo dos recursos ordinarios para as Juntas de Alistamento e de Revisto e Sorteio. Nestas condições, concedo a impetrada ordem assim de ser o paciente excluído do serviço militar pela classe de 1897. Remettida cópia

desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. —
Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria.

Supplicante, o Dr. Manoel Dias do Aquino e Castro; ré, a Companhia dos Grandes Hoteis Centraes.

O Dr. Manoel Dias do Aquino e Castro, domiciliado no Estado de São Paulo, pede pela presente ação ordinaria que seja a Companhia dos Grandes Hoteis Centraes condemnada a lhe pagar, com as perdas e danos que se liquidarem na execução, a quantia de 3:670\$000, importancia do valor de sua propriedade furtada, segundo diz, na manhã de 30 de abril de 1919 do aposento que occupava no Rio Palaco Hotel, situado no largo de S. Francisco de Paula. Na sua contestação, allega a ré que, aberto ilicite policial a respeito, não se apurou a responsabilidade do gerente ou de qualquer outro empregado do referido hotel. Proseguindo a causa os seus termos, arrazouaram afinal ambas as partes.

O autor não contesta ter dado por falta dos objectos quando voltou do banho para o seu quarto, que deixara com a porta aberta, havendo aliás apenas provado a sua posse anterior e não na occasião em que se achava no hotel. T es objectos, que estavam, segundo allega, nos bolsos do roupa em um cabide, consistiam em: um anel de brilhante, no valor de 2:500\$000; um relógio e corrente de ouro, no de 700\$000; uma bolsa do ouro, no de 300\$000; uma outra de prata, no de 60\$000; e uma caroeira de couro, no de 100\$000, contendo a quantia de 60\$000. Tendo attribuido a autoria do furto, a principio, a um criado (fls. 13) e, depois, ao próprio gerente (fls. 9 v.), que chegaram a ser detidos (fls. 26 e 27), nada, do facto absolutamente se pode apurar contra o pessoal do hotel, apenas suspeitas contra um individuo escarano, por haver transigido posteriormente com o anel referido, que foi restituído ao mesmo autor, depois de avaliado, não em 2:500\$000, conforme a sua estimativa, mas tão somente em 1:500\$000 (fl. 104).

Ora, o Código Civil, estabelecendo, no art. 1.284, a responsabilidade dos hospedeiros ou estalajadeiros pelos furtos ou roubos que perpetrarem as pessoas empregadas ou admittidas nas suas casas, dispõe, no artigo immediato, que cessa quando não podiam ter sido evitados por elles. E' o caso justamente da perda de que se queixa o hospede ou viajante occasi nada por falta ou imprudencia deste, como aconteceu com o autor, deixando aberta a porta do seu quarto durante todo o tempo de ida, volta e permanencia no banheiro. A falta ou imprudencia do hospede ou viajante exclue a relação de vigilancia que incumbe ao hospedeiro ou estalajadeiro, desde que o dano é causado por um terceiro e não pelos seus prepostos.

Nestas condições, julgo improcedente a ação proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. —
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Martins.

Nos seus embargos, de fls. 22 a 24, limitou-se o embargante a reclamar a exhibição do caderno apprehendido onde foi constatada a infracção, por poder «tanto ser dello como do Commissariado da Alimentação», o a allegar que o auto de infracção de fl. 4 «representa mais nem menos que o castigo habitualmente infringido ao executado pelo facto de não comparecer ao Commissariado para prestar esclarecimentos».

Ora, exhibido o caderno, nenhuma mais palavra teve elle, na sustentação dos embargos de fl. 45, contra a indicação na capa 5 da sua casa commercial ou a authenticidade da respectiva escripturação, e, esquecendo-se da transcripta confissão da sua revelia, diz ter comparecido ao Commissariado e dado explicações que suppoz terem sido acceltas, apogando se ainda á falta nos autos, das tabellas de preço que vigoravam na data da infracção, e que, quando mesmo tivessem sido em tempo articulada, cabia a elle, e não á exequente, supprir para provar a injustiça da multa.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a punição feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. —
Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Santos, Martins & Comp.

As notas de venda de fls. 5 a 10, a que se refere o auto de infracção, toom todas no alto a indicação impressa do armazem dos embargantes e, conforme a comunicação de fl. 4, foram encontradas na casa do determinada pessoa, como comprador, cujo cartão tambem impresso ainda acompanha o mesmo auto de infracção. Cabia aos embargantes, que tiveram de tudo em tempo a devida sciencia e assignaram até semelhante auto, a prova de que não fzeram de facto as referidas vendas. Não basta a sua simples contestação.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a pena ora em que por força da lei se convertem o deposito fto, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. —
Raul de Souza Martins.

Justificação (Prova)

Justificante, Companhia dos Seguros Terrestres e Maritimos Brasil; justificada, Mission Française du Ravitaillement.

As justificações para prova, como a de que tratam os presentes autos, não são causas, com réos chamados a juizo para darem ou fazerem alguma coisa aos justificados. Os factos que nellos se articulam não são julgados provados, mas julgados apenas por sentença, para ficarem com o caracter judicial. A lei por isso, não admittie recurso de tais justificações e mantem entregados as partes requerentes sem traslado, para lellas, como meros documentos, fazerem o uso que entenderem. Só quando os justificados se servem desses documentos toem os justificados ou as outras pessoas contra quem são produzidos os meios de defesa permittidos pelas leis, dando-lhes os juizes ou outras autoridades a quem forem apresentados o valor que realmente merecem.

Nestas condições, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legos effeitos.

Entregue-se os autos á justificante inapelante do traslado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. —
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; executado, E. Pinheiro.

A multa foi imposta ppr infracção ás determinações do ex Commissario da Alimentação Publica committida por E. Pinheiro, quando explorava como unico dono o estabelecimento commercial pertencente hoje aos embargantes Motta & Cunha.

Não se tratando assim de imposto ou taxa sobre o negocio, por que é responsavel o successor nelle, mas de verdadeira pena pecuniaria comminada ao autor da infracção, que na reincidencia podia até ser sujeito á de pri-

são (decreto n. 13.193, de 1918, art. 8º), não na como passar para a nova firma proprietária do estabelecimento.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos para que, levantada a penhora feita, prosiga a execução contra o proprio infractor devedor.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, Christiano Ribeiro de Campos, menor pubere assistido por seu tutor, Nestor Alves Tinoco.

Réus, D. Cecilia Aguilera Campos e outros. Christiano Ribeiro de Campos, menor pubere assistido de seu tutor, residente no Estado do Rio de Janeiro, allegando se achar na posse de esado do filho de José Ribeiro de Campos, fallecido como cidadão portuguez nesta Capital a 17 de dezembro de 1917, peço, pela presente acção contra Cecilia Aguilera Campos, José Elias Ribeiro de Campos e Euphantina de Souza Campos, com seu marido Alacirino Theophilo de Souza, a primeira viúva e os dous seguitos filhos naturaes reconhecidos do referido finado, domiciliados uns nesta Capital e outros no Estado do Rio de Janeiro, que seja declarado filho e com direito á sexta parte da herança, que lhe devem restituir com os respectivos rendimentos desde a data do fallecimento.

A ré Cecilia Aguilera de Campos, na sua defeza, tanto na contestação como nas razões finais, nega a nacionalidade portugueza do de cujus, allegando haver aceito a grande naturalização, o que tenha recebido qualquer coisa além da sua meação, não podendo assim contribuir para a restituição da parte reclamada da meação do mesmo finado, dividida apenas pelos dous réus José Elias Ribeiro de Campos e Euphantina de Souza Campos.

O réo José Elias Ribeiro de Campos, que já na contestação se limitára a arguir a cidadania brasileira do pae, assim laconicamente arrasão.—A vista da prova produzida pelo autor, F. J. (fls. 104 v.). A ré Euphantina de Souza Campos e seu marido Alacirino Theophilo de Souza deixaram correr a causa á revelia.

Ficou cumpridamente provado por documentos e testemunhas, e nem a puderam negar os réus, a posse de estado do autor do filho do finado José Ribeiro de Campos, sempre reputado e tratado como tal tanto por este, os parentes e o publico, como pelos proprios réus José Elias Ribeiro de Campos e Euphantina de Souza Campos, seus irmãos também naturaes e gormanos.

Além das cartas de fls. 56 a 59 e dos outros documentos de fls. 56 e 61, em que o finado reconheceu expressamente o autor como seu filho, ha ainda a constatação do facto do ao tempo da concepção desta viver elle em concubinato com a mãe do mesmo autor. O que quer dizer que tanto pelo Código Civil portuguez, art. 130, e a lei republicana portugueza n. 2 de 23 de dezembro de 1910, como pelo nosso Código Civil, art. 363, o autor tem acção para demandar o reconhecimento da filiação, com a sua consequencia jurídica de concorrer no mesmo pé de igualdade com os dous réus seus irmãos á herança paterna. E, por consequencia, sem interesse no caso a naturalização ou não do finado como cidadão brasileiro, desde que a competencia deste juizo, quando deixasse de se tratar de questão do direito civil internacional, se firmaria ainda na letra d do art. 60 da Constituição, pela diversidade das partes.

Nestas condições, julgo improcedente a acção contra a ré Cecilia Aguilera Campos, por não ser herdeira meira do espólio do finado pae do autor, e procedente contra os

outros réus, para os condemnar como condemnado, a restituir ao mesmo autor com os seus rendimentos a terça parte da meação do de cujus, que foi por elles dividida.

Custas pelos réus condemnados, salvo quanto ás vencidas pela ré absolvida, que serão por conta do autor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Côrto de Apellação

Sessão da Terceira Camara, em 2 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Comparece, em os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Il-lieas-corpus

N. 3.489 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Rufino Antonio de Mattos.—Julgaram prejudicado o pedido.

N. 3.490 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Alberto Rodrigues.—Julgaram prejudicado o pedido.

N. 3.491 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio Teixeira de Amorim.—Julgaram prejudicado o pedido.

N. 3.492 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, o Dr. Theodoro Magalhães em favor dos pacientes Joaquim Moreira da Silva e Antonio Silva ou Antonio Francisco da Silva.—Concedida a ordem para informações do Chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.493 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José Aliverti em favor do paciente Arthur Gentile.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.494 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Evaristo de Moraes e favor do paciente Antonio Pereira.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.495 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Bento Blasco.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.496 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Santiago Garcia.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.497 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Afonso Sepulveda.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.498 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Marcello Lopes.—Concedida a ordem para informações do chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.499 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Joaquim Rodrigues.—Concedida a ordem para informações do chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.500 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, em favor do paciente Eugenio Panreou.—Concedida a ordem para informações do chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.501 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, em favor do paciente José Levy.—Concedida a ordem para informações do chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.502 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente Alvaro Moreira.—Concedida a ordem para informações do chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.503 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, João Ferreira da Silva.—Concedida a ordem para informações do Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, presente o paciente.

N. 3.504 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Daniel Corrêa de Carvalho.—Concedida a ordem para informações, presente o paciente.

Recursos criminaes

N. 634 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Carlos Quevedo Bacellar; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 662 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Elias Jordão; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 4.244 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Delvaux Silveira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.303 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arthur Pires; appellada, a Justiça.—Provida para absolver, unanimemente.

N. 4.313 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Bento Travassos; appellada, a Justiça.—Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.333 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Godas Idalgo; appellada, a Justiça.—Confirmada a sentença.

N. 4.477 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Clemente da Silva; appellada, a Justiça.—Provida para reduzir ao médio, unanimemente.

N. 4.529 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Maria da Conceição; appellada, a Justiça.—Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.531 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Domingos Petragaro; appellada, a Justiça.—Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.535 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Pedro Arthur Araya; appellada, a Justiça.—Confirmada a sentença.

N. 4.563 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Lago; appellada, a Justiça.—Confirmada a sentença.

N. 4.598 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Maria Boaventura; appellada, a Justiça.—Confirmada a sentença.

N. 4.617 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Dr. Octavio Gen-

calves Guimarães; appellada, a Justiça. — Confirmada a sentença, unanimemente.

N. 4.619 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira, appellante, Publico Marroig appellada, a Justiça. — Confirmada a sentença.

N. 4.655 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel da Silva Bastos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

EM MESA

Recurso-crime

N. 618.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.344 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.616, 4.457, 4.351, 4.171, 4.339 e 4.411.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.430, 4.392, 4.212 e 4.231.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador Presidente do C.ôrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 7 do corrente mez, ás 12 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sess. das mesm. Camaras, realizada no dia 30 do mez passa. e mais o embargo de n. l. l. de n. 2.420, em que são embargados Bollingradt e Xyer e embargado Julio Putsch Aktien Gesellschaft.

Sec. re. da Côrte de Appellação, 2 de outubro de 1920. — O official, Cícero Arpino Caldeira Brant.

Juiz de Direito da Segunda Vara
vel

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tenham conhecimento que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz da 2ª Vara Cível. Manoel Ladu Martins, casado nos termos da lei com D. Olivia de Souza Martins, como faz certo o documento junto ao processo de separação de corpos, vem pelo presente e nos termos do artigo trezentos e dezessete numero um e quatro do Código Civil Brasileiro propor em tra a dita sua mulher a presente acção ordinaria para desquite, em cujos artigos melhor exporá sua intenção, em ordem a ficar provado que a supplicada desde mil novecentos e oito abandonou o lar conjugal, entregando-se a uma vida dissoluta. Assim rogar a Vossa Excelencia se sirva mandar citar a supplicada pa a na primeira audiencia deste juizo ver processar-se-lhe a pre-sente acção e conhecer os respectivos artigos em ordem a ser afinal julgada procedente e provada a acção e decretado desquite, ficando, outrossim, citada a supplica a para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E como a supplicada se acha ausente em lugar incerto e não sabido nesta Capital ou no Estado do Rio de Janeiro, rogar mais a Vossa Excel-

encia, nos termos do artigo quarenta e cinco do regulamento numero trezentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta, que justificação quanto basta se expeçam editaes de citação com o prazo legal. Valor para taxa um conto de réis. Em assim ser deferido E. R. Merc. Rio, trinta de agosto de mil novecentos e vinte. — O advogado Theodoro de Macedo Sodré (dovidamente sellada).» Distribuição — «Distribui-la em primeiro de setembro de mil novecentos e vinte ao Sr. escrivão da Segunda Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. D. 3.900 do n. 128». Despacho — «A. deferido. Rio, 2ms do setembro de mil novecentos e vinte. Paulo o Silva.» — Produzida a justificação, foi proferida nos autos a decisão do teor seguinte: «Julgou justificada a ausencia da supplicada D. Olivia de Souza Martins, como estando em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, como declararam as testemunhas, expediu-se, portanto, os editaes de citação com o prazo de trinta dias, cumpridas as diligencias legais, na forma do requerimento. Custas ex-causa Rio, tres de setembro de mil novecentos e vinte. — Auto do Paulino da Silva.» Em virtude do que se passou o presente, pelo qual fica citada a referida D. Olivia de Souza Martins para, em a primeira audiencia deste juizo após o prazo de trinta dias da publicação deste, ver propôr-se-lhe a acção de desquite, na forma da petição retro transcripta, ficando desde logo e tada para todos os demais termos da causa, sob pena de revelia. Este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, no Forum e dá suas audiencias nas segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Da to e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro aos quatro de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-screvi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.781)

Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia de Adolpho José Berger
AVISO AOS INTERESADOS

De publicação da sentença que declarou abe-

lencia do negociante Adolpho José Berger, á rua S. Pedro n. 23, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, á requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Adolpho José Berger, por sentença deste juizo, de 30 de setembro de 1920, ás 16 horas, ficando-se o seu termo para os effeitos lógicos de 30 dias anteriores á data da petição. Foi nomeado syndico o credor José Bruno Nunes, residente á rua da Quitanda n. 107, ficando os credores da dita firma fallida n. tificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, ou ro-im, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de outubro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos, da lei n. 2.121, de 17 de dezembro de 1908. Da to e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1920. — Antonio Paulino da Silva. (5.454)

Juiz de Direito da Terceira Vara
Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Leovindo Castro de La Fayette me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Diz Leovindo Castro de La Fayette, do acodiado nesta cidade, que, sendo autor dos originaes «Novo Dicionario Inglez-Portuguez e Portuguez-Inglez», livro que tem sido desde muitos annos impresso, publicado e vendido pela livraria Garnier, tanto no estabelecimento desta cidade como nos que ella tem em varias outras cidades do Brasil e do estrangeiro, quer propôr contra os herdeiros e successores de Francisco Hypolito Garnier (documento junto n. 1 de fls.), proprietario que foi dos mesmos estabelecimentos ou livrarias (Cód. Civ., art. 35, § 2º), uma acção ordinaria de perdas e danos para ser elle autor indenizado, conforme se liquidar na execução, da parte que lhe toca nos lucros provenientes da venda do referido livro, vendas que as livrarias dos réos tem feito aos milhares de exemplares, sem que de taes verbas tenha ao autor sido pago até-hoje um só centil, apesar das tentativas feitas pelo autor para liquidar contas amigavelmente com os réos. E, porque o autor ignora quaes sejam os herdeiros e successores do finado Francisco Hypolito Garnier, vem o autor requerer a V. Ex., na conformidade do art. 13 §§ 2 e 5 do regulamento 737, do 18 O, a citação edital dessas réos. Assim requer o autor a V. Ex. o admitta a jus ficar a incertza das pessoas que devem ser citadas (Cód. reg. 737, de 1830, art. 4º, § 1º, principio) além de que, justificado quanto basta, subam os autos á conclusão de V. Ex. para ser julgada procedente a justificação e marcado o prazo dos editaes da citação inicial e pessoal dos réos, citação que os chamará a virem a juizo, pena de revelia, á primeira audiencia que tiver lugar após a expiração do prazo edital, audien. a em que o autor propôr a acção pelo offerecimento dos competentes artigos, nos e aze-melhor desenvolverá a sua intenção, protestando, desde já, o autor por exames dos li. s dos réos, em todos os seus estabelecimentos ou livrarias, arbitramentos, rogatorias para paizes estrangeiros e os demais meios da prova que forem julgados convenientes. P. deferimento. E. R. Merc. Rio, 10 de junho de 1920. — Por procuração, Luiz F. Sauerbron Carpenter. — Por procuração, Abelardo Alves de Barros, (estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Justificou-se, assignando o escrivão, dia e hora. Rio, 11 de junho de 1920. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a incerteza e ausencia dos supplicados, por este cito e chamo aos herdeiros e successores do finado Francisco Hypolito Garnier, com o prazo de 60 dias, pa a na 1ª audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, verem-se-lhes propôr a acção ordinaria de que trata a petição neste transcripta, verem offerecer os respectivos artigos e assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos da dita acção até final sentença e sua execução. Sob a mesma pena e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguém que por elles se interessar mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, e um d'elles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1920. — E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevivo, o subscrovi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.157)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias a abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros na execução que lhe movem os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo o cartório do escrivão que este subscrovi se processam os autos de execução em que são autores os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana e réo João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Quinta Vara Cível. — Os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana (na execução que movem a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros legalmente habilitados), como não apparecesse licitante algum na primeira praça do predio penhorado, requerem expedição e publicação de novos editaes para a segunda praça com o abatimento e prazo legais. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 29 de setembro de 1920. Francisco de Paula Carvalho Vianna, solicitador. — (Estava legalmente sellado). Despacho.—J. Como requer. Rio, 30 de setembro de 1920. Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo do oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios, trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juízo, que terá lugar no dia quinze de outubro corrente, ás treze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros, na execução que lhe movem os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana, as quaes constam das avaliações juntas aos autos e são as seguintes: — Laudo de avaliação do predio da rua do Ouvidor numero sessenta e oito, procedida em cumprimento ao respeitavel mandado do M. M. Juiz da Quinta Vara Cível.—O abaixo assinado, engenheiro Arminio Rangcl, nomeado em substituição ao avaliador privativo Senhor Oscar Enzebio Rodrigues Roxo, para proceder á avaliação do predio numero sessenta e oito da rua do Ouvidor, depois de fazer os necessarios exames e medições não tendo concordado com a avaliação feita pelo Senhor avaliador privativo Tito Dias de Moraes, vem apresentar o seu laudo divergente, na forma seguinte: O predio em questão é de vastas dimensões, com tres pavimentos, tendo fachadas para a rua do Ouvidor e para o becco das Cancellas. Desde as soleiras até o entablamento, que tem o desenvolvimento de cerca de quarenta e dois metros, as fachadas são de cantaria lavrada e artisticamente trabalhadas. No pavimento terreo existem dezoito portas, sendo duas largas e uma dando entrada para a escada de accesso para os pavimentos inferiores, que tem, cada um, vinte janellas de sacadas, algumas providas de balcões salientes com grades de ferro. O predio é de solida e bem cuidada construção, tendo vigamentos e columnas de ferro, portas de aço ondulada e esquadrias de madeira de lei ao centro do predio exist-

te uma arca coberta de dupla claraboia, no telhado e ao nível do forro do terceiro pavimento, sendo esta em apainelados de vidros brancos e azues, ao fundo existe uma pequena claraboia; o pavimento terreo, artisticamente pintado e decorado com forros em caixões, é calçada a mosaicos e occupada pelas installações do «Café Cascata» os pavimentos superiores são divididos por meio de paredes de estuque e de madeira, em escriptorios commerciaes. A cobertura do predio do madeiramento de lei, é feito com telhas francezas; existem installações completas e perfeitas de agua, esgoto e electricidade; o predio offerece boas condições de segurança, conservação e hygiene. O terreno no qual se acha elle construido, mede quatorze metros e vinte centímetros (14^m, 20) de frente o vinte e sete metros e noventa centímetros (27^m, 90) de fundos, combinados com as dimensões constantes da carta de aforamento passada pelo Património Municipal. A área total que é inteiramente occupada pelo predio é portanto de trescentos e noventa e seis metros quadrados e dozeito decímetros quadrados (396^m, 18), sendo tambem esta a área construida. Avalio a construção em trescentos e noventa e seis contos, cento e oitenta mil réis, á razão de um conto de réis o metro quadrado, e o terreno no duplo desse valor, isto é, setecentos e noventa e dois contos, trescentos e sessenta mil réis, á razão de dois contos de réis o metro quadrado, o que perfaz a importancia de mil cento e oitenta e oito contos, quinhentos e quarenta mil réis; em quanto avalio o immovel. Dessa importancia deve ser deduzida a de duzentos e vinte cinco contos, os respondentes á renda dos alugueis do seis annos e tres mezes (de julho de 1920 a setembro de 1923), conforme determina o contrato, sendo portanto o importe liquido da avaliação novecentos e sessenta e tres contos, quinhentos e quarenta mil réis (Rs. 963.540\$000). E dou por concluso esse laudo, que redigi o man lei dactylographar, *ipsis verbis*, conferido com o original e assignando-o na data. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. Engenheiro Arminio Rangcl, (Estava, devidamente sellado). — Excellentissimo Senhor Doutor Francisco Cesario Alvim, m. juiz de Direito da 5ª Vara Cível. Distinguido com a confluencia de V. Ex., nomeado desempataador dos avaliadores do predio da rua do Ouvidor n. 68, examinei-o cuidadosamente, cumprindo-me offerecer a V. Ex. o laudo que se segue. Juízo-me dispensado de fazer a descrição do referido immovel, por já ter sido effectuado com minucia, por os avaliadores, accordes aliás, em declarar que se trata de um predio de solida construção, provido de todos os requisitos modernos. As divergencias dos laudos e presentações são relativas ás dimensões e ás avaliações dadas ao immovel. Quanto á discordancia nota-se em relação ás dimensões, é explicada facilmente pelo facto de ser admittida por um dos avaliadores como testada do predio sobre a rua do Ouvidor a distancia existente entre o de n. 70 dessa mesma rua e face chausfada do immovel, que dista para o becco das cancellas, ao passo que o outro avaliador considerou como frente do referido immovel a distancia comprehendida entre o predio n. 70 e a intersecção dos alinhamentos da rua do Ouvidor e do becco das Cancellas; o mesmo tendo acontecido no que diz respeito a dimensão do predio sobre o becco das Cancellas. Veri ca-so assim quo, conquanto as dimensões primitivas do terreno onde foi levantado o edificio tivessem sido as mencionadas pelo Dr. Arminio Rangcl, a respectiva construção não abrauge a área total, tendo deixado do ser occupada uma área de cerca de 2m² (dois metros quadrados), para satisfazer a posturas municipaes (canto chausfado). Sobre as importancias estimadas para o immovel, pensa que, embora avaliação do Sr. Tito Dias de Moraes se approxime mais

do quantum que de conformidade com o decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, so deveria attribuir, si so tratasse de uma desapropriação, admittidos o valor locativo docon racto de 24 de agosto de 1912 o seus encargos, o caso considerado não é o mesmo, além de so dever attender a circumstancias especiaes de valorização dos immoveis na presente época e principalmente no centro commercial. E, confirmando a minha asserção, ha o lançamento predial feito pela Prefeitura do Districto Federal, relativo ao exercicio corrente em que é estimado em setenta e dois contos (72.000\$) annu aos o valor locativo do immovel, de que se trata. Aceitando-se, pois, este valor como base, a avaliação do Dr. Arminio Rangcl parece satisfazer mais as condições actuaes. Assim sendo, e como da tal estimativa nenhuma prejuizo advirá aos interessados, segundo os mesmos declararam, sou de parecer que seja adoptada a avaliação de 963.540\$ (novecentos e sessenta e tres contos quinhentos e quarenta mil réis) para o referido predio. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Mario Filho de Valladares. (Estava legalmente sellado). Importancia essa que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 867.135\$ (oitocentos e sessenta e sete contos cento e oitenta e seis mil réis) preço por que vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local referidos, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Sciendes desde logo todos os interessados de que o predio acima descrito irá á praça e será arrematado com os seguintes bens: adjudicação dos alugueis do predio ao Dr. João Victorio Pareto Junior, até mil novecentos e vinte seis, isto é, que o predio será vendido sem os alugueis até dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e seis; com prorogação do arrendamento a Sebastião da Fousaca Teixeira, do dito predio (escriptura junta do 4 de agosto de 1912 até 1923); e com a hypotheca do mesmo predio em garantia da prorogação (citada escriptura de arrendamento realizada em mil novecentos e oito, só a terminar em mil novecentos e dezoito (escriptura tambem junta). E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dois de outubro do mil novecentos e vinte. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrovi. — Rio de Janeiro, dois de outubro do mil novecentos e vinte. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão Alvaro Cunha. (3.171)

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Margarida da Silva Tagild na acção summaria que por este juízo move a esta o Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, Juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virerem, que no dia 4 do mez de outubro o official de Justiça deste juízo que serve de porteiro, logo após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer em 1ª praça, acima da avaliação, os bens penhorados a Margarida da Silva Tagild na acção summaria que por este juízo lhe move o Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça, cujos bens foram descriptos o avaliados pela forma seguinte:

Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pratorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmund de Oliveira Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Cível e a requerimento do Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça procedemos á avaliação dos bens penhorados a Margarida da Silva Tagild, na acção summaria que lhe move o requerente. Os referidos bens dos quaes é depositario Anselmo de Souza acham-se em poder do mesmo á rua S. Luiz Gonzaga numero cento e quarenta e seis, onde os examinamos e avaliamos da forma seg inte: um piano do fabricante «Henry Herz» de numero 25.579 em máo estado, 300\$; uma mobilia de peroba composta do um sofá com encosto estragado, duas cadeiras de braços e seis singelas, com assento do palhinha, 100\$; um espelho do crystal, estylo veneziano em perfeito estado, 80\$; duas jardineiras de canella, 20\$; dous porta bibelots com espelho, 60\$; uma cadeira para piano em máo estado, 5\$; duas camas de peroba clara para casal, 120\$; dous guarda-casacas do peroba clara, com porta de espelho, 240\$; dous toilettes de peroba clara com pedra marmore, espelho e gavetas, bastante usado, 180\$; duas mesas para cabeceira, do peroba com pedra marmore escura, 40\$; dous cabides do peroba clara para centro, 20\$; duas camas de vinhatico para casal, 80\$; tres camas de vinhatico para solteiro, 45\$; um guarda-casacas de canella com porta de espelho em máo estado, 50\$; uma cama de ferro, 40\$; um guarda-prata do vinhatico em regular estado de conservação, 70\$; uma mosa elastica de canella com cinco taboas, bastante usada, 30\$. Total, 1.450\$. Importa a presente avaliação em um conto quatrocentos e cincoenta mil réis. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guarani de Barros*. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia o hora acima mencionados assim de effectuar-se a praça e serem os bens arrematados por quem mais der e maior lance offerocer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio, 23 de setembro de 1920. — E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi, *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (5.027).

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Pedro de Alburquerque vulgo «Pedro Maluco».

O dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Pedro de Alburquerque, vulgo «Pedro Maluco», que é pelo presente citado para comparecer a este Juizo, á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, á audiência que se realizará no dia quinze (15) do corrente mez, ás doze horas, assim de se ver processar pela Justiça Publica, como incursão nas penas do art. 303 aggravado pela circumstancias do art. 39 §§ 4º 5º 7º e 19º do Codigo Penal, ficando, desde logo, citado para todos os demais termos e actos do processo, até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. Eu, João Augusto Brasil escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, á ré ausente Rita Alberta Fernandes

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber á ré Rita Alberta Fernandes que é pelo presente citada para comparecer a este juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiência que se realizará no dia 15 do corrente mez, ás doze horas, assim de se ver processar pela Justiça publica como incursão nas penas do art. 303 do Codigo Penal, ficando desde logo citada para todos os demais termos e actos do processo até final, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente Francisco da Silva Braga

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Francisco da Silva Braga, que é pelo presente citado para comparecer a este juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiência que se realizará no dia quatorze (14) do corrente, ás doze horas, assim de se ver processar pela Justiça Publica como incursão nas penas do art. 330 § 2º do Codigo Penal, ficando desde logo, citado para todos os demais actos e termos do processo, até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Termo de cessão e transferencia, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de todos os acervos, instrumentos, vantagens e serviços peculiares ao Instituto Vaccinico Municipal.

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, compareceram, ás quatorze horas, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Senhor Doutor Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso), na qualidade de Director do Instituto Vaccinico Municipal, de sua propriedade, e o Doutor Paulo Affonso Franco, como representante, devidamente autorizado, conforme instrumento exhibido, de Dona Margarida de Toledo Mattes, proprietaria de tres, quartas partes do instrumental e do prédio, os quaes declararam consentir que o supracitado Instituto, montado á rua do Cattle n. 197, antigo, hoje 237, e que até então servia á Prefeitura do Districto Federal, por contracto que foi rescindido, como prova o documento que fica archivado, e passa a fazer parte integrante

deste, fosse transferido para os serviços da União, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, incorporando-se ao Instituto Oswaldo Cruz, na forma do art. 1.185 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920, mediante as condições seguintes:

Primeira — O Instituto Vaccinico Municipal, de propriedade do Doutor Pedro Affonso (Barão de Pedro Affonso), sito á rua do Cattle n. 197, antigo, actual 237, que era mantido pela Prefeitura do Districto Federal, por disposições contractaes que foram rescindidas de mutuo accordo, como faz fé o documento archivado, parte integrante deste, é transferido para os serviços do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e incorporado ao Instituto Oswaldo Cruz, como determina o art. 1.185 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Segunda — O Governo Federal entra na posse e dominio plenos e immediatos do Instituto Vaccinico, por ter promovido a rescisão do contracto citado com a Prefeitura do Districto Federal, mediante a indemnização de sessenta contos de réis (60.000\$000), por parte daquelle Prefeitura, de que o proprietario foi embolsado por ella, conjuntamente com a quantia de 58.000\$000, que cabia á União Federal, pela cessão e immediata transferencia de todos os acervos, instrumentos, vantagens e serviços peculiares do referido Instituto, como faz certo o recibo archivado, tambem parte integrante deste, ordenando o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nesta data, além disso, o pagamento relativo ao terceiro trimestre, deste anno, da subvenção votada pelo Congresso Nacional na verba n. 38 do art. 2º da Lei Organeitaria vigente.

Tercera — Fica assente e concordado que ao Senhor Doutor Pedro Affonso Franco e a Dona Margarida de Toledo Mattes não assiste direito a quaisquer outras indemnizações, além das taxativamente indicadas neste termo, seja qual for o titulo que, por ventura, se venha a invocar.

Quarta — Todo o instrumental e os utensilios em uso, material, instrumentos e sobressalentes armazenados, necessários á continuação dos trabalhos do Instituto transferido, relacionados em duplicata, serão entregues ao Director do Instituto Oswaldo Cruz, mediante a importancia de dezotto contos de réis (18.000\$000), incluída na referida parcela de cincoenta e oito contos de réis (58.000\$000), que cabia á União, e já recebida da Prefeitura do Districto Federal, no acto da rescisão do contracto que mantinha anteriormente, e da qual foi dada plena e geral quitação.

Quinta — A Directoria do Instituto Oswaldo Cruz será fornecida, tambem, uma lista duplicte dos moveis e utensilios, não indemnizados, que devam ser restituídos pela União, quando abandonar o prédio, não podendo, por esta cessão provisoria e voluntaria, ser pedida, nem concedida, indemnização alguma.

Sexta — Os serviços profissionais dos quatro medicos que trabalham no Instituto agora transferido pela União serão aproveitados no novo Instituto Vaccinico, a ser instalado pelo Governo Federal no Instituto Oswaldo Cruz, na forma da decreto 14.354, já citado, ficando o Doutor Paulo Affonso Franco como chefe dos mesmos serviços.

Setima — Os serviços de preparo de lymphia vaccinica continuarão a ser executados, até instalação definitiva no

Instituto Oswaldo Cruz, no prédio onde funciona, actualmente, o Instituto Vacinico á rua do Calloto 197, antigo, hoje 257, ficando o Governo Federal obrigado a pagar o aluguel do edificio, enquanto occupal-o, á razão de oitocentos mil réis mensaes.

Oitava — A despesa decorrente deste termo, que é urgente por sua natureza, pela necessidade absoluta de distribuição de vacina, e á vista da organização do Departamento Nacional de Saúde Pública, nos termos do art. 170 da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogado pelo art. 42 da de n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, deverá correr pelos créditos autorizados pelo artigo 1.185 do decreto 14.351, de 15 de setembro de 1920, sendo cincoenta e oito contos de réis (58:000\$000) de indemnização á Prefeitura do Districto Federal, pelo pagamento, por ella effectuado, da parte que cabia á União para poder se realizar simultanea e immediatamente a rescisão do contracto, de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) para os alugueis da prédio, de primeiro de outubro a trinta e um de dezembro de 1920. — Lidos, discutidos, emendados e, por fim, approvados, nas suas expressões finais, os artigos acima, foi este termo de cessão e transferencia dado como bom e valioso, para todos os effectos e fins legais, em juizo e fóra delle; por isso foi passado a limpo e transcrito no competente livro, e é assignado pelo Doutor Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso), pelo Doutor Paulo Affonso Franco, representante de Dona Margarida de Toledo Mattos, pelo Bacharel Alexandre Soares de Mello, na qualidade de Director Geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, devidamente autorisado pelo Excellentissimo Senador Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, sendo testemunhas deste acto as pessoas abaixo assignadas. — Dr. Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso) — Por procuração de D. Margarida de Toledo Mattos, Dr. Paulo Affonso Franco. — A. Soares de Mello, — Como testemunhas: Mathias Perceira, — Victor Manoel Nunes.

NOTICIARIO

As 3 horas da tarde do dia 1 de outubro de 1920, reuniu-se em sessão ordinaria, o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Getulio das Neves, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; Barão de Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

José Domingos de Barros, Victor Francisco dos Santos, João Jacob, Clara Marianna da Silva, Maria Candida Sampaio, Annibal dos Santos Bittencourt, Maria F. P. Carneiro Pinho, Avelardo Garcia, Peruchio, Maria da Cunha Mello, Thomé A. da Silva Brum e Maria de Jesus. — Deferidos.

Renati Mori Ribeiro, Maria da Cunha Lusa, Rachel Orchemquem, Espoanica M.

Lopes da Silva, Eduardo L. Tinoco Costa e Nathan Baumblatt. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Adeildo Alves da Silva. — Venha por via judicial.

José Carlos Goughloy e outros. — Satisfacção a exigencia do Sr. contador.

Elvira de Carvalho Correia. — Deferido, entregando-se o saldo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão ás 5 horas da tarde.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, terecio dia útil, as seguintes folhas:

Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, Escola de Bellas-Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa de Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootecnico e Hospedaria da ilha das Flores, Assistencia de Alienados, avulsa da Justiça, Instituto de Surdos-Mudos e Archivo Nacional.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio se serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações dos principaes generos da primeira necessidade, para a semana de 3 a 9 do corrente, conforme as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro Commercial de Coreas e a Sociedade Commercial dos Varejistas do Seccos e Molhados.

Commercio a varejo :

Arroz brilhado de 1º, kilo \$940; de 2º, kilo \$900.

Arroz especial, kilo \$860; superior \$800; bom \$630 e regular \$600.

Assucar refinado de 1º, kilo 1\$240; de 2º, kilo 1\$150 e de 3º \$900.

Bacalhão, kilo, especial: 2\$540 e regular 2\$340.

Banha, kilo 2\$060.

Batatas, kilo, especiaes, \$680: regulares, \$600.

Carne de porco salgada, kilo 2\$200.

Carne secca, kilo, especial, 2\$160; superior, 2\$260; regular, 2\$000.

Farinha de mandioca, kilo, de 1º \$380; de 2º \$300, de 3º \$280 e grossa \$200.

Folhã, kilo, preto, especial \$380 e regular \$440; mulatinho \$310; branco \$360; manteiga \$620; cores não especificadas, \$320.

Toucinho salgado, kilo 1\$840.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos, brilhado de 1º de 4\$5 a 4\$8; de 2º de 4\$3 a 4\$5; especial de 4\$3 a 4\$5; superior de 3\$5 a 4\$0; bom de 3\$1 a 3\$3; regular de 2\$4 a 3\$0\$900.

Assucar refinado, kilo de 1º 1\$100; de 2º 1\$120 e de 3º \$900.

Bacalhão, caixa de 58 kilos, especial de 120\$ a 125\$ e regular de 100\$ a 115\$000.

Banha, kilo de 1\$900 a 1\$900.

Batatas, kilo, especiaes de \$600 a \$620 e regulares de \$440 a \$510.

Carne de porco salgada, kilo de 1\$600 a 2\$000.

Carne secca, kilo, especial de 2\$200 a 2\$250; superior de 2\$000 a 2\$150 e regular de 1\$800 a 1\$900.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1º de 12\$800 a 13\$; de 2º de 11\$500 a 12\$; de 3º de 10\$ a 10\$500 e grossa de 8\$ a 8\$500.

Folhã, sacco de 60 kilos, preto especial de 27\$ a 28\$; regular de 21\$ a 23\$; mula-

tinho de 16\$ a 17\$: branco commum de 14\$ a 16\$; manteiga de 28\$ a 33\$; cores não especificadas, de 16\$ a 28\$000.

Toucinho salgado, kilo de 1\$300 a 1\$350.

Nota — Em comparação com as cotações da semana passada, verifica-se que houve as seguintes diferenças, no varejo:

Para menos:

Banha.....	\$020
Carne do porco salgada.....	\$200
Farinha de mandioca de 2º, 3º e grossa.....	\$020

Para mais:

Toucinho salgado.....	\$040
Arroz regular.....	\$040

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 2 de outubro de 1920:

Arroz, saccos.....	28.378
Folhã, saccos.....	29.214
Farinha de trigo, saccos.....	39.663
Farinha de mandioca, saccos.....	44.615
Assucar, saccos (*).....	165.992
Milho, saccos.....	—
Banha, caixas.....	12.107
Algodão, fardos.....	38.591
Xarque, fardos.....	8.500

(*) Dos 165.992 saccos de assucar 127.203 saccos eram de assucar branco, 13.238 saccos de assucar mascavinho, 23.241 saccos de assucar mascavo e 310 saccos de assucar não especificado.

De janeiro a julho do corrente anno, a Superintendencia do Abastecimento autorizou a exportação, para o exterior, de 48.143.047 kilogrammas de assucar, sejam 802.383 saccos de 60 kilogrammas ao passo que em igual periodo do anno passado foram exportados 21.606.000 kilogrammas ou 360.100 saccos. As licenças deste anno estão assim distribuidas, por Estados:

	kilogrammas	saccos
Pará.....	2.005	33
Maranhão.....	985	16
Rio Grande do Norte.....	200.040	3.334
Pernambuco.....	36.616.188	610.269
Alagoas.....	3.874.892	64.532
Bahia.....	3.068.654	51.144
Rio de Janeiro.....	4.182.399	69.707
S. Paulo.....	12.921	213
Santa Catharina.....	159.003	2.500
Rio Grande do Sul.....	37.960	633

Vê-se, por esse quadro que só o Estado de Pernambuco já exportou mais de tres quartas partes do total geral, quando, em todo o anno de 1919, sua exportação não subiu além de 630.589 saccos ou, apenas, mais 20.320 saccos de que nos sete primeiros mezes deste anno.

Esses numeros bem demonstram que a exportação do assucar não está prohibida pela Superintendencia do Abastecimento, conforma se tem propalado. Seu controle apenas tem em vista as urgentes necessidades do consumo interno e obedece ás disponibilidades exportáveis, de accordo com os periodos de safras em cada centro productor.

Sufficientemente abastecidos, como se acham no momento, os mercados consumidores, a Superintendencia não tem opposto embargo algum á exportação dos generos alimenticios produzidos em excesso, attendendo, integralmente, a todos quantos possuam legitimos negocios com o estrangeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Immigrantes entrados no Brasil, pelos portos dos Estados da Bahia, Districto Federal, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, no 1º semestre de 1920.

Nacionalidades	Total	Bahia	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul
Albaneses.....	4	—	4	—	—	—	—
Allemaes.....	1.397	20	1.355	221	—	1	—
Argentinos.....	72	4	33	25	—	—	7
Austriacos.....	377	—	67	310	—	—	—
Belgas.....	79	1	60	9	—	—	—
Bolivianos.....	1	—	—	—	—	—	1
Braheiros.....	859	6	683	150	1	3	20
Canadenses.....	1	—	1	—	—	—	—
Chilenos.....	5	—	3	2	—	—	—
Chinezes.....	1	—	1	—	—	—	—
Colombianos.....	1	—	1	—	—	—	—
Cubanos.....	2	1	1	—	—	—	—
Dinamarquezes.....	23	1	17	5	—	—	—
Egyptios.....	9	—	8	1	—	—	—
Finlandezes.....	1	—	1	—	—	—	—
Franceses.....	392	43	320	29	—	—	—
Gregos.....	38	—	37	1	—	—	—
Hispanbols.....	3.207	45	923	2.204	—	1	3
Hollandezes.....	72	—	54	18	—	—	—
Hungaros.....	17	—	16	1	—	—	—
Indianos.....	30	—	—	30	—	—	—
Inglezes.....	236	19	231	2	—	—	4
Italianos.....	4.954	6	2.437	2.476	1	3	45
Japonezes.....	627	—	60	567	—	—	—
Letões.....	2	—	2	—	—	—	—
Lituanes.....	2	2	—	—	—	—	—
Marroquinos.....	1	—	1	—	—	—	—
Mexicanos.....	1	—	1	—	—	—	—
Norte-americanos.....	112	—	101	8	—	—	—
Peruanos.....	1	—	1	—	—	—	—
Polacos.....	283	1	263	16	1	—	—
Portuguezes.....	46.846	43	11.064	5.100	—	2	28
Rumanos.....	41	—	—	41	—	—	—
Rumenos.....	47	—	47	—	—	—	—
Russos.....	92	—	54	33	—	—	5
Suecos.....	19	2	14	3	—	—	—
Suissos.....	155	5	125	24	—	1	—
Tcheco-slavos.....	41	—	21	20	—	—	—
Turco-arabes.....	2.341	3	1.418	918	—	2	—
Uruguayos.....	50	—	37	3	1	—	9
Yugo-slavos.....	9	—	9	—	—	—	—
Diversos.....	2	—	—	—	—	—	2
Total.....	32.633	202	20.084	12.216	7	13	131
Sendo homens.....	21.804	134	14.507	8.015	5	11	113
Sendo mulheres.....	9.849	48	5.577	4.201	2	2	19

Nota — Este quadro está incompleto por faltarem dados referentes a diversos Estados.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Appose do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de outubro de 1920

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em S. João Evangelista e Nova Friburgo. Choveu hontem em Victoria, Campos e Cabo Frio. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e mau no Rio Grande e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Bagé e Rio Grande. Choveu hontem em Brusque e Santa Victoria do Palmar, e chuveitou em Paranaguá e Laguna. A temperatura desceu no Rio Grande do Sul e subiu, ligeiramente, nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 34.5, em Theresina; a menor, 5.3, em Theresopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — bom (1), sujeito á nebulosidade (3). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1), por vezes frescos (2). Escala de probabilidades — 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades.

Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular, excepto parte do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de outubro de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsér- vação	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	764.4	24.0	—	SE	5	10	Vagas.	I. v. (c. v. de m.)	26.0	22.0	2.7	l. am. pm. c. t. pm.
Caetitê (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	64.7	23.0	1.0	—	—	0	—	7.	28.0	16.0		
Caxambu.....	66.8	19.0	2.0	NE	3	2	—	0. (ns. b. man.)	23.6	7.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	57.4	27.0	1.0	SE	1	0	—	B.	31.0	23.0		
Victoria.....	68.8	23.0	—	E	2	3	Pqs. vagas.	B.	28.0	20.0	4.2	Ch. pm.
Capital Federal.....	67.3	23.0	1.5	NNE	1	2	Tranquillo.	B.	23.0	15.0		
Campos.....	70.1	22.0	0.0	E	3	10	—	I.	23.0	14.0	0.5	C. pm.
Friburgo.....	68.3	16.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	22.0	6.0		
Petropolis.....	66.1	18.5	1.5	NE	2	3	—	B.	21.0	7.0		
Rezende.....	66.4	19.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. ns. (b. ns. m.)	16.0	11.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	67.6	23.0	1.0	NE	3	1	Pqs. vagas.	B.	26.0	18.0	2.4	l. am. pm. c. pm.
Theresopolis.....	68.8	16.5	0.5	N	3	8	—	B. (b. manhã.)	21.0	5.5		
São Paulo.....	65.9	17.5	1.5	NE	2	0	—	B.	20.3	10.0		
Santos.....	66.5	21.0	-1.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. nt. man.)	26.0	13.0		
Paranaguá.....	66.5	20.0	1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	24.0	12.0	—	Chs. am.
Curityba.....	65.6	17.0	3.0	NE	2	5	—	B. ns.	24.0	6.0	—	Ns. am. pm.
Porto Alegre.....	61.0	22.0	2.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã.)	31.0	14.0		
Lages (X).....												
Florianopolis.....	64.7	21.0	-1.0	N	1	4	Chão.	B. (b. manhã.)	22.0	15.0		
Uruguayana.....	60.0	17.0	-5.0	NE	3	10	—	I.	22.0	18.0	—	l. am. pm. ns. am. pm.
Montevideo (X).....									33.			
Buenos Aires (X).....									.0			

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nova secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 táfão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.8	16.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	17.0
Egenho do Dentro.....	—	—	—	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	—	13.8
Penha.....	—	—	—	Niteroy.....	0.0	26.2	16.0
S. Januario.....	0.0	24.1	18.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria da Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de outubro de 1920.

Zona Norte — Por deficiencia de telegrammas, não é feita a synopsse desta zona. Zona Centro — Tempo em geral, bom, com a temperatura em ascensão. Hontem choveu, á tarde em alguns pontos do norte do Minas. Houvo hontem bastante insolação. Zona Sul — Tempo bom; temperatura em ascensão. Choveu hontem, á tarde, em Bagé e Rio Grande e houve bastante insolação. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Cuyabá; a menor, 5.0, em Passa-Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom (1); augmento da nebulosidade (3). Temperatura—em ascensão (1) accentuada (2). Vento s— normaes, predominando a componente este (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; excepto o do norte, que continua máo; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de outubro de 1920, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....	762.8	26.0	—	Calma	0	8	—	I. (c.t.v.dem.)	31.0	23.0	83.6	B. r. pm.
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pao de Assucar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caotité (X).....												
Januaria.....	61.3	26.0	—	SE	4	6	—	B.	30.0	11.0		
Bello Horizonte (X)...	66.3	20.5	—	Calma	0	10	—	I. (i.n.manhã.)	23.0	18.0	2.6	ch. am. pm.
Theophilo Otoni.....	62.0	23.0	0.0	—	—	—	—	—	28.0	16.0		
Uberaba.....	61.8	19.0	0.0	E	3	4	—	B. (b. manhã.)	25.0	11.0		
Caxambu.....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	57.8	23.0	—	E	5	2	—	B.	25.0	9.0		
Cuyabá.....	57.4	27.0	—	N	3	1	—	B. (b. manhã.)	37.0	29.8	—	B. r. pm.
Corumbá.....	64.1	27.0	0.0	ENE	1	2	—	B. (b. manhã.)	35.0	23.0	—	B.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	64.5	24.0	-1.4	NNW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	25.4	18.1	—	B.
Campos.....	68.4	24.0	2.0	N	4	0	—	B. (o. manhã.)	25.0	17.0		
Friburgo.....	55.8	18.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	20.0	14.0		
Petropolis.....	64.3	17.0	-1.5	SE	2	10	—	B. (n. manhã.)	23.0	11.5		
Rezende.....	63.6	21.0	2.0	NE	1	0	—	B. nt. (o.b.m.)	20.0	11.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	61.4	22.0	0.0	N	4	—	Vagas.	B. v. (v. man.)	30.0	19.0		
Theresopolis.....	65.0	17.5	1.0	N	2	3	—	B. (b. manhã.)	21.0	12.0		
S. Paulo.....	62.5	21.0	3.5	NE	1	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	11.0		
Santos.....	62.5	22.0	1.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. n. manhã.)	24.0	14.0		
Paraguari.....	63.5	19.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	B. (n. manhã.)	24.0	12.0	—	I. am. pm.
Curytiba.....	62.2	20.0	3.0	NW	—	3	—	B. nt.	27.0	12.0	—	Ns. am. pm.
Florianopolis.....	60.0	21.0	0.0	—	—	—	Tranquillo.	Nt. (us. manhã.)	23.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.5	23.0	1.0	Calma	0	5	—	B. (b. o. manhã.)	29.0	16.0	—	R. pm.
Uruguayana.....	54.7	22.0	5.0	NE	3	10	—	I.	31.0	16.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incert; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, neves secas; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 1 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuvvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	17.0	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	21.0	15.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.2	16.9	Tijoca (Collegio Baptista).....	0.0	20.8	15.6
Penha.....	0.0	29.4	16.2	Nitheroy.....	0.0	28.2	15.1
S. Januario.....	0.0	25.0	18.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Prudente de Moraes*, para Victoria e mais portos do norte até Amapá, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Mucury*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 116ª loteria do plano 309, 149ª extracção do anno de 1920, realizada em 2 de outubro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letira g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

48.361.....	200\$000
49.313.....	20\$000
30.353.....	20\$000
32.497.....	1.000\$000
23.260.....	500\$000
8.600.....	20\$000
25.501.....	20\$000
33.336.....	200\$000
55.049.....	200\$000
49.303.....	500\$000
34.290.....	200\$000
7.602.....	2.000\$000
51.951.....	200\$000
7.314.....	2.000\$000
18.928.....	50\$000
48.378.....	1.000\$000
32.519.....	200\$000
30.698.....	20\$000
53.839.....	1.000\$000
14.095.....	200\$000
30.767.....	200\$000
9.532.....	200\$000
32.014.....	200\$000
41.608.....	200\$000
5.136.....	500\$000
24.281.....	200\$000
53.957.....	1.000\$000
5.850.....	200\$000
28.612.....	2.000\$000
17.060.....	1.000\$000
29.425.....	1.000\$000
28.199.....	20\$000
9.956.....	200\$000
18.456.....	200\$000
18.313.....	500\$000
68.227.....	200\$000
50.331.....	200\$000
57.027.....	200\$000
54.021.....	200\$000
32.406.....	500\$000
46.452.....	200\$000
24.951.....	20\$000
8.451.....	200\$000
7.723.....	20\$000
34.723.....	20\$000
53.571.....	500\$000
6.507.....	200\$000
7.546.....	200\$000
49.623.....	200\$000
17.350.....	200\$000
40.157.....	200\$000
8.579.....	2.000\$000
42.265.....	200\$000

45.977.....	500\$000
31.472.....	20\$000
49.997.....	200\$000
8.106.....	200\$000
4.118.....	20\$000
41.331.....	500\$000
38.328.....	50.000\$000
11.871.....	200\$000
21.037.....	200\$000
22.626.....	200\$000
19.628.....	200\$000
29.953.....	200\$000
7.423.....	500\$000
57.354.....	200\$000
54.354.....	200\$000
54.224.....	200\$000
58.420.....	6.000\$000
38.760.....	5.000\$000

Aproximações

38.327 e 38.329.....	300\$000
58.419 e 58.421.....	200\$000
38.759 e 38.761.....	100\$000

Dezenas

38.321 a 38.330.....	60\$000
58.411 a 58.420.....	40\$000
38.751 a 38.760.....	30\$000

Centenas

38.301 a 38.400.....	20\$000
58.401 a 58.500.....	15\$000
38.701 a 38.800.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 28 tem 10\$ e os terminados em 8 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 28.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rorrio, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13 64	12 3/32
Sobre Paris.....	5384	\$380
Sobre Hamburgo.....	—	\$098
Sobre Italia.....	—	\$214
Sobre Portugal.....	—	\$942
Sobre Nova York.....	—	\$722
Libra esterlina em moeda	—	275\$000
Sobre Belgica (francos).	—	\$415
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25143
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45830
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45886
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$856
Sobre Suissa (francos)...	—	\$937
Sobre Hollanda (florim)...	—	\$825
Sobre Japão (yon).....	—	25923
Sobre Dinamarca.....	—	\$840
Sobre Noruega.....	—	\$847
Sobre Suecia.....	—	\$165
Sobre Syria e Palestina..	—	\$393

Moedas:

Liras (papel).....	\$260
Francos (papel).....	\$395
Marcos (papel).....	\$430
Pesetas (papel).....	\$820

Libras (papel).....	19\$750
Dollars (papel).....	5\$550
Peso Argentino (papel).....	2\$100
Peso Uruguay (papel).....	4\$700
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	885\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, com.....	873\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	830\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	830\$000
Apolices do Emprestimo Municipal 1917, port.....	180\$000
Apolices Em prestimo Municipal do 1917, port.....	180\$000
Apolices Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port, (2ª emissão)...	87\$000

Apolices Prefeitura de B'lo Horizonte de 200\$, 6 %, nom.....	176\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	870\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	465\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	90\$500
Banco do Brasil.....	243\$000
Companhia Docas de Santos, port.	460\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	460\$000
Debentures Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	20\$000

Vendas por alvará

5 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	873\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — A. Simonson, syndico.

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janerio, 1921.....	10	11\$500	4	14.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	4	11\$500	4	4.000 saccas
Março, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Abril, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Maio, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Junho, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Julho, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Agosto, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Setembro, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Outubro, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Novembro, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Dezembro, 1921.....	—	11\$500	4	4.000 saccas
Vendas.....	31.000	7.000	—	38.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, estavel; 4ª cotação, estavel; 5ª cotação, estavel; 6ª cotação, estavel; 7ª cotação, estavel; 8ª cotação, estavel; 9ª cotação, estavel; 10ª cotação, estavel; 11ª cotação, estavel; 12ª cotação, estavel; 13ª cotação, estavel; 14ª cotação, estavel; 15ª cotação, estavel; 16ª cotação, estavel; 17ª cotação, estavel; 18ª cotação, estavel; 19ª cotação, estavel; 20ª cotação, estavel; 21ª cotação, estavel; 22ª cotação, estavel; 23ª cotação, estavel; 24ª cotação, estavel; 25ª cotação, estavel; 26ª cotação, estavel; 27ª cotação, estavel; 28ª cotação, estavel; 29ª cotação, estavel; 30ª cotação, estavel; 31ª cotação, estavel; 32ª cotação, estavel; 33ª cotação, estavel; 34ª cotação, estavel; 35ª cotação, estavel; 36ª cotação, estavel; 37ª cotação, estavel; 38ª cotação, estavel; 39ª cotação, estavel; 40ª cotação, estavel; 41ª cotação, estavel; 42ª cotação, estavel; 43ª cotação, estavel; 44ª cotação, estavel; 45ª cotação, estavel; 46ª cotação, estavel; 47ª cotação, estavel; 48ª cotação, estavel; 49ª cotação, estavel; 50ª cotação, estavel; 51ª cotação, estavel; 52ª cotação, estavel; 53ª cotação, estavel; 54ª cotação, estavel; 55ª cotação, estavel; 56ª cotação, estavel; 57ª cotação, estavel; 58ª cotação, estavel; 59ª cotação, estavel; 60ª cotação, estavel; 61ª cotação, estavel; 62ª cotação, estavel; 63ª cotação, estavel; 64ª cotação, estavel; 65ª cotação, estavel; 66ª cotação, estavel; 67ª cotação, estavel; 68ª cotação, estavel; 69ª cotação, estavel; 70ª cotação, estavel; 71ª cotação, estavel; 72ª cotação, estavel; 73ª cotação, estavel; 74ª cotação, estavel; 75ª cotação, estavel; 76ª cotação, estavel; 77ª cotação, estavel; 78ª cotação, estavel; 79ª cotação, estavel; 80ª cotação, estavel; 81ª cotação, estavel; 82ª cotação, estavel; 83ª cotação, estavel; 84ª cotação, estavel; 85ª cotação, estavel; 86ª cotação, estavel; 87ª cotação, estavel; 88ª cotação, estavel; 89ª cotação, estavel; 90ª cotação, estavel; 91ª cotação, estavel; 92ª cotação, estavel; 93ª cotação, estavel; 94ª cotação, estavel; 95ª cotação, estavel; 96ª cotação, estavel; 97ª cotação, estavel; 98ª cotação, estavel; 99ª cotação, estavel; 100ª cotação, estavel; 101ª cotação, estavel; 102ª cotação, estavel; 103ª cotação, estavel; 104ª cotação, estavel; 105ª cotação, estavel; 106ª cotação, estavel; 107ª cotação, estavel; 108ª cotação, estavel; 109ª cotação, estavel; 110ª cotação, estavel; 111ª cotação, estavel; 112ª cotação, estavel; 113ª cotação, estavel; 114ª cotação, estavel; 115ª cotação, estavel; 116ª cotação, estavel; 117ª cotação, estavel; 118ª cotação, estavel; 119ª cotação, estavel; 120ª cotação, estavel; 121ª cotação, estavel; 122ª cotação, estavel; 123ª cotação, estavel; 124ª cotação, estavel; 125ª cotação, estavel; 126ª cotação, estavel; 127ª cotação, estavel; 128ª cotação, estavel; 129ª cotação, estavel; 130ª cotação, estavel; 131ª cotação, estavel; 132ª cotação, estavel; 133ª cotação, estavel; 134ª cotação, estavel; 135ª cotação, estavel; 136ª cotação, estavel; 137ª cotação, estavel; 138ª cotação, estavel; 139ª cotação, estavel; 140ª cotação, estavel; 141ª cotação, estavel; 142ª cotação, estavel; 143ª cotação, estavel; 144ª cotação, estavel; 145ª cotação, estavel; 146ª cotação, estavel; 147ª cotação, estavel; 148ª cotação, estavel; 149ª cotação, estavel; 150ª cotação, estavel; 151ª cotação, estavel; 152ª cotação, estavel; 153ª cotação, estavel; 154ª cotação, estavel; 155ª cotação, estavel; 156ª cotação, estavel; 157ª cotação, estavel; 158ª cotação, estavel; 159ª cotação, estavel; 160ª cotação, estavel; 161ª cotação, estavel; 162ª cotação, estavel; 163ª cotação, estavel; 164ª cotação, estavel; 165ª cotação, estavel; 166ª cotação, estavel; 167ª cotação, estavel; 168ª cotação, estavel; 169ª cotação, estavel; 170ª cotação, estavel; 171ª cotação, estavel; 172ª cotação, estavel; 173ª cotação, estavel; 174ª cotação, estavel; 175ª cotação, estavel; 176ª cotação, estavel; 177ª cotação, estavel; 178ª cotação, estavel; 179ª cotação, estavel; 180ª cotação, estavel; 181ª cotação, estavel; 182ª cotação, estavel; 183ª cotação, estavel; 184ª cotação, estavel; 185ª cotação, estavel; 186ª cotação, estavel; 187ª cotação, estavel; 188ª cotação, estavel; 189ª cotação, estavel; 190ª cotação, estavel; 191ª cotação, estavel; 192ª cotação, estavel; 193ª cotação, estavel; 194ª cotação, estavel; 195ª cotação, estavel; 196ª cotação, estavel; 197ª cotação, estavel; 198ª cotação, estavel; 199ª cotação, estavel; 200ª cotação, estavel; 201ª cotação, estavel; 202ª cotação, estavel; 203ª cotação, estavel; 204ª cotação, estavel; 205ª cotação, estavel; 206ª cotação, estavel; 207ª cotação, estavel; 208ª cotação, estavel; 209ª cotação, estavel; 210ª cotação, estavel; 211ª cotação, estavel; 212ª cotação, estavel; 213ª cotação, estavel; 214ª cotação, estavel; 215ª cotação, estavel; 216ª cotação, estavel; 217ª cotação, estavel; 218ª cotação, estavel; 219ª cotação, estavel; 220ª cotação, estavel; 221ª cotação, estavel; 222ª cotação, estavel; 223ª cotação, estavel; 224ª cotação, estavel; 225ª cotação, estavel; 226ª cotação, estavel; 227ª cotação, estavel; 228ª cotação, estavel; 229ª cotação, estavel; 230ª cotação, estavel; 231ª cotação, estavel; 232ª cotação, estavel; 233ª cotação, estavel; 234ª cotação, estavel; 235ª cotação, estavel; 236ª cotação, estavel; 237ª cotação, estavel; 238ª cotação, estavel; 239ª cotação, estavel; 240ª cotação, estavel; 241ª cotação, estavel; 242ª cotação, estavel; 243ª cotação, estavel; 244ª cotação, estavel; 245ª cotação, estavel; 246ª cotação, estavel; 247ª cotação, estavel; 248ª cotação, estavel; 249ª cotação, estavel; 250ª cotação, estavel; 251ª cotação, estavel; 252ª cotação, estavel; 253ª cotação, estavel; 254ª cotação, estavel; 255ª cotação, estavel; 256ª cotação, estavel; 257ª cotação, estavel; 258ª cotação, estavel; 259ª cotação, estavel; 260ª cotação, estavel; 261ª cotação, estavel; 262ª cotação, estavel; 263ª cotação, estavel; 264ª cotação, estavel; 265ª cotação, estavel; 266ª cotação, estavel; 267ª cotação, estavel; 268ª cotação, estavel; 269ª cotação, estavel; 270ª cotação, estavel; 271ª cotação, estavel; 272ª cotação, estavel; 273ª cotação, estavel; 274ª cotação, estavel; 275ª cotação, estavel; 276ª cotação, estavel; 277ª cotação, estavel; 278ª cotação, estavel; 279ª cotação, estavel; 280ª cotação, estavel; 281ª cotação, estavel; 282ª cotação, estavel; 283ª cotação, estavel; 284ª cotação, estavel; 285ª cotação, estavel; 286ª cotação, estavel; 287ª cotação, estavel; 288ª cotação, estavel; 289ª cotação, estavel; 290ª cotação, estavel; 291ª cotação, estavel; 292ª cotação, estavel; 293ª cotação, estavel; 294ª cotação, estavel; 295ª cotação, estavel; 296ª cotação, estavel; 297ª cotação, estavel; 298ª cotação, estavel; 299ª cotação, estavel; 300ª cotação, estavel; 301ª cotação, estavel; 302ª cotação, estavel; 303ª cotação, estavel; 304ª cotação, estavel; 305ª cotação, estavel; 306ª cotação, estavel; 307ª cotação, estavel; 308ª cotação, estavel; 309ª cotação, estavel; 310ª cotação, estavel; 311ª cotação, estavel; 312ª cotação, estavel; 313ª cotação, estavel; 314ª cotação, estavel; 315ª cotação, estavel; 316ª cotação, estavel; 317ª cotação, estavel; 318ª cotação, estavel; 319ª cotação, estavel; 320ª cotação, estavel; 321ª cotação, estavel; 322ª cotação, estavel; 323ª cotação, estavel; 324ª cotação, estavel; 325ª cotação, estavel; 326ª cotação, estavel; 327ª cotação, estavel; 328ª cotação, estavel; 329ª cotação, estavel; 330ª cotação, estavel; 331ª cotação, estavel; 332ª cotação, estavel; 333ª cotação, estavel; 334ª cotação, estavel; 335ª cotação, estavel; 336ª cotação, estavel; 337ª cotação, estavel; 338ª cotação, estavel; 339ª cotação, estavel; 340ª cotação, estavel; 341ª cotação, estavel; 342ª cotação, estavel; 343ª cotação, estavel; 344ª cotação, estavel; 345ª cotação, estavel; 346ª cotação, estavel; 347ª cotação, estavel; 348ª cotação, estavel; 349ª cotação, estavel; 350ª cotação, estavel; 351ª cotação, estavel; 352ª cotação, estavel; 353ª cotação, estavel; 354ª cotação, estavel; 355ª cotação, estavel; 356ª cotação, estavel; 357ª cotação, estavel; 358ª cotação, estavel; 359ª cotação, estavel; 360ª cotação, estavel; 361ª cotação, estavel; 362ª cotação, estavel; 363ª cotação, estavel; 364ª cotação, estavel; 365ª cotação, estavel; 366ª cotação, estavel; 367ª cotação, estavel; 368ª cotação, estavel; 369ª cotação, estavel; 370ª cotação, estavel; 371ª cotação, estavel; 372ª cotação, estavel; 373ª cotação, estavel; 374ª cotação, estavel; 375ª cotação, estavel; 376ª cotação, estavel; 377ª cotação, estavel; 378ª cotação, estavel; 379ª cotação, estavel; 380ª cotação, estavel; 381ª cotação, estavel; 382ª cotação, estavel; 383ª cotação, estavel; 384ª cotação, estavel; 385ª cotação, estavel; 386ª cotação, estavel; 387ª cotação, estavel; 388ª cotação, estavel; 389ª cotação, estavel; 390ª cotação, estavel; 391ª cotação, estavel; 392ª cotação, estavel; 393ª cotação, estavel; 394ª cotação, estavel; 395ª cotação, estavel; 396ª cotação, estavel; 397ª cotação, estavel; 398ª cotação, estavel; 399ª cotação, estavel; 400ª cotação, estavel; 401ª cotação, estavel; 402ª cotação, estavel; 403ª cotação, estavel; 404ª cotação, estavel; 405ª cotação, estavel; 406ª cotação, estavel; 407ª cotação, estavel; 408ª cotação, estavel; 409ª cotação, estavel; 410ª cotação, estavel; 411ª cotação, estavel; 412ª cotação, estavel; 413ª cotação, estavel; 414ª cotação, estavel; 415ª cotação, estavel; 416ª cotação, estavel; 417ª cotação, estavel; 418ª cotação, estavel; 419ª cotação, estavel; 420ª cotação, estavel; 421ª cotação, estavel; 422ª cotação, estavel; 423ª cotação, estavel; 424ª cotação, estavel; 425ª cotação, estavel; 426ª cotação, estavel; 427ª cotação, estavel; 428ª cotação, estavel; 429ª cotação, estavel; 430ª cotação, estavel; 431ª cotação, estavel; 432ª cotação, estavel; 433ª cotação, estavel; 434ª cotação, estavel; 435ª cotação, estavel; 436ª cotação, estavel; 437ª cotação, estavel; 438ª cotação, estavel; 439ª cotação, estavel; 440ª cotação, estavel; 441ª cotação, estavel; 442ª cotação, estavel; 443ª cotação, estavel; 444ª cotação, estavel; 445ª cotação, estavel; 446ª cotação, estavel; 447ª cotação, estavel; 448ª cotação, estavel; 449ª cotação, estavel; 450ª cotação, estavel; 451ª cotação, estavel; 452ª cotação, estavel; 453ª cotação, estavel; 454ª cotação, estavel; 455ª cotação, estavel; 456ª cotação, estavel; 457ª cotação, estavel; 458ª cotação, estavel; 459ª cotação, estavel; 460ª cotação, estavel; 461ª cotação, estavel; 462ª cotação, estavel; 463ª cotação, estavel; 464ª cotação, estavel; 465ª cotação, estavel; 466ª cotação, estavel; 467ª cotação, estavel; 468ª cotação, estavel; 469ª cotação, estavel; 470ª cotação, estavel; 471ª cotação, estavel; 472ª cotação, estavel; 473ª cotação, estavel; 474ª cotação, estavel; 475ª cotação, estavel; 476ª cotação, estavel; 477ª cotação, estavel; 478ª cotação, estavel; 479ª cotação, estavel; 480ª cotação, estavel; 481ª cotação, estavel; 482ª cotação, estavel; 483ª cotação, estavel; 484ª cotação, estavel; 485ª cotação, estavel; 486ª cotação, estavel; 487ª cotação, estavel; 488ª cotação, estavel; 489ª cotação, estavel; 490ª cotação, estavel; 491ª cotação, estavel; 492ª cotação, estavel; 493ª cotação, estavel; 494ª cotação, estavel; 495ª cotação, estavel; 496ª cotação, estavel; 497ª cotação, estavel; 498ª cotação, estavel; 499ª cotação, estavel; 500ª cotação, estavel; 501ª cotação, estavel; 502ª cotação, estavel; 503ª cotação, estavel; 504ª cotação, estavel; 505ª cotação, estavel; 506ª cotação, estavel; 507ª cotação, estavel; 508ª cotação, estavel; 509ª cotação, estavel; 510ª cotação, estavel; 511ª cotação, estavel; 512ª cotação, estavel; 513ª cotação, estavel; 514ª cotação, estavel; 515ª cotação, estavel; 516ª cotação, estavel; 517ª cotação, estavel; 518ª cotação, estavel; 519ª cotação, estavel; 520ª cotação, estavel; 521ª cotação, estavel; 522ª cotação, estavel; 523ª cotação, estavel; 524ª cotação, estavel; 525ª cotação, estavel; 526ª cotação, estavel; 527ª cotação, estavel; 528ª cotação, estavel; 529ª cotação, estavel; 530ª cotação, estavel; 531ª cotação, estavel; 532ª cotação, estavel; 533ª cotação, estavel; 534ª cotação, estavel; 535ª cotação, estavel; 536ª cotação, estavel; 537ª cotação, estavel; 538ª cotação, estavel; 539ª cotação, estavel; 540ª cotação, estavel; 541ª cotação, estavel; 542ª cotação, estavel; 543ª cotação, estavel; 544ª cotação, estavel; 545ª cotação, estavel; 546ª cotação, estavel; 547ª cotação, estavel; 548ª cotação, estavel; 549ª cotação, estavel; 550ª cotação, estavel; 551ª cotação, estavel; 552ª cotação, estavel; 553ª cotação, estavel; 554ª cotação, estavel; 555ª cotação, estavel; 556ª cotação, estavel; 557ª cotação, estavel; 558ª cotação, estavel; 559ª cotação, estavel;

Durante a semana de 27 setembro a 2 de outubro corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total do venda
Janerio, 1921.....	115800 a 125200	115000 a 123200	115600 a 123200	58.080 saccas
Fevereiro, 1921.....	115600 a 125150	115600 a 123200	115450 a 123150	8.000 saccas
Março, 1921.....	115550 a 125100	115600 a 123000	115450 a 123200	6.000 saccas
Abril, 1921.....	115500 a 125050	115400 a 123200	115400 a 123150	—
Setembro.....	115450 a 125000	115350 a 123100	115350 a 123000	27.000 saccas
Outubro.....	115400 a 125000	115300 a 123100	115300 a 123000	17.000 saccas
Novembro.....	115350 a 125000	115300 a 123100	115300 a 123000	144.000 saccas
Dezembro.....	115300 a 125000	115300 a 123100	115300 a 123000	250.000 saccas
Vendas.....	115.000	63.000	52.000	

Mercados: 1ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 3ª cotação, abriu calmo e fechou calmo.

Disponivel base tipo 7, de 115400 a 115000.

Mercado abriu estavel e fechou calmo.

Vendas: 29.214 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 26 de agosto de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Piniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suppleto Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Editaes do cartorio do Juizo de Direito da 4ª Vara Civil desta capital sobre a declaração de abertura das fallencias dos negociantes Fonseca Grimaes & Comp., estabelecidos á rua João Caetano n. 18, e Antonio Martins, estabelecido á rua da Saude n. 345. — Mandou-se anotar e archivar.

Officio n. 251 da Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo uma circular n. 25.2342, em que o director do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna comunica a decisão de suspender o registro de marcas com dimensões superiores ás determinadas na Convenção de Madrid, e mesmo toda serie de marcas de um registro global, quando uma dellas ultrapassar as dimensões regulares. — Mandou-se archivar.

Requerimentos

De Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, pedindo nomeação de um tractor ad-hoc da linha polaca. — A junta nomeia o Sr. Ladislau Filipowski, que deverá prestar compromisso;

De Auto Strop Safety Razor Co., Estados Unidos, para registro das marcas consistentes, uma, nas palavras Auto Strop e tres na palavra Valet, ue distinguem afiadores, sabões, navalhas, laminaes, escovas, etc., do seu fabrico. — Deferido.

Do Antonio Morena, para registro da marca Atlantico, que distingue botinas, botas, sapatos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Luiz Teixeira Alves, para registro da marca «Gastroneurophile» entre aspas e sobre dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Oscar Cesar Mattos, para registro das marcas «Titan» e «Forko» entre aspas e sobre dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Pan-American Motors Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Pan American» encerrada na representação dos dois hemispheros terrestres, que distingue automoveis do seu fabrico. — Deferido.

Do O'Daly Soares, pa 1 registro da marca sobre dizeres «Peitoral da Floresta», que distingue um preparado pharmaceutico, do seu fabrico. — Deferido.

Do Mattheis & Comp., para o registro de tres marcas internacionaes. — He actam-se e Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Do Instituto Vital Brasil, Estado do Rio, para registro da marca «Xerol», que distingue um soro secco e preparados medicinaes e pharmaceuticos, do seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De Barclay & Co., Estados Unidos, para registro da marca «Barry», que distingue preparados para aitar, melhorar e tingir cabelos dentificios, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De Antonio Paulo de Souza Irmão, para registro da marca «Palmas», com a respectiva figura, que distingue um preparado pharmaceutico e extractos, loções, sabonetes, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De J. Azavedo, para registro da marca «A Paulistana», entre aspas, que distingue meias para senhoras, rodadas, solas, etc., de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

Do Silva Villela & Comp., para registro da marca «Petroquino», entre aspas, que distingue um tonico perfumado para o cabelo, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De General Tire & Rubber Company, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes, uma, na representação de uma cruz no centro de um ascudo, e outra na palavra «General», que distinguem capas para aros de borracha, camaras de ar, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, quanto á marca «escudo com a cruz», e deferida a outra.

Da Guedes & Neves, para registro da marca «Cooperativa Progresso», que distingue roupas feitas, roupas brancas, calçados, chapéus, do sol e da cabeça, etc., de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Lindolpho Pinto & Comp., para registro da marca «Pharmacia Pinto-Rio de Janeiro» e as iniciaes L. P. & C., que distingue ampoulas, drageas, pós, comprimidos, etc., do seu commercio. — Indeferido, de conformi-

dade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De Isaac Camara & Comp., para ser-lhes transferida a marca «Café Rio-Branco», registrada nesta junta sob n. 8.794.

De J. Philomeno Gomes & Comp., para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 9.366. — Deferido.

De M. Hilperi & Comp. para ser calligraphada em sua marca Eureka, registrada sob n. 15.237, a palavra «Mangueiras». — Deferido.

De Texas Company, Estados Unidos, para serem juntos a 9 marcas suas apresentadas nesta Junta em 21 de julho ultimo, 9 certificados de registro da repartição competente no paiz de origem. — Junte-se.

De Antunes & Filho, para deposito da marca «Unico», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 4.105, para distinguir machinas do escrever, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Casado, Garrido & Comp., para deposito da marca «Casarido», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.108, para distinguir fitas para machinas de escrever, papeis carbonos, etc. — Deferido.

De Denti & Guignasca, para deposito da marca «Cavadom», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.106, para distinguir arroz, herva-matã farinha, lentilhas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Casado, Garrido & Comp., para deposito da marca «Affonso XIII», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.109, para distinguir fitas para machinas de escrever, papeis carbonos, etc. — Deferido.

De R. Gaeschi, para deposito das marcas «Flor da Bahia», «Alpines», «Piquitos», «Industrial», «Confederados» e «A Bella Crioula», registradas na Junta Commercial da Bahia, respectivamente sob ns. 70 a 75, para distinguir os churros de seu fabrico. — Deferido.

Da Dannemann & Comp., para deposito das marcas «Bandolim» e «Popy», registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 76 e 77, para distinguir os charutos de seu fabrico. — Deferido.

De Sabino Pereira dos Anjos para deposito da marca «Traques Bahianos» registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 69 para distinguir os traques (fogos), de seu fabrico. — Deferido.

De João Luiz Tavares da Silveira, para deposito das marcas «Estomacina» e «Aperilim» entre aspas, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, respectivamente sob ns. 509 e 510, para distinguir o licor e o elixir aperitivo quinado, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Mario Dias Ladeira, para deposito da marca «Pirrinhas», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 508, para distinguir um preparado contra caspa, pedida e molestias do couro cabeludo. — Deferido.

De Antonio de Almeida Netto, para o deposito da marca «Dynamite Almeida», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 495, para distinguir a dynamite de seu fabrico. — Deferido.

De Alberto Bocke, Jong & Comp., para deposito da marca consistente em diversas circunferencias concentricas com dizeres, vindo-se no centro da ultima a figura de uma Borboleta sobre uma rosa, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 507, para distinguir

os productos de sua fabrica de laticínios, tecidos de malha, moveis, etc. — Deferido.

De Krause & Comp., para deposito da marca «Krause», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.269, para distinguir as joias e derivados, do seu commercio. — Deferido.

Do Convento do Carmo, do Recife, para deposito da marca «Balsamo Maravilhoso», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.268, para distinguir um medicamento (balsamo), do seu pequeno fabrico. — Deferido.

De Osear Coelho Ferreira, para deposito das marcas «Hollanda», «Porto» e «Macassar», registradas na Junta Commercial do Maranhão sob ns. 80 a 82, respectivamente, para distinguir pomadas de seu fabrico. — Deferido.

De Lisboa & Comp., Limitada, para deposito da marca «Camarão Maranhão», registrada na Junta Commercial do Maranhão sob n. 23, para distinguir os productos da fabrica Camarão do Maranhão. — Deferido.

De Antonio Gomes Xavier, para deposito da marca «Nutril», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 4.710, para distinguir os productos chimicos, do seu fabrico. — Deferido.

De T. B. Hall & Company, Limited, Small and Parkes, British-American Tobacco Company, Limited, Burys & Co., Oscar A. Villafans (2), Erick Lundth, J. Azevedo & Comp. (2), Albino Ferreira Leão, Ignacio Areal, Alves, Silva & Comp., Antenor de Menezes & Comp. (2), Francisco Bayer & Comp., Z. de Araujo, Julius Grunthal, Huyler's, Midwest Engine Company, Jordan Motor Car Company, Inc., Eisemann Magneto Corporation, National Carbon Company, Inc. (2), Thomas Keating e Bernhard Ulmann Co., Inc., para deposito de suas marcas registradas nesta junta, respectivamente, sob os ns. 6.848, 6.846, 6.845, 6.849, 15.760 e 15.761, 15.750, 15.605 e 15.606, 15.618, 15.753, 15.727, 15.596 e 15.597, 15.736, 15.728, 6.839, 6.822, 6.826, 6.824, 6.825, 6.840 e 6.841, 6.842 e 6.823. — Deferidos.

De A. Donadio & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou a marca registrada sob n. 9.471, com a devida anotação de transferencia para elles peticionarios. — Deferido.

De João da Cunha & Comp., para archivamento de um exemplar de *Diário Oficial*, que publicou as marcas registradas sob ns. 9.399 e 11.025, com as devidas anotações de transferencia para elles peticionarios. — Deferido.

De Sanitary Products Corporation of America, para archivamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou a marca registrada sob n. 6.226, com a devida anotação de transferencia para ella peticionaria. — Deferido.

De João Pereira da Silva, para archivamento de um exemplar do *Diário Oficial*, que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta da marca registrada no 2º Cartorio do Registro de Marcas de Niteroi sob n. 45. — Deferido.

De Tarcunio Ribeiro, para archivamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou o certificado do deposito nesta junta da marca registrada na junta do Rio Grande do Sul sob n. 4.630. — Deferido.

De Amorim Campos & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou o certificado do deposito nesta junta da marca registrada

na de Pernambuco sob n. 1.267. — Deferido.

De Dias & Duran, A. J. Rodrigues & Comp., Almeida & Mattos, Pinto, Dias & Comp., Pinto da Fonseca & Balsemão, Monassa & J. Saleh, Pires & Torres, José Luquecci & Giovannini, Ferreira, Santos & Carvalho, Neves, Florencio & Comp., Alonso & Osorio, Soares de Sampaio & Comp., Limitada, Joaquim Silva & Hulis, Lourenço de Araujo & Comp., Ferreira, Santos & Comp., F. Castilho & Comp., Moreira & Bloch, Adão, Araujo & Fonseca, Donato Jannarelli & Comp., Fernandes & Carneiro e A. Azevedo & Martins, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Duarte & Comp., para archivamento de seu contracto. — Regularise a firma por haver identica registrada.

De Rezende, Tinoco & Comp., J. P. de Magalhães & Comp., e Carvalho Aragão & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Chaves, Mattos & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituida, deferido.

De Frias & Cintra, Florencio A. dos Santos & Comp., J. Rabello & Comp., José Rodrigues & Comp., Abranches & Esteves, Beteille & Mugnier, Lopes & Borges, Souza Corrêa & Araujo, Moreira Costa, Carvalho Dantas & Comp., J. Gonçalves & Rodrigues e Raul Monteiro & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De A. Graça, Augusto Caldas, Adelino Martins, A. Santos Moraes, Bernardo Caldas & Comp., Camillo Glaude & Filho, Corrêa Lopes, Sydney Sulton, João Lavaglia, Marques de Oliveira & Comp., Corrêa de Sá & Comp., Dias & Duran, F. Morgado & Felipe, Olindino Guimarães & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Sebastião Monteiro, para registro de sua firma. — Regularise a firma por haver identica.

De E. L. Calux & Comp., para registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã, para registro da nomeação de seu guarda-livros o Sr. José Antonio Gomes Pereira. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de setembro de 1920, — Mario Luiz Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial, em sessão realizada em 26 de agosto de 1920.

Contractos:

De Soares de Sampaio & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Oscar Teixeira Soares, Alvaro Soares de Sampaio, Joseph Marius Tourenq, Alberto Soares de Sampaio e Bento Luiz Soares de Sampaio, para o commercio de importação e exportação em geral, etc., á rua dos Ourives numero 43, com o capital de 200:000\$000;

De Pires & Torres, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Pires e Victorino da Silva Torres, para o commercio de importação, especialmente de artigos de joalheria, á rua Buenos Aires n. 131, 1º andar, com o capital de 20:000\$000;

De Pinto, Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto Ribeiro e Regina Hubert Dias e Almeida, e do de industria, pharmaceutico Octacilio Pedro Vasco, para o commercio de pharmacia, á rua Marechal

Floriano Peixoto n. 173, com o capital de 70:000\$000;

De Moreira & Bloch, firma composta dos socios solidarios Carlos Bloch e Alberto Joaquim Moreira, para o commercio de moveis usados, á rua Frei Caneca n. 59, com o capital de réis 8:000\$000;

De Lourenço de Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios Lourenço José de Araujo e José Julio Pires, para o commercio de moveis, á rua Chile n. 15, com o capital de réis 20:000\$000;

De José Luquecci & Giovannini, firma composta dos socios solidarios José Luquecci e José Giovannini, para o commercio de seccos e molhados, á rua Sophia n. 11, com o capital de réis 8:000\$000;

De Joaquim da Silva & Hulis, firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira da Silva e Gregorio Apostolo Hulis, para o commercio de seccos e molhados, á rua Thomaz Cerqueira n. 61, Paqueta, com o capital de 10:000\$000;

De Ferreira, Santos & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Alberto Ferreira Vaz, Pedro de Oliveira Santos Filho e João Manoel de Carvalho Sobrinho, para o commercio de café, botequim, etc., á rua S. José n. 108, com o capital de 90:000\$000;

De F. Castilho & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Maria de Castilho e José Bittencourt de Souza, e do commanditario, para o commercio de roupas brancas e camisaria, á Avenida Rio Branco n. 161, com o capital de 60:000\$000;

De Fernandes & Carneiro, firma composta dos socios solidarios Abilio Carneiro Pinto e Alfredo de Souza Fernandes, para o commercio de botequim, á rua n. 264, com o capital de 2:000\$000;

De A. Azevedo & Martins, firma composta dos socios solidarios Antonio Alves de Azevedo e Hygino Arcos Martins, para o commercio de hotel (casa de pasto), á rua da Alfandega n. 236, com o capital de 8:000\$000;

De Adão Araujo & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Adão Pereira de Araujo e Carlos Fonseca, para o commercio de comissões, etc., á rua dos Andradas n. 127, com o capital de 60:000\$000;

De Ferreira, Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira e Manoel da Silva Moreira Santos e dos commanditarios Augusto Henrique Nogueira e Tarcilio Moreira Fábio, para fabricação de sabão, etc., á rua da Assumpção n. 81, com o capital de 20:000\$000;

De Neves, Florencio & Comp., firma composta dos socios solidarios João Martins de Castro Neves e Manoel Florencio Junior e do commanditario Manoel Martins Neves, para fabricação de calçado, á rua Gomes Carneiro n. 82, com o capital de 70:000\$000;

De Monassa & J. Saleh, firma composta dos socios solidarios Simão Monassa e José Saleh, para o commercio de fazendas, roupas, etc., á rua Senador Eusebio n. 42, com o capital de 30:000\$000;

De Dias & Duran, firma composta dos socios solidarios José Dias e Antonio Francisco Duran, para o commercio de restaurant, á rua Tobias Barreto n. 53, com o capital de 13:000\$000;

De Donato Jannarelli & Comp., firma composta dos socios solidarios Donato Jannarelli, Giulio Chisellini e José Pamploni, para o commercio de pinturas, decorações, etc., á rua Joaquim Silva nu-

mero 61, com o capital de 12:000\$000;
De Alonso & Osorio, firma composta dos socios solidarios Candido Martinez y Alonso e Antonio Rodriguez Osorio, para o commercio de casa de pasto, á rua Aristides Lobo n. 128, com o capital de 8:000\$000;

De Pinto da Fonseca & Balsemão, firma composta dos socios solidarios Arlindo Pinto da Fonseca e Augusto de Balsemão, para o fabrico de imagens, etc., á rua do Ouvidor n. 123, com o capital de 400:000\$000.

Al.ações:

Rezendo Tinoco & Comp., pela elevação do capital á 400:000\$ e outras modificações em seu contrato;

De Carvalho Aragão & Comp., Limitada, pela transigência que fez esta firma á M. Gérin & Comp., Limitada, de seis quotas do valor de 5:000\$ cada uma, pertencentes a Antonio de Aragão Ferreira Castello Branco;

De Chaves, Mattos & Campos, pela retirada do socio Edgard da Costa Mattos, que recebe a quantia de 6:500\$, pela modificação da firma que girará sob a razão de João Ferreira Chaves & Comp. e por outras modificações em seu contrato;

De J. P. Magalhães & Comp., pelo acrescimo do capital social de 100:000\$ e outras modificações em seu contrato.

Contratos:

De Almeida & Mattos, firma composta dos socios solidarios Annibal de Almeida e José de Mattos, para o commercio de secos e molhados, á rua José Bonifacio n. 293, Todos os Santos, com o capital de 10:000\$000;

De A. J. Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro José Rodrigues e Antonio Gomes da Silva, para o commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, á rua da Misericórdia n. 8, com o capital de 200:000\$000.

Distracões:

De Raul Monteiro & Comp., retirando-se o socio Carlos Pinto Monteiro, que recebe a quantia de 1:100\$ e ficando a cargo e responsabilidade do socio Raul Pinto Monteiro os haveres da firma extinta no valor de 18:000\$000;

De Carvalho Dantas & Comp., que se dissolve, recebendo a socia Maria Elisa de Carvalho Dantas o activo e passivo no valor de 4:000\$, e nada recebendo o socio pharmaceutico Aristides Villar de Oliveira Azevedo, por não haver lucros;

De Moreira & Esteves, retirando-se o socio Pedro Pinheiro Esteves, que recebe a quantia de 20:000\$, ficando o socio Abilio Lopes Moreira com o activo e passivo da firma extinta no valor de 20:000\$000;

De Lopes & Costa, retirando-se o socio Francisco Costa, que recebe a quantia de 2:000\$, ficando o socio José da Cunha Lopes com o activo e passivo da firma extinta no valor de 2:000\$000;

De José Rodrigues & Comp., retirando-se o socio José Antonio Rodrigues, que recebe a quantia de 3:523\$590, ficando com o activo e passivo da extinta firma o socio José Bernardino Alves Ribeiro na importância de 9:614\$530;

De J. Gonçalves & Rodrigues, retirando-se o socio Francisco Rodrigues Alonso, que recebe a quantia de 7:000\$, ficando o acervo social a cargo do socio José da Anunciação Gonçalves, na importância de 7:000\$000;

De Florencio A. dos Santos & Comp., retirando-se o socio Florencio Augusto dos Santos, que recebe a quantia de 20:000\$, ficando a cargo do socio Antonio

dos Santos Moraes o activo e passivo no valor de 27:000\$000;

De Frias & Cintra, retirando-se o socio Joaquim Cintra, recebendo a importância de 6:685\$, ficando o socio João Corrêa Frias com o activo e passivo no valor de 11:909\$960;

De Beteille & Mugnier, que se dissolve, recebendo cada um de seus socios Frédéric Hildevert Beteille e Julien Mugnier, a quantia de 21:000\$000;

De Abranches & Borges, retirando-se o socio Oscar Borges da Costa, que recebe a quantia de 10:000\$, ficando o socio Manoel Marques Abranches com o activo e passivo no valor de réis 10:000\$000;

De J. Rabello & Comp., que se dissolve, dando seus respectivos socios o valor de 20:000\$ para os effeitos do pagamento do sello;

De Souza Corrêa & Arango, retirando-se o socio João de Almeida Araujo, que recebe a quantia de 5:000\$, ficando a cargo do socio Alvaro de Souza Corrêa o activo e passivo no valor de 5:000\$000.

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se amanhã, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

Nuno Pinheiro — Questões agrarias, industriaes e commerciaes, ás 14 horas;

Delgado do Carvalho — Geographia geral, ás 4 horas;

Belisario de Souza — Literatura moderna, novo latim e anglo germanica, ás 4 horas;

Sodré da Gama — Geometria analytica, ás 5 horas;

Fernando Nery — Direito Civil, ás 5 horas;

Adrien Delpech — Ethnographia, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francas e ao publico.

As 5 horas:

Dr. Githy de Alencastro — 8ª prolecção do Curso Extraordinario sobre — Pensões do Estado —, subordinadas ao seguinte summa-rio: — Dos beneficiarios: monteio e meio-soldo. — Quem os recebe. — Viúva. — Viúva não divorciada. — Mulher divorciada. — Divorcio culposo: por parte da mulher; por parte do marido. — Divorcio por mutuo consentimento. — Viúva que vive em familia. — O nome do marido. — Viúvo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 de outubro de 1920.....	306:317\$152
Renda arrecadada em 2 de	154:123\$984
Em igual periodo de 1919...	460:413\$136
Diferença para mais	457:444\$190
Diferença para mais	2:998\$946

Termina a 7 deste mez a ultima prorogação para pagamento, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões deste exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem até essa data o imposto devido, ficam sujeitos á multa regulamentar.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 2:

Em ouro	206:301\$382
Em papel	193:44\$885

Total..... 401:842\$267

Renda arrecadada de 1 de

do corrente..... 710:182\$618

Em igual periodo de 1919... 363:782\$062

Diferença a maior em 1920 376:401\$956

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.180

Sunset Soap Dye Company, estabelecida em New Rochelle, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, encerrando uma vista de diversos edificios, vendo-se ao fundo um sol radiante que se levanta. Sobre os raios vê-se uma faixa o a palavra "Sunset". Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir anilinas, da fabricação de de, itante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Por proceção, Lecter & Co (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas o 35 minutos do dia 23 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pague no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annou-se no registro numero 5.189 a transferencia da marca "Sunset" do Sunset Soap Dye Company, para sua succesora, North American Dye Corporation. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.163)

N. 6.061

Rice & Hutchins Incorporated, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras "A.I.-America" separadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir couros, sapatos e botas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920. — Por proceção, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 4 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 6.061 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pague no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.163)

N. 6.067

The Hess-Bright Manufacturing Company, estabelecida em Philadelphia, Estado do Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras "Hess-Bright" unidas por um

trazo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chumaceiras, chumaceiras de esferas ou de rolamento, panduracs, adaptadores de eixos, esphoras de aço e mangas para chumaceiras de esferas ou de rolamento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 8 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.967 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.968

A. Stein & Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Flexo». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ligas, supports para meias e bandas elasticas para brço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 8 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.968 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.969

Crossley Motors Limited, estabelecida em Gorton, Manchester, condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma Cruz de Malta, sobre a qual se dispõe em caracteres manuscritos a palavra distinctiva «Crossley», encerrada em uma moldura circular. Esta marca, que pôde variar em cores, disposição, dimensões e no typo da palavra, serve para distinguir vehiculos motores da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.969 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.970

Crossley Motors Limited, estabelecida em Gorton, Manchester, condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Crossley». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir carros-motores e outros vehiculos motores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.970 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.971

Donnel, Carman & Mudge Inc., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação da cabeça de uma ovelha, encerrada em uma faixa circular representando um cinto. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir peles de carneiro preparadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.971, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.972

George Frost Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Boston». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir supports para meias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.972 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.973

H. R. Lathrop & Co., Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Gold Medal», tendo em baixo, pela ordem, as palavras «Harrlem Oil», dispostas em curva, a palavra «Capsules», em typo aborlo, encerradas em um rectangulo de fundo negro, a representação de tres medalhas sobrepostas, cercadas pelas palavras «London» e «Antwerp», aos lados, e «Paris», em baixo, um desenho em forma de florão, compondo o conjunto, vendo-se de cada lado do mesmo o numero «1.696». Segue-se uma faixa negra rectangular sobre a qual, em typo aborlo, se leem as palavras «For kidney, liver, bladder, rheumatism and uric acid troubles», estando o todo encerrado em um rectangulo. Da presente marca, só são reivindicadas as palavras «Gol Medel», a representação das medalhas e o florão acimue referidos. Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir azeite de Harrlem para os incommodos dos rins, do fígado, da bexiga, para o reumatismo e para as perturbações produzidas pelo acido urico, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 6.973 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.974

Smith & Nichols, Incorporated, estabelecida em Nova York e Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma estrella encerrada em dois círculos concentricos, entre os quaes se leem as palavras «Star Brand», não se reivindicando esta ultima em separado da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cera de abelhas, acido stearico e espermaceto, excluindo-se ceras minerais, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, *Richard Mosen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 6.974 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.162)

N. 6.975

Evinrude Motor Co., estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Evinrude» disposta no costado de um barco sobre agua, vendo-se na popa do barco a representação de um motor que se não reivindica. Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir motores de combustão interna para barcos e canoas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 17 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 6.975 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 13.883

Alexandre Rodrigues & Comp., (Perfumaria Nancy), estabelecida nesta praça à rua Mariz e Barros 133, vem apresentar a esta Meritissima Junta, para ser registrada a marca acima, em tres exemplares que adoptaram para distinguir extractos, tonicos, loções, briliandinas, pó de arroz, sabonetes e agnia da colonia e dentifricio de seu commercio e fabrico, constante na figura de uma mulher, envolta em uma gaze, tendo a mão direita na cabeça e a esquerda no peito. Acima da figura vê-se o nome caracteristico «Mora D'Amor» e abaixo os dizeres Nancy Rio. A rola

da marca, que pôde variar de cores e formatos ilminensões e servirá também para dizeres do reclame do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—*Alexandre Rodrigues & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas o 30 minutos do dia 24 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 15.885, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.170.)

N. 15.890

Salvador Rasul, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua da Candelaria n. 95, vem apresentar a esta meretissima Junta para ser registrada a marca supra em tres exemplares que a luptou para distinguir tonicos, loções e poltroleo para cabelo, tintura, agua da colonia, sabonatos de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, essencias ou extractos, com ou sem alcool agua de toilette, agua de lavando ou alfazoma, vinagre aromatico, cremes, agua, elixir, pastas e opiatas dentificios, oleos e brilhantinas liquidas ou solidas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, solidificado em tabletes, podras anti-septicas, glycerina, ou vaselina perfumada, talcos ou unguentos perfumados ou não, pomada de bangroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyl do seu commercio e fabrico constante em uma ellipse guarnecida exteriormente, de bordados, vendo-se uma paisagem, em que apparece, no principio plano a figura de uma mulher, vestida de anipla tunica, sentada sobre um rochedo. Acompanha esta figura o nome caracteristico «Traviata». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá tanto para dizeres do reclame do referido estabelecimento (sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920).—*Salvador Rasul.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de junho.

Registrada sob n. 15.893, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.170)

N. 15.898

F. P. Garcia, domiciliado nesta praça á rua S. Francisco Xavier n. 445, com commercio de liquidos e comestiveis, vem apresentar a esta Meritissima Junta a marca acima, a qual consiste na palavra caracteristica «Armazem Centenario» sublinhada. A referida marca será usada pelo suplicante nas mercadorias do seu commercio e servirá para distinguir arroz, feijão, conservas, caruo secco, cebolas, bacalhão, palitos, sal, ervilhas e milho, podendo a mesma variar de cores e dimensões e servirá também de dizeres de reclames de seu estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920).—*F. P. Garcia.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 45 minutos do dia 17 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.898, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (5.170.)

SOCIEDADES CIVIS

Rio Club

Art. 1.º Fica fundada, com sede e foro na Capital Federal, por tempo illimitado, uma sociedade que tem por fins a cultura litteraria, scientifica, artistica, recreativa, politica, etc., denominada Rio-Club.

Art. 3.º O Rio-Club será administrado por uma directoria composta de tres membros, eleitos triennialmente, um dos quaes será o seu director geral.

Paraphrasis unico. A' direcção geral do Rio-Club compete a escolha de um procurador geral, que será o representante da sociedade em julzo e fora della e, em geral, nas suas relações com terceiros, de um secretario e de um bibliothecario archivista.

Art. 7.º Os socios do Rio-Club não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente em nome dello.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1920. — Os directores, J. B. Lemos Cordeiro. — José Guida. — Alexandre Brasil. (5.173)

Associação Feminina Beneficente e Instructora do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e sete do setembro do anno de 1920, ás 12 horas, reunidos os socios, para esse fim convocados, no predio da rua Pereira Kunz n. 25, com um numero legal, realizou-se a Assembléa geral extraordinaria, para tratar assumptos referentes á instituição, o alteração de alguns pontos dos estatutos.

Pelo director e al Sr. Gioia foi convidada a directora D. Archida Cardia Goulart para presidir a mesa, esta convidou para suas secretarias as senhoritas Esther Salgado e Adalgiza Silva.

A presidente fez seicente á illustre assembléa, das difficuldades com que a associação tem luctado, a ponto de restringir o numero de seus institutos devido á falta de apoio dos poderes publicos, apesar dos insistentes pedidos que so tem feito e do alto alcance e inestimaveis serviços que a mesma vem prestando ás classes proletas, abrigoando centenas de creanças filhos de operarios e demais desprotegidos.

Fez constar tambem que irá de ora avante fazer parte do programma da instituição a fundação de cursos preparatorios gratuitos, para os que apresentarem atestados de pobreza e com uma pequena taxa, aos que tiverem recursos, que revertirá em beneficio da instituição.

No artigo 21 § 2º foi acrescentado o seguinte: Poderá nomear e demittir membros masculinos e femininos, para os cargos que offerecer necessidade, bem como um professor revestido das attribuições de secretario, assumindo este todas as responsabilidades do andamento interno e externo do estabelecimento, tanto nesta Capital como fora della. No mesmo artigo, § 5º foi acrescentado o seguinte: Levantar emprestimos com ou sem garantias hypothecarias, podendo comprar o vender bens moveis e immoveis ou fazer permutas. Por unanimidade de votos foram as novas disposições dos estatutos approvadas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléa, sendo lavrada esta acta. E ou, Esther Salgado Monteiro, 1ª secretaria, a escreveu e assigno. — Candida Cardia Goulart, presidente. — Adalgiza Silva, 2ª secretaria. — João Baptista Gioia, director geral. — Luiza Paredes. — Celeste Celani. — Maria Tinoco Gioia. —

Anna Franco. — Ernestina Martin. — Antonietta Chiello. — Maria Falque. — Nanyde Hinch. — Athalia Brandão. — Hercilia Costa. — Nair M. Páolos. — Elvira Vasconcellos. (5.166.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinquena finda os seguintes cidadãos:

Numero — Nomes — Idades — Profissões — Residências

- 10.574. Armando da Fonseca, 36 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 32.
- 10.575. Carlos Jacob de Carvalho, 23 annos, operario, rua D. Castorina n. 16.
- 10.576. Oscar Veiga, 42 annos, pedreiro, rua Passagem n. 19.
- 10.577. Joaquim Cardoso Gonçalves, 37 annos, operario, rua D. Castorina n. 12.
- 10.578. Antonio Carlos Valente, 56 annos, empregado no commercio, rua Lapa n. 4.
- 10.579. Alberto de Azevedo Myrra, 35 annos, pratico de pharmacia, rua Lopes Quintas n. 48 A.
- 10.580. Antonio Bernardino da Costa, 27 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 48.
- 10.581. Salvador da Cruz, 38 annos, operario, rua D. Castorina n. 30.
- 10.582. Godofredo de Souza Aguiar, 44 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 52.
- 10.583. Cesar Rodriguez Chaves, 40 annos, operario, rua General Severiano n. 162.
- 10.584. Henrique da Rocha Pereira, 45 annos, commerciante, rua da Lapa n. 6.
- 10.585. Luiz Miguel Baronto, 54 annos, funcionario publico, rua S. Clemente n. 283.
- 10.586. Luiz Julio de Oliveira, 46 annos, armador, rua do Cattete n. 23.
- 10.587. Henrique Simões de Carvalho, 32 annos, operario, rua Marquoz de S. Vicente 105.
- 10.588. Romualdo Barbosa Guimarães, 39 annos, empregado municipal, rua Pedro Americo n. 19.
- 10.589. Pompeu Pizeta da Silveira, 25 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 108.
- 10.590. Gilberto da Costa Antunes, 32 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 10.591. Francisco de Souza Ennos, 47 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 10.592. Manoel Teixeira Lopes, 40 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 10.593. Agricola José Lucas, 36 annos, operario, rua Ferreira Vianna n. 35.
- 10.594. José Eugenio, 24 annos, operario, rua Pedro Americo n. 19.
- 10.595. Georges Leuzinger Masset, 41 annos, corretor, rua D. Marianna n. 73.
- 10.596. Cesar Augusto Nunes da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 151.
- 10.597. Ursulino José da Cruz, 43 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.

- 10.598. Oscar Machado da Costa, 26 annos, engenheiro, rua D. Marciana numero 163.
- 10.599. Lauro de Oliveira Rodrigues, 24 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 10.
- 10.600. Claricio da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.
- 10.601. Paulino Marques, 23 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 10.602. José Cortez Loureiro, 21 annos, motorista, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.603. Alvaro Mendes da Fonseca, 30 annos, operario, rua Visconde Paranaguá n. 19.
- 10.604. Gumerindo Alexandre da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.605. João Barbosa de Assumpção Filho, operario, rua da Lapa n. 20.
- 10.606. Herculano Marques Ferrão, 27 annos, electricista, rua da Lapa n. 20.
- 10.607. Felismino Rodrigues da Silva, 23 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 20.
- 10.608. João de Lyra Tavares, 48 annos, contabilista, rua Matriz n. 86.
- 10.609. Salvador Gomes de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 23.
- 10.610. Paulo de Mello Borges, 21 annos, operario, rua das Palmeiras n. 7.
- 10.611. Antonio da Silva Torres, 47 annos, funcionario publico, rua D. Castorina n. 32.
- 10.612. João Jacintho da Cruz, 24 annos, remador, rua Lopes Quintas n. 41.
- 10.613. Adalberto Monteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 19.
- 10.614. João Manoel Thomaz, 38 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 10.615. Daniel Ribeiro de Castro, 41 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 162.
- 10.616. Manoel Felix Barbosa, 27 annos, tafeiro, rua Dezenove de Fevereiro n. 48.
- 10.617. Antonio de Almeida Valente Pinho, 22 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 108.
- 10.618. João Ignacio Rodrigues, 25 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 10.619. Antonio Teixeira da Rocha, 24 annos, operario, rua Marquez de São Vicente n. 109.
- 10.620. Joaquim Dutra, 35 annos, empregado municipal, rua do Cattete numero 108.
- 10.621. Aristeu Almeida Amorim de Azevedo, 42 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.622. Bibiano Setubal dos Santos, 28 annos, encadernador, rua do Cattete n. 23.
- 10.623. Julio Fernandes, 33 annos, empregado municipal, rua do Cattete numero 23.
- 10.624. João Joaquim Pereira, 38 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 108.
- 10.625. Francisco de Albuquerque, 57 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 23.
- 10.626. Jorge de Moraes Werneck, 22 annos, funcionario publico, rua Pedro Americo n. 161.
- 10.627. Alfredo Cardoso, 33 annos, empregado municipal, rua Pedro Americo n. 161.
- 10.628. Francisco Gonçalves Vianna, 25 annos, marítimo, rua Pedro Americo n. 161.
- 10.629. Nelson José Vieira, 27 annos, funcionario municipal, rua Pedro Americo n. 161.
- 10.630. Agenor do Azevedo, 23 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 23.
- 10.631. Alfredo Rodrigues dos Santos, 42 annos, rua Barão de Guaratiba numero 138.
- 10.632. Aurelio Silva, 23 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.633. Carlos de Azevedo Coutinho Filho, 23 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 10.634. Carlos de Aquino Gaspar, 22 annos, operario, rua Santa Christina numero 48.

Em diligencia

José Geraides Sanches, 22 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.

Indefridos

Francisco dos Santos, 20 annos, chauffeur, rua do Cattete n. 218.

Damascio de Proença Gomes, 66 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 12. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — *Flamino Barbosa de Rezende. — Francisco Floro Leal Filho. Está conforme o original. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Relação de eleitores alistados durante a segunda quinzena do mez de setembro de 1920

Numeros — Nomes — Idade — Profissões — Residencias

- 14.492. Manoel Ferreira Guimarães, 27 annos, operario, rua Dr. Araújo Lima n. 160.
- 14.493. Domingos Magarino de Souza Leão, 42 annos, funcionario municipal, rua Industrial n. 15.
- 14.494. Sylvio Pacheco de Oliveira, 27 annos, funcionario publico, rua Dezoito de Outubro n. 67.
- 14.495. Lício da Silva Barros, 22 annos, funcionario publico, rua Dezoito de Outubro n. 67.
- 14.496. Japyr Moreira da Silva, 21 annos, funcionario publico, rua Dezoito de Outubro n. 67.
- 14.497. Paulino Veiga de Mello (Dr.), 39 annos, medico, rua Professor Gabiza, n. 3.
- 14.498. Celestino Reis, 32 annos, empregado publico, rua Boa Vista n. 107.
- 14.499. Germano Alves, 34 annos, empregado no commercio, rua T. Magalhães n. 20.
- 14.500. Ludgero da Silva Marinho, 35 annos, empregado no commercio, rua Santa Carolina n. 5.
- 14.501. José de Oliveira Guimarães, 21 annos, empregado publico, rua Conde Bonfim n. 1.266.
- 14.502. Waldomiro Lobo Montenegro, 26 annos, auxiliar de disciplina, rua Conselheiro Costa Pereira n. 21.
- 14.503. Oscar dos Santos Rosa, 31 annos, empregado no commercio, rua Pos-solo n. 13.
- 14.504. Triunpho José de Souza, 27 annos, empregado no commercio, rua Pos-solo n. 9.
- 14.505. Reginaldo do Aguiar, 30 annos, operario, rua Araújo Lima n. 158.
- 14.506. Francisco Antunes de Souza, 36 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 351.

- 14.507. Amelio Pastor, 24 annos, operario, rua Leopoldo n. 129.
- 14.508. Francisco de Borja França, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 14.509. João da Silva Ferraz, 31 annos, empregado no commercio, rua Ribi-turuna n. 78.
- 14.510. João Adalberto Barcellos Filho, 28 annos, funcionario publico, rua Senador Furtado n. 97.
- 14.511. Francisco Alves Monteiro, 38 annos, empregado no commercio, rua Ribi-turuna n. 98.
- 14.512. Luiz da Costa Carneiro Netto, 25 annos, engenheiro industrial, rua Vinto o Quatro de Maio n. 154.
- 14.513. Paschoal Jurianelli Cap-te, 22 annos, empregado no commercio, rua Frei Pinto n. 57.
- 14.514. Gabriel Pinheiro de Almeida, 41 annos, funcionario publico, rua São Francisco Xavier n. 487.
- 14.515. Honorio José Vianna, 51 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 14.516. João Gomes da Penha Draga, 46 annos, empregado municipal, rua Coará n. 46.
- 14.517. Carlos Gaspar Libre, 42 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 42.
- 14.518. Remigio Alves Lobo, 36 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 14.519. Ernesto José da Silva, 35 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 14.520. Francisco Henrique Stollun, 44 annos, militar, rua Ceará n. 54 A.
- 14.521. Anísio Jorgo de Faria, 21 annos, empregado municipal, rua Ceará n. 54 A.
- 14.522. José Cancio Barroso Junior, 40 annos, funcionario publico, rua Malvino Reis n. 253.
- 14.523. João Barbosa da Silva, 22 annos, commercio, rua Estacio de Sá n. 17.
- 14.524. Francisco Ribeiro, 24 annos, commercio, rua Laurindo Rabello n. 27.
- 14.525. Marcellino de Souza, 30 annos, empregado publico, rua Praques n. 124.
- 14.526. Americo da Silva Marques, 42 annos, commercio, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.527. Reginaldo Antonio Abdoral, 24 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.528. Alfredo da Silva Agra, 39 annos, operario, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.529. Salomão José Martins, 48 annos, empregado publico, rua Praques 116.
- 14.530. Benjamin Machado, 29 annos, commercio, rua Bonfim n. 160.
- 14.531. Ruben Romano Madeira, 21 annos, funcionario publico, rua Villeta n. 34.
- 14.532. Alfredo Antonio da Silva, 40 annos, commercio, rua Amelia n. 92.
- 14.533. Adelardo do Azevedo Gomes Netto, 27 annos, empregado publico, rua Bella de S. João n. 366.
- 14.534. Dr. Nilo Antunes de Figueiredo, 23 annos, funcionario municipal, rua Costa Lobo n. 77.
- 14.535. Augusto Fernandes Monteiro, 29 annos, funcionario municipal, rua Bella de S. João n. 366.
- 14.536. Manoel Pereira do Araújo, 42 annos, funcionario municipal, rua Ida n. 22.
- 14.537. Gregorio Dias da Rosa, 37 annos, commercio, rua Bella de S. João n. 337.
- 14.538. Antonio Monteiro, 22 annos, operario, rua S. Christovão n. 620.
- 14.539. João Alixino Teixeira, 32 annos, commercio, rua Souza Valente n. 14.

- 11.540. Lourival de Medeiros, 25 annos, operario, rua Euclides da Cunha n. 76.
- 11.541. Americo de Souza Carmo, 24 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga 419.
- 11.542. Agostinho Panizo, 28 annos, empregado publico, rua Tenente Costa n. 107.
- 11.543. Nathalino Renato, 23 annos, operario, rua Miguel Fernandes n. 77.
- 11.544. Theodorico Guimarães Filho, 21 annos, empregado no commercio, rua Medina n. 62.
- 11.545. Antonio Nogueira, 30 annos, empregado publico, rua Adriano n. 39.
- 11.546. Elpidio dos Anjos, 23 annos, empregado no commercio, rua Getulio n. 139.
- 11.547. Antonio Gonçalves, 23 annos, operario, rua Costa Alves n. 196.
- 11.548. Alberto Naboeira, 39 annos, empregado publico, rua Archias Cordeiro n. 414.
- 11.549. Herceio Branne, 21 annos, empregado no commercio, rua Dias da Cruz n. 112.
- 11.550. José Fernandes da Silva, 53 annos, operario, rua Getulio n. 139.
- 11.551. Eduardo Bartholomeu Panizo, 26 annos, operario, rua Dias da Cruz n. 59.
- 11.552. Rodolpho Lopes dos Santos, 36 annos, funcionario publico, rua Zeferino n. 114.
- 11.553. Odilon Fencion de Paula Arêas, 32 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz n. 327.
- 11.554. Honorio de Mello Tavares, 24 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz n. 101.
- 11.555. José Tavares de Souza, 34 annos, operario, rua Silva n. 4.
- 11.556. Dulcelino de Arruda Camara, 39 annos, funcionario publico, rua Tenente Costa n. 107.
- 11.557. Candido Mesquita da Cunha Lobo, 23 annos, advogado, rua Itacurussá n. 27.
- 11.558. João Baptista Antunes, 28 annos, empregado no commercio, rua Conde do Bonfim n. 310.
- 11.559. Antonio Vieira de Mattos, 36 annos, empregado publico, rua Conde do Bonfim n. 970.
- 11.560. Nelson Manoel Fernandes, 29 annos, empregado publico, rua S. Carlos n. 95.
- 11.561. Luiz Jacy Angelim, 21 annos, motorista, rua S. Carlos n. 95.
- 11.562. Luiz Lavor Pinto, 26 annos, funcionario publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.563. Wolgran de Avila Lima, 30 annos, empregado publico, rua dos Prazeres n. 110.
- 11.564. Zeferino Monteiro Girão, 21 annos, empregado no commercio, rua de São Carlos n. 95.
- 11.565. Mario Borges Delgado, 39 annos, empregado no commercio, rua São Frederico n. 8.
- 11.566. Manoel Marques da Nova, 28 annos, negociante, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.567. José Pinto Martins, 36 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.568. José Botelho, 21 annos, marceneiro, rua de S. Carlos n. 95.
- 11.569. José Teixeira de Carvalho, 32 annos, empregado no commercio, rua de São Carlos n. 97.
- 11.570. João Malheiros dos Santos, 22 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.571. Eurico Ferreira de Mello, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. Carlos 95.
- 11.572. Djalma Smith, 28 annos, medico, rua Laurindo Rabello n. 27.
- 11.573. Arthur Coelho Dias, 22 annos, empregado no commercio, rua de São Carlos n. 95.
- 11.574. Albino Alves Ferreira Filho, 33 annos, empregado no commercio, rua de S. Carlos n. 97.
- 11.575. Antonio Dias Moreira, 41 annos, motorista, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.576. Francisco Octaviano, 30 annos, empregado publico, rua S. Frederico n. 8.
- 11.577. Carlos Simon, 35 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 11.578. Candido da Costa, 30 annos, empregado no commercio, rua do São Carlos n. 95.
- 11.579. Nertor Werneck, 30 annos, funcionario publico, rua Cabuçú n. 51.
- 11.580. Pedro Grex Tavares, 27 annos, empregado publico, rua Figueiredo n. 26.
- 11.581. Manoel da Silva Costa, 36 annos, empregado publico, rua Silva numero 14.
- 11.582. Manoel Moreira, 38 annos, funcionario publico, rua Joaquim Meyer n. 51.
- 11.583. Manoel Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua P. do Brito n. 125.
- 11.584. Alfredo José Gonçalves Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua Menezes Vieira n. 61.
- 11.585. João da Cruz Tavares, 47 annos, operario, rua Castro Alves n. 109.
- 11.586. Fenelon Amorim Vieira, 31 annos, empregado no commercio, rua Tenente Costa n. 127.
- 11.587. Carlos Leanos Pereira, 26 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz n. 327.
- 11.588. Cornelio Gomes Almeida, 44 annos, funcionario publico, rua José Bonifacio n. 48.
- 11.589. Conaide Pereira Pacheco, 21 annos, funcionario publico, rua Domingos Freire n. 123.
- 11.590. Euzebio Januario de Lacerda, 29 annos, funcionario municipal, rua Costa Lobo n. 23.
- 11.591. Avelino Ferreira Nunes, 32 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 65.
- 11.592. Albino do Paiva Necho, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 11.593. Annibal Nunes de Araujo, 33 annos, empregado no commercio, rua do Mattoso n. 65.
- 11.594. Benedicto Martins da Silva, 30 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 65.
- 11.595. Jeronymo Victorino de Souza, 36 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 65.
- 11.596. José Bibiano de Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado, n. 97.
- 11.597. Venancio Gomes, 22 annos, rua Senador Furtado n. 109.
- 11.598. Vicente de Paula e Silva Alvarenga, 41 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 11.599. Zenobio da Silveira Borges, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 11.600. Henrique de Souza Magalhães, 25 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
- 11.601. Manoel Joaquim Ribeiro, 41 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 67.
- 11.602. Nelsco Pedrazzi, 21 annos, pintor, rua Ibituruna n. 123.
- 11.603. José Teixeira de Almeida, 29 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 201.
- 11.604. João de Dous, 28 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.
- 11.605. José Fernandes da Silva Filho, 38 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 7.
- 11.606. José Fernandes Bento Ferreira, 50 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 160.
- 11.607. Antonio Tavares Souza, 34 annos, empregado no commercio, rua G. Bastos n. 189.
- 11.608. Aquilino do Carvalho e Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 160.
- 11.609. Arthur Pereira do Oliveira, 51 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 129.
- 11.610. Arthur Ignacio de Medeiros, 40 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 11.611. Roberto Conrado Costa, 29 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 203.
- 11.612. Sebastião José Floras, 30 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 129.
- 11.613. Oscar Pinheiro, 33 annos, funcionario publico, rua Souza Franco numero 226.
- 11.614. Faustino Gomes Rangol, 23 annos, operario, rua Possolo n. 7.
- 11.615. Clemerio Rangol, 32 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.
- 11.616. Manoel Assis Godoy, 23 annos, operario, rua Leopoldo n. 111.
- 11.617. Joaquim de Mello Palhares, 48 annos, funcionario municipal, rua Senador Alecar n. 136.
- 11.618. Octaviano da Silva Francis, 21 annos, operario, rua Lima Barros n. 10.
- 11.619. Joaquim Vieira, 37 annos, operario, rua S. Januario n. 178.
- 11.620. Sebastião de Souza Barbosa, 32 annos, guarda civil, rua Ceará numero 52.
- 11.621. Annibal Sampaio Vianna, 39 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 11.622. Oldemar Pedrosa de Moraes, 30 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 11.623. José Pereira de Campos, 23 annos, operario, rua Ceará n. 54 A.
- 11.624. José de Oliveira Santos, 32 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 64.
- 11.625. Trajano de Souza Verissimo, 25 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 441.
- 11.626. Antonio Alves Filho, 39 annos, empregado municipal, rua Pinjo da Figueiredo n. 22.

Processos em diligencias a

Antonio Gonçalves Santos.
João Waldemiro da Silva,
Calisto Jorge de Almeida,
Antonio Augusto Neves,
Franklin de Caires,
Claudio Barboza,
Antonio Amaral,
Emilio Lopes de Miranda,
Albino da Silveira Mendonça,
Reynaldo de Carvalho,
Manoel da Costa Brandão,
Manoel Esteves de Mesquita.

Processos indeliberados:

Antonio José Ferreira Felix,
Guilherme Pereira da Silva,
Candido Augusto do Souza,
Oscar Rodrigues de Sacramento,
Alberto Couto da Oliveira Costa,
Genesio da Silva Coelho,
Christiano Francisco Simões,
Aristides Ferreira Freire,
Lamberto de Souza.

Euclydes Barreto Costa.
Joaquim Tavora da Costa Pinto.
Edgar Raymundo de Oliveira.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920.
— O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUANTOS ESCRITURARIOS

Ultima chamada

De ordem do Sr. director-presidente do concurso, faço publico que, na segunda-feira, 4 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de francez os seguintes candidatos:

62. Oswaldo Soares de Souza.
63. Paulo Dutra Fragoso.
64. Potygnar de Carvalho Veiga.
65. Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
66. Roberto Carlos Grey.
67. Tasso Peres.
68. Ubirajara Schafflor Camargo.
69. Waldimir Washington Villela.
70. Alcides Pinto Coelho.
70. Alceu Barreto Cezar.

Na proxima terça-feira, 5 do corrente, ás mesmas horas e no mesmo local, serão chamados á prova escripta de inglez todos os candidatos approvados nas materias anteriores cuja relação sahira publicada nesse dia.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1920.—*Segundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contem mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920.
—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 11 pares de meias para homem, apprehendidos em 12 do mez findo pelo 2º official aduaneiro Francisco Luiz Machado Junior, n.º ees do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrendia instaurado nesta repartição.

Convindo, de ordem do Sr. inspector, a comparecer a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para dizer o que entender a bem do seu direito, o dono de uma caixa de papelão, contendo diversos tecidos, apprehendida pelo ajudante de guarda-mor Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo marinheiro Timotheo José de Lima, a bordo do vapor nacional *Tapyroz*, no dia 27 de setembro findo, em acto de busca effectuada nessa vapor.

De ordem do Sr. inspector, convidase a comparecer a esta repartição, para allegar o que julgar a bem do seu interesse, o dono de uma canoa contendo em seu bordo saccos com mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos, e bem assim o dono dessas mesmas mercadorias, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Dario Manoel da Fonseca Lima, no dia 27 de setembro ultimo, auxiliado pelo motorista José Alves da Cruz e remador Manoel Balbino da Silva, quando se achava em serviço de fiscalização no registro *Saltamini*.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de nove peles de couro, apprehendidas, no dia 23 de setembro findo, pelo 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho no posto existente entre os armazens ns. 5 e 6 do cães do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrendia já instaurado nesta repartição.

Convinda-se tambem, de ordem do Sr. inspector, a vir a esta mesma alfandega, para dizer o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, o dono de um pacote contendo onze seringas de Pravaz e duas agulhas cada uma, e bem assim diversos medicamentos, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mor Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Horacio Franco e Osorio Gomes de Lima e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, quando, no dia 24 de setembro findo, se achava em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor italiano *Tomaso di Savoia*, entrado naquella data de Genova, pacote esse que era conduzido por um individuo que conseguiu evadir-se.

Convindo, de ordem do Sr. inspector, o dono de um embrulho contendo 10 pulseiras grandes, seis chatelaines, vinte e quatro broches, treze cordões e dois rosarios, tudo de filigrana de prata, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mor Annibal Nunes Pires, no dia 24 de setembro ultimo, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Ernesto de Souza Pinto, Vicente Guido e Nilo Ferreira e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, a bordo do vapor francez *Formosa*, entrado naquella data de Genova e escalas,

e fundeado em frente á ilha das Enxadas, em poder de um individuo, que conseguiu evadir-se, a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal facto já instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920.
— *A. de Lishoa Sampaio Barreto*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. José Lopez da Veiga, proprietario da *Revista Contemporanea*, a vir no prazo de 15 dias comprovar a applicação de 139.055 kilos de papel despatchados livre de direito durante o anno de 1919, sob pena de correr á revelia o processo da cobrança executiva.

Rio de Janeiro 1 de outubro de 1920.
— *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção do papel.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avrias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Marillo*, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—KI: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
IO: 4 dita n. 8. 88, idem.
Lombet: 2 ditos ns. 5. 641/42, idem.
MEB: 1 dita n. 1, idem.
R—11: 1 barrica n. 2, idem.
HA—C: 1 caixa n. 2. 464, idem.
SL: 2 ditos ns. 15 e 18, idem.
SC—C: 1 dita n. 2. 519, idem.
SB: 1 barril n. 543, vasando.
V.A.C.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 52, idem.
WM: 1 dita n. 31, idem.
AAC: 1 dita n. 678, idem.
AAC: 1 dita n. 2, idem.
Casa Garcia: 1 dita n. 23, idem.
Costa Pereira C: 1 pacote sem numero, rota e avariado.
CFC: 1 barrica n. 77, repregada e avariada.

CSC: 6 caixas com diversos numeros, idem.
DPTC: 2 ditos ns. 55/399 e 55/423, idem.
DDK AY: 1 dita n. 98, idem.
E—A—C: 1 dita n. 3. 535, idem.
EL: 1 dita n. 323, idem.
F.P.L.: 1 dita n. 2, idem.
P—FHC: 1 dita n. 57, idem.
GCC: 1 dita n. 201, idem.
GRC: 1 dita n. X 1, idem.
GSP: 1 dita n. 11, idem.
HSC: 1 dita n. 143, idem.
J: 1 dita n. 5. 129, idem.

A—J—C: 1 dita n. 47, idem.
KI: 4 ditos com diversos numeros, idem.
Vapor francez *Bauainville*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4—NAGI: 3 decimos, vasando.
LC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Portuguesa: 3 ditos, idem.
VML: 1 dita, idem.
B: 45 ditos, idem.
CDC: 1 dita, idem.
CR—C: 1 dita, idem.
C—M—C: 1 dita, idem.
LFIC: 8 ditos, idem.

Vapor francez *Fort Doumont*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4, externo—DAC: 41 caixas, repregadas e avariadas.

Mourão: 41 ditos, idem.

P&C: 1 dita, idem.

RA: 3 ditos, idem.

SCC: 17 ditos, idem.

AA: 1 dita, idem.

AAU: 25 ditos, idem.

CR: 13 ditos, idem.

COC: 5 ditos, idem.

CIC: 2 ditos, idem.

CRC: 1 dita, idem.

Casa Gouvêa: 2 ditos, idem.

DAC: 3 ditos, idem.

PAC: 7 quintos, vasando.

Gomes Vianna: 1 dito, idem.

Vapor norueguez *Viborg*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4, externo — GSJ: 12 saccos, rotos.

Portuosa: 12 ditos, idem.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em 20 de agosto de 1920:

Armazem n. 5—ALA: 1 barrica n. 53, avariada.

AOS: 1 caixa n. 10.034, repregada e avariada.

AH: 1 dita n. 4.176, idem.

BB: 1 dita n. 429, idem.

BG: 1 dita n. 140, idem.

Bragança: 1 dita n. 21, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.109 e 27, idem.

BVC: 1 dita n. 7, idem.

CIC: 4 ditos com diversos numeros, idem.

DEVC: 1 dita n. 1.324, repregada.

Fermol: 3 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 1 caixa está avariada.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.161, idem.

Idem: 2 ditos ns. 40 e 1.103, repregadas e avariadas.

Fermol: 4 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 1.219, idem.

Idem: 1 dita n. 1.227, repregada.

EEC: 1 dita n. 3.984, avariada.

CFC: 2 ditos ns. 377 e 358, repregada.

Granado: 1 dita n. 408, idem.

GF: 2 ditos ns. 61 e 57, repregadas e avariadas.

Giffoni: 3 ditos com diversos numeros, repregadas.

HSJ: 1 barrica n. 67, idem.

JL: 2 caixas ns. 418 e 53, repregadas e avariadas.

JAC: 1 dita n. 3.203, idem.

H—J—B—M: 1 dita n. 56, idem.

JL: 5 ditos com diversos numeros, idem.

LPC: 1 dita n. 362, idem.

LCPM: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 2 ditos ns. 81 e 85, idem.

Malmo: 1 dita n. 17, idem.

85—G: 1 dita n. 26, repregada.

Orgel: 1 dita n. 182, repregada e avariada.

OMQ: 1 dita n. 13, idem.

OMM: 3 ditos com diversos numeros, idem.

PACC: 3 ditos idem, idem.

Pacheco: 3 ditos idem, idem.

PARC: 1 dita n. 9.081, idem.

RSC: 2 ditos ns. 91 e 101, idem.

RHC: 1 dita n. 1.191, idem.

SCD: 1 dita n. 121, idem.

VS: 1 fardo n. 15, idem.

Vapor inglez *Korean*, atracado em 10 de agosto de 1920:

Armazem n. 5 — Alminko: 39 cunhetes sem numero, repregados e avariados.

Vapor norueguez *Viborg*, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 5 — Fontes: 99 caixas numeros 1/98 e sem numero, vasando.

M&C: 32 barris ns. 1/32, idem.

SLG: 48 ditos ns. 1/10, idem.

YSC: 16 ditos ns. 1/16, idem.

Vapor franc *Ceylan*, atracado em 21 de agosto de 1920:

Armazem n. 6 — CCI: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

Vapor inglez *Stephen*, atracado em 21 de agosto de 1920:

Armazem n. 6 — C 99—CTL: 1 barrica sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, avariada.

ILBB: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Dryden*, atracado em 25 de agosto de 1920:

Armazem n. 6 — All: 1 caixa n. 9.911, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.341, idem.

ARYC: 1 dita n. 1.000, idem.

BC—Rio: 1 dita n. B 1.767, idem.

MFC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

RPG: 1 dita n. 3, idem.

T: 1 dita n. 23.418, idem.

TO: 1 dita n. 1.671, idem.

T: 1 amarrado de caixa n. 589, idem.

Idem: 7 caixas com diversos numeros, idem.

V. F. Bouças — 11.938 B: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem—947 A: 3 ditos idem, idem.

WSC: 1 dita n. 53.956, idem.

R—C—W: 28 barris sem numero, vasando.

Vapor belga *Arabier*, atracado em 25 de agosto de 1920:

Armazem n. 7 — 1231: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

A—C—59—C: 2 ditos ns. 401, 2, idem.

S—D—83: 1 dita n. 150, idem.

L—B—3206: 1 dita n. 14, idem.

NGB: 1 dita n. 27, idem.

PWCB: 4 ditos com diversos numeros, idem.

PJ: 19 ditos idem, idem.

Armazem n. 7—PMC—P&H: 1 caixa numero 7.846, repregada e avariada.

Paro: 1 dita 9.077, idem.

S&G: 5 ditos diversos numeros, idem.

SL&C: 1 dita n. 15, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

VD: 1 dita n. 101, idem.

WR: 1 dita n. 212, idem.

EAG: 21 ditos diversos numeros, idem.

E. Janssens: 3 ongradados idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem.

GBCI—1.249: 10 ditos diversos numeros, idem.

Idem—1.247: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.

GBCI: 1 dita 1.248, idem.

J—H—M—R: 1 dita n. 401, idem.

EAC: 38 ditos sem numeros, avariadas.

JRK: 2 ditos ns. 20/1, repregadas e avariadas.

JS&C: 1 dita n. 2.031, idem.

KJ: 1 dita n. 5, idem.

L&C: 1 dita n. 3, idem.

MMC: 1 dita n. 6.196, idem.

AGM: 3 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.762/63, idem.

A: 5 ditos diversos numeros, idem.

CCID: 2 ditos ns. 32/3, idem.

CBC: 6 ditos diversos numeros, idem.

CBC: 4 ditos idem, idem.

H—C—B: 7 ditos idem, idem.

CRTB: 4 ditos idem, idem.

CR: 21 ditos idem.

AGC—Campos: 1 dita n. 31.910, avariada.

GDC: 2 ditos ns. 37.823 e 37.710, idem.

M: 1 dita n. 23.108, idem.

Vapor nacional *Maranguape*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—GP: 2 caixas repregadas e avariadas.

H.N.C.: 1 dita, idem.

Vapor hollandez *Frizia*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—FIC: 1 caixa, repregada e avariada.

TRC: 1 dita, idem.

R—H—T—1.184—M—T: 30 ditos, vasando.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—CNL: 2 docimos, vasando.

FMC: 2 quintos, idem.

Henri: 6 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasios.

MFC: 3 docimos, vasando.

Mourão & C: 2 caixas, repregadas e avariadas.

N.S.C.: 50 ditos, idem.

RCC: 21 ditos, idem.

Templario: 8 saccos, rotos e com faltas.

UTC: 67 caixas, repregadas e avariadas.

DA: 2 ditos, idem.

DCI: 3 ditos, idem.

FJOG: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Pancras*, atracado em 2 de agosto de 1920:

Armazem n. 9—AJH: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

AJ&C: 1 amarrado de caixas n. 29.566, avariado.

BD—PW: 1 caixa n. 193, repregada e avariada.

B&M: 1 dita n. 20.359, idem.

BD—3.837: 1 barrica sem numero, avariada.

C&C 29.417: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

Armazem n. 9—Casa Nunes: 1 caixa numero 10.422, avariada.

DRPS: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

F—Garcia: 1 dita n. 5, idem.

C—F—A—C: 1 dita n. 21.353, idem.

G 102 E: 1 dita n. F 85.151 V, vasia e quebrada.

GF: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

JL—OC: 1 caixa n. 16.354, idem.

Merido: 1 dita n. 6, idem.

F—C—M.V.C—M: 1 dita n. 63, avariada.

54: 1 dita n. 7.210, repregada e avariada.

1.017—E.S.N.: 1 dita sem numero, avariada.

PS&C: 1 dita n. 2.163, repregada e avariada.

PA&C: 1 dita n. 803, idem.

Rico: 2 ditos ns. 23 e 26, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

SAT: 3 ditos, dos 3 sem numeros e outra n. 257, idem.

O—T—C: 1 dita n. 11.608, idem.

VWC—Farmacia: 1 dita n. 960, idem.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 10—Henrique Carraras: 42 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 44 ditos, idem.

Idem: 44 ditos, idem.

Idem: 44 ditos, idem.

Idem: 21 ditos, idem.

MC: 2 ditos, idem.

BR—6.211—C: 48 ditos, idem.

ITA: 9 fardos, avariados.

SA: 10 ditos, idem.

MDN: 2 ditos, idem.

HB: 1 dito, idem.

TDA: 20 ditos, idem.

Vapor italiano *Francesca*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 10—BMF: 2 caixas ns. 51/23, repregadas.

CA: 3 saccos diversos numeros, avariados.

CI: 1 caixa n. 63, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

FA—G: 5 fardos diversos numeros, rotos.

FA—D: 8 ditos, idem.

GP: 1 cesta n. 271, avariada.

Idem: 1 dita n. 276, idem.

JP: 12 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MA: 4 dita n. 52, repregada.
 UMP: 1 dita n. 53, repregada e avariada.
 Vapor inglés *Asmith*, entrado em 18 de agosto de 1920:
 Armazem n. 15—RLC: 4 latas, vasando.
 BMC: 10 ditos, avariadas.
 JAA: 15 ditos, idem.
 Vapor inglés *Sambre*, atracado 14 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16—BG: 2 caixas ns. 12 e 14, avariadas.
 F—O—J: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 RP: 2 ditos ns. 1.961 e 1.839, idem.
 RCG: 1 dita n. 20.8, idem.
 SGC: 1 dita n. 2, idem.
 R—Siemens—J—95.981: 1 dita n. 34, idem.
 Idem—96.081: 1 dita n. 17, idem.
 Idem—96.085: 1 dita n. 26, idem.
 Vapor peruano *Callao*, atracado em 19 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16—Costa Pereira C.: 1 caixa n. 938, repregada e avariada.
 GWC: 3 ditos diversos numeros, idem.
 J. R. Kanitz: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 16—HACS: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
 MTCtel: 1 dita n. 1, idem.
 AV—P—397—E—C: 1 dita n. 4, idem.
 W—P—428—E—C: 1 amarrado de caixas n. 43, idem.
 GGC: 1 caixa n. 6.803, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.770, idem.
 U—S—R—R: 3 ditos diversos numeros, idem.
 F—VM—B—C: 1 dita n. 3, idem.
 Sem marca: folhas de Fianures a granel, 972 kilos, avariadas.
 LNU—1.821: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AJC: 1 dita n. 6.826, idem.
 Almino—230: 1 dita 787, idem.
 AC: 1 dita n. 6.782, idem.
 Acausa—SP 419: 1 dita n. 213, repregada.
 Antraco—336: 1 amarrado de chapas numero 60, avariado.
 Sem marca: 170 chapas, idem.
 Vapor francez *Fort de Donamont*, atracado em 23 de agosto de 1920:
 Armazem n. 17—ACM: 1 caixa n. 158, repregada e avariada.
 A—F: 2 ditos ns. 1.412 e 31, idem.
 AC—79: 1 dita n. 46, idem.
 ASP—FF: 2 ditos diversos numeros, idem.
 ARC: 1 dita n. 22, repregada.
 AGC: 1 dita n. 4.461, idem.
 Araujo: 1 dita n. 2.470, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.435 bis e 201, avariadas.
 AP—G: 2 ditos ns. 520 e 526, idem.
 AJE: 1 dita n. 4, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
 Baptista: 1 engradado n. 10, idem.
 Armazem n. 17—Baptista: 1 caixa n. 138, avariada.
 Bazar America: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
 BFC: 1 dita n. 68.220, idem idem.
 BTF—Hollo Horizonte: 1 dita n. 21, avariada.
 BN: 1 dita n. 26.017, repregada.
 G—F—A—C: 1 engradado n. 3.178, avariado.
 CM—ECC: 3 caixas diversos numeros; repregadas e avariadas.
 CLS: 1 dita n. 426, idem idem.
 CHG: 6 ditos diversos numeros, idem idem.
 Cruz: 1 dita n. 1.763, repregada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.950, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.919, avariada.
 CMB: 2 fardos ns. 827/28, rotos e avariados.
 CPC: 2 caixas ns. 909 bis 912, repregadas e avariadas.

Casa Garibaldi: 1 engradado n. 1.526, avariado.
 EBF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 ED—ES: 1 dita n. 46, avariada.
 FHC: 1 dita n. 3.994, repregada e avariada.
 FC: 2 ditos ns. 603/7, idem idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 2.229, avariada.
 EG—RJ: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 FG: 1 dita n. 12, idem idem.
 EV: 1 dita n. 3.534, avariada.
 GWC: 1 fardo n. 6.769, roto e avariado.
 GCC: 1 caixa n. 492, repregada.
 Giffoni: 1 dita n. 2.631, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 272—1 e 272—4: avariadas.
 GF: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 HM—371: 2 ditos ns. 8 e 18, idem idem.
 HM: 1 dita n. 325, repregada.
 Ministerio da Agricultura—ou A. X. C.: 1 dita n. 1.600, idem idem.
 JRG: 1 dita n. 750, repregada.
 JOTANE: 1 dita n. 27, idem.
 JTA: 2 ditos ds. 4 e 6, repregadas e avariadas.
 JV: 1 encapado n. 5.290, roto.
 KRI: 1 caixa n. 4.876, repregada e avariada.
 KZ: 1 dita n. 91, idem.
 LSC—F: 4 ditos diversos numeros, idem.
 M. V. G—494 11 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.901, avariada.
 MA: 2 ditos ns. 900 e 998, repregadas.
 Ministerio de la Guerre: 1 dita n. 33, avariada.
 MD: 2 ditos ns. 611 e 608, idem.
 Ministerio de la Guerre: 1 dita n. 29, idem.
 MA: 1 dita n. 899, repregada.
 MBC: 1 dita n. 1.543, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.342, repregada e avariada.
 Ministerio da Agricultura ou A. X. C.: 1 dita n. 1.601, idem idem.
 MF: 1 dita n. 1.140, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.149, repregada.
 MMC: 1 dita n. 345, avariada.
 NCB: 1 dita n. 1.101, repregada.
 C—80—B: 1 dita n. 239, idem.
 GS—P: 1 dita n. 2.417, idem.
 C—57—P: 1 dita n. 133, idem.
 S—109—S—FCE: 2 ditos ns. 129 e 132, idem.
 Idem: 1 dita n. 131, repregada e avariada.
 Poro: 1 dita n. 9.036, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 52, idem idem.
 PSC—EL: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 PG: 1 caixa n. 81, repregada.
 RHC: 2 ditos ns. 8.030 e 8.052, repregadas e avariadas.
 RHC: 3 ditos ns. 11/12 e 14, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 3.161, avariada.
 SEC: 1 dita n. 2, repregada.
 SSC: 1 dita n. 253, repregada e avariada.
 SSB—1.517: 1 dita n. 5, avariada.
 Idem—1.512: 1 dita n. 43, idem.
 TV: 2 ditos ns. 1.416/47, repregadas.
 VWC—Pharmacia: 1 dita n. 470, repregada e avariada.
 Vapor inglés *Vanban*, atracado em 27 de agosto de 1920:
 Armazem n. 17—ACC: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 API: 3 ditos idem, idem idem.
 ACU: 2 ditos ns. 470 e 469, repregadas.
 Casa Garibaldi: 2 ditos ns. 485 e 476, repregadas e avariadas.
 Casa Garcia: 1 dita n. 1, idem idem.
 EEB ou FMB: 1 dita n. 1, vasia.
 HSC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 IG: 1 dita n. 5.889, repregada.
 JLC: 1 dita n. 36.501, idem.
 J. E. Thompson: 1 dita n. 331, avariada.
 MW—2.461: 3 ditos, diversos numeros, idem.

M. C.: 1 dita n. 100, repregada.
 R—12.750: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado n. 1, avariado.
 V—AYC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor americano *Weste Jaffrey*, atracado em 18 de agosto de 1920:
 Arma em n. 17—CGF do B: 1 caixa numero 8.426, avariada.
 ESJ: 1 dita n. 776, repregada.
 GE: 1 dita n. 20.508, avariada.
 Armazem n. 17—J. L. Costa: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 SK: 1 dita n. 2, avariada.
 U.S.M.C.—209: 9 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem—232: 1 dita ns. 11.180 e 4, avariada.
 200: 6 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GE: 1 dita n. 46.368, repregada.
 USMC—232: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—200: 1 dita ns. A122/915 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.081 e 23, repregada e avariada.
 222: 1 dita n. A 8.155, repregada.
 200: 9 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita ns. 11.081 e 19, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.167 X, idem.
 Sem marca: 1 029, 126 e 16, repregada.
 Vapor americano *Kermoor*, atracado em 27 de agosto de 1920:
 Armazem n. 3—ARP&C: 2 caixas ns. 1.673 e 1.673, repregadas.
 B—CFC: 7 ditos com diversos numeros, idem.
 BRJ: 1 dita n. 90.447/090, avariada.
 Idem: 1 dita n. 91.402/1, repregada.
 Idem—2.250: 1 dita n. 162, idem.
 CT: 4 ditos ns. 25/3, idem.
 CB: 1 dita ns. 115.164, avariada.
 CH: 4 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CPC: 1 dita n. 18.413, repregada.
 Casa Mozart: 2 ditos ns. 15.867 e 15.860, avariadas.
 DNC: 1 dita n. 1, repregada.
 N—G—C: 1 dita n. 3, idem.
 GD: 1 dita n. 5.675, avariada.
 CH: 1 dita n. 101, repregada.
 HSC: 14 ditos com diversos numeros, idem, 1 caixa está avariada.
 HSC—TA: 1 dita n. 4.950, idem.
 HPT—L: 2 ditos ns. 910/28 e 151/751, avariada.
 Idem: 1 dita n. 151.881, idem.
 Idem: 7 ditos com diversos numeros, repregadas.
 Idem: 2 barricas ns. 010/19 e 010/27, idem.
 K—F—HSI: 7 caixas n. 77, idem.
 MPT—L: 2 ditos ns. 176.070/71, idem.
 NPC: 1 dita n. 117, avariada.
 G—C—100—R: 1 dita n. 668, repregada.
 B—W—Idem: 6 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 28.119, idem.
 3301: 1 dita n. 3.002, avariada.
 N.N.C.: 1 dita n. 8, repregada.
 P—P—100: 1 dita n. 268, idem.
 RHC: 1 dita n. 7.226, idem.
 S&F: 5 ditos com diversos numeros, idem.
 Trapihá: 1 dita n. 2.331, avariada.
 Idem: 10 ditos com diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 12.056, idem.
 Vapor noruegues *Jethou*, atracado em 31 de agosto de 1920:

Illa do Cajú — F.W.: 51 saccos sem numero, rotos.

Alfandega do Rio do Janeiro, 31 de agosto de 1920.— O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Kermoor*, atracado em 30 de agosto de 1920:

Armazem n. 3, interno — ARPC: 1 caixa n. 30.095, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.677, repregada.

AMC—Grão Turco: 1 dita n. 9 idem.

Augusto Schlatter: 1 dita n. 72, idem.

B. 1 dita n. 238, repregada e avariadas.

B—CPC: 3 ditos com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 467, idem.

B&N: 1 dita n. 1, idem.

HS&C: 11 ditos com diversos numeros, idem.

HSII: 3 ditos idem, idem.

LPT—L: 1 barrica ns. 910/27, idem.

Idem: 4 caixas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 151.777, avariada.

G—C—100/R: 4 ditos com diversos numeros, repregadas.

NP: 3 ditos idem, idem.

R—F—HK: 1 dita n. 150, avariada.

R—J—HSJ: 1 dita n. 76, engradada.

Siemenas: 2 ditos ns. 30.712 e 29.703, repregadas e avariadas.

Trapezá: 2 ditos ns. 12.083 e 12.103, repregadas.

ZA: 1 dita n. 7, idem.

F—C &—C: 1 dita n. 1.282, idem.

CF: 1 dita ns. 1.200/2, avariada.

Idem: 1 dita ns. 1.200/5, idem.

Idem: 1 dita ns. 1.200/6, idem.

HSC—TA: 1 dita n. 871, idem.

M—C—H: 1 dita ns. 1.813/1 e 11.874/1, idem.

Vapor francez *Fort Dourmont*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4, externo — AA: 4 caixas, repregadas e avariadas.

AA: 23 ditos, idem.

C. R. C.: 8 ditos, idem.

DAC: 10 ditos, idem.

HM: 1 dita, idem.

JVC: 1 dita, idem.

Mourão: 6 ditos, idem.

Idem: 16 ditos, idem.

PC: 4 ditos, idem.

PBC: 6 ditos, idem.

RCC: 2 ditos, idem.

TBC: 1 dita, idem.

VNC: 1 dita, idem.

Armazem n. 4—CL: 1 quinto, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Cunha Pinho: 14 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 8 decimos, vasando.

Idem: 3 ditos, vasios.

JL: 4 quintos, vasando.

MSC: 11 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vassio.

Vapor inglez *Sambre*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4, externo—M: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Bougainville*, atracado em 20 de agosto de 1920:

Armazem n. 5—AP—C: 1 caixa n. 787, repregada e avariada.

AVC: 2 ditos ns. 4.517 e 1.522, idem.

ASKC: 1 dita n. 2, idem.

ACC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

BTF: 1 engradado n. 12, avariado.

Idem: 2 ditos ns. 10 e 9, idem.

Idem: 3 ditos ns. 8, 11 e 15, idem.

Idem: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CPC: 1 dita n. 938, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 1.493, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 1.514, idem.

CBC: 1 fardo n. 1, roto.

FJC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

FB: 1 dito n. 17, idem.

FCJ: 1 dito n. 2, idem.

GBC: 1 barrica n. 501, repregada e avariada.

GB: 4 ditos com diversos numeros, idem.

BM: 1 dita n. 249, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

HC: 2 ditos ns. 175 e 79, idem.

HDD: 1 caixa n. 345, idem.

JLC: 1 dita n. 11.033, idem.

MT: 1 dita n. 29.043, idem.

C—B—90: 1 dita n. 234, idem.

BR—C—1: 1 dita n. 36, idem.

RF—FF: 1 dita n. 85, idem.

SC: 1 dita n. 209, idem.

SM: 1 dita n. 4.749, idem.

SP: 1 engradado n. 1, avariado.

Armazem n. 5—DSC: 238 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Dryden*, atracado em 23 de agosto de 1920:

Armazem n. 6—MC: 1 caixa sem numero, repregada.

Rogeres: 1 dita n. 8, idem.

CB—5.000: 100 saccos sem numeros, rotos e avariados.

Idem: 1 dito idem, idem.

T: 1 caixa n. 370, repregada.

Vapor boia *Arabier*, atracado em 25 de agosto de 1920:

Armazem n. 7—AR: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 170, idem.

Araujo: 3 ditos diversos numeros, idem.

AC—3.348: 1 dita n. 6.624, idem.

Barcellos: 3 ditos diversos numeros, idem.

CB: 9 ditos idem, idem.

GBC: 6 ditos idem, idem.

GBL: 1 dita n. 167, idem.

CPCI: 2 ditos ns. 1.200/54, idem.

H—C—B: 1 dita n. 6.339, idem.

DIA: 4 ditos diversos numeros, idem.

DIA: 3 ditos idem, idem.

FAC: 3 ditos, avariadas.

CB: 1 engradado n. 36, idem.

EE: 1 caixa n. 1.345, repregada e avariada.

GRCI: 2 ditos ns. 303.304, idem.

J—H—M—R: 1 dita n. 401 bis, idem.

Holsudan: 1 barrica n. 48, idem.

JV—2.191: 1 caixa sem numero, idem.

LGC: 13 ditos diversos numeros, idem.

LV: 3 ditos idem, idem.

EB: 9 ditos idem, idem.

M: 1 dita n. 3.912, idem.

MS&C: 1 dita n. 2.451, idem.

E&C: 1 dita n. 1.348, idem.

M—S: 4 ditos diversos numeros, idem.

ND: 1 dita n. 1.953, idem.

A—50—C—C: 1 dita n. 7, idem.

PARC: 2 ditos ns. 8.900 e 8.857, idem.

PH&C: 1 dita n. 1.341, idem.

RPM&C: 1 dita n. 1.343, idem.

BS: 1 engradado n. 4, idem.

S&C—Isnard: 2 caixas ns. 3.635/6, idem.

SLC: 3 ditos diversos numeros, idem.

S&C: 6 ditos idem, idem.

SS—2.162: 1 dita sem numero, idem.

SS—3.275: 1 dita n. 1, idem.

S&C: 1 dita n. 9, idem.

S: 1 dita n. 31, idem.

SF—4.60: 1 dita sem numero, idem.

TBL—4.169: 2 ditos, ns. 4.128 e 4.123, idem.

TUJCA: 12 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 22 ditos idem, idem.

WBC: 1 dita n. 3.260, idem.

SS—3.313: 3 ditos diversos numeros, avariadas.

Vapor inglez *Pancras*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—GA: 2 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos, idem.

FI: 8 ditos, idem.

H.N.: 4 ditos, idem.

JCVMC: 1 dita idem.

JS: 1 dita, idem.

Armazem n. 8—MCC: 1 caixa, repregada e avariada.

Lem marca: 1 dita, idem.

Vapor hollandez *Saaland*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—AAC: 29 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, vasando.

Idem: 1 dito, idem.

Rebiano: 1 quinto, vasio.

Camillo Mourão: 11 ditos, vasando.

C—M—C: 23 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasios.

Dias Almeida: 10 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, idem.

Idem: 8 ditos, vasando.

DAC: 15 quintos, idem.

Idem: 2 ditos, vasios.

Figueiredo Marinho: 4 ditos, idem.

Idem: 15 ditos, vasando.

LFC: 7 ditos, idem.

Pereira Lima: 5 ditos, idem.

PBC: 10 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

RCC: 2 decimos idem.

Idem: 7 ditos, vasando.

Torre: 27 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, vasando.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em 20

agosto de 1920:

Armazem interno n. 8—CNC: 10 decimos, vasando.

FMC: 7 ditos, idem.

Idem: 11 quintos, idem.

Corte Real: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Vapor americano *Calio*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—AGP: 24 caixas, repregadas e avariadas.

FE: 1 dita, idem.

R—532—P: 12 ditos, idem.

R—535—P: 14 ditos, idem.

Sem marca: 4 ditos, idem.

Vapor inglez *Pancras*, atracado em 2 de agosto de 1920:

Armazem n. 9—ABC—31.272: 1 engradado roto e avariado.

BD—3.857: 1 barrica n. 10 repregada e avariada.

CNHC—3.612: 1 dita sem numero, idem.

NO 47—S.N.: 2 caixas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

V—59—S: 1 dita n. 2.165, idem.

RWC: 1 dita sem numero, idem.

DIA: 1 dita n. 53.900, idem.

T—S: 2 ditos sem numeros idem.

Vapor inglez *Nasmit*, atracado em 18 de agosto de 1920:

Armazem n. 13—B 9.497—Bahia: 1 caixa n. 61, avariada.

COX: 2 barricas idem.

JCM: 9 caixas, idem.

MHS: 3 ditos, idem.

J—H—C—G: 20 ditos, idem.

RCC: 2 latas ns. 100 e 154, vasando e avariadas.

Rogeres: 3 barris, idem.

RHC: 2 caixas, avariadas.

BMC: 10 barricas, idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em 23 de agosto de 1920:

Armazem n. 15—ARC: 1 barrica n. 508, repregada e avariada.

Idem: 5 ditas, avariadas.

AF: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

ARB: 1 dita n. 331, repregada.

AG—CAP: 1 dita n. 2.887, repregada e avariada.

BF—20.003: 2 ditas ns. 1/2, repregada.

BR: 2 ditas ns. 1.215 e 1.240, repregada e avariada.

CGC: 2 ditas ns. 2.948 e 2.949, avariada.

CMI—g27: 2 ditas ns. 1/2, repregada e avariada.

EC.V.: 4 ditas ditas diversos numeros, repregada.

GC: 1 fardo n. 0.413, roto e avariado.

Idem: 2 ditos ns. 5.900 e 5.901, avariados.

HC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 2 engradados idem, avariados.

Idem: 4 fardos idem, idem.

HMC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

IM: 13 ditas, sem numeros, avariadas.

Idem: 9 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

JDI—ER: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas.

JV: 1 dita n. 1.717, idem.

LFG: 1 dita n. 1.194, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.196, repregada.

LP: 7 ditas, avariadas.

MCI: 1 dita n. 34, repregada.

MAL: 1 amarrado de caixas n. 20/32, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 21/24, idem.

R—B—F: 1 caixa n. 3.027, idem.

RPC: 1 dita n. 711, avariada.

Armazem n. 15—SAC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas avariadas.

VFC: 1 dita n. 915, idem.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 10—ITA: 2 fardos sem numero, omite a natureza dos volumes.

Vapor italiano *Francesca*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 10 — AI: 12 barris ns. 1/12, vasando.

CI: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 14, vasando.

Idem: 8 ditas com diversos numeros, repregadas.

FDL: 3 barris sem numero, vasando.

GP: 1 caixa n. 243, repregadas.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, vasando.

Idem: 1 dita n. 238, repregada.

Idem: 1 dita n. 249, vasando.

GC: 9 barris ns. 1/9, idem.

JP: 2 caixas ns. 106 e 103, repregadas.

LE: 6 barris ns. 1/5, vasando.

MA: 1 caixa n. 51, repregada avariada.

E—L—977: 1 barrica, repregada.

E—L—981: 1 dita, repregada e avariada.

E—L—1.040: 1 dita, repregada.

E—L—1.079: 1 dita, repregada e avariada.

E—L—1.972: 1 dita, repregada.

E—L—995: 1 dita, idem.

E—L—1.016: 1 dita, idem.

E—L—976: 1 dita, idem.

E—L—1.039: 1 dita, idem.

E—L—1.011: 1 dita, idem.

E—L—1.093: 1 dita, idem.

E—L—033: 1 dita, idem.

E—L—1.065: 1 dita, idem.

E—L—1.004: 1 dita, idem.

E—L—1.018: 1 dita, idem.

E—L—1.043: 1 dita, idem.

E—L—1.063: 1 dita, idem.

E—L—1.020: 1 dita, idem.

E—L—1.036: 1 dita, idem.

E—L—1.089: 1 dita, idem.

E—L—1.082: 1 dita, idem.

E—L—1.008: 1 dita, idem.

C—G—B—100—SPS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

PS: 30 barris encapados ns. 23.036/063, vasando.

Idem: 1 dito n. 72.666, vasio.

Idem: 5 ditos ns. 72.017/031, vasando.

SSF: 1 caixa n. 1.934, repregada e avariada.

Vapor francez *Fort Doumont*, atracado em 23 de agosto de 1920:

Armazem n. 17—ARG—FF: 1 barril n. 420, avariado.

AC—79: 2 caixas ns. 14 e 11, repregadas.

AIC: 1 dita n. 205, idem.

AIH—MR: 1 dita 5.521, idem.

AFC—EJ: 1 dita n. 9.002, idem.

AF: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Araujo: 4 ditas idem, idem.

Barcellos: 3 ditas idem, idem.

Baptista: 1 dita n. 130, idem.

Idem: 1 engradado n. 41, avariado.

C: 1 caixa n. 8, repregada.

CPC: 2 ditas ns. 859 e 858, idem.

C 40: 1 dita n. 239, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CR—C: 2 ditas ns. 4.017 e 4.031, repregadas e avariadas.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 1.525, idem.

Casa Sueca: 1 dita n. 9.951, avariada.

CTC: 1 dita sem numero, idem.

CG: 1 dita n. 1.301, repregada e avariada.

F—C—S—C: 1 dita n. 3.210, idem.

Idem: 1 dita n. 3.208, repregada.

CE—EC&C: 1 dita ns. 2.815/5, repregada e avariada.

CV: 1 dita ns. 8.815/7, avariada.

Decommand: 1 dita n. 1.239, repregada e avariada.

EUR: 1 dita n. 368, avariada.

GFC: 2 ditas ns. 147/8, repregada e avariada.

FI: 2 ditas ns. 25 e 28, idem.

GMB: 1 dita n. 573, idem.

Giffoni: 1 dita ns. 272/5, repregada.

CPG: 1 dita n. 1, idem.

Granado: 2 ditas ns. 425 e 402, repregadas e avariadas.

Jotabo: 2 ditas ns. 28/9, repregadas.

JB: 1 dita n. 1.547, idem.

JBC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

JS: 1 dita n. 3, idem.

KZ: 1 dita n. 77, idem.

KRI: 1 dita n. 4.872, idem.

LSF—F 204: 2 ditas ns. 19 e 15, repregadas.

MVC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

M: 1 dita n. 1.546, idem.

MGC: 1 dita n. 367, avariada.

MB: 7 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Ministerio da Guerra: 11 fardos idem, avariados.

Orgel: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Pacheco: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

PG: 1 dita n. 142, idem.

RHC: 1 dita n. 4.082, repregada e avariada.

RP: 1 dita n. 234, repregada.

Rodrigues: 1 dita n. 3.162, avariada.

SGC: 1 dita n. 1.393, idem.

SMC: 1 dita n. 180, repregada.

TDP&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

VWC: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Veado: 1 dita n. 8.988, avariada.

YSC: 1 dita n. 2.704, idem.

Idem: 1 dita ns. 676/77, repregada e avariada.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em 20 de agosto de 1920:

Armazem n. 17 — A. O. Tarré: 1 caixa n. 1, repregada.

Almifco—915: 1 dita n. 290, idem.

Idem—1093—244: 1 dita n. 3, idem.

BC—Rio: 1 dita n. 1.915, idem.

Berlitz School: 1 dita n. 1, idem.

BH—GIS: 1 dita n. 2, idem.

BC—Rio: 1 dita n. 1.013, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 717, repregada e avariada.

A—C—C: 2 ditas ns. 104/5, repregadas.

DPC: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Fred C Brown: 1 dita n. 1, avariada.

IMC—322: 1 dita n. 3, repregada.

J. E. Thompson: 1 amarrado de caixas, idem.

JT—184: 1 caixa n. 610, idem.

LIC: 2 ditas ns. 11.912 e 11.984, idem.

MRPC: 1 dita n. 23, idem.

J—T—184: 1 dita n. 340, idem.

SEC: 1 dita ns. 517 R.34, idem.

Idem: 1 dita ns. 517 R.23, idem.

Vapor inglez *Almazorra*, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 18 P.S.N.—HC&C: 1 caixa n. 2.746, repregada e avariada.

Itaposo—Mo—Vo—07021: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 7023: 1 dita idem, idem.

R.M.S.P.: 1 dita n. 327, avariada.

René Lefebvre: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

SR—M.P.: 3 ditas com diversos numeros, idem.

SP—M: 1 dita n. 6.840, idem.

S&S: 1 fardo n. 6.828, roto e avariado.

S: 1 caixa n. 210, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 208, idem.

SIR: 1 dita 30, idem.

SC—61: 7 ditas com diversos numeros, idem.

22000—M: 5 ditas idem, idem.

C—B—90—C: 2 ditas ns. 289 e 293, idem.

22000 | M: 1 dita n. 238, idem.

603: 2 ditas ns. 1.038 e 1.093, idem.

P.S.N.—NCIC: 4 ditas com diversos numeros, idem.

J: 1 dita n. 509, idem.

KI: 1 dita n. 31, idem.

LD 5142: 1 dita n. 10, idem.

LMC—F: 7 ditas com diversos numeros, idem.

L. M. & C.: 2 ditas ns. 115/16, idem.

M.G.M.: 3 ditas com diversos numeros, idem.

M.O.: 1 dita n. 183, idem.

M&C: 1 dita n. 116, idem.

Armazem n. 18—200—Rio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

N—MZ: 1 dita n. 2.271, idem.

AWC—QAC: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

AK: 1 dita n. 69, idem.

ATS: 1 dita n. 366, idem.

AG&C: 1 dita n. 16, idem.

BIF: 1 dita n. 124, idem.

B&C: 2 ditas ns. 260/61, idem.

R—C—J—C: 1 dita n. 57, idem.

CL: 2 ditas ns. 162 e 164, idem.

Cesarinho: 4 ditas diversos numeros, idem.

CCB: 1 dita n. 42, idem.

C—N—CW 19—NC: 1 dita n. 44, idem.

ES&C: 4 ditos diversos numeros, idem.
Idem: 21 ditos idem, idem.
Idem: 14 ditos idem, idem.
F&C: 1 dita n. 163, idem.
G&C: 1 dita n. 2, idem.
HS&C: 5 ditos diversos numeros, idem.
Vapor inglez *Dryden*, atracado em 23 de agosto de 1920:
Ilha do Cajú—W—P—81—E—C: 3 caixas sem numeros, vasando.
Bufo—DGC: 17 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Vestris*, atracado em 30 de agosto de 1920:
Ilha do Cajú—RTR: 12 latas sem numeros, com falta de tampas.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Contabilidade

O ministerio vai adquirir nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, do accordo com a proposta abaixo, de *Gomes Pereira*, considerada a mais vantajosa, dentre as tres que foram apresentadas:

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno corrente:

77. Almofada para carimbos:	
Pequenas, uma.....	1\$000
Médias, uma.....	1\$300
Grandes, uma.....	1\$600
78. Almofolias para oleo de ma- chinal:	
Commum, uma.....	\$650
79. Borrachas. Em tabletas com madeira:	
Pequenas, uma.....	\$800
Médias, uma.....	1\$000
Grandes, uma.....	1\$300
Para machina:	
Com escova, uma.....	\$650
Com escova, uma.....	\$650
Com escova, uma.....	\$650
Desenho de artistas:	
Pequenas, uma.....	\$180
Médias, uma.....	\$600
Grandes, uma.....	\$950
Extra grandes, uma.....	1\$400
80. Blocknotes em branco com 100 folhas:	
Formato 16 × 12, um.....	\$820
Formato 20 × 12, um.....	1\$300
Formato 21 × 16, um.....	1\$250
Formato 21 1/2 × 17 1/2.....	1\$350
81. Cestas de vime para correspon- dencia e officios:	
Tamanho 30 × 22, uma.....	4\$300
Tamanho 35 × 22, uma.....	5\$800
Para papeis servidos:	
Finas, uma.....	6\$225
82. Cartões brancos para corres- pondencias, memorandums:	
Fichas e etc. (Em branco):	
Formato 15 × 9 1/2, cento.....	1\$550
Formato 12 × 10, cento.....	1\$600
Formato 23 × 12 1/2, cento.....	2\$300

De cores para outros fins (Em branco):	
Formato 15 × 9 1/2, cento.....	1\$750
83. Cartolina em folha:	
Formato 72 × 56, 50 kilos, folha.....	5\$300
Formato 72 × 56, 70 kilos, folha.....	5\$450
84. Canivetes de duas folhas, cabo commum:	
Pequenos, um.....	4\$000
Médios, um.....	7\$000
Grandes, um.....	8\$775
85. Cinzoiros communs:	
De vidro, um.....	3\$500
De metal, um.....	5\$000
86. Canetas de borracha, duzia.....	9\$175
87. Carimbos de borracha:	
Tamanho regular, um.....	3\$900
Tamanho grande, um.....	4\$500
88. Capas para processos ou autua- ção:	
Em papel, uma.....	\$110
Em papel forrado de tela, uma	\$930
Em cartão, uma.....	\$750
89. Depósitos de vidro para gomma:	
Tamanho pequeno, um.....	1\$600
Tamanho medio, um.....	2\$720
Tamanho grande, um.....	3\$825
90. Descanços para canetas:	
De vidro, um.....	2\$720
De ferro, um.....	1\$330
91. Descanços ou supportes para ca- rimbos:	
De ferro, um.....	3\$000
92. Esponjas marinas:	
Médias, uma.....	2\$120
Grandes, uma.....	2\$300
93. Esponjas de borracha:	
Pequena, uma.....	2\$700
Médias, uma.....	3\$000
Grandes, uma.....	4\$070
94. Etiquetas para diversos fins:	
Sortidas para pharmacia, cento	\$300
De couro para autos, cento.....	2\$380
Communs para collar, cento.....	\$500
Para livros, cento.....	1\$800
95. Escovas para limpoza de ma- chinal de escrever, uma.....	1\$375
96. Elasticos em caixas sortidas:	
Pequenos, caixa.....	1\$275
Grandes, caixa.....	1\$725
De diversas larguras, duzia.....	1\$725
97. Espatulas communs:	
De osso, uma.....	1\$675
De borracha, uma.....	1\$500
98. Esquadros de madeira:	
Pequenos, um.....	\$125
Médios, um.....	\$750
Grandes, um.....	\$850
De borracha ou celluloido:	
Pequenos, um.....	1\$850
Médios, um.....	3\$500
Grandes, um.....	4\$500
99. Escalas de madeira:	
1 metro, uma.....	1\$275
2 metros, uma.....	2\$850
100. Espetos para mesa ou ganchos para pendurar:	
De ferro, um.....	1\$330
101. Esferas de vidro para limpa- pennas, 100 grammas.....	\$850
102. Encadernações:	
De minutas, uma.....	8\$200
Diario Official, uma.....	8\$900
Communs de leis, etc., uma.....	5\$000
103. Enveloppes:	
Officiaes 19 × 12, um.....	2\$350
Officiaes 23 × 15, um.....	3\$200
Officiaes 21 × 11 1/2, um.....	3\$400
Officiaes 40 × 16, um.....	4\$800

Telegrammas, etc., 13 × 10, um	2\$250
Telegrammas, etc., 14 1/2 × 11 1/2, um.....	2\$350
Telegrammas, etc., 14 × 10, um.....	2\$300
Telegrammas, etc., 15 1/2 × 12, uma.....	2\$600
Telegrammas, etc., 16 × 13, um.....	2\$700
104. Fio:	
De algodão fino, kilo.....	8\$500
De algodão grosso, kilo.....	10\$000
105. Fitião:	
Em cor separada, 250 m.....	1\$000
106. Furador:	
Para autos, um.....	1\$330
107. Furador:	
Para pasta de archivo, um.....	3\$800
108. Gomma:	
Solida:	
Vidro pequeno, um.....	\$810
Vidro grande, um.....	1\$610
109. Giz para escola:	
Branco, duzia.....	\$272
De cores, duzia.....	\$450
110. Louzas simples para escola:	
Pequenas, uma.....	\$520
Médias, uma.....	\$760
Grandes, uma.....	\$930
111. Limpa-pennas com escova:	
De louça, um.....	1\$825
De vidro, um.....	2\$300
112. Lapis:	
Grossos, duzia.....	6\$800
Pretos especiaes, duzia.....	3\$376
Para lousas forrado de ma- deira, duzia.....	1\$800
113. Livros em branco de 100 folhas, encadernação commum:	
Formato 16 × 12, um.....	1\$330
Livros em branco de 100 fls., en- cadernação com:	
Formato 20 × 12, um.....	2\$330
Formato 22 × 16, um.....	2\$300
Formato 24 × 17 1/2, um.....	2\$650
Formato 27 × 20, um.....	3\$680
Formato 32 × 12 1/2, um.....	4\$250
Formato 43 × 16, um.....	4\$950
Formato 39 × 23, um.....	41\$500
Formato 48 × 28, um.....	20\$200
Formato 53 × 30, um.....	23\$500
Formato 53 × 32, um.....	27\$300
Formato 60 × 35, um.....	32\$800
Para collar retalhos de jornaes:	
400/100 fls. formato 32 × 25, um.....	10\$300
Indices commum em brochura:	
Formato 32 × 21, um.....	1\$350
Formato 35 × 24, um.....	2\$350
114. Machinas para aparar lapis:	
Pequenas, uma.....	11\$500
Grandes, uma.....	22\$000
115. Molhadores:	
De vidro, um.....	2\$400
De vidro cylindrico, um.....	3\$800
116. Mollas de ferro para segurar papeis:	
Pequenas, uma.....	\$680
Grandes, uma.....	1\$275
117. Oleo para machina:	
Vidro pequeno, um.....	1\$275
Vidro grande, um.....	2\$380
118. Pastas para moza:	
De oleo grandes, uma.....	5\$800
Com matta borrao, pequenas. uma.....	4\$500
Com matta borrao, medias, uma.....	5\$500

Com malta borão, grandes, uma.....	6\$500
Com caderno para archivo:	
Em cartão pequenas, uma....	1\$700
Em cartão médias, uma.....	1\$300
Em cartão, grandes, uma....	1\$00
De madeira com molla, uma..	5\$400
De couro para conduzir papeis comuns:	
Com o dorço de aço:	
Pequenas, uma.....	4\$000
Médias, uma.....	5\$500
Grandes, uma.....	6\$500
119. Pincéis:	
Finos para desenho, um....	\$823
Para colla ou gomma, um....	\$100
120. Pinaes:	
De aço ou de ferro, meia grossa	1\$850
De metal, meia grossa.....	3\$000
121. Porta-barbante:	
De ferro, um.....	1\$600
122. Papel:	
Almasso de linho, quatro kilos, 400 folhas.....	15\$800
Almasso de linho, cinco kilos, 400 folhas.....	19\$300
Almasso de linho, seis kilos, 400 folhas.....	23\$500
Para machina, tres kilos, 400 folhas.....	12\$750
Para machina, quatro kilos, 400 folhas.....	17\$000
Para machina, cinco kilos, 400 folhas.....	21\$250
Para machina, em 1/2 folhas, 500/2 folhas.....	6\$750
Para cópias, minutas, etc., em 1/2 folhas, quatro kilos, 500/2 folhas.....	19\$000
Liso riscado para informações, 400 folhas.....	21\$250
Pautado e riscado para informações, 400 folhas.....	21\$000
Para telegrammas, 500/2 folhas.....	18\$500
Papel para desenho, em peças de 10 metros:	
Millimetrado, metro.....	1\$750
Prusado, metro.....	1\$600
Canção grosso, metro.....	3\$800
Em folhas de 100 c/m, folha..	1\$530
Papel hygienico em pacotes, pacote.....	1\$273
Papel assetinado para impressão, kilo.....	3\$100
Papel apergaminhado para impressão, kilo.....	3\$923
123. Regoas:	
Millimetradas, cada 10 c/m..	\$830
124. Trenas:	
Em pagno, metro.....	\$310
125. Trabalhos graphicos:	
Talões de 100 folhas, formato 24 x 11, um.....	2\$123
Talões de 100 folhas, formato 24 x 17, um.....	2\$373
Talões de 100 folhas, formato 32 x 35, um.....	5\$250
Impressos, formato 9 x 11, cento.....	1\$250
Impressos, formato 17 x 11 1/2, cento.....	1\$750
Impressos, formato 24 x 17, cento.....	2\$103
Impressos, formato 33 x 22, cento.....	2\$973
Impressos, formato 35 x 24, cento.....	3\$723
Impressos, formato 44 x 32, cento.....	4\$800
Impressos, formato 48 x 33, cento.....	5\$700
Impressos, formato 64 x 44, cento.....	6\$800

Impressos, formato 70 x 48, cento.....	8\$500
Nomenclatura para folha de pagamento, folha.....	\$873
Folha de fichas d' estyloscopias, folha.....	5043
Titulos de naturalização, folha.....	\$160
Titulos declaratorios de cidadão brasileiro, folha.....	\$180
Nomenclatura de objectos, generos, etc. para concorrência.....	1\$070
126. Tella para pintura a oleo:	
Fina, metro quadrado.....	9\$000
Grossa, metro quadrado.....	17\$550
Para cópias de plantas com um metro de largura, metro....	3\$800
127. Tinteiros:	
De vidro simples com base de ferro, um.....	5\$500
De vidro duplos com base de ferro, um.....	12\$750
De vidro simples com base de madeira, um.....	6\$800
128. Tympanos:	
De atricto commum, um.....	4\$500
De corda commum, um.....	18\$000
129. Tintas:	
De metal (carimbo), 100 grammas.....	1\$650
130. Verniz:	
Para desenho, 100 grammas..	2\$500
Blocknotes:	
Quando forem impressos marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$, por cento de impressão, marcação, etc.	
Cartões:	
Quando forem pautados, impressos o marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$ por cento de impressão, pautação, marcação, etc.	
Canivetes:	
Quando sejam de mais folhas sofrerão o augmento de 3\$ por folha a maior.	
Capas para processos ou autoação:	
Quando forem impressas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$350 por pasta ou capa.	
Esquadros:	
Quando forem graduados sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 2\$ em cada esquadro.	
Enveloppes:	
Quando forem estampados, marcados, impressos, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$500 em cada cento.	
Livros em branco:	
Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada 100 folhas, ou fracção de 100 folhas.	
Quando forem impressos, riscados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 35\$ em cada livro.	
Quando forem encadernados em capa especial sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada livro.	
Talões:	
Quando encadernados de forma especial (1/2 casaca) sofrerão o augmento de 3\$ cada talão.	
Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$500 em cada 100 folhas ou fracção de 100 folhas.	
Papel:	
Quando for marcado, impresso ou estampado, sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 4\$ por cada cento de marcação, impressão, etc.	
Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920.—Rodrigues Barbosa, director geral.	

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho do ornatos, elementos de architectura e composições elementares do architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Podão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfazendo as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquardada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 do outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as cartoeiras de identidade ns. 49.919, 4.488, 12.135, 57.904, 53.261, 6.668, 23.683, 52.280, 30.337 e 41.923, concedidas por este gabinete aos individuos Manoel Sequiera, Augusto Baptista, Manoel da Costa, Bernardo Cardoso, Joaquim Lopes, Manoel de Souza, Rafael Portugal, Joaquim de Almeida, Carlos Gomes Pereira Junior, Generato Francisco de Mattos, visto estarem sendo os mesmos processados.

Rio, 1 de outubro de 1920.—O director, Edgard S. Corrêa.

Ministerio da Marinha

Estado-Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada determino que se apresente com urgencia a esta repartição o 1º tenente commissario Arthur Gonçalves Capella, que se encontra ausente desde o dia 17 do corrente mez e anno.

Estado-Maior da Armada, 27 de setembro de 1920.—Agenor Vidal, capitão de fragata, sub-chefe interino do Estado Maior.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Bolétim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e

veterinários do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma de respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 28 de agosto de 1920.—Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Exército de 2ª linha

Do ordem do Sr. general chefe deste Departamento é chamado a comparecer no dia 4 do corrente mez a este Quartel General, afim de ser interrogado num inquerito policial militar, o capitão da Guarda Nacional José Joaquim Franco de Sá.

Quartel General, em 1 de outubro de 1920.—Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel, sub-chefe interino.

Departamento da 2ª linha do Exército

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe do departamento da 2ª linha do Exército:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, a 1 de outubro proximo futuro, estarão abertas neste departamento as inscrições para os exames nos termos do art. 8º e seus parágraphos do Decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, dos officiaes da Guarda Nacional que desejarem ser aproveitados no Exército da 2ª linha e dos candidatos ao primeiro posto de official do referido Exército, sendo as mesmas inscrições encerradas a 31, do dito mez de outubro vindouro.

Quartel General do Departamento da Segunda Linha do Exército, em 30 de setembro de 1920.—Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO AQUELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES NA FORTALEZA DE PIRATINGA, VILLA VELHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, declaro prorrogada, por mais 30 dias, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde também serão dados outros quizesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo Serviço às 13 horas do dia 14 de outubro proximo, em duas vias escriptas em papel de 0º,33 por 0º,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que de logar a duvidas, deviam ser sellada a primeira via, e devião conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fidejussão, que em documento habil se responsabilise pelo pagamento do quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicada no Diário Official notificação da acceitação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por occasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a quo ella houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no Serviço de Engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será accetita proposta alguma cujo preço seja superior á base official do oitocentos e quinze contos seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia...	233:067\$43
Pavilhão da 2ª companhia...	219:19 58 4
Pavilhão da 3ª companhia...	219:756 19 4
Galpão para exercicios.....	39:195 87 4
Galpão de banis.....	45:951\$152
Obras complementares.....	27:300 00
Somma.....	815:662\$433

Capital Federal, 14 de setembro de 1920.—Tenente-coronel Agnes de Moraes Ancora, chefe do Serviço de Engenharia.

Segundo Regimento de Infantaria

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. commandante do regimento, communico a quem possa interessar que no dia 11 do mez anteante, serão vendidos em hasta publica, no quartel desta unidade, ás 13 horas, na conformidade do exposto no «item» 8 do art. 176 do R. S. A., seis cavallos que foram julgados inutilizados pela commissão nomeada para examinal-os. Quartel do 2º regimento de infantaria, na Villa Militar, 2 de outubro de 1920.—Boanerges Marquesi, 1º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças do fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.701 a 2.200, nos dias 7 e 9 do corrente mez, até as 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e aliaes prevenidos de que o prazo de 30 dias concedido para a confecção das costuras é improrogavel, ficando privados da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 2 de outubro de 1920.—Capitão Sá Lorangeira, encarregado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta de Alistamento Militar, do 14º municipio (Engenho Velho):

Faz saber que estando concluidos os trabalhos do alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, na Primeira Circumscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas á Junta de Revisão. E eu, Victor Angelo Drummond Franklin, escrivão, lavrei o presente edital, que assigno e rubrico tambem e como presidente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—Victor Angelo Drummond Franklin, capitão presidente.

Classe de 1899

1. Americo Pedro de Alcantara.
2. Alvaro Teixeira Marques.
3. Antenor Chacon.
4. Ary Pedra.
5. Anenor Pinto de Souza.
6. Albino Vieira.
7. Alípio Martins.
8. Armando Cunha do Amaral.
9. Alfredo de Albuquerque Bello.
10. Aristides Antonio Diniz.
11. Americo do Araujo Bastos.
12. Alfredo Sarha.
13. Augusto Gonçalves Arcas.
14. Albertino Alves Passos Junior.
15. Arthur Fortunato de Jesus.
16. Alvaro Garcia Villela.
17. Almirar da Costa Rubim.
18. Ary Penna Fontenello.
19. Almerio Gomes da Silva.
20. Aureliano Ferreira Maid.
21. Alborio Malvino Reis.
22. Alzemirol da Silva Guimarães.
23. Arlindo de Araujo Vianna.
24. Arthur Bulhões Carvalho.
25. Aloizio Domicenico Sinibardo.
26. Arthur de Souza Maia.

27. Angenor Vieira de Mascarenha.
28. Aristides da Rocha Bastos.
29. Americo Elias dos Santos.
30. Ataliba Faro.
31. Abel dos Santos Vidal.
32. Alfredo Almeida.
33. Ambrosio Carneiro Leão.
34. Alcebiades Percepio.
35. Alipio Izidorio Telles.
36. Arthur Franca.
37. Ambrosio Paschoal.
38. Archimedes Marciel Nicolas Sperdoto.
39. Arthur de Oliveira Moraes Filho.
40. Antenor de Pinho Branco.
41. Antenor Francisco dos Santos.
42. Antonio Santiago.
43. Antonio Francisco de Azevedo Silva.
44. Antonio Galhego.
45. Antonio Ramos.
46. Antonio Gonçalves Trilha.
47. Antonio José Ferreira.
48. Antonio Cabral Pitta.
49. Antonio de Hollanda Bello.
50. Antonio Pinto Corrêa.
51. Antonio Pinto Ferreira Coelho.
52. Antonio Alves Mariz.
53. Antonio Menezes.
54. Antonio Vieira dos Santos.
55. Antonio Martins Fonseca.
56. Antonio Francisco da Silva.
57. Antonio José Barbosa.
58. Antonio Pereira Reis.
59. Bento Sampaio Torres.
60. Bellarmino Bento.
61. Bento Rodrigues da Silva.
62. Benedicto Paulino de Oliveira.
63. Bráulio Lopes Guimarães.
64. Benjamin Pereira de Souza.
65. Benedicto Paulo de Oliveira.
66. Boanergio Manoel de Lacerda.
67. Cyriaco Pereira da Silva.
68. Corado José Vicente.
69. Carlos Lopes de Mendonça.
70. Carlos Corrêa do Souza.
71. Clemente Cappelleto.
72. Cicero Horacio da Fonseca.
73. Casemiro Almeida.
74. Custodio José Montoiro.
75. Christino Pinto Figueira.
76. Carlos Abilio do Andrade.
77. Carlos Machado.
78. Clementino Ferreira Durães.
79. Carlioni de Oliveira.
80. Colombo de Oliveira.
81. Diogo Gonçalves dos Santos.
82. Daniel Martins Henriques.
83. Delcidi Pimentel.
84. Djalma Gonçalves de Mello.
85. Djalma José da Fonseca.
86. Daniel Leiva Piquet.
87. Durvalino da Fonseca Ribeiro.
88. David Lopes Fonseca.
89. Domingos Alves Oliveira.
90. Durval Ferreira Lafr.
91. Dionyzio José Augusto.
92. Domingos do Lemos.
93. Euricydes Antonio do Menezes.
94. Edmundo Alves da Costa.
95. Erico da Gama Guimarães.
96. Eduardo Fernandes Barroso.
97. Elpidio Pinto Moreira.
98. Epaminondas Camara Silveira.
99. Eduardo Rodrigues.
100. Edgar Santos.
101. Eduardo Cataldo.
102. Edgar Manta.
103. Esteves Oliveira.
104. Epaminondas Ribeiro Siqueira.
105. Euclides Ferreira Lima.
106. Euclides Vicento Ferreira.
107. Eurico Custodio.
108. Eurico Luiz de Souza.
109. Evaristo José da Silva.
110. Euclides Manoel da Silva.
111. Euclides Cardoso da Silva.
112. Euclides Antonio Joaquim Nunes.
113. Eugenio Diniz Drummond.
114. Felipe José Moreira Netto.
115. Frederico Ribeiro da Cunha.
116. Floriano de Almeida.
117. Francisco de Macedo.
118. Francisco de Paula.
119. Francisco de Paula Kustor.
120. Francisco Bandeira da Costa.
121. Francisco José Perdigão.
122. Francisco Firmino Prazeres.
123. Gabriel Nascimento.
124. Guilherme Marques da Silva.
125. Genesio Elias de Miranda.
126. Gumercindo Alexandre da Silva.
127. Guilherme Firmino Moreira.
128. Gilberto Ferreira Pereira da Silva.
129. Gentil Rosas.
130. Homero Figueira Pegado.
131. Horacio Pereira de Andrade.
132. Heitor Novis.
133. Heitor Gonçalves.
134. Henrique Gomes Soares.
135. Honório Augusto Fortes.
136. Ignacio Ramussem.
137. Jovelino dos Santos.
138. Julio Braun Soares.
139. Jair Candido Costa.
140. Juvenal Santiago.
141. Jorge Guimarães.
142. Jorge Jacy de Carvalho.
143. Julio Agostinho Vieira.
144. Julio Cancellia de Souza.
145. Juberly Paranhos.
146. Jeronymo Guilher Lopes Branco.
147. Julio José Gonçalves.
148. Julio da Silva Elliot.
149. José Alves de Oliveira.
150. José Leito Machado.
151. José Ribeiro de Assis.
152. José Esteves da Silva.
153. José Pinheiro da Motta.
154. José Borges de Castro.
155. José Augusto Cattarino.
156. José Paiva de Oliveira.
157. José da Silva Barroso.
158. José Antonio de Oliveira.
159. José Motta.
160. José Felipe dos Santos.
161. José Rufino Baptista dos Santos.
162. José Leopoldo de Oliveira.
163. José Baptista de Paula.
164. José Regino dos Santos.
165. José Maria Pereira.
166. José Moreira Dias.
167. José Leito Guimarães.
168. José Fernandes de Mello.
169. José Paulo dos Santos.
170. José Medeiros.
171. José Pereira Gonçalves.
172. João Gonçalves Cordeiro.
173. João Francisco Lopes.
174. João Marques.
175. João Americo de Siqueira Reis.
176. João Damasceno de Oliveira.
177. João Agrippino Nazareth.
178. João Luiz de Sá Tavares.
179. João Gonçalves.
180. João Nunes.
181. João Pereira de Jesus.
182. João Ribeiro.
183. João Vicente Ferreira.
184. João Lucas.
185. João Ferreira Migowski.
186. João Cruz.
187. João Manoel de Souza.
188. Joaquim Nunes da Rocha Junior.
189. Joaquim Pereira da Silva.
190. Luiz Jayme Junior.
191. Lauro Sebastião.
192. Laurindo Barbosa.
193. Luiz Leon Petit.
194. Luiz Mendes.
195. Leandro José Fernandes.
196. Lorrenço Rodrigues Motta.
197. Luiz Gonzaga.
198. Luiz Sanches Serrano.
199. Luiz Vieira.
200. Lucio Trindade da Rocha.
201. Ladislau Souza.
202. Lucio Antonio Gomes.
203. Lamindo Armando.
204. Manoel dos Santos Maia.
205. Manoel Pacheco dos Santos.
206. Manoel Souza e Silva.
207. Manoel Joaquim Teixeira Beiro.
208. Manoel Gonçalves de Oliveira.
209. Manoel Jorge dos Santos.
210. Manoel Victorino de Jesus.
211. Manoel Severino.
212. Manoel Ferreira Vianna.
213. Manoel Lucas Fernandes.
214. Manoel Lucio Guimarães.
215. Manoel Gonçalves Villas.
216. Manoel Alves Castilho.
217. Manoel de Almeida Gonçalves.
218. Manoel Gonçalves de Souza.
219. Mario Delphino Moreira.
220. Miguel Pereira da Motta.
221. Moyses Araujo.
222. Mario Coaves Teixeira.
223. Mariano de Oliveira Sampaio.
224. Miguel Guido.
225. Milton Lacerda.
226. Newton Uzeda Moreira.
227. Nelson Nunes da Costa.
228. Nereaz da Lima Ferreira.
229. Newton Zamith.
230. Nicomedes Conceição.
231. Norival Fernandes da Rocha.
232. Nestor Guedes Pereira.
233. Octavio Vaz de Araujo.
234. Oswaldo da Abreu Coelho.
235. Othon Flores de Oliveira.
236. Olindo Rodrigues.
237. Oswaldo Ferreira de Lacerda.
238. Otto Mattos de Azevedo.
239. Oldemar Nobrega Brasil Lima.
240. Osuar Mayrink.
241. Olympio Ribeiro da Moura.
242. Olivar Guatibá Valente Doca.
243. Oswaldo Luiz de Almeida.
244. Oswaldo Alves.
245. Olavo Oberlander.
246. Orlando de Carvalho.
247. Oswaldo Lopes.
248. Octavio Teixeira Martins.
249. Onofre Rodrigues da Costa.
250. Olympio dos Santos Costa.
251. Pedro Cardoso Pires.
252. Pedro Paulino da Fonseca Hormez.
253. Pericles de Albuquerque.
254. Pedro do Couto Junior.
255. Perfecto Feijoo Oliveira.
256. Pedro Guilherme Baptista.
257. Pedro Pinto dos Reis.
258. Pedro Miguel da Silva.
259. Rhadames Henrique Camarinhas.
260. Reginald Walker.
261. Randolpho Luiz de Souza Costa.
262. Raul de Azambuja Ramos.
263. Roges André Lacoste.
264. Rubem Alves dos Santos.
265. Rodolpho Baptista Pires.
266. Rodolpho Ramos de Faria.
267. Rubem Santos.
268. Rodolpho Pimenta Ramos de Faria.
269. Roberto Ramos de Oliveira.
270. Sebastião Antonio da Silva.
271. Sylvio François.
272. Serafim Dornelles.
273. Sebastião Propheta do Nascimento.
274. Sebastião de Oliveira.
275. Sebastião Caetano.
276. Sinibaldo Aluise.
277. Theodolino Barbosa Neves.
278. Thomaz Trinavera.
279. Telmo Silveira Souza.
280. Theoligo Dias Coelho.
281. Tulio Meirelles Costa.
282. Targino Ferreira.
283. Ubaldino Gomes.
284. Victorino Gaudenzio Antonio Semola.
285. Victalino José Corrêa.
286. Valentin Lopes da Silva.
287. Vicente Ferri Costa.

288. Victor Alves Moreira.
 289. Victorino Pereira Bastos.
 290. Valentin Dias Pereira.
 291. Waldemar Gomes Pereira.
 292. Waldemar de Souza Braga.
 293. Waldemar Rayth Queiroz Silva.
 294. Waldemar Leite Aguiar.
 295. Waldemiro Figueira.
 296. Waldemiro Alves Peixoto.
 297. Armando Gonçalves.
 298. Alcides de Paiva Rio.
 299. Adhemar, filho de Jayme Fernandes Figueira.
 300. Amílcar, filho de Candido de Oliveira.
 301. Alvaro, filho de Manoel Ferreira Praga.
 302. Agapito, filho de José Pereira de Oliveira.
 303. Adolpho, filho de Adolpho José da Abreu.
 304. Adolpho, filho de Carlos Noronha Torrozo.
 305. Alberto, filho de Manoel José da Fonseca.
 306. Américo, filho de Joaquim Alves Gomes.
 307. Ary, filho de João José Dias da Rocha.
 308. Adhemar, filho de Joaquim Mendes da Costa Marques.
 309. Armando, filho de Luiz da Costa Ferreira França.
 310. Armando, filho de Joaquim Pereira da Silva Pinto.
 311. Avelino, filho de Avelino Verissimo de Almeida.
 312. Aracy, filho de Manoel Luiz da Silva Pernambuco.
 313. Americo Marinho Lutz.
 314. Americo, filho de Bernardino Soares de Freitas.
 315. Agenor, filho de Isabel Maria Marques.
 316. Alberto, filho de Manoel Barbosa de Oliveira.
 317. Alvaro, filho de Estevão José da Silva.
 318. Antonio Thomaz Velasque.
 319. Antonio, filho de Candido Sodré da Motta.
 320. Antonio, filho de José Joaquim de Carvalho.
 321. Bellarmine José Ricardo.
 322. Cleber Machado da Silva.
 323. Carlos Thiago.
 324. Carlos, filho de Paulina Maria Ritta.
 325. Cláudio, filho de Joaquim Pereira Leite.
 326. Domingos Torquato.
 327. Eduardo, filho de Eduardo Frederico Monteiro.
 328. Edgard, filho de Paulina Maria da Gloria.
 329. Edgard, filho de Cornelia da Silva Ramos.
 330. Emmanuel, filho de Albino Antonio Ferreira.
 331. Ernani, filho de Dominges de Souza Guedes.
 332. Euclydes, filho de Manoel Pereira da Silva.
 333. Fernando Moreira.
 334. Fernando, filho de João Carvalho de Araújo.
 335. Floriano de Souza Nogueira.
 336. Floriano, filho de Alberto Gomes de Andrade.
 337. Francisco, filho de Francisco Narciso.
 338. Francisco, filho de Joaquim Gonçalves Pereira.
 339. Francisco Pereira de Souza.
 340. Godofredo, filho de Polydora Maria da Conceição.
 341. Grimaldo de Vasconcellos.
 342. Henrique, filho de Dr. Arthur Alves da Rocha Freire.
 343. Hygino, filho de Ludovina dos Santos.
 344. Itagiba Augusto Rebeuse.
 345. Jayme Cesar de Brito.
 346. Jayme da Silva.
 347. Jorge, filho de João Alves Marinho.
 348. Jorge Pereira.
 349. Julio, filho de Benedicto Rodrigues.
 350. Julio, filho de Donaria Maria da Conceição.
 351. José Maceio.
 352. José Pinheiro Alves.
 353. José, filho de Francisco Raposo Albernaz.
 354. José, filho de José Christovão Fernandes.
 355. José Carlos Ferreira.
 356. José de Morinelli Carvalho.
 357. José, filho de Francisco Franklin de Castro Menezes.
 358. José de Assis Silveira.
 359. José, filho de Gustavo Ratton.
 360. José Theodoro.
 361. José Martins Vieira.
 362. José, filho de José Gomes da Silva.
 363. João Carvalho Andrade.
 364. João, filho de Antonio Rodrigues Ribeiro.
 365. João, filho de José Mathias Ramos.
 366. João, filho de José Machado Lourenço.
 367. João, filho de João Raposo de Mello.
 368. João, filho de João Bernardo de Castro Magalhães.
 369. João, filho de Domingos de Souza Lima.
 370. João Soares Pereira.
 371. João, filho de Manoel Pacheco de Almeida.
 372. João, filho de Manoel Antonio Gomes.
 373. João, filho de Miguel da Costa Gomes.
 374. João, filho de Joaquim Pereira de Freitas.
 375. João da Motta.
 376. João, filho de Manoel Vieira da Costa.
 377. Joaquim, filho de Antonio Cordeiro de Azevedo.
 378. Joaquim, filho de Maria do Carmo da Conceição.
 379. Joaquim Rozendo dos Santos.
 380. Joaquim Antonio Lopes Filho.
 381. Manoel Vidal Cruz.
 382. Manoel Rodrigues.
 383. Manoel, filho de Matturino Rodrigues Bastos.
 384. Manoel, filho de Manoel José da Motta.
 385. Manoel, filho de Luiz Gonçalves de Oliveira.
 386. Manoel, filho de Seraphim Vieira de Lima.
 387. Marcellino, filho de Bernardino da Silva Guimarães Lisboa.
 388. Mario da Silva Gomes.
 389. Mario, filho de Antonio Marques da Costa.
 390. Mario Ribeiro Guimarães.
 391. Mario, filho de José Rodrigues Vieira.
 392. Newton, filho de Armando de Araújo Cintra Vidal Junior.
 393. Norival, filho de Raul Ribeiro Machado.
 394. Nazareth, filho de Manoel José Teixeira de Menezes.
 395. Pedro Souto.
 396. Pedro, filho de Francisco da Silva.
 397. Paulo, filho de Joaquim Vieira Nunes.
 398. Paulino, filho de Geraldo Diogo da Silva.
 399. Porphirio, filho de Gervasio Henrique de Sá.
 400. Ramiro da Cruz.
 401. Rivaldo, filho de Julio Ferreira de Azevedo.
 402. Rogério, filho de Roberto Fausto dos Santos.
 403. Roberto, filho de Fernando Pinto da Silva.
 404. Roberto Ferreira.
 405. Roberto, filho de Henrique Eugenio Sisson.
 406. Sebastião, filho de José Faria Barbosa.
 407. Sebastião, filho de Sara Maria José.
 408. Saul, filho de José Gonçalves Pires da Silva.
 409. Thomaz Reis.
 410. Victor Theophilo da Silva.
 411. Waldemar Ribeiro.
 412. Waldemar, filho de Eduardo Espindola da Veiga.
- Classe de 1928*
413. Adamastor Antonio Canhaçino.
 414. Albino Rebello Cardoso.
 415. Alberto Garcez Ribeiro.
 416. Augusto Ferreira do Nascimento.
 417. Augusto Campos Oliveira.
 418. Alyx Ribeiro Moss.
 419. Americo Cardoso.
 420. Agenor Faustino Ramos.
 421. Ananrelino Cardoso.
 422. Avelino de Oliveira Vasques.
 423. Aniceto Manoel Vianna.
 424. Antenor Pinto de Oliveira.
 425. Abilio José Silva.
 426. Adelino dos Santos.
 427. Altamiro Vianna.
 428. Arnaldo Santos.
 429. Amyntas Jacques de Moraes.
 430. Augusto Coutinho Lage.
 431. Armando Duarte Galvão.
 432. Avelino Ferreira da Sá.
 433. Alcides Gomes Soares.
 434. Augusto da Silva Madeira.
 435. Augusto Franco.
 436. Avelino Augusto.
 437. Antonio A. Duarte Martins.
 438. Antonio Vianna dos Santos.
 439. Antonio José Carvalho.
 440. Antonio Alves Cabral.
 441. Antonio da Cunha Sá Carneiro Filho.
 442. Antonio Barbosa Pinto.
 443. Antonio da Costa Brito.
 444. Antonio da Silva.
 445. Antonio da Rocha e Silva.
 446. Antonio Neves da Rosa.
 447. Antonio Bazilio.
 448. Antonio Lopes Barcellos.
 449. Antonio Diniz.
 450. Antonio Gonçalves da Costa.
 451. Antonio Ferreira.
 452. Antonio Francisco Loureiro.
 453. Benedicto Baptista Pinheiro.
 454. Casemiro Lourenço.
 455. Caetano Corrêa de Souza.
 456. Celino Azevedo.
 457. Castor Ernesto Gregory.
 458. Casto José de Araújo.
 459. Carlos Pinto de Souza Vargues.
 460. Carlos José da Silva.
 461. Domingos Gonçalves dos Santos.
 462. Danton do Couto.
 463. Durval de Carvalho.
 464. Diogo Rangel.
 465. Daniel Botelho.
 466. Durval Lisboa.
 467. Delcio Jordão.
 468. Elpidio Verissimo Fernandes.
 469. Eugenio Vaivão.
 470. Ernesto Escobar.
 471. Eurico Florencio da Silva.
 472. Edgard Monteiro da Silva.
 473. Evangelino Gomes.
 474. Estachio Lourenço.
 475. Edgard Antonio Machado.
 476. Eduardo Ferreira Braga.
 477. Euclydes Ferreira do Nascimento.
 478. Esmeraldo Ferreira da Silva.
 479. Filippio Augusto.
 480. Fernando Joppert Matin.
 481. Florentino José dos Santos.
 482. Fernando Antonio da Silva.
 483. Felício da Oliveira.
 484. Francisco Pereira Madruga.
 485. Francisco Antonio de Freitas.
 486. Francisco Rêgo da Silva.
 487. Francisco de Almeida.
 488. Genserico Gonzaga Jayme.
 489. Gastão Oliveira.
 490. Gastão Queiroz.

491. Gabriel Barbosa de Oliveira.
 492. Herondino Rodrigues Paiva.
 493. Heitor Novis.
 494. Hilario da Silva Araujo.
 495. Henrique Pless.
 496. Humberto Ferreira Pereira Silva.
 497. Hugo Alves Moreira.
 498. Israel da Silva Guido.
 499. Justo Villar.
 500. Julio Izidro Monteiro.
 501. Jacy Freire.
 502. Joaquim Cyriaco Leassa.
 503. João Vicente dos Santos.
 504. João Luiz da Rocha.
 505. João de Souza Alves.
 506. João Gomes da Costa.
 507. João Baptista Garua Filho.
 508. João Casemiro.
 509. João Ferreira Russel.
 510. João de Deus Oliveira.
 511. João Antonio Almeida Gonzaga Junior.
 512. João Gomes dos Santos.
 513. João Angelo.
 514. José Villar.
 515. José Adelino de Oliveira Lima.
 516. José Albino de Seixas Barreiros.
 517. José Maria Corrêa.
 518. José Manoel Azevedo.
 519. José Cardoso Monteiro.
 520. José Olívio de Oliveira.
 521. José Felício dos Santos.
 522. José Afonso Rodrigues.
 523. José Medeiros André.
 524. José Baptista.
 525. José Dias da Silva.
 526. José Virgílio Silva.
 527. José Alves.
 528. José Baptista Fernandes.
 529. José Luiz Martins.
 530. Luiz Velho da Silva.
 531. Lauro Corrêa de Brito.
 532. Landelino de Oliveira.
 533. Leoncio G. Novaes.
 534. Leocadio José de Souza.
 535. Luiz Freire da Silva.
 536. Moacyr da Cruz.
 537. Miguel Ribeiro.
 538. Mario Augusto da Costa.
 539. Milton Mourão Mattos.
 540. Mario Alves da Rocha Paranhos.
 541. Mario Mattos Lima.
 542. Mario Costa.
 543. Miguel Clemente.
 544. Milton de Azevedo.
 545. Maximiliano Theodoro da Silva.
 546. Manoel de Mattos.
 547. Manoel de Oliveira.
 548. Manoel Elias.
 549. Manoel Carvalhaes.
 550. Manoel Ferreira.
 551. Manoel Alves Ferreira.
 552. Manoel Lopes.
 553. Manoel da Costa Junior.
 554. Manoel Gomes Guimarães.
 555. Norberto Francisco dos Santos.
 556. Nelson Millano.
 557. Nelson João de Carvalho.
 558. Nelson Sadoek de Sá.
 559. Nostor Franca.
 560. Nicanor Pinto Sant'Anna.
 561. Noel Felício.
 562. Orlando Vianna.
 563. Olegario Mattos.
 564. Octavio Pereira.
 565. Oscar Soares Judice.
 566. Octacilio Teixeira Monteiro.
 567. Octavio Valladares Seixas.
 568. Oscar Pereira Pinto.
 569. Oscar dos Santos.
 570. Oswaldo Noronha do Carvalho.
 571. Olavo Villar.
 572. Oscar Machado Borges.
 573. Pedro Augusto Pinto.
 574. Pedralvares Oliveira de Almeida.
 575. Paulo André Bernardo.
 576. Paulo Rezende de Barros.
 577. Pedro Demétrio do Souza Ramos.

578. Pedro Euzébio da Silva.
 579. Pedro Alves de Moraes Junior.
 580. Pedro Felix Granado.
 581. Rosalino Romano Villar.
 582. Raimiro Paiva Vasconcellos.
 583. Roberto Ferreira de Moura.
 584. Roque Delfino.
 585. Roberto Guedes de Carvalho.
 586. Randolpho dos Reis.
 587. Renato Americano.
 588. Sylvio Ribeiro.
 589. Sylvano Martins Silva.
 590. Solidonio Leite Filho (Dr.).
 591. Salvador Pereira Sant'Anna.
 592. Sylvio Mello.
 593. Trajano de Almeida Neves.
 594. Theodorino Ferreira Menezes.
 595. Tito Ilamos.
 596. Victor das Neves.
 597. Waldemar Vicente Sant'Anna.
 598. Waldemiro Lemos Barata.
 599. Waldemar Cotrim Zamith.
 600. Waldemar Vargas.
 601. Waldemar Lopes.
 602. Zeferino Carlos de Magalhães.

Classe de 1897

603. Alfredo Leite da Silva.
 604. Alfredo Paes Leme.
 605. Albino da Costa Souza Sobrinho.
 606. Ataulpho Alfena Rodrigues.
 607. Alberto Francisco Giffone.
 608. Alberto Augusto Cerqueira.
 609. Agenor Fernandes.
 610. Alfredo Santos.
 611. Aristides dos Santos.
 612. Atacilio Ferreira da Silva.
 613. Agenor da Silva.
 614. André Iguaçu da Silva.
 615. Augusto Travassos Senra Pinto.
 616. Alborico Custodi Ferreira.
 617. Augusto Queiroz de Macedo.
 618. Augustinho Theodoro.
 619. Arlindo Martins.
 620. Alvaro Pratas.
 621. Adriano das Chagas Leite.
 622. Alvaro Rocha Villarinho.
 623. Armando de Oliveira Marques.
 624. Alberto Luiz Pereira.
 625. Alberto da Costa Leão.
 626. Alberto Teixeira Chaves.
 627. Agenor Conceição.
 628. Antonio Pedro de Alcantara Filho.
 629. Antonio Gomes Lopes.
 630. Antonio de Lemos Carrapatoso.
 631. Antonio Carvalho Barbosa.
 632. Antonio Gomes Pinto.
 633. Antonio José Baptista Barbosa.
 634. Antonio José da Silva.
 635. Antonio Canto Rodrigues.
 636. Antonio Sabino da Silva.
 637. Antonio Teixeira da Motta Junior.
 638. Antonio Luiz Fraga.
 639. Antonio da Silva Pinto.
 640. Antonio Carterino.
 641. Bernardino da Silva Lal.
 642. Benjamin Floriano Lisboa.
 643. Belarmino da Silva.
 644. Bolivar Mascarenhas (Dr.).
 645. Benedicto de Souza Pacheco.
 646. Bento Cruz.
 647. Carlos Dias de Góes.
 648. Caudido Vargas.
 649. Camillo Farias.
 650. Cecilio José de Oliveira.
 651. Demétrio Feijó Oliveira.
 652. Dario José Franco.
 653. Danta Viçorelli.
 654. Decio Nunes Sampaio.
 655. Declecio Fernandes Alves.
 656. Eremito de Carvalho Marín.
 657. Edgar Soares Judice.
 658. Edison dos Santos.
 659. Egenio Moraes.
 660. Eimundo Pereira da Cunha.
 661. Enclydes da Fonseca Chagas.
 662. Enéas Teixeira.

663. Ernani N. Lacorda.
 664. Edgard Romann Soares.
 665. Felix Nunes da Costa.
 666. Flavio Piquet.
 667. Fernandes Ferreira de Souza.
 668. Fernando Augusto dos Reis Filho.
 669. Floriano Peixoto Leal de Souza.
 670. Francisco Campello Franca.
 671. Francisco Arenas.
 672. Francisco Salles dos Santos.
 673. Francisco de Moraes.
 674. Francisco Tovar da Vasconcellos.
 675. Germano Nascimento.
 676. Gastão Baptista Gomes da Costa.
 677. Geremaldo do Amorim.
 678. Hilario José dos Reis.
 679. Helei Souza Ribeiro.
 680. Henrique Dias Sant'Anna.
 681. Italo Alves Corrêa.
 682. Ismar Cruz.
 683. Jayme Guimarães.
 684. Jarbas Alves do Atahyde.
 685. Julio Alves Ferreira.
 686. Julio Rodrigues.
 687. Jeronymo Isidoro Telles.
 688. Jarbas da Silva Ramos.
 689. Jacintho Dias.
 690. José Francisco Salles.
 691. José Ferreira de Moura.
 692. José da Cunha Louzada.
 693. José Vianna.
 694. José Fernandes Gomes.
 695. José Dias do Arrabal.
 696. José Gonçalves.
 697. José da Souza e Silva.
 698. José Erivaldo Fontes Peixoto (Dr.).
 699. José da Motta Bastos.
 700. José Baptista.
 701. José Gayoso Neves (Dr.).
 702. José Vargas.
 703. José Pereira Rodrigues.
 704. José Chaves Jobabá.
 705. José Cruz.
 706. José Picass y Fernandes.
 707. José Jeronymo de Oliveira.
 708. José Sampil.
 709. José Barbosa da Souza.
 710. José Ferreira de Moura.
 711. José Teixeira Pinto.
 712. José Queiroz Muniz.
 713. João Bernardes Pontes Junior.
 714. João Pinto de Souza.
 715. João Rodrigues Rocha.
 716. João Damasceno de Azevedo Carvalho e Silva.
 717. João Mendes dos Santos.
 718. João José de Moura.
 719. João Alves Coelho.
 720. João Augusto Brasil.
 721. João Rodrigues da Costa.
 722. João Luiz Fayão.
 723. João Fernandes Mello.
 724. João Coelho.
 725. João Antonio Pires Filho.
 726. João Dias Barbosa.
 727. Joaquim Jurado.
 728. Joaquim Machado Dias.
 729. Joaquim da Silva.
 730. Luiz Lima Cardoso.
 731. Lindolpho Moreira.
 732. Leziere Tuccel.
 733. Luiz do Moura.
 734. Landolpho Oliveira.
 735. Lavinio Monteiro da Silva.
 736. Leocadio Mathias.
 737. Luiz Perdigão Macedo.
 738. Luiz de Andrade.
 739. Luiz Dias.
 740. Martiniano Felippe dos Santos.
 741. Mario Alves de Sá.
 742. Max Bieler.
 743. Oscar do Noel Mont'Alverno.
 744. Miguel F. de Souza.
 745. Mario Alves da Cunha.
 746. Miguel Dario de Oliveira.
 747. Marcel Costa.
 748. Mario Monteiro do Carvalho.

749. Martinho Martins da Rocha.
750. Mario Rocha.
751. Miguel Baptista Palacio.
752. Manoel Pervi dos Santos.
753. Manoel Appollonio Bayma.
754. Manoel José Pereira.
755. Manoel Barbosa Costa.
756. Manoel Gonçalves.
757. Manoel Lemos.
758. Manoel José Dionizio.
759. Manoel Hedefonso da Cunha.
760. Manoel Faria da Gama.
761. Manoel Gonçalves.
763. Manoel Eugenio.
763. Manoel Astor do Nascimento.
764. Manoel Ferreira Lima.
765. Manoel da Fouseca.
766. Manoel Antonio dos Santos.
767. Manoel Thomaz Nogueira.
768. Manoel José da Cunha Passos.
769. Manoel Tavares de Araujo.
770. Manoel Pinto da Silva Lobo.
771. Manoel Bayma.
772. Manoel Carvalho Corréa.
773. Nelson Morais da Silva.
774. Nelson da Silva Ribeiro.
775. Nelson Vianna Freire.
776. Nestor Gonçalves.
777. Nicolau Moreno.
778. Octavio Rodrigues Patra.
779. Oswaldo Torres.
780. Oscar Rosas.
781. Octacilio José Franco.
782. Orlando Vieira.
783. Oswaldo Coelho Santos.
784. Porciano de Carvalho.
785. Pedro Ferreira de Oliveira.
786. Pedro Molina Fernandes.
787. Pedro Lucio.
788. Pedro de Aguiar.
789. Policarpo José Lourenço.
790. Paulino Rodrigues Gomes.
791. Roberto Joppert Martin.
792. Sylvio Antonio Menezes.
793. Sylvio da Costa Rodrigues.
794. Sebastião de Souza.
795. Salvador Sarpa.
796. Salvador Santo.
797. Salathiel Rosario de Oliveira.
797. Tancredo Pinto Miranda.
798. Tancredo Gomes.
800. Tasso da Costa Doria.
801. Ubaldino Barbosa.
802. Virginio da Costa Tavares.
803. Vicente Ferreira Rodrigues Fróes.
804. Valois Souto (Dr.).
805. Waldemiro de Oliveira Leitão.
806. Waldemiro Dellino.
807. Waldemar Ramos Gonçalves.
808. Waldemar Mascarenhas Monteiro.
809. Wilfredo França.

Classe 1896

810. Armando Castro.
811. Armando Simões do Figueiredo.
812. Armando Costa.
813. Armando Alves dos Santos.
814. Armando Pedrosa.
815. Alvaro da Silva Barroso.
816. Alvaro Augusto Reis.
817. Alvaro Ferreira Monteiro.
818. Alvaro Tornaghi (Dr.).
819. Alvaro de Carvalho.
820. Alvaro Fiuza.
821. Amaro Juvenal de Almeida.
822. Aristoteles Guimarães.
823. Alcio de Carvalho.
824. Albino Gomes de Mendonça.
825. Annibal Madeira.
826. Aprigio de Carvalho.
827. Adão Pereira Pinto.
828. Americo Pereira da Silva.
829. Americo Machado.
830. Albertino Nargal.
831. Augusto Cesar Magalhães.
832. Augusto Reynolds.
833. Abelard Romano do Amaral.

834. Augusto Carlos dos Santos.
835. Arlindo do Azevedo Alves.
836. Atílio de Moura.
837. Abel de Freitas.
838. Avelino Alves de Souza.
839. Alberto Monteiro de Souza.
840. Alcebiades Lapista.
841. Alberto Casemiro Sant'Anne.
842. Aprigio José Villola.
843. Alfredo José Lopes.
844. Antonio da Rocha Paranhos (Dr.).
845. Antonio José da Silva Cosme.
846. Antonio Mathias.
847. Antonio Villas-Bôas.
848. Antonio Soares Valverde.
849. Antonio Pacheco do Amaral Junior.
850. Antonio dos Santos.
851. Balbino Ambrosio do Nascimento.
852. Bernardo da Rocha e Silva.
853. Benedicto Marcondes Cesar.
854. Belmiro Corrêa Lima.
855. Bismarck João da Figueiredo.
856. Cheliberto Pereira Brasil.
857. Cicero de Carvalho Palmer.
858. Cicero Accioly Costa.
859. Carlos Gerhard.
860. Custodio Pinto Chaves.
861. Cyro Werneck.
862. Claro Pereira da Silva.
863. Carlos de Moura Ribeiro.
864. Carlos Gomes Barroso.
865. Donato Gonçalves da Luz Junior.
866. Dario Pereira da Silva.
867. Iolecio Hamalho da Costa.
868. Ezequiel da Rocha Freire (Dr.).
869. Eudides da Silva Lobo.
870. Estevam Antonio Pereira.
871. Emygdio da Mota Ferraz.
872. Ernani Lopes Machado.
873. Etilio Ananias.
874. Euclydes Candido Bezerra.
875. Ernesto Pinho Branco.
876. Euclydes do Nascimento.
877. Eduardo D'Utra.
878. Edison Lacerda (Dr.).
879. Ernesto Soares.
880. Fernando Teixeira Esteves.
881. Fernando Gonzaga.
882. Francisco Ribeiro.
883. Francisco de Paula Torres.
884. Francisco Carlos Baldachi.
885. Francisco de Almeida.
886. Gileu Pizzelli.
887. Gustavo Fittelpolde.
888. Gumercindo Alves.
889. Genesio Romão Moncoso.
890. Geraldo Augusto dos Santos.
891. Guilherme Cooper de Almeida.
892. Honorio Anastacio Alves.
893. Heracles Lutz.
894. Heitor Siqueira.
895. Heuel Barbosa de Godois (Dr.).
896. Hygino Laurindo da Conceição.
897. Horacio de Mattos.
898. Hermogenes Belmonte.
899. Helio da Araujo Barreto.
900. Helio Silva.
901. Eydio da Silva.
902. Icaro da Silva.
903. Eraldo Leão Cea.
904. Izaque Nogueira.
905. Eantro Cunha.
906. Jayme Henriques Camarinho.
907. Genuario Magalhães.
908. Jayme Silva.
909. Jayme Carvalho.
910. João Lopes da Silva.
911. João de Albuquerque Aranha.
912. João Marques de Carvalho.
913. João Damasceno de Azevedo Carvalho.
914. João Gonçalves Lima.
915. João Luiz Maria de Almeida.
916. João Caetano.
917. João Rosa Abreu.
918. João Bernardo da Costa.
919. João de Oliveira Reis.
920. João Moreira.

921. João Cardoso Soares.
922. João Gabriel (Fvalho).
923. João Oliveira.
924. João Rodrigues da Silva.
925. Joaquim José Fernandes Couto (Dr).
926. Joaquim Paiva Necho.
927. Joaquim Dias Orneche.
928. José da Luz Garcez.
929. José Maria de Almeida Filho.
930. José Eugenio de Oliveira.
931. José Francisco Pinheiro.
932. José Varella da Franca.
933. José Clemente dos Santos.
934. José Rodrigues de Faria.
935. José Luiz Antonio Chelley.
936. José Paschoal Ferreira.
937. José Manoel.
938. José Jones.
939. José Peres.
940. José Barbosa.
941. José de Araujo Lima.
942. José Dias.
943. José Alves da Silva.
944. Lamartine Soriano de Oliveira.
945. Luiz Philippe Jones da Cunha.
946. Luiz Felipe da Paixão.
947. Leonoldino Leandro da Motta.
948. Luiz Getulio Gonçalves.
949. Luciano Martins Palma.
950. Luiz Sobral Pinto (Dr.).
951. Manoel Moura.
952. Manoel de Araujo.
953. Manoel Duarte dos Santos.
954. Manoel Rodrigues de Almeida.
955. Manoel Pinto Leite.
956. Manoel Loureiro Santos.
957. Manoel do Nascimento.
958. Manoel Monteiro.
959. Manoel Lobo Guimarães.
960. Manoel Marques.
961. Manoel Thomaz.
962. Manoel Martins.
963. Manoel Alves Atorim.
964. Manoel Francisco Lins.
965. Mario Henrique Antunes.
966. Maximino Manoel da Silva.
967. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire (Dr.).
968. Mario Fróes do Abreu.
969. Marcolino Manch Sarone.
970. Mario de Souza e Silva.
971. Marcellino Ferreira.
972. Mario Paiva.
973. Nelson Pereira Cardoso.
974. Nestor José Silverio.
975. Oswaldo Caseniro da Cunha.
976. Octavio Mendes da Silva Guimarães.
977. Oscar Ferreira Pinto.
978. Oldemar Ferreira da Silva Roriz.
979. Osvaldo Demetrio Manta.
980. Osorio João Pedro.
981. Octavio dos Santos.
982. Octavio Gomes Pereira.
983. Octavio Floriano Cunningham.
984. Pedro Ferreira da Costa Filho.
985. Paulo Pinto Cardoso.
986. Petronillo Ribeiro de Freitas.
987. Pedro Arthur de Vasconcellos Junior.
988. Pedro Ribeiro Moreira.
989. Quintiliano Azevedo Souza.
990. Romualdo Manoel Leopoldino.
991. Rafael Luiz Pacheco.
992. Raul Alves de Oliveira.
993. Raul Azevedo.
994. Romou da Silva.
995. Salvador Linhares.
996. Torquato Ferreira Vaz.
997. Thomaz Gallart.
998. Teobaldo João Monteiro.
999. Victorino Lopes Sampaio Sobrinho.
1.000. Vespasiano Antonio Fiuza.
1.001. Vespasiano Fiuza.
1.002. Waldemar Caparica Pinheiro.
1.003. Waldemar Mascarenhas Monteiro.
1.004. Waldemar dos Santos Brandão.
1.005. Washington Alheiro.
1.006. Zeferino Ernani de Almeida.

Classe de 1895

- 1.007. Adriano C. H. Dias Brocos.
- 1.008. Agostinho da Costa Gomes.
- 1.009. Alfredo de Carvalho.
- 1.010. Alberto Soares.
- 1.011. Alfredo Borges.
- 1.012. Augusto Pereira Leite Diniz.
- 1.013. Aniceto Oliveira.
- 1.014. Arlindo Costa Campos.
- 1.015. Arnaldo Ferreira da Silva.
- 1.016. Agenor Pinto da Silva Coelho.
- 1.017. Arlindo Moraes Silva.
- 1.018. Adolpho da Silva Goes.
- 1.019. Alfredo Rodrigues Baptista.
- 1.020. Arthur Veiga Ortiz.
- 1.021. Arlindo Moreira.
- 1.022. Alberto Lopes.
- 1.023. Alvaro de Souza Ribeiro.
- 1.024. Alexandra Pires da Silva.
- 1.025. Alcebíades Nogueira.
- 1.026. Antenor Paulo dos Reis.
- 1.027. Alberto Oliveira Bezerra Filho.
- 1.028. Armando Simão.
- 1.029. Arthur Rodrigues Baptista.
- 1.030. Alberto Santiago Torres.
- 1.031. Adão Pereira Pinto.
- 1.032. Augusto Couto de Magalhães Pinto.
- 1.033. Antenor Barbosa da Silva.
- 1.034. Adhemar Conceição.
- 1.035. Adhemar Gomes de Paiva.
- 1.036. Arlindo Nascimento da Silva.
- 1.037. Antonio Pereira da Silva.
- 1.038. Antonio Rocha Fialho.
- 1.039. Antonio Oswaldo Meira.
- 1.040. Antonio Graciano.
- 1.041. Antonio Pedro de Araujo.
- 1.042. Antonio Guedes de Sant'Anna.
- 1.043. Antonio de Castro Nogueira.
- 1.044. Antonio de Araujo Netto.
- 1.045. Antonio Martins Lourenço.
- 1.046. Antonio da Costa.
- 1.047. Antonio Osorio.
- 1.048. Bento Fortes Bustamante.
- 1.049. Belarmino José Ricardo.
- 1.050. Bernardo José Maria.
- 1.051. Benedito Elias dos Santos.
- 1.052. Balthazar Paula Conceição.
- 1.053. Benedicto Teixeira da Silva.
- 1.054. Cassio Gonçalves Pinheiro.
- 1.055. Carlos de Carvalho Palmer.
- 1.056. Cleveland Xavier Dias Braga.
- 1.057. Constantino Carvalho.
- 1.058. Christiano de Lamare Leite.
- 1.059. Carlos Franco de Souza Costa.
- 1.060. Christiano da Fonseca Ribeiro.
- 1.061. Cypriano Dias de Araujo.
- 1.062. Custodio Vieira Albuquerque.
- 1.063. Cesario Jorgo Costa.
- 1.064. Celso Salgado Guimarães.
- 1.065. Domingos Luiz da Rocha.
- 1.066. Damasio Alvares da Paixão.
- 1.067. Dyocelli Tindó.
- 1.068. Daniel Raul Strauss.
- 1.069. Durvalino Raposo Junior.
- 1.070. Derio de Carvalho.
- 1.071. Domingos Moura.
- 1.072. Deodoro Sebastião Heide.
- 1.073. Edgard Augusto da Cunha.
- 1.074. Ernani Soares Judice.
- 1.075. Elydio Moreira.
- 1.076. Eugenio Elias Victor Pinheiro.
- 1.077. Euclides da Silva Monteiro.
- 1.078. Edgard Dias de Souza.
- 1.079. Epiphany dos Santos.
- 1.080. Ermelindo de Araujo Ferreira.
- 1.081. Emilio de Souza Rocha.
- 1.082. Ezequiel Dias da Costa.
- 1.083. Ernani Pereira Soares.
- 1.084. Fausto Marques da Silva Filho.
- 1.085. Fernando do Bulhões Lisboa.
- 1.086. Fausto Matarazzo.
- 1.087. Flausino Gomes.
- 1.088. Floriano Assis Ribeiro.
- 1.089. Francisco Candido da Costa.
- 1.090. Francisco Antonio da Silva.
- 1.091. Francisco Barros Coutinho.

- 1.092. Francisco Xavier do Oliveira.
- 1.093. Francisco Gomes.
- 1.094. Francisco Martins Palma.
- 1.095. Francisco de Paula.
- 1.096. Francisco de Paiva Guimarães.
- 1.097. Gilto Xavier de Alcantara.
- 1.098. Getulio C. Monção.
- 1.099. Galdino Toscano Fragana.
- 1.100. Guttemberg Jardim.
- 1.101. Gumerindo do Rego.
- 1.102. Henrique Fernandes Villanova.
- 1.103. Henrique Prudencio dos Santos.
- 1.104. Israel da Silva Guido.
- 1.105. Innocencio dos Santos.
- 1.106. Jayme Castro Neves.
- 1.107. Jayme Gomes.
- 1.108. Jayme de Mendonça Castro (Dr.).
- 1.109. Justino Cardoso de Oliveira.
- 1.110. Jacob Ferreira de Sá.
- 1.111. Juvenal Brandão.
- 1.112. João Getulio.
- 1.113. João Ricardo.
- 1.114. João Nascimento.
- 1.115. João Eva gelista.
- 1.116. João da Sil Ferreira.
- 1.117. João Ferreira Durens.
- 1.118. João Cardoso Borges.
- 1.119. João Catharino de Freitas.
- 1.120. João Ribeiro Monteiro.
- 1.121. João Getulio Gonçalves.
- 1.122. João Lopes Lourenço.
- 1.123. João Lucas.
- 1.124. Joaquim Rodrigues dos Santos.
- 1.125. Joaquim Pereira da Silva.
- 1.126. Joaquim Genuino Netto.
- 1.127. Joaquim Paes de Vasconcellos.
- 1.128. Joaquim Guimarães Fonseca.
- 1.129. José Vieira Leite.
- 1.130. José Maria da Costa.
- 1.131. José Leite da Silva.
- 1.132. José Pacheco de Aguiar Filho.
- 1.133. José Baptista.
- 1.134. José da Silva Carvalho.
- 1.135. José Paulino da Silva.
- 1.136. José Martins.
- 1.137. Corrêa Furtado.
- 1.138. José Silva.
- 1.139. José Tavares Junior.
- 1.140. José Calazans Filho.
- 1.141. José Paranhos.
- 1.142. Lazaro Franco Camargo.
- 1.143. Liborio da Costa Teixeira.
- 1.144. Lauro de Albuquerque Belio.
- 1.145. Laurindo Ignacio dos Santos.
- 1.146. Luiz Medeiros.
- 1.147. Luiz da Silva Teixeira.
- 1.148. Luiz Meirelles Filho.
- 1.149. Luiz Pinto Cunha.
- 1.150. Mario da Silva Aguiar.
- 1.151. Mario Novis.
- 1.152. Mario Castro Palma.
- 1.153. Mariano Ferreira Leite.
- 1.154. Martinho Ezequiel Gomes.
- 1.155. Mario Lucas.
- 1.156. Manoel Francisco de Moura.
- 1.157. Manoel Migorance.
- 1.158. Manoel Bruno.
- 1.159. Manoel dos Santos.
- 1.160. Manoel Pereira da Silva.
- 1.161. Manoel Horacio dos Santos.
- 1.162. Manoel Antonio Brum.
- 1.163. Natalino José Pereira.
- 1.164. Newton Augusto Brazil.
- 1.165. Nicanor de Barros Pimentel.
- 1.166. Nelson Travassos Serra Pinto.
- 1.167. Nestor Maia.
- 1.168. Newton Gomes Ferreira.
- 1.169. Ottilio Gitaly Espinola.
- 1.170. Oscar Soucasaux.
- 1.171. Olegario Laranja.
- 1.172. Octavio Dutra.
- 1.173. Octavio da Fonseca Chagas.
- 1.174. Osmar Corrêa.
- 1.175. Octavio Leite Antas.
- 1.176. Orlando da Sampaio Vianna.
- 1.177. Porphirio Miguel da Silva.

- 1.178. Paulino Dias Pimenta.
- 1.179. Pedro Baldim.
- 1.180. Pedro Alexandria Moscoso.
- 1.181. Pedro Moraes.
- 1.182. Po ro Leite Freitas.
- 1.183. Pedro Penha.
- 1.184. Pedro Luiz Sayão Filho.
- 1.185. Pedro Paulo de Carvalho.
- 1.186. Rupert de Lima Pereira (Dr.).
- 1.187. Rubem de Barros.
- 1.188. Rodolpho da Rocha Araujo.
- 1.189. Roque Gloria Fortino.
- 1.190. Raul Pires Branco.
- 1.191. Sebastião Ferreira Pacheco.
- 1.192. Salvador Antonio de Menezes.
- 1.193. Salustiano Sant'Anna.
- 1.194. Sebastião Miguel dos Santos.
- 1.195. Thomé Gonçalves Trillo.
- 1.196. Theodoro Duarte.
- 1.197. Tito Pinto Ferraz.
- 1.198. Victor Pinto.
- 1.199. Victor Simonin Leal.
- 1.200. Waldevino Joaquim da Fonseca.
- 1.201. Zeferino Paulo da Cruz.
- 1.202. Zacharias Martins.

Classe de 1894

- 1.203. Alvaro Martins Costa.
- 1.204. Armando Pereira de Freitas.
- 1.205. Armando Rodrigues Pereira.
- 1.206. Armentio Concio do Rosario.
- 1.207. Abdon Neves.
- 1.208. Antenor Ferreira e Silva.
- 1.209. Arthur Azevedo Filho.
- 1.210. Augusto Pereira.
- 1.211. Armando Teixeira Rego.
- 1.212. Aurelio Baptista.
- 1.213. Alipio Pereira de Araujo.
- 1.214. Aurelio Silva.
- 1.215. Almir Costa Nunes.
- 1.216. Alfredo José Rodrigues.
- 1.217. Aynêas de Assis.
- 1.218. Alvaro Fernandes Pereira.
- 1.219. Arlindo Iglesias.
- 1.220. Augusto Aguiar Lourenço.
- 1.221. Arnaldo Ban leira Maia.
- 1.222. Arlindo Conrado de Oliveira Mendes.
- 1.223. Avelino Augusto Moreira.
- 1.224. Alberto Gonçalves Ramos (Dr.).
- 1.225. Antero Moreira.
- 1.226. Alfredo Barcellos.
- 1.227. Abilio Fortes.
- 1.228. Abilio Pinto de Souza.
- 1.229. Arthur Pereira Soares.
- 1.230. Augusto Ramos de Oliveira.
- 1.231. Alberto Ferreira dos Santos.
- 1.232. Antenor Luiz de Moraes.
- 1.233. Antonio Arruda Tavares.
- 1.234. Antonio Tavares Pinho.
- 1.235. Antonio A. Novaes.
- 1.236. Antonio Dias da Silva.
- 1.237. Antonio Pinto Vieira.
- 1.238. Antonio Angelo Adena.
- 1.239. Antonio Queiróz.
- 1.240. Antonio Gonçalves da Silva.
- 1.241. Antonio José Fernandes.
- 1.242. Candido M. Cunha Lobo (Dr.).
- 1.243. Carlos Werneck.
- 1.244. Custodio Felix Monteiro Filho.
- 1.245. Carlos Rangel.
- 1.246. Carlos Vasconcellos.
- 1.247. Djalma Raphael Serra.
- 1.248. Diogenes Nascimento.
- 1.249. Edgard de Oliveira.
- 1.250. Euclides Luiz do Nascimento.
- 1.251. Eustorgio Pimentel.
- 1.252. Edmundo Souza Prates.
- 1.253. Emilio da Silva Leite.
- 1.254. Eduardo Bosli.
- 1.255. Ernesto Rodrigues de Campos (Dr.).
- 1.256. Eduardo Joppert Martin.
- 1.257. Euclides Paulo de Souza.
- 1.258. Engracio Martins da Silva Filho.
- 1.259. Edgar Freitas Oliveira.
- 1.260. Edmundo Marques Pereira.
- 1.261. Ernesto da Silva.
- 1.262. Ernesto Leoni.

1.263. Elisário Malta da Costa (Dr.)
 1.264. Eurico da Rocha Renauld.
 1.265. Eduardo de Carvalho Varijão.
 1.266. Euclydes Machado.
 1.267. Firmino do Amaral.
 1.268. Florentino Mendes.
 1.269. Fausto Torrents.
 1.270. Francisco Cunha.
 1.271. Francisco Zanardi.
 1.272. Francisco Xavier das Chagas.
 1.273. Gabriel Marques.
 1.274. Gumercindo Caldas de Siqueira.
 1.275. Gastão Ferreira dos Santos.
 1.276. Gastão Pereira da Silva.
 1.277. Heitor Torres de Sá.
 1.278. Heitor Antunes Filgueiras.
 1.279. Horácio da Silva Araújo.
 1.280. Hildebrando do Araújo.
 1.281. Hilíberto Bastos Barbosa.
 1.282. Hieronides da Costa Pereira.
 1.283. Hermenegildo do Prado.
 1.284. Heraclito Pontoura Sobral Pinto (Dr.).
 1.285. Isauo Lucas.
 1.286. Ivo de Oliveira.
 1.287. Isidoro Felix Pinheiro.
 1.288. Iramaia de Aguiar.
 1.289. Ignacio Dias.
 1.290. Julio da Costa Pastos.
 1.291. Jacomo Fernandes Moraes.
 1.293. Julio Cesar da Fonseca.
 1.293. Julio Rosa.
 1.294. Jorge do Rego.
 1.295. João José Silva.
 1.296. João Perrot.
 1.297. João Dias da Silva.
 1.298. João Evangelista das Neves.
 1.299. João Raymundo de Oliveira.
 1.300. João Carvalho Sá.
 1.301. João Evangelista Rodrigues.
 1.302. João da Cruz Nunes.
 1.303. João do Freitas.
 1.304. Joaquim Rodrigues Baptista de Oliveira.
 1.305. Joaquim Pereira Barradas.
 1.306. Joaquim Lopes Sampaio.
 1.307. José Alves dos Reis.
 1.308. José Clementino dos Santos.
 1.309. José Sampaio Torres.
 1.310. José Sabino dos Santos.
 1.311. José Ignacio Ferreira.
 1.312. José Paranhos.
 1.313. José Gonçalves Guimarães.
 1.314. José Teixeira Machado.
 1.315. José Francisco de Souza Salles.
 1.316. José Domingos Ferreira.
 1.317. José Candido Teixeira.
 1.318. Luiz dos Santos.
 1.319. Luiz Calabria.
 1.320. Luiz Antonio da Rocha e Silva Junior.
 1.321. Lindolpho Antonio de Souza.
 1.322. Luiz Pinto Chaves.
 1.323. Lourenço Monteiro Filho.
 1.324. Luiz Pereira Duarte.
 1.325. Luiz Petra de Barros.
 1.326. Lincoln de Carvalho.
 1.327. Mario de Paula Brito.
 1.328. Minotti Tucci.
 1.329. Mauricio da Silva Araújo.
 1.330. Mario Gabriel Pereira.
 1.331. Mauricio André Pinheiro.
 1.332. Mario Vianna.
 1.333. Manoel Costa.
 1.334. Man'el Rothier Teixeira.
 1.335. Manoel Euzébio Siqueira.
 1.336. Manoel Huguenin.
 1.337. Manoel José Teixeira de Menezes Filho.
 1.338. Manoel Assis de Amorim.
 1.339. Nestor de Noronha (Dr.).
 1.340. Nestor Pereira do Andrade.
 1.341. Osmar Buarque do Guamá.
 1.342. Oswaldo Caparica Pinheiro.
 1.343. Oscar Rodrigues Silva.
 1.344. Oscar Teixeira Côrtes.
 1.345. Oscar Alberto de Moraes.
 1.346. Olegário Bispo dos Santos.
 1.347. Octavio da Silva Maya.

1.348. Odilon Duarte Braga.
 1.349. Oscar Pereira de Oliveira.
 1.350. Octavio Gomes Tinoco.
 1.351. Renato dos Reis Paes Leme (Dr.).
 1.352. Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim Junior.
 1.353. Renato Pereira Isenseo.
 1.354. Raul da Costa Faria.
 1.355. Rodolpho Pires.
 1.356. Roque Francisco Xavier.
 1.357. Romualdo Manteiro.
 1.358. Sebastião Manoel Santos.
 1.359. Sebastião Ignacio da Costa.
 1.360. Synval de Almeida.
 1.361. Searaphim Moreira da Silva.
 1.362. Sebastião José (Sorio).
 1.363. Tiburcio Barros de Mendonça.
 1.364. Theophilo de Oliveira Braga.
 1.365. Theophilo Belmiro da Silva Azevedo.
 1.366. Valente Durães.
 1.367. Vicente Paryse.
 1.368. Valentim Ferreira Durães.
 1.369. Virgilio Ribeiro.
 1.370. Waldemar Teixeira Monteiro.
 1.371. Waldemar Martins da Cruz.
 1.372. Waldemar da Costa Milão.

Classe de 1893

1.373. Alvaro Lopes Carneiro dos Santos.
 1.374. Arthur da Silva Fidalgo.
 1.375. Alfredo Romaguera Junior.
 1.376. Alfredo Garcia dos Santos.
 1.377. Arthur Soares Valente.
 1.378. Amadeu Fnniel.
 1.379. Arthur Gomes do Nascimento.
 1.380. Alamiro Gomes Lopes Ribeiro.
 1.381. Annibal Martins Portella.
 1.382. Aurelio Nascimento (Dr.).
 1.383. Arni do Nogueira.
 1.384. Alvaro Ferreira Cardoso.
 1.385. Ayres Tovar de Vasconcellos.
 1.386. Augusto Pereira do Lima.
 1.387. Antonor de Abreu.
 1.388. Alvaro Pinto de Souza Vargas.
 1.389. Arlindo de Oliveira.
 1.390. Arisides Elias Forbes.
 1.391. Arthur Oliveira do Andrade.
 1.392. Alipio Pereira de Araújo.
 1.393. Alberto da Siqueira Ramos.
 1.394. Angelo Lazzar.
 1.395. Argem da Costa Maia.
 1.396. Alcides de Souza.
 1.397. Adelino Freire da Silva.
 1.398. Arlindo de Sá Linhares.
 1.399. Arthur de Souza Guimarães.
 1.400. Arthur Gonçalves dos Santos.
 1.401. Almerindo Manoel José.
 1.402. Antonio Maio.
 1.403. Antonio Augusto dos Santos.
 1.404. Antonio Ramires.
 1.405. Antonio dos Santos Bastos.
 1.406. Antonio Moacyr Alencar.
 1.407. Antonio Ferreira de Mello.
 1.408. Antonio Machado Dutra.
 1.409. Antonio José da Silva.
 1.410. Antonio Barbosa.
 1.411. Antonio dos Santos.
 1.412. Antonio Pinto Ribeiro.
 1.413. Antonio Alberto da Rocha.
 1.414. Benedicto José Vieira Castello Branco.
 1.415. Benjamin Antonio Carneiro de Campos.
 1.416. Belmiro Alves dos Santos.
 1.417. Carlos Coelho de Castro.
 1.418. Candido Siqueira.
 1.419. Castorino Pereira.
 1.420. Carlos Pinto Teixeira Lopes.
 1.421. Carlos Almeida Corrêa.
 1.422. Djalma de Almeida.
 1.423. Deodato Baldachi.
 1.424. Damazio de Souza.
 1.425. Domingos Duarte Galvão.
 1.426. Domingos Thomé.
 1.427. Estevão de Carvalho.
 1.428. Edino Silveira Junior.
 1.429. Eduardo Travassos Senna Pinto.
 1.430. Evaristo Dias Marques.
 1.431. Ernani de Moraes.

1.432. Eurico da Rocha Renauld.
 1.433. Elias de Castro.
 1.434. Eurydico dos Santos Manocosa.
 1.435. Ernani Pereira da Silva.
 1.436. Floriano Peixoto Coelho.
 1.437. Fabio Francisco Lopes.
 1.438. Francisco de Carvalho Barbosa.
 1.439. Francisco Laponio.
 1.440. Francisco Izidro Monteiro Junior.
 1.441. Francisco Mesquita de Carvalho.
 1.442. Francisco Dantas.
 1.443. Francisco Nascimento Silva.
 1.444. Godoberto Xavier Cardoso.
 1.445. Godofredo Joppert.
 1.446. Godofredo Caetano do Oliveira.
 1.447. Gladstone Simpaio.
 1.448. Geraldo Chagas.
 1.449. Gonçalo de Araújo Vianna.
 1.450. Gumercindo Martins da Silva.
 1.451. Humberto Matarazzo.
 1.452. Henrique de Assis Bandeira.
 1.453. Israel Gomes de Abreu.
 1.454. Israel Gusmão.
 1.455. Jovencio Nazareth Santos.
 1.456. Jannario Martins.
 1.457. Julio Faria Salgado.
 1.458. João Ferreira da Silva Souto.
 1.459. João Xavier de Souza.
 1.460. João de Andrade.
 1.461. João Pinheiro.
 1.462. João Felisberto de Carvalho.
 1.463. João Luiz Antonio Penha.
 1.464. João Angelo de Souza.
 1.465. João Baptista de Almeida Werneck.
 1.466. João do Araújo Netto.
 1.467. João Vieira.
 1.468. João Cordeiro d'Avila.
 1.469. Joaquim Nazario.
 1.470. Joaquim Araújo.
 1.471. José Campos Fernandes Leão.
 1.472. José Miguel de Ventafanco.
 1.473. José Tavares de Nogueira.
 1.474. José de Souza Paes.
 1.475. José Curcia.
 1.476. José Gouvêa Torres.
 1.477. José Cândido de Verreim.
 1.478. José Ernesto da Silva.
 1.479. José Villas Boas.
 1.480. José Bernardo de Souza.
 1.481. José Barbosa.
 1.482. José Lourenço Bispo.
 1.483. José Roberto dos Santos.
 1.484. José Marcelino.
 1.485. José Rodrigues Chaves.
 1.486. José Soares Cardoso.
 1.487. Leoncio Freitas.
 1.488. Lionel W. Walker.
 1.489. Leandro Rodrigues Santos.
 1.490. Luiz Pinto Chaves Filho.
 1.491. Luiz Francisco dos Santos.
 1.492. Luiz Antonio Diniz.
 1.493. Luiz Coelho Ferreira.
 1.494. Luiz Antonio Araújo Lima Junior.
 1.495. Lydio Santiago.
 1.496. Lupercio Escobar Viagas.
 1.497. Mario Pinto Alves.
 1.498. Mario Monzon Abril.
 1.499. Moyses Araújo.
 1.500. Manfredio Olympio Corrêa Filho.
 1.501. Miguel Carlos da Costa.
 1.502. Mamedo Ferreira da Silva.
 1.503. Manoel Pereira Rezaude.
 1.504. Manoel Ribeiro Piquet.
 1.505. Manoel José Cardoso.
 1.506. Manoel Hopcka.
 1.507. Manoel Theophilo Gonçalves.
 1.508. Manoel Indio do Brasil.
 1.509. Manoel Rodrigues Fernandes.
 1.510. Manoel José Governo.
 1.511. Nominando Gomes da Silva.
 1.512. Napoleão Carlos Mourão (Dr.).
 1.513. Nestor de Carvalho.
 1.514. Oladino Gonçalves Pinheiro.
 1.515. Ozorio Cesar.
 1.516. Oscar Gonçalves Guimarães.
 1.517. Ozorio Cesar da Rosa.
 1.518. Oscar de Lima Martins.

1.519. Octavio Bonifacio Alves Moreira.
1.520. Orlando Silverio Gomes dos Reis.
1.521. Oscar Camargo Penteado (Dr.).
1.522. Oesibú José Rodrigues.
1.523. Octaviano Cesar Bianchi.
1.524. Oscar Pedro Borges.
1.525. Oswaldo José Guedes.
1.526. Pedro Alves Guimarães.
1.527. Pedro Alvaro Bithencourt.
1.528. Pedro Celestino de Souza.
1.529. Raul Sanches de Abreu.
1.530. Rogerio Silveira de Mattos.
1.531. Raphael Arlindo de Souza.
1.532. Romualdo Manoel Leopoldino.
1.533. Raul Pinto Campello.
1.534. Salvador Palmiere Sobrinho.
1.535. Secundino Oliveira Soares.
1.536. Salvador Francisco Saltes.
1.537. Surish Binvas.
1.538. Sylvestre Rother Teixeira.
1.539. Sebastião Mendes.
1.540. Sebastião Silva.
1.541. Targino Candido Pimenta.
1.542. Tyrton Almeida Santos.
1.543. Theophilo Ferreira Barbosa.
1.544. Ulisses Nunes da Silva.
1.545. Victorio dos Santos.
1.546. Virgilato Vianna.
1.547. Victor Barbiéri.
1.548. Wencoslau de Moura Ribeiro.
1.549. Waldemar da Silva.

Classe de 1892

1.550. Aureliano Rodrigues.
1.551. Arnolfo Saldanha Pimenta de Mello.
1.552. Adherbal Albano Prudente.
1.553. Afonso Rodrigues da Silva.
1.554. Alberto Palmiere.
1.555. Alvaro Alves de Moura.
1.556. Americo Pinto de Oliveira.
1.557. Alvaro Rocha.
1.558. Arlindo Campos.
1.559. Aniceto Cardoso Oliveira.
1.560. Adalberto Luiz Coelho.
1.561. Aurelio Tasso de Mello.
1.562. Agenor Francisco de Macedo.
1.563. Alcides Ballarín (Dr.).
1.564. Alvaro Lopes da Silva.
1.565. Alfredo Augusto da Cunha.
1.566. Antenor Soares da Silveira.
1.567. Armando Monteiro.
1.568. Arthur Falcão.
1.569. Augusto Araujo.
1.570. Alfredo Joaquim Vieira Filho.
1.571. Alfredo Müller de Carvalho.
1.572. Americo Carvalho Corrêa.
1.573. Antenor de Souza Braga.
1.574. Alberto Teixeira.
1.575. Antenor da Silva Tavares.
1.576. Americo Albino de Souza.
1.577. Augusto de Moraes.
1.578. Alfredo José Ferreira.
1.579. Antonio Pereira da Costa.
1.580. Antonio dos Santos.
1.581. Antonio Lopes de Castro.
1.582. Antonio Tavares.
1.583. Antonio Bussiere.
1.584. Benedito Pereira da Silva.
1.585. Barnabé José da Cruz.
1.586. Bernardo Alves Bessa.
1.587. Belmiro Moura.
1.588. Candido Dias Monteiro.
1.589. Cleto de Almeida.
1.590. Carlos Wencoslau Xavier.
1.591. Courado de Almeida.
1.592. Constantino Cheller.
1.593. Carlos Joppert Martins.
1.594. Clemente José Monteiro.
1.595. Carlos Oscar Esch.
1.596. Carlos Monteiro Reis.
1.597. Carlos da Silva Ramos.
1.598. Carlos Ribeiro Filho.
1.599. Candido Pinheiro da Nobrega.
1.600. Carlos Moreira da Silva.
1.601. Christiano Gomes.
1.602. Carlos Tondella.
1.603. Domingos Trindado.

1.604. Emiliano da Silva Cosme.
1.605. Ernesto Francisco de Deus.
1.606. Emilio Kersten.
1.607. Elias Farah.
1.608. Eduardo de Camargo Souza.
1.609. Eurico Malheiros.
1.610. Eudoro Alves dos Santos (Dr.).
1.611. Fernando de Sampaio Vianna.
1.612. Francisco Moraes Silva.
1.613. Francisco de Moura Ribeiro.
1.614. Francisco Gomes Ventura.
1.615. Francisco Justiniano Silva.
1.616. Germano Augusto de Azambuja.
1.617. Henrique Rodrigues de Carvalho.
1.618. Horacio de Araujo.
1.619. Henrique Nunes.
1.620. Ignacio Guilherme Bicker.
1.621. Irineu de Souza Leite (Dr.).
1.622. Izidro João Paulo.
1.623. Irineu Bastos.
1.624. Jayme Gonçalves Valladão.
1.625. Jarbas Magalhães.
1.626. Jovellino Alves do Souza.
1.627. João Pinto Soares.
1.628. João de Lameiro Leite.
1.629. João Afonso Celso de Souza.
1.630. João Malaquias Martins.
1.631. João Rozas de Miranda.
1.632. João Romão da Silva.
1.633. João Corrêa Gusmão.
1.634. João de Menezes Feitas.
1.635. João Baptista Pizano (Dr.).
1.636. Joaquim Alves Guimarães.
1.637. José Augusto Rezende.
1.638. José Carlos da Silva Rocha.
1.639. José de Freitas.
1.640. José Saturnino dos Santos.
1.641. José Francisco de Mattos.
1.642. José Lopes de Araujo.
1.643. José da Silva Brandão.
1.644. José Maria Machado Junior.
1.645. José da Silva Coelho.
1.646. José Monteiro da Costa.
1.647. José dos Santos.
1.648. José Faustino dos Santos.
1.649. Luiz Malaguti.
1.650. Leolino Gonçalves de Mello (Dr.).
1.651. Luiz Gonçalves da Costa.
1.652. Luiz Lopes Falcão.
1.653. Lucas Nunes de Castilho.
1.654. Laudolino Alves.
1.655. Luiz Raymundo de Souza.
1.656. Luiz Fernandes Maia.
1.657. Ludgerio Martins da Fonseca.
1.658. Mario Caparica Pinheiro.
1.659. Miguel da Silva Unido.
1.660. Marcellino João da Cruz.
1.661. Mario Pereira do Aguiar.
1.662. Mario Dias Esteves.
1.663. Mario Ferreira de Carvalho.
1.664. Milton Martins Miller.
1.665. Milton Moirelles Costa.
1.666. Mario Amadei.
1.667. Manoel Gomes Carneiro.
1.668. Manoel Freitas.
1.669. Manoel Moazano.
1.670. Manoel Carlos Pimentel.
1.671. Manoel Soverino dos Santos.
1.672. Manoel Neira Junior.
1.673. Manoel Meira.
1.674. Nilo Jordão de Oliveira.
1.675. Nelson Carlos Ferreira da Paixão.
1.676. Nonato Pereira da Araujo.
1.677. Norival Barcellos.
1.678. Octavilio Leite Magalhães.
1.679. Oscar Luna Freire (Dr.).
1.680. Odorico Leal.
1.681. Octaviano Dias da Silva.
1.682. Onofre Amara.
1.683. Oswaldo Carim Zambit.
1.684. Oldemar de Aguiar.
1.685. Olavo da Silva Veiga.
1.686. Procopio Joaquim dos Santos.
1.687. Pedro Alexandrino de Carvalho.
1.688. Ruben de Carvalho Palmas.
1.689. Roberto Diniz Alves.
1.690. Rosalino de Carvalho Sampaio.

1.691. Rosalindo C. Varejão.
1.692. Severino A. Pereira Junior.
1.693. Saturnino de Carvalho.
1.694. Salvador Fernandes.
1.695. Salvador Marinho.
1.696. Samuel da Silva.
1.697. Virgílio Alves de Sá.
1.698. Vicente Caetano.
1.699. Victorino Pereira dos Reis.
1.700. Venancio Casemiro.
1.701. Victorio Tormaghi (Dr.).
1.702. Wanderlino da Costa Pereira.
1.703. Walter Paiva Rezende.

Classe de 1891

1.704. Anacleto Alvaro de Bithencourt.
1.705. Alberto Silva.
1.706. Antenor Milla.
1.707. Asdrubal Leandro Magalhães.
1.708. Augusto Chivano.
1.709. Agenor Augusto Bazilio.
1.710. Arthur Travassos Serra Pinto.
1.711. Arlindo Rocha dos Santos.
1.712. Alfredo Vieira.
1.713. A. Pereira da Silva.
1.714. Augusto da Silva Ferreira.
1.715. Agenor Angelo Sampaio.
1.716. Avelino Gomes da Silva.
1.717. Antonio Borges.
1.718. Antonio Bezerra de Mello.
1.719. Antonio Espirito Santo.
1.720. Antonio Luiz Alves.
1.721. Antonio Pereira Bessa.
1.722. Antonio Ferreira de Freitas.
1.723. Benjamim Villela Macholy.
1.724. Carlos Augusto de Oliveira.
1.725. Carlos da Silva Rocca.
1.726. Carlos Mario da Silva.
1.727. Carlos Gama.
1.728. Cesar Malaguti.
1.729. Drydom Alberto Reis.
1.730. Declecio de Oliveira.
1.731. Ernesto Raffanelli.
1.732. Eduardo de Souza.
1.733. Eloy Vargas.
1.734. Ernani Soares Pereira (Dr.).
1.735. Eurico Pacheco de Carvalho.
1.736. Fernando M. de Siqueira Cavalcanti.
1.737. Faustino Pereira.
1.738. Florencio Cabral de Mello.
1.739. Fernando Paoli.
1.740. Flavio Augusto Moreira.
1.741. Francisco Aomar Pereira.
1.742. Francisco Rother Teixeira.
1.743. Guilherme da Silva Coningham.
1.744. Henrique de Magalhães (Dr.).
1.745. Heitor Vieira da Costa.
1.746. Hostilio Silva.
1.747. Henrique Soares Cardoso.
1.748. Ignacio Alves Barbosa.
1.749. Juliao Marques da Silva.
1.750. João Americo Antunes.
1.751. João Ignacio.
1.752. João Rosa Tancredo.
1.753. João Marcos da Silva.
1.754. João Ayres Pinheiro.
1.755. João Lopes de Farias.
1.756. João Paulo.
1.757. João Baptista de Almeida.
1.758. Joaquim Ferreira Longra.
1.759. Joaquim de Avellar Avilla.
1.760. Joaquim José Fernandes.
1.761. Joaquim Francisco de Macedo.
1.762. José Gama.
1.763. José Julio Velho da Silva (Dr.).
1.764. José Rogado de Oliveira.
1.765. José Tristão da Cunha.
1.766. José de Moura Ribeiro.
1.767. José Machado Werneck de Almeida.
1.768. Leopoldo Montandon Saravia.
1.769. Lauriano de Moraes.
1.770. Luiz Gonzaga do Nascimento.
1.771. Luiz Carlos Camillo Ziegler.
1.772. Lourenço José Ferreira.
1.773. Mario Augusto Vieira.
1.774. Myrtharistides Bastos Barbosa.
1.775. Manoel José Gonçalves.

- 1.776. Mancel dos Santos Martins.
- 1.777. Manoel Gomes Marques.
- 1.778. Manoel Bernardo de Freitas.
- 1.779. Manoel Vieira Peixoto.
- 1.780. Manoel Catulino Riera.
- 1.781. Manoel Peganha.
- 1.782. Nilo Jordio de Oliveira.
- 1.783. Oscar de Souza.
- 1.784. Octavio Rodrigues de Barros.
- 1.785. Octavio Trinas.
- 1.786. Oscar Porfirio de Andrade Ramos (Dr.).
- 1.787. Octaviano Pereira de Oliveira.
- 1.788. Octacilio Pereira da Cunha.
- 1.789. Paschoal Garanhão.
- 1.790. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.
- 1.791. Rodrigo de Lamare Leite (Dr.).
- 1.792. Raphael Couto Telles Pires (Dr.).
- 1.793. Ramiro Coimbra.
- 1.794. Rubens Fontoura Sobral Pinto.
- 1.795. Renato Magioli.
- 1.796. Theophilo de Moraes.
- 1.797. Waldemiro Alves Ribeiro.
- 1.798. Waldemar da Silva Oliveira.
- 1.799. Zephiro Tinoco Vieira.

Classe 1890

- 1.800. Alfredo Dionisio da Costa.
- 1.801. Augusto Luiz dos Santos.
- 1.802. Arthur Bugado de Oliveira.
- 1.803. Amaro de Souza.
- 1.804. Acacio Lopes Machado.
- 1.805. Alberto de Oliveira.
- 1.806. Accicio Baneiro.
- 1.807. Arnaldo Felicio dos Santos (Dr.).
- 1.808. Adherbal Espindola.
- 1.809. Augusto Antunes.
- 1.810. Appolinario Silvino Ribeiro.
- 1.811. Albino da Silva Soares.
- 1.812. Agostinho de Oliveira.
- 1.813. Antonio Barbosa.
- 1.814. Antonio José Gonçalves.
- 1.815. Antonio Moreira dos Santos.
- 1.816. Antonio Cardoso.
- 1.817. Antonio Estorino.
- 1.818. Bellarmino Cruz.
- 1.819. Bbiano Torquato de Oliveira.
- 1.820. Carlos de Carvalho.
- 1.821. Carlos Henrique Pinto.
- 1.822. Canillo Dias Monteiro.
- 1.823. Domingos Alves Guimarães.
- 1.824. Diogenes Mamede Antunes.
- 1.825. Eudylzes Carlos do Nascimento.
- 1.826. Ernesto Vieira Rodrigues Catty.
- 1.827. Edgar da Silva Maia.
- 1.828. Eusebio Dias do Carvalho.
- 1.829. Fausto dos Santos Reis.
- 1.830. Florindo Ferreira dos Santos.
- 1.831. Fausto Manoel Furquim d'Almeida.
- 1.832. Francisco José do Macedo.
- 1.833. Francisco Machado da Motta Junior.
- 1.834. Francisco Machado de Mello.
- 1.835. Francisco de Mattos Pereira.
- 1.836. Gorgolino Gonçalves.
- 1.837. Gregorio Daniel Rosas.
- 1.838. Hermogenes Monteiro Guimarães.
- 1.839. Honorio da Costa Martins.
- 1.840. Hermogenes Antonio Moraes.
- 1.841. Jeronymo Francisco Telles.
- 1.842. Julio Pinto Brandão (Dr.).
- 1.843. Julio Jardim.
- 1.844. Jayme Vasques de Freitas.
- 1.845. Jayme P. Garcia Redondo.
- 1.846. João Veridiano dos Santos.
- 1.847. João Catarino.
- 1.848. João Pereira da Costa.
- 1.849. João Alexandre.
- 1.850. José Dantas.
- 1.851. José de Azevedo Coulinho.
- 1.852. José Alves Bahia.
- 1.853. José Gonçalves Torres.
- 1.854. José Ferreira da Silva.
- 1.855. José Ferreira dos Santos.
- 1.856. José Neves Cardoso.
- 1.857. José Henrique da Silveira.
- 1.858. Lorival Ribeiro de Oliveira.
- 1.859. Lauro P. da Costa.

- 1.860. Mario Castello Branco.
- 1.861. Mauricio Marinho Falcão.
- 1.862. Mario P. da Silva.
- 1.863. Mario de Aguiar.
- 1.864. Manoel da Costa Leite.
- 1.865. Manoel de Aguiar Ferreira.
- 1.866. Nilo Silva.
- 1.867. Nelson Romero.
- 1.868. Noé Bonifacio dos Santos.
- 1.869. Oscar Fernandes.
- 1.870. Olavo Gama de Mattos.
- 1.871. Octavio Ortiz Pereira.
- 1.872. Pedro Grey Tavares.
- 1.873. Paulo Mendonça.
- 1.874. Paulino Mathias.
- 1.875. Romão Figueiredo Leite.
- 1.876. Roberto de Souza.
- 1.877. Raul Dias.
- 1.878. Roque Martins da Silva.
- 1.879. Sylvio Ernesto Peijó Girarda.
- 1.880. Severiano Victor.
- 1.881. Silvino da Costa Neves.
- 1.882. Salviano Francisco Cesar.
- 1.883. Virgulino Rodrigues Carvalho.
- 1.884. Zeferino Moreira.
- 1.885. Zaico Meirelles Costa.

Classe 1897

- 1.886. Gorge Maximiano de Carvalho.

Classe 1899

- 1.887. Jayme Vieira da Costa.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

DISTRITO DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICIPIO DE IGUAÇU

Edital publicando as relações de alistados e excluídos

O coronel Octavio Ascoli, presidente da Câmara Municipal de Iguaçu e presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que estando concluídos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão o Sorteio com sede em Niteroy acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluídos. Aquelles que ainda tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas, até o dia 15 do novembro do corrente á Junta de Revisão, directamente. E eu, capitão Eugenio Procopio da Cruz, secretario, lverei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

—Capitão Eugenio Procopio da Cruz, secretario.
—Nova Iguaçu, 15 de setembro de 1919.
Coronel Octavio Ascoli, presidente. — Tenente Antonio Pinto Duarte Junior.

1. Adamastor Cesar.
2. Adolino Cunha.
3. Adriano Ferroira.
4. Agnor, filho de Luiza Ferreira dos Santos.
5. Agnello Silva.
6. Alberto Ferreira Dias.
7. Alberto Rocha.
8. Alberto Antonio.
9. Alcides Silva.
10. Alcides Cunha.
11. Alexandre dos Santos.
12. Alexandre, filho de Maria Amelia da Conceição.
13. Alfredo, filho de Brites Salomea de Abreu.
14. Alfredo, filho de Etelvina Maria da Conceição.
15. Alfredo Coutinho.
16. Alfredo de Araujo.
17. Amancio Rodrigues.
18. Amaro Abreu.
19. Amaro, filho de Elvira Barboza.
20. André de Brito.
21. Angelino Marcos.
22. Angelo Chambarelli.

23. Antenor, filho de Honorata Maria Rosa.
24. Antenor Jayme da Silva.
25. Anthero da Costa.
26. Anthero dos Santos.
27. Alvaro Pereira Dias.
28. Antonio, filho de Maria Francisca de Conceição.
29. Antonio Moura.
30. Antonio Monteiro.
31. Antonio da Silva.
32. Antonio Teixeira.
33. Antonio de Souza.
34. Antonio Machado Bezerra.
35. Antonio Fernandes de S. J. J.
36. Antonio Rodrigues da Moraes.
37. Antonio Lopes.
38. Antonio, filho de Joanna Maria de Jesus.
39. Antonio Chaves.
40. Antonio da Rocha.
41. Antonio Silva.
42. Antonio Tirmis.
43. Antonio, filho de Marciana Maria da Conceição.
44. Antonio, filho de Leonor de Jesus.
45. Antonio Soares.
46. Antonio da Silva.
47. Antonio Araujo.
48. Antonio de Souza.
49. Antonio, filho de Josina da Conceição.
50. Antonio de Souza.
51. Antonio Flores.
52. Antonio da Silva.
53. Antonio Aguiar.
54. Agenor de Mattos.
55. Armiro, filho de Maria Rita de Aguiar.
56. Arlindo, filho de Fernanda Correia da Silva Pinto.
57. Antenor Machado.
58. Alvaro de Oliveira.
59. Ary de Souza.
60. Arthur Lucio de Oliveira.
61. Arthur de Oliveira Rangel.
62. Avelino Rocha.
63. Arce da Conceição da Oliveira.
64. Anicio, filho de Bernarda Senhorinha da Conceição.
65. Aristeu, filho de Senhorinha Maria de Jesus.
66. Arthur, filho de Amelia Gomes da Silva Coelho.
67. Arthur, filho de Maria Jacinthia Luiza da Oliveira.
68. Arlindo Ferreira.
69. Augusto Barbosa.
70. Aristides Bezerra.
71. Azamor Giammatay.
72. Bartholomeu Miranda.
73. Bento Clavos Lopes.
74. Braz da Silva.
75. Braziliano Cunha.
76. Braziliano Teixeira.
77. Berili da Silva.
78. Benedicto Silva.
79. Benedicto Eulalio de Lamos.
80. Benedicto Botelho.
81. Benedicto, filho de Maria Rita de Azevedo.
82. Benedicto, filho de Anna Angelica da Conceição.
83. Benedicto, filho de Paulina Brigida de Jesus.
84. Bernardino Magalhães.
85. Bernardino, filho de Maria da Conceição.
86. Bernardo, filho de Dionisio da Conceição.
87. Carlos do Monte.
88. Carlos Gomes de Castro.
89. Cesario Rodrigues da Almeida.
90. Candido Nogueira.
91. Cyrillo José de Brito.
92. Cyrillo, filho de Adelaide Maria de Oliveira.
93. Caetano, filho de Maria Antressa Catozina.
94. Constancio, filho de Bella Damilla de Conceição.
95. Christino, filho de Joanna da Silva Amaral.
96. Comby de Alcantara.
97. Domingos Francisco Serra.

98. Damasio Furtado de Mendonça.
 99. Decio Soares de Souza e Mello.
 100. Belmiro Maceio.
 101. Dejano, filho de Paulina Lucinda de Abreu.
 102. Deoclecio de Souza.
 103. Elidio Lourenço.
 104. Esmeraldino Moreira.
 105. Elpidio, filho de Maria Pereira da Silva.
 106. Evaristo da Silva.
 107. Euclides Nogueira.
 108. Euclides dos Santos.
 109. Estanislão Rosa de Mendonça.
 110. Ernesto Moreira.
 111. Ernesto, filho de Maria Anna da Conceição.
 112. Ernesto Portella.
 113. Epiphany Coelho Marinho.
 114. Estevão Quirino dos Santos.
 115. Eugenio Ribeiro dos Santos.
 116. Engenio, filho de Henriqueta Thereza.
 117. Edmundo, filho de Delphina Maria dos Prazeres.
 118. Eduardo, filho de Maria Jovita da Conceição.
 119. Elyson Magalhães.
 120. Euphrim, filho de Maria da Matta.
 121. Fabio, filho de Laurentina Joaquina da Conceição.
 122. Fausto Manoel do Assumpção.
 123. Fernando dos Santos.
 124. Francisco Mello.
 125. Francisco Brandão.
 126. Francisco Gomes Pereira.
 127. Francisco Cabral de Oliveira.
 128. Francisco Ferreira.
 129. Francisco de Oliveira.
 130. Francisco, filho de João da Rocha Ferreira.
 131. Francisco, filho de Maria Feliciano Barbosa.
 132. Franklin Ferreira dos Santos.
 133. Florencio, filho de Cyriaca Loucadia da Conceição.
 134. Galdino, filho de Antonia Maria da Conceição.
 135. Genesio, filho de Maria Francisca do Jesus.
 136. Genesio de Mattos Sant'Anna.
 137. Getulio Martins.
 138. Geraldo José da Rocha.
 139. Godofredo, filho de Marcellina Angelica Barbosa.
 140. Gonçalo de Almeida.
 141. Henrique Blanc de Freitas.
 142. Henrique, filho de Antonia Maria Joaquina.
 143. Henrique Scheida.
 144. Henrique Pereira de Lemos.
 145. Heraclides, filho de Luiza Soares da Silva.
 146. Homero da Silva.
 147. Homero Teixeira Leite.
 148. Hugo Monteiro.
 149. Iaim, filho de Elpidia Paula.
 150. Isidro Pimentel.
 151. Izidro do Nascimento.
 152. João, filho de Margareida Joaquina do Espírito Santo.
 153. João de Araújo.
 154. João Antonio da Silva.
 155. João Soares da Silva.
 156. João Alves dos Santos.
 157. João Francisco Braga.
 158. João Quintino da Silva.
 159. João Vianha.
 160. João da Cruz.
 161. João de Oliveira.
 162. João Rangel.
 163. João, filho de Laurinda Luiz da Rosa.
 164. João, filho de Dionizina Maria da Conceição.
 165. João Goulart.
 166. João Pereira.
 167. João Fortado.
 168. Joaquim Gomes da Silva.
 169. Joaquim, filho de Emiliana Carlota do Nascimento.
 170. José Ignacio da Luz.
 171. José Pinto.
 172. José Deocleciano Maceio.
 173. José de Assis Vieira.
 174. José Maria.
 175. José Alvarenga Cintra.
 176. José Nicoláo Andrade.
 177. José Honorato.
 178. José Cypriano da Silva.
 179. José Antonio da Moita.
 180. José Antonio Pires.
 181. José Antonio de Lucas.
 182. José de Souza.
 183. José Miguel.
 184. José Pires.
 185. José Cunha.
 186. José, filho de Candida Maria Bella Cruz.
 187. José da Silva.
 188. José da Matta.
 189. José, filho de Josino Baptista de Oliveira.
 190. José de Menezes.
 191. José Fonseca.
 192. José, filho de Laurentina Maria Rosa da Conceição.
 193. José, filho de Altina da Conceição.
 194. Jayme, filho de Presciliana Luiza.
 195. Jayme, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
 196. Job Archânjo.
 197. Jonathan, filho de Marietta Pereira do Couto.
 198. Jorge, filho de Claudina Maria da Conceição.
 199. Juvenino Carlos de Moraes.
 200. Jovino, filho de Joaquina do Queiroz.
 201. Julio Chambarelli.
 202. Julio de Oliveira.
 203. Julio Paiva.
 204. Lauriano Joaquim.
 205. Lauriano Cunha.
 206. Leandro do Espírito Santo.
 207. Leoncio Francisco Barbosa.
 208. Leoncio, filho de Maria Isabel.
 209. Lourenço de Mattos.
 210. Louronço Vianna.
 211. Ludgerio da Conceição.
 212. Luiz Dias dos Santos.
 213. Luiz da Silva.
 214. Luiz dos Santos.
 215. Luiz Francisco da Oliveira.
 216. Luiz de Menezes.
 217. Lins de Moura.
 218. Manoel Antonio de Oliveira.
 219. Manoel Lobo.
 220. Manoel de Carvalho.
 221. Manoel Olympio.
 222. Manoel Seraphim.
 223. Manoel de Jesus.
 224. Manoel de Mendonça.
 225. Manoel Monteiro.
 226. Manoel Jacob.
 227. Manoel da Silva.
 228. Manoel Lopes.
 229. Manoel José de Marins.
 230. Manoel José de Oliveira.
 231. Manoel Gomes.
 232. Manoel de Oliveira.
 233. Manoel Linhares.
 234. Manoel da Matta.
 235. Manoel, filho de Maria Gomes dos Santos.
 236. Manoel de Moura.
 237. Macario Monteiro.
 238. Mafaldo, filho de Maria Rita da Conceição.
 239. Mario de Sá Freire Sant'Anna.
 240. Mario da Cunha.
 241. Mario de Andrade.
 242. Mariano, filho de Antonia Maria da Conceição.
 243. Marcello Izidoro de Oliveira.
 244. Mauricio de Souza.
 245. Maurillo José da Rocha.
 246. Martinho Costa.
 247. Miguel Ferreira da Silva.
 248. Narcizo Luiz Fortado.
 249. Nelson G. Santa Rita.
 250. Nelson da Cunha.
 251. Norival Chavos.
 252. Octavio Firmino.
 253. Octavio, filho de Laurinda da Conceição.
 254. Odon Pimenta de Moraes.
 255. Olegario Menezes.
 256. Olegario Sampaio.
 257. Oscar da Silva.
 258. Oswaldo Pacheco da Costa.
 259. Ottilio da Rocha.
 260. Olivio Ferreira.
 261. Paulino Barbosa de Carvalho.
 262. Paulino Luiz.
 263. Paulino, filho de Adelaide Maria da Conceição.
 264. Paulo da Silva.
 265. Pedro Alencar Pinheiro de Faria.
 266. Pedro, filho de Eva Maria da Jesus.
 267. Petronilio, filho de Adelaide Rosa da Silva.
 268. Placido, filho de Brazilina.
 269. Placido Suzano.
 270. Quirino Ribeiro.
 271. Ramiro Alves Lopes Junior.
 272. Reynaldo de Menezes.
 273. Ricardo, filho de Maria Rosa da Conceição.
 274. Roberto de Freitas.
 275. Rodolpho José de Souza Junior.
 276. Rodopiano Honori.
 277. Rodão da Mello Leite.
 278. Rufino da Costa.
 279. Samuel Cunha Fernandes.
 280. Saturnino Bernardo.
 281. Sebastião Machado.
 282. Sebastião, filho de Justina Maria do Almeida.
 283. Sebastião da Silva.
 284. Sergio Joaquim.
 285. Silvino Marques.
 286. Silvio da Silva.
 287. Simplicio Moreira.
 288. Synval Pereira.
 289. Tertuliano de Moraes.
 290. Tertuliano Costa.
 291. Thalis Francisco Aguiar.
 292. Theotônio Monteiro.
 293. Thiago Cunha.
 294. Tiburcio da Silva.
 295. Tolentino Silva.
 296. Tulio, filho de Helena Monteiro.
 297. Ulicio Lourenço.
 298. Urias da Silva.
 299. Valentim, filho de Dolvina Rosalina de Jesus.
 300. Valerio dos Santos.
 301. Vergolino dos Reis.
 302. Vertulino Luiz.
 303. Virgolino de Campos.
 304. Viceita da Costa.
 305. Vital, filho de Theroza Maria de Jesus.
 306. Waldemar Jacutinga do Couto Braga.
 307. Waldemar José Ferreira.

1898

308. André Soares.
 309. Antonio Baldez da Silva.
 310. Antonio José Vieira.
 311. Deodoro José de Almeida.
 312. Esperidito Clemente.
 313. Flausino Vieira de Carvalho.
 314. Floriano Mendes.
 315. Francisco Ignacio Roberto.
 316. Mariano Brandão.
 317. Mario Sá Rego.
 318. Ramiro Nunes Gonçalves.
 319. Sebastião Claudino.

1897

320. Adriano Pereira.
 321. Antonio Benigno de Oliveira.
 322. Davino José Alves.
 323. Euclides Soares do Nascimento.
 324. Gilberto, filho de Luiza da Silva Rebello.
 325. Jacob Ferreira dos Santos.
 326. José Hilario Machado.
 327. Julio de Souza.
 328. Manoel Maia.

329. Marinho Monteiro de Oliveira.
330. Silvestre Francisco dos Santos.

1896

331. Alvaro Soares.
332. Anton o Floriano.
333. Domingos Nunes Alves.
334. Barilento Baptista Gonçalves.
335. João Gomes Filho.
336. João Pereira.
337. Luiz Soares de Souza Mello.
338. Manoel Bernardo.
339. Manoel Silveira da Silva.
340. Nabor Giammattei.
341. Oswaldo Teixeira Pinto.
342. Pedro de Assis Vieira.
343. Rami o Pereira da Silva.
344. Virgílio Alves.

1895

345. Alceu Pinto Duarte.
346. Antonio Martins dos Santos.
347. Avelino da Silva Torres.
348. Franklin Quirino Pereira.
349. Francisco Marinho.
350. Lúcio Vicente da Braga.
351. João Cyrillo.
352. José do Mattos Sant'Anna.
353. Lúcio do Moraes Cardoso.
354. Manoel Caetano Alves Junior.
355. Manoel Francisco de Azevedo.
356. Manoel Francisco Teixeira.
357. Manoel Luiz Furtado.
358. Marcos Lima.
359. Miguel Andrade.
360. Paschoal Chabimarelli.
361. Rotalbo Jacintho Barbosa.
362. Tancredo Alvares Xavier.

1894

363. Bernardo da Silva Ribeiro.
364. Ildeas Carlos de Menezes Sousa.
365. Eugenio Soares.
366. José Franca de Oliveira.
367. Vitalino Gomes.

1893

368. Antonio Soares.
369. Benjamin Charibarelli.
370. Bomfim Militão.
371. Domingos José Valerio.
372. Eurico Ribeiro de Andrade.
373. Moisés Brum.
374. Justino Bolega.
375. Justino Luiz Augusto da Costa Valle.
376. Pedro Joaquim Mendonça.
377. Quirino Ramos dos Santos.
378. Raymundo Rosa da Silva.
379. Traiano Pereira.
380. Ubaldo Dias de Mello.

1892

381. Francisco Dias Lopes.
382. Lino Pedro Hermenegildo da Silva.

1891

383. Alceu Goulart.
384. Candi o Carneiro Junior.
385. José Thomé Cavadas.
386. Nestor Soares.
387. Salvador Oliveira Rangcl.

Alistados depois de encerrados os trabalhos:

388. Modesto Pinotti.
389. Astolpho Sales Teixeira.
390. Anello Sales Martins.
391. Henrique Fischer.
392. Mario Pinotti.
393. José Savarese.
394. Oswaldo Costa.
395. Francisco Raphael de Castro Torres.

Junta de Alistamento Militar do Município de Iguaçu, 13 de setembro de 1920. — Coronel Theodoro Azeite, presidente da junta. — Capitão Evaristo Procopio da Cruz, secretario. — Tenente Antonio Paulo Duarte Junior.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do artigo 49º do Regulamento, para o servente de 2ª classe desta directoria Clotário Paula Lobo, justificar sua ausencia da Repartição, isto se achar incurso em pena de demissão, por abandono de emprego.

Sub-directoria do Expediente, 2ª Secção. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. O sub-director, Ernesto Lyrio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Santa Izabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, Ovidio Barbosa, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a importância de 123388, proveniente de alancas apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-serventurio, relativo ao periodo de 23 de junho de 1918 e 20 de outubro de 1909.

Sub-directoria de Contabilidade, em 1 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-servente desta directoria geral, José Valido dos Santos, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 15300, relativa a multas impostas por portarias ns. 19 e 21 de 3 de julho e 1 de agosto de 1912, respectivamente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importância de 213300, relativa a responsabilidade imposta por portaria n. 1.650, de 1 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral, Ataliba de Moraes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 693600, relativa a responsabilidade imposta por portaria n. 1.627, de 26 de setembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA (15) QUINZE DO CORRENTE MEZ E ANNO, PARA A COMPRA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA O MINAS

De accordo com o edital publicado no Diário Oficial de (10) dezembros do corrente mez, em presenca da commissão composta dos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, Augusto Paranhos Fontenelle e do segundo escripturario Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, foram abertas hoje as propostas dos Srs. A. Raponi & Comp., J. A. Silva e Alves Vasconcellos & Comp., para a compra de trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia o Minas. Estas propostas se achavam reunidas e lacradas em um envoltorio e depositadas nesta intendencia no dia (1) quinze do corrente mez e anno. E para constar, foi lavrada a presente acta, por mim Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, segundo escripturario desta Inspectoria, que assigna com os membros da commissão e os signatarios das propostas apresentadas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — A. Paranhos Fontenelle. — Aldo Miniato. — Por procuração de A. Raponi & Comp., Alves Vasconcellos.

Inspectoria Federal das Estradas, Rio, 1 de outubro de 1920. — Confere, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escripturario.

A. Raponi & Comp., representado pelo socio solidario Lourenço Ravazzano, negociante estabelecido na Bahia, cidade de S. Salvador, no largo de Agua de Moninos n. 280, vem propor a compra de trilhos usados da Estrada de Ferro de Bahia a Minas de accordo com o edital publicado no Diário Oficial.

Os proponentes foram os arramatantes da ultima concorrência de venda de trilho da Estrada de Ferro Bahia ao São Francisco e Central da Bahia.

Os proponentes offerecem pagar por cada tonelada de mil kilos, oitenta e um mil e quinhentos réis (813500).

O pagamento o farão os proponentes, no caso de ser aceita esta proposta, na Delegacia Fiscal na Bahia, conforme ficaram na ultima arrematação de trilhos.

Os proponentes neclaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, devidas inutilizadas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — A. Raponi & Comp.

Inspectoria Federal das Estradas, Rio, 1 de outubro de 1920. Confere. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira 2º escripturario.

Alves de Vasconcellos & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta praça, 4 rua dos Invalidos no. 123 a 127, sobrado, com filial em Victoria, Estado do Espirito Santo, carecendo adquirir certa quantidade de trilhos para fins industriais, tendo em vista o edital de concorrência da Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, datado de 28 de julho do corrente anno, «concorrência para a venda de trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro da Bahia o Minas, podem venia a V. Ex., para, respeitado o edital, já referido em todas as suas exigencias e linhas geraes, apresentarem uma proposta para a compra de 70 (setenta) toneladas de trilhos que se propo a pagar a rama de 85 (oitenta e cinco) réis o kilo, ou sejam 85000 (oitenta e cinco mil réis) a tonelada de 1.000 (mil) kilos.

Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — *Alves Vasconcellos & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas. Confere. Rio, 1 de outubro de 1920. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 3º escripturário.

O abaixo assignado, negociante estabelecido à rua dos Ourives n. 63, propõe comprar à Inspectoria Federal das Estradas do Ferro, de accordo com o edital de 28 de julho proximo passado, mil e trezentas toneladas de trilhos retirados da E. F. Bahia e Minas, ao preço de 130\$ por tonelada.

Declara que se submete a todas as condições do edital.

Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — *J. A. Silva*.

Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Confere, *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente seladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA 15 TONELADAS DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/4 DE DIAMETRO INTERNO E COMPETENTES LUVAS

De ordem de Sr. director geral, faço publico que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4 de diametro interno, com as competentes luvas, ao preço maximo de 2.300\$000, á tonelada.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolturo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 113.

O envolturo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada con-

currente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de valor de 10% da importancia do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

A caução correspondente a 10% do valor total de fornecimento de que trata a clausula 2ª, é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envolturos deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes logaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, em sua totalidade, dentro de 48 horas, contadas daquella em que for apresentada a guia de compra assignada pelo chefe da Secção de Contabilidade. Igual prazo lhe é fixado para substituir o material que for recusado.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do material que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, poendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

A diferença de preço do material comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

Si o contracto incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

As propostas dos concorrentes não jahra los idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na íntegra.

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apen s o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1 de outubro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Concurrença para o fornecimento de sobressalentes para caminhões Saurer, indicados nas relações que figuram annexas no final do presente edital.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para caminhões Saurer; cujas quantidades e preços maximos constam das relações contidas no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolturo fechado e lacrado, com obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 113.

O envolturo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá ca a concorrente os seus documentos e idoneidade provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia da 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme expisição contida no aviso n. 5ª, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor da 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a

cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. O deposito dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ha restituído.

3.ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a clausula 2.ª, é feita para garantir não só a fiel observancia de contracto, como também para pagamento das multas a que é mesmo der lugar.

4.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerra em as propostas dos que forem julgados idôneos, pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5.ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas, contadas daquelle em que lhe for apresentado o pedido de compra, assignado pelo chefe de secção de Contabilidade, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, em que poderá ser prorrogado, pelo director geral, o referido prazo, o qual não deverá exceder de 31 de dezembro do corrente anno.

6.ª

Os artigos que forem recusados deverão ser substituidos pelo contractante dentro do prazo de dois dias.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5.ª, o não substituído dentro também do prazo fixado na clausula 6.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula anterior, correrá por conta do contractante que os deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado nas clausulas 5.ª e 6.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7.ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

10.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos ser-lhes-hão immediatamente restituídas.

Os concorrentes rubricarão as propostas nas dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao Diário Official e nelle publicadas na integra.

11.ª

Os artigos propostos deverão ser procedentes das proprias fabricas e obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.ª

Em caso de absoluta igualdade do preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

13.ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência.

A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum concorrente.

14.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

15.ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16.ª

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1920. — *Idelfonso O. P. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Sobresalentes para auto-caminhões de 4 toneladas

Quantidade — Especificação	Numero da estampa no catalogo	Preço da unidade
4 blocos de cylindros completos.....	31 ter	930\$000
2 tambores de freios de pé.....	3.850	276\$000
1 volante de motor.....	3.323	291\$000
1 eixo secundario de caixa de mudança....	3.806	632\$000
1 engrenagem.....	3.812	384\$000
1 engrenagem.....	3.815	30\$000
1 engrenagem.....	3.816	234\$000
1 engrenagem.....	3.822	162\$000
12 correntes.....	3.897 A	240\$000
12 pinhões de aço para corrente.....	3.693	126\$000
1 articulação do eixo intermediario da caixa de mudança.....	3.659 bis	570\$000
2 ditos dito dito dita.....	3.748 bis	366\$000
1 volante conico de embreagem com couro.....	3.654	432\$000
2 caixa de differencial (1 metade).....	3.826	156\$000
2 caixa de differencial (1 metade).....	3.827	144\$000
2 coroas differenciaes.....	3.842	540\$000
2 radiadores.....	3.520 bis	840\$000
1 cubo de roda da frente, direito.....	3.580	204\$000
1 cubo de roda da frente, esquerdo.....	3.580 bis	204\$000
6 aneis de esticador direito, com porca de gradação.....	3.907 bis	132\$000
6 ditos dito dito dito, esquerdo.....	3.908 bis	132\$000
2 quadros de chassis.....	3.502 bis	1440\$000
1 ponta de chassis.....	3.530	84\$000
1 ponta de chassis.....	3.531	84\$000
1 carter de motor completo.....	3.838 bis	1440\$000
12 satellites quadrados, grandes.....	3.847	210\$000
12 satellites quadrados, pequenos.....	3.846	144\$000
2 molas em espiral para freio de mão.....	3.967	96\$000
2 manometros.....	8.114	30\$000
12 caixas intermediarias de oleadoras.....	8.905 bis	144\$000

Sobresalentes para auto-caminhões Saurer de 2 toneladas

2 blocks de cylindro monoblocos completos. (iguales aos que se acham nos caminhões de 2 T. da repartição.....)	1.850	1140\$000
2 tambores de freios de pé.....	2.323 bis	26\$000
1 volante de motor.....	2.520 bis	276\$000
1 radiador.....		816\$000

Relação dos Roulements de billes F. S. (9 Fichtel & Sachs)

Quantidade e especificações	Letras e numeros	Preço da unidade
12 roulements de billes F. & S.....	A 20	165\$700
6 roulements de billes F. & S.....	A 25	175\$600
6 roulements de billes F. & S.....	A 30	208\$300
6 roulements de billes F. & S.....	A 35	225\$400
6 roulements de billes F. & S.....	A 40	285\$200
12 roulements de billes F. & S.....	A 45	308\$800
6 roulements de billes F. & S.....	A 50	338\$000
6 roulements de billes F. & S.....	A 60	445\$900
6 roulements de billes F. & S.....	A 75	738\$100
3 roulements de billes F. & S.....	A 80	815\$000
2 roulements de billes F. & S.....	A 95	1165\$200
4 roulements de billes F. & S.....	A 105	1645\$200
12 roulements de billes F. & S.....	B 12	139\$800
12 roulements de billes F. & S.....	B 15	145\$100
12 roulements de billes F. & S.....	B 20	191\$000
6 roulements de billes F. & S.....	B 25	222\$900
6 roulements de billes F. & S.....	B 30	265\$400
6 roulements de billes F. & S.....	B 35	313\$700
6 roulements de billes F. & S.....	B 40	375\$900
6 roulements de billes F. & S.....	B 45	435\$800
6 roulements de billes F. & S.....	B 50	525\$800
2 roulements de billes F. & S.....	B 65	865\$300
4 roulements de billes F. & S.....	B 75	1125\$700
6 roulements de billes F. & S.....	C 25	935\$000
12 roulements de billes F. & S.....	C 30	385\$800
6 roulements de billes F. & S.....	C 35	445\$900
6 roulements de billes F. & S.....	C 45	605\$800
4 roulements de billes F. & S.....	C 50	775\$500
6 roulements de billes F. & S.....	C 55	915\$600
5 roulements de billes F. & S.....	C 65	1265\$800

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRECTOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE PERNAMBUCO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria Geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acha aberto o concurso de documentos de idoneidade moral e tecnica, de accordo com o artigo 18 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, para o preenchimento do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices que o Governo federal mantém na capital do Estado do Pernambuco.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 1 de setembro de 1920. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

- N. 11.160, Arthur Higgins.
 N. 11.161, João B. Eichenberger e outros.
 N. 11.162, J. Fernandes Alves & Comp.
 N. 11.163, Antonio Barboza Pereira.
 N. 11.164, International Western Electric Company Incorporated.
 N. 11.165, a mesma.
 N. 11.166, João Pekny & Irmão.
 N. 11.167, Aristarcho Castanho.
 N. 11.168, C. Loenz Aktiengesellschaft.
 N. 11.169, Oscar Pradrik Egberg.
 N. 11.170, Krueger & Comp.
 N. 11.171, Charles Arthur Easting.
 N. 11.172, Joseph Francis Herman.
 N. 11.173, Jesso Laurence Cabral.
 N. 11.174, Industrial Apparatus Corporation.
 N. 11.175, Empire Machine Company.
 N. 11.176, George Henry Parker.
 N. 11.177, Scovill Manufacturing Co.
 N. 11.178, Federal Telegraph Company.
 N. 11.179, Amadeu Rodrigues de Mello.
 N. 11.180, Alberto V. Pankow.
 N. 11.181, Arthur de Oliveira Torres e outros.
 N. 11.182, Benito Pontes.
 N. 11.183, General Electric Company.
 N. 11.184, a mesma.
 N. 11.185, Edward Hale Belden.
 N. 11.186, o mesmo.
 N. 11.187, Norsk Alkali A/S.
 N. 11.188, o mesmo.
 N. 11.189, Nordiska Kullager Aktiebolaget.
 N. 11.190, a mesma.
 N. 11.191, Luckenbach Processes Incorporated.
 N. 11.192, a mesma.
 N. 11.193, a mesma.
 N. 11.194, The Commercial Research Company.
 N. 11.195, The Goodyear Tire & Rubber Company.
 N. 11.196, The Reflecto Metal Company Limited.
 N. 11.197, A. Scharader's Son, Incorporated.
 N. 11.198, Humphrey Gas Pump Company.
 N. 11.199, Merrill Metallurgical Company.
 N. 11.200, Cosmophos S. A.
 N. 11.201, Estéban Bernardino Gandufo e outros.
 N. 11.202, Erik Christian Bayer.
 N. 11.203, Effora Trivero.
 N. 11.204, Herber Arthur Edwards.
 N. 11.205, José Levy Sobrinho.

- N. 11.203, João do Amaral Castro e outro;
 N. 11.207, Orin Fletcher Stafford;
 N. 11.208, Sven John Nordstrom;
 N. 11.209, Sydney James Waters;
 N. 11.210, Baltiska Kullager Aktiebolaget;
 N. 11.211, Samuel Grossman;
 N. 9.307, Orenza Berry;
 N. 10.391, A Charles Bulley.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado, na proxima quarta-feira, 6, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de outubro de 1920. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo terminado, em 5 de agosto findo, o prazo da licença de seis meses concedida ao Sr. Max-Seide, auxiliar de interprete, addido, da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, o não tendo o mesmo se apresentado, convido-o, de ordem do Sr. director, a reassumir o exercicio de seu cargo no prazo de 30 dias a contar de 5 do corrente, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, na forma do art. 18 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de setembro de 1920. — Carlos Zamith, chefe interino da 3ª secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria vai adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, para o Patronato Agrícola, Wenceslan Braz, em Caxambu, os seguintes artigos de expediente: dois talões para telegrammas, a 6\$ cada um; uma resma de papel para machina, a 25\$; uma resma de papel almasso, a 18\$; 12 lapis Faber n. 2, a 3\$ a duzia; seis borrachas para tinta, a 1\$ cada uma; duas borrachas para machina, a 1\$500 cada uma; dois litros de tinta preta Sardinha, a 1\$ o litro; duas caixas de pennas Perry, a 6\$ cada uma; duas caixas de pennas Mallat, a 6\$500 cada uma; 100 tiras de papel matta borra, por 1\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 2, a 2\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 3, a 3\$; tres caixas de giz branco, a 1\$ cada uma; seis livros em branco para occurrencias, pautados, de 50 folhas, a 8\$ cada um; seis cadernetas para ponto, a 2\$ cada uma; um espanador de penna grande, a 13\$, e uma vassoura de cabelo, por 8\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento em 21 de setembro de 1920. — Carlos V. Zamith, chefe interino da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Industria

Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & C., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda, 105, o seguinte material:

3 resmas de papel pardo inglez encorpado de 1,20 x 0,90 de accordo com a amostra, resma 120\$000, 600\$000.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920. — O director, Alcides Miranda.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos

Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

1.000 impressos para despacho de encomendas, por.....	40\$000
1 livro conforme o modelo, por.....	40\$000
1 livro modelo 1, por.....	20\$000
1.000 folhas de papel timbrado conforme a amostra, por.....	35\$000
500 envelopes de officios timbrados, conforme o modelo, por.....	45\$000
400 envelopes timbrados conforme o modelo, por.....	25\$000
12 cadernetas de observações phenologicas, uma 4\$500.	54\$000
1 livro conforme o modelo, por.....	48\$000
1 tal. o conforme o modelo, por.....	25\$000
6 vidros da goma arábica Torraya, um 3\$800.....	22\$800
1 resma de papel almasso superior, por.....	25\$000
1 resma de papel da linha para machina, por.....	16\$500
3 vidros de tinta roxa para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
3 vidros de tinta azul para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
1 almofada para carimbo, por.....	3\$000
2 lapis Velvet n. 2, por.....	6\$000
3 caixas de pennas Mallat 12, um 4\$300.....	13\$300
1/2 resma de papel de embrulho.	45\$000
4 fitas para machina Underwood, uma 2\$900.....	11\$900
2 duzias de lapis para carpinteiro, duzia 5\$000.....	10\$000
10 pacotes de papel hygienico, um 1\$100.....	11\$000
2.000 etiquetas conforme o modelo, por.....	10\$000
1/2 litro de tinta Stephens carmin, por.....	1\$500
2 litros de tinta Stephens, litro 6\$000.....	12\$000
1 talão com 150 folhas conforme o modelo, por.....	25\$000
1 vidro de tinta para carimbo, por.....	1\$500
3 folhas de papel carbono, grandes, uma 1\$200.....	3\$600
300 folhas de papel de carta conforme o modelo, por.....	25\$000
10 talões para requisição de transporte, um 5\$000....	50\$000
2 vidros de tinta verde, um 1\$000.....	2\$000
1 vidro de tinta violeta, por.....	3\$000
1 blocks para telegrammas conforme o modelo, um 8\$000.....	80\$000
2.000 cartões conforme a amostra, milheiro 25\$000.....	52\$000
Total	775\$360

Weiszlog & Irmãos — Rua Buenos Aires n. 40 e 42

495 estampas especiais de accordo com a amostra, uma \$200.. 99\$000
 1 chicle, por..... 15\$000

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — O director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero

24.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publicar, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso compreenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições o mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) — Arguição durante 30 minutos;

c) — Proleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de proleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Floria, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso compreenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições o mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) proleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de proleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, Secretario-bibliothecario, que escrevi.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zonha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiais por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quesequer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro do 30 dias, contados do hoje, a fim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, Lucrácio Fernandes do Oliveira, secretario da Camara, o subsecrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—A. Simonsen, syndico. (1.983)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Predial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA PREDIAL REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1920

Aos 15 de setembro de 1920, no escriptorio da Companhia Predial, á rua da Alfândega n. 28, ás 14 horas, presentes 11 accionistas representando 1.960 acções, numero sufficiente para realizar-se a assembléa, o Sr. Alberto da Fonseca Guimarães, director da companhia, pediu aos Srs. accionistas que indicassem o que devia presidir os trabalhos.

Por indicação e aprovação da assembléa, foi aclamado presidente o Dr. Octavio da Rocha Miranda, que convidou para secretarios os Srs. Manoel Pereira Barbosa e George Honold, assumindo todos os respectivos logares.

O Sr. presidente declarou que, de conformidade com os annuncios publicados os fins da reunião eram o julgamento das contas de 1919 e do parecer do conselho fiscal, bem assim a eleição do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo.

Deixou de ser lido o relatório a pedido do accionista Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, com aprovação da assembléa, por ter sido o mesmo publico no *Diario Official* e ostarem todos scientes do seu conteúdo.

Em seguida procedeu-se á leitura do parecer do conselho fiscal e cujo teor é o seguinte:

«Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Predial, tendo examinado as contas e a sua escripturação referente ao anno de 1919, inclusive o respectivo balanço, é de parecer que sejam as mesmas approvadas.—José Gonçalves de Souza Rabello.—Alfredo Tavares Ferreira e Augusto Barbosa.»

O Sr. presidente submetten a discussão o referido parecer, que importava na approvação das contas referentes ao anno de 1919, e, submettido á votos, foi unanimemente approvado.

Após foi effectuado o escriptinio para eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo, o qual deu o seguinte resultado.

Para membros do conselho fiscal:

José Gonçalves de Souza Rabello (reeleito), 390 votos;

Alfredo Tavares Ferreira (reeleito), 390 votos;

George Honold (eleito), 386 votos;

Para supplentes:

Coronel Benedicto Antonio Bueno (eleito), 382 votos;

Augusto Barbosa (eleito), 382 votos;

Armenio da Rocha Miranda (eleito), 371 votos.

O Sr. presidente declarou empossados os eleitos, levantando a sessão durante o tempo necessario a ser lavrada a presente acta, que, depois de lavrada, foi lida, posta em discussão e unanimemente approvada pelos accionistas presentes. — Octavio da Rocha Miranda.—Manoel Pereira Barbosa.—George Honold.—Augusto Barbosa.—Renato da Rocha Miranda.—Frederico Bokel.—Pelo Banco Accional Brasileiro, Benedicto A. Bueno.—Alberto da Fonseca Guimarães.—Waldimir Loureiro Bernardino.—Benedicto A. Bueno.—Armenio da Rocha Miranda.—José Gonçalves de Souza Rabello. (5.462)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Minerva»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1920

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, ás quatorzo horas, na sede da Companhia, á rua da Quitanda numero 107, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os accionistas constantes do livro do presenças e representando seis mil novecentas e quarenta e quatro acções, o director José Raimundo da Silva Carneiro declara aberta a assembléa geral ordinaria annual da Companhia, nos termos do art. 32 § 1º dos estatutos e convida o accionista Dr. Abilio do Carvalho a presidir aos trabalhos da presente sessão.

Accedendo ao convite, o Dr. Abilio do Carvalho assume a presidencia e convida para seus secretarios os Srs. Victorino Moreira e Olívio Nunes, respectivamente em 1º e 2º lugares.

Assim constituida a mesa, dá-se começo aos trabalhos, mandando o Sr. presidente proceder á leitura da acta da ultima reunião do assembléa geral, que teve lugar em 1 de setembro de 1919 e depois do a submeter á discussão, não havendo quem se manifeste sobre a sua redacção, dá-a por approvada.

Em seguida, o Sr. presidente convida a directoria a ler o relatório annual dos seus trabalhos, nos termos do n. 6, do art. 19 dos estatutos sociais, sendo esta leitura dispensada sob proposta do accionista Francisco Luiz da Silva Carneiro, em vista de se achar esse relatório já publicado e distribuido aos accionistas presentes.

O Sr. presidente convida então o Conselho Fiscal a ler o seu parecer, levantando-se o respectivo relator Sr. Affonso Vizeu, que lê o seguinte documento:

«Srs. accionistas—Como nos cabe e nos determinam os nossos estatutos, declaramos que examinámos e verificámos todos os lançamentos e documentos apresentados pela directoria, encontrando tudo certo e na mais perfeita ordem. Assim, propomos e pedimos que sejam approvados todas as contas e actos da directoria. — Affonso Vizeu. — Francisco Eugenio Leal. — José Pereira de Souza.»

Terminada a leitura do parecer, o Sr. presidente põe em discussão da assembléa o relatório da directoria e o parecer do Conselho Fiscal e, não havendo quem se manifeste sobre tais documentos, submette-os á votação, sendo approvados unanimemente com exclusão dos membros da directoria e Conselho Fiscal, que se abstiveram de votar.

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos da assembléa, o Sr. presidente di-

que vai mandar proceder á eleição dos tres accionistas que devem constituir o conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente.

Suspensa a sessão por cinco minutos, para que todos se munam das respectivas cédulas, findo este prazo é reaberta, e o Sr. presidente convida os accionistas Srs. Antonio Costa Melrelles Coelho e Elpenor Leivas para escrutinadores e procede ao recolhimento das cédulas, apurando o seguinte resultado: Para conselho fiscal: Affonso Vizeu, 421 votos (re-eleito); Francisco Eugenio Leal, 519 votos (re-eleito) e José Pereira de Souza, 519 votos (re-eleito). Para supplentes: Elpenor Leivas, 520 votos (re-eleito); Manoel José Lebrão, 521 votos (re-eleito) e Zeferião de Oliveira, 521 votos (re-eleito).

Em vista desta apuração, o Sr. presidente proclama eleitos os referidos senhores e, como todos estivessem presentes, convida-os a tomarem posse dos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás quinze horas.

E eu, Victorino Moreira, 1º secretario, mando lavrar esta acta, que subscrevo. — *Abílio de Carvalho.* — *Victorino Moreira.* — *Olívio Nunes.* (5.168)

American Foreign Banking Corporation

ESTABELECIDA EM 1917

Caixa Matriz — 53, Broadway, New York
Capital autorizado... U.S. \$ 3.500.000,00
Capital realizado... U.S. \$ 3.364.200,00
Fundos de reserva... U.S. \$ 1.833.499,39

BALANÇOTE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo

Caixa em cofre.....	4.826:623\$050
Caixa em outros bancos desta praça.....	2.642:221\$520
Letras descontadas.....	3.593:866\$030
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	8.413:093\$040
Caixa matriz e filiaes.....	2.648:707\$080
Correspondentes no paiz.....	1.236:789\$240
Correspondentes no estrangeiro.....	8.673:801\$840
Letras a cobrar.....	4.872:864\$990
Valores depositados.....	4.563:547\$260
Diversas contas.....	3.280:416\$990
	44.941:934\$010

Passivo

Capital da filial.....	4.613:010\$030
Contas correntes, com e sem juros.....	7.387:434\$130
Depósitos a prazo e com aviso prévio.....	2.147:947\$330
Caixa matriz e filiaes.....	12.008:422\$640
Correspondentes no paiz.....	499:018\$770
Correspondentes no estrangeiro.....	5.904:932\$390
Credores por letras em cobrança.....	4.872:864\$990
Depósitos em garantia.....	4.503:547\$260
Depósitos por conta de terceiros.....	60:000\$000
Diversas contas.....	3.244:756\$310
	44.941:934\$010

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *PAE American Foreign Banking Corporation.* O. H. Wilmet, gerente. — *Ilódre Knoff,* contador. (5.169)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.107 — *Memorial descriptivo da invenção da «aplicação dos aros pneumáticos e das camaras de ar de automoveis usadas ou imprestáveis á fabricação de solas, solas com saltos e saltos ou tacões para sapatos, chinelos, sandalias e toda especie de calçados», para que pretende privilegio Max Jacobs, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

O objecto da presente invenção consiste na applicação dos aros pneumáticos e camaras de ar de automoveis estragadas ou imprestáveis á fabricação de solas, solas com saltos, ou saltos ou tacões para sapatos de lona ou outro qualquer tecido, chinelos, sandalias e toda classe de calçados.

Para realizar a invenção, posso empregar vários modos ou methodos cophecidos, porém, a titulo de exemplo, vou descrever-a com referencia a uma sandalia para banhista etc.

Utilizo-me de um aro pneumatico usado e imprestavel, do qual aproveito a parte donde posso cortar na forma desejada a sola a ser applicada em um calçado, por exemplo, uma sandalia; esta applicação poderá ser feita ao côrto por meio de costura, pregos ou qualquer outro processo conhecido na arte dos sapateiros. Para um calçado que esteja já com a sola communmente usada, isto é, a de couro, poderei applicar a minha sola por meio de collagem sobre a sola existente, ou por costura ou qualquer outra forma conveniente.

Com a sola segundo a invenção, poderei fabricar qualquer especie de calçado, por preço muito reduzido e com as mesmas vantagens do calçado feito com as solas, solas com saltos de borracha ou qualquer outro producto, como, por exemplo, couro até hoje empregado pelos fabricantes deste artigo.

Além disto, consigo o aproveitamento de um producto que até agora era posto no lixo por não ter applicação de especie alguma, do qual resulta uma industria nova com resultado pratico e de grande importancia.

A sola segundo a invenção pôde também ser applicada a uma sandalia com sola de madeira, feita de pequenos pedaços de madeira, sendo de preferencia nesta especie de calçado applicada a sola feita de camaras de ar inutilizadas. Esta applicação poderá ser feita por meio de colla ou de outro qualquer adhesivo.

Reivindico como pontos constitutivos da invenção:

1ª a applicação dos aros pneumáticos o camaras de ar de automoveis usadas ou imprestáveis á fabricação de solas, solas com saltos e saltos ou tacões para sapatos, de lona, de couro o semelhantes, chinelos, sandalias o toda classe de calçados;

2ª, a applicação dos aros pneumáticos e camaras de ar de automoveis, usadas ou imprestáveis, á fabricação de solas, solas com saltos e saltos para calçados substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — *Max Jacobs.* (5.169)

N. 11.110 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada denominada «Fiel» para fazer infusão de café, com asseio e rapidez para que pretende privilegio João Rodrigues Nunes, desta cidade*

Refere-se a invenção a uma machina para fazer infusão de café, de modo rapido e maximo asseio. A simples apresentação do desenho, em que fig. 1 é secção e fig. 2 elevação da machina, bastaria para explicar a invenção; mas, de accordo com a lei, descrevo-a-hei em detalhe.

A nova cafeteira compõe-se substancialmente das peças essenciaes das coffeeiras

extremando-se destas pela originalidade e disposições das peças interiores.

Como se vê da fig. 1, ha no topo um reservatorio de agua a, assente no corpo do aparelho b, que por sua vez se baseia em outro reservatorio de fundo onde se forve a agua; dentro do primeiro reservatorio ha um dispositivo c para o pó de café e que poderá ser cylindrico, como está representado, ou assumir outra forma; de um lado do deposito dirige-se um tubo d, á altura da agua, perfurado na parte dentro do deposito e que se dirige através do corpo do aparelho a um cubo, sobre o segundo reservatorio, tendo no extremo inferior uma valvula; do lado opposto do cubo parte outro tubo e, que penetra no deposito de café moido, conduzindo a agua fervente para fazer a infusão; o corpo do aparelho está directamente abaixo do deposito do pó de café, dello separado por um filtro qualquer por onde recebe a infusão terminada.

Em estando terminada a ebulição da agua e retirando-se o aparelho de sobre qualquer fonte de calor, a valvula referida se fecha, o tubo e tam no seu extremo superior dentro do deposito de pó perfurações para a saída da agua e é protegido por uma chapeleta para evitar saída indevida da agua. Além dessas peças, cujo funcionamento se explica por mesmo, o aparelho tem o cabo, o bico e a tampa de quaesquer formas e dimensões, como também as peças essenciaes podem variar de formas e dimensões sem se afastar do escopo da invenção.

Reivindicações:

1ª, uma machina aperfeiçoada denominada «Fiel» para fazer infusão de café, de modo rapido e com asseio composta de um reservatorio d'agua, dentro do qual se colloca o deposito de pó de café, assente este sobre o corpo do aparelho e separado dello por um filtro de qualquer feição;

2ª, uma machina para fazer infusão de café, como acima reivindicada, em que, de um lado do reservatorio desce um tubo de agua fenda perfurado dentro do mesmo, para um reservatorio em que se aquece a agua; e tendo em seu extremo uma valvula interceptora da agua, quando não mais precisa; ao passo que do reservatorio d'agua fervente sobe outro cano que se communica com o deposito de café, tendo este cano, no extremo superior, orificios para a saída da agua quente, protegido por uma chapeleta; e tendo a machina as peças usuaes (bico, cabo e tampa) de formas e dimensões arbitrárias; tudo como descripto e representado e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — Por procuração, *João de Souza Reis.* (5.161)

N. 11.112 — *Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho especial destinado a ser collocado em automoveis, denominado «Alavanca A. K.», para que pretende privilegio Alberto K. Kowatzick, residente na villa de São Bernardo, Estado de S. Paulo.*

Refere-se esta invenção a um aparelho especial, destinado a ser collocado em automoveis, denominado «Alavanca A. K.», accionado por uma alavanca de mão, de construção simples, funcionamento seguro e fácil collocação, destinado a ser empregado em automoveis, que até o presente não foram providos de alavancas de mão para a 1ª velocidade e nos quaes esta é obtida pela pressão de um pedal, cujo uso se torna extremamente fatigante em longos percursos por terrenos accidentados.

Como se póde ver no desenho junto, compõe-se este aparelho da alavanca de mão A, de tipo commum, montada sobre um pino F sobre o qual se fixa também a alavanca B. Esta alavanca é ligada á alavanca intermediária

que tem por eixo o pino F. Também ligada à procedente alavanca C. e movendo-se sobre o pino G ha a peça D a cujo braço maior é ligado um cabo de aço (ou corrente), o qual, passando pelas roldanas H e I, vai ligar-se por sua vez ao pedal de primeira velocidade K.

Para dar elasticidade ao conjunto do péças e evitar choques, acha-se ligada ao cabo de aço uma mola espiral L. A roldana II é fixada em qualquer ponto conveniente da carroserie e nos carros mais modernos a um parafuso, que fixa o motor da partida automática.

Fazendo-se uso do pedal K sem mover a alavanca A, o cabo do aço ficaria solto. A acção da mola espiral, ligada à roldana I e presa à carroserie, conservará o cabo esticado nestes momentos. Os pinos F e G são fixos sobre uma chapa de ferro M perfurada em lugar determinado para dar passagem e ao mesmo tempo servir de suporte ao pino E. Esta chapa M é parafusada sobre um bloco de madeira N, que será encaixado na viga em U P, do leito do automovel. O bloco N é preso à viga por duas braçadeiras O.

Reivindicações:

1º, um aparelho especial destinado a ser collocado em automoveis, denominado «Alavanca A. K.» caracterizado por um systema de tres alavancas conjugadas entre si, sendo a intermediaria ligada a uma peça angular, cujo braço maior provido do mola espiral se liga a um cabo de aço, que, passando por duas roldanas, vai ligar-se ao pedal de primeira velocidade, tudo como acima descripto e para os fins especificados;

2º, o aparelho acima reivindicado, caracterizado por uma chapa de ferro parafusada em um bloco de madeira, encaixado em uma viga do leito do automovel, sendo o bloco preso por braçadeiras a uma chapa de ferro trazendo os pinos para as alavancas e a peça angular, tudo como se descreveu e consta dos desenhos para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Por procuração, *Eulides F. Silva*. (5.159)

ANNUNCIOS

Fallencia de Adolpho José Berger

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assinado, syndico da fallencia de Adolpho José Berger, convida aos credores a apresentarem seus creditos até o dia 20 do corrente mez, no escriptorio á rua da Quitanda, n. 107, loja, onde se acha á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, e communica que a assembléa de credores está marcada para o dia 29 do referido mez, ás 14 horas, e terá lugar no edificio do Forum á rua dos Invalidos, n. 152, na sala do Juizo da 2ª Vara Civil.

Os avisos relativos a esta fallencia, serão publicados pelo *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1920. — *José Bruno Nunes*, syndico. (5.151)

«Sul America» Companhia Nacional de Seguros de Vida

A Companhia de Seguros de Vida «Sul America» pagará em seu escriptorio, á Rua do Ouvidor n. 82 do dia 5 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao 1º semestre do exercicio corrente, á razão de 20% por acção.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — A Directoria. (5.160)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 4 de outubro em diante, pagar-se-ha no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, das 12 ás 14 horas, os juros do 2º coupon á razão de 75% correspondente ao semestre vencido de 1 de abril a 30 de setembro proximo fin lo, de 45.000 debentures do emprestimo em circulação, Serie Unica.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — *Herminto Maria da Novaes*, director-presidente. (5.133)

A' Praça

Henrique Lage, Renaud Lage e Frederico Lage communicam a esta praça e a quem interessar possa, que em continuação da firma *Lage Irmãos*, extincta pelo fallecimento de seus presados irmãos Antonio Martins Lage e Jorge Lage, acabam de organizar uma nova sociedade em nome colectivo, sob a mesma denominação, cujo objecto consistirá no commercio de commissões e consignações, importação e exportação, compra e venda de carvão de pedra, sal, café e outros generos e mineraes de produção nacional ou procedencia estrangeira, na exploração de armazéns, trapiches, saveiros e embarcações miudas do trafego dos portos, nas operações sobre titulos emitidos pelos armazéns geraes, o, ainda a exploração do salinas, de accordo com o contracto archivado na Junta Commercial em 30 de setembro proximo passado, sob o n. 82.841.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *Henrique Lage. — Renaud Lage. — Frederico Lage*. (5.165)

A' Praça

David Pinto de Almeida declara que vendeu o seu negocio de boteguim á rua Bella de S. João n. 236, ao Sr. Oscar Guimarães Rodrigues, livre e desembaraçado de todo o qualquer onus, pois nada deve a esta praça ou fora della, porém, si algum se julgar seu credor, apresente suas contas no prazo da lei que se forem verdadeiras serão pagas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *David Pinto de Almeida. — Oscar Guimarães Rodrigues*.

Reconheço a firma de Oscar Guimarães Rodrigues. Rio, 2 de outubro de 1920. Em testemunho da verdade estava o signal publico. *Francisco Antonio Machado*. Reconheço a firma de David Pinto de Almeida. Rio 2 de outubro de 1920. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *J. Affonso Paula e Costa*. (5.172)

Declarações

Clara Teixeira Pinto, agente do Correio do Arsenal do Marinha, nesta capital, declara que, em virtude de haver contratado matrimonio com o Sr. Adolpho José Pereira Bastos, passa a assignar-se *Clara Piuto Pereira Bastos*.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *Clara Teixeira Pinto*. (5.174)

Lloyd Industrial Sul-Americano

Ficam convidados os Srs. subscriptores para a assembléa geral constitutiva que se realizará no dia 9 de outubro proximo vindouro, ás 14 e meia horas, no escriptorio do Lloyd Sul-Americano, n. 4, rua da Candelaria (1º andar).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1920. — Os fundadores: *Henrique Lage. — Roberto Cardozo. — Emile Bignon*. (5.158)

Companhia Tijuca

JUROS DE DEBENTURES

De 4 a 8 de outubro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 13º coupon a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — A directoria. (5.149)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas esta semana:

Inscrição 996, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 5.996, da primeira Loteria da Capital Federal desta semana, segunda-feira, 27 de setembro de 1920.

Inscrição 845, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 43.845, da segunda Loteria da Capital Federal desta semana, quarta-feira, 29 de setembro de 1920.

Inscrição 765, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 76.765, da terceira Loteria da Capital Federal desta semana, quinta-feira, 30 de setembro de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Arango Coelho.

Temos recebido um importante sortimento de relógios pulseiras Patek, Philippe & Comp., assim como relógios Lougines e outros fabricantes.

Lembramos que qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas semanalmente e cada prestação concorre a tres sorteios por semana.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo Labonriau & Décourt

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

(5.164)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Leis, ns. 3.724, 13.493 e 13.488).....	\$200
Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.175, de 4 de novembro de 1899....	\$300
Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915.....	\$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.....	\$500
Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das). por Leopoldo L. de Albuquerque.....	\$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Anuario de legislação da Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro.....	\$5000
Anno da 1917.....	10\$000
Anno da 1918.....	\$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913....	\$500
Astronomia (Traité d'). de B. Lais.....	\$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da nova regulamento e Regulamento Interno.....	15000
---	-------

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) um volume (M).....	25000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.....	15000

Carros (Tabellas para os preços dos) reis.....	\$200
--	-------

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	10\$000
--	---------

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha.....	2\$000
--	--------

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M).....	
--	--

1.º volume.....	10\$000
2.º volume.....	10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M).....	20\$000
---	---------

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1.º volume (M).....	\$5000
---	--------

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3.º volume (M).....	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897.....	1\$000
---	--------

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	\$500
--	-------

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).....	2\$000
--	--------

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898.....	\$400
--	-------

Consolidação das leis das Alfândegas.....	3\$000
---	--------

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicias do Districto Federal (M).....	3\$000
---	--------

Contrahendo a seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.....	2\$000
---	--------

Constituição da Republica.....	1\$000
--------------------------------	--------

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893.....	\$500
---	-------

Collector Federal (Manual do). G. Contrahy e Adolpho Curio.....	\$5000
---	--------

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.....	\$500
---	-------

Chorographia da Provincia do Ceará.....	1\$000
---	--------

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1915.....	3\$000
---	--------

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira.....	6\$000
---	--------

Docas, portos maritimos, etc. (Repetitorio da legislação sobre), por Caetano Junier (M).....	12\$000
--	---------

Decretos do Governo Provisorio:	
---------------------------------	--

de março de 1890.....	2\$000
-----------------------	--------

de outubro de 1890.....	7\$200
-------------------------	--------

de janeiro de 1891.....	2\$000
-------------------------	--------

de fevereiro de 1891.....	2\$000
---------------------------	--------

Decisões do Governo Provisorio:	
---------------------------------	--

1.º e 2.º fasciculos.....	\$4000
---------------------------	--------

3.º e ultimo.....	2\$000
-------------------	--------

Additamento.....	2\$500
------------------	--------

Decisões do Governo (Collecções de):	
--------------------------------------	--

de 1832.....	3\$000
--------------	--------

de 1833.....	3\$000
--------------	--------

de 1850.....	3\$000
--------------	--------

de 1891.....	4\$500
--------------	--------

de 1892.....	4\$000
--------------	--------

de 1893.....	2\$500
--------------	--------

de 1894.....	4\$000
--------------	--------

de 1895.....	3\$000
--------------	--------

de 1896.....	3\$000
--------------	--------

de 1897.....	3\$000
--------------	--------

de 1898.....	2\$000
--------------	--------

de 1899.....	3\$500
--------------	--------

de 1900.....	5\$000
--------------	--------

de 1901.....	3\$000
--------------	--------

de 1902.....	3\$000
--------------	--------

de 1903.....	4\$000
--------------	--------

de 1904.....	4\$500
--------------	--------

de 1905.....	4\$500
--------------	--------

de 1906.....	4\$500
--------------	--------

de 1907.....	5\$000
--------------	--------

de 1908.....	5\$000
--------------	--------

de 1909.....	5\$000
--------------	--------

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federacs:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei a regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.608, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de).....

de 1808 a 1809.....	26\$00
de 1810 a 1811.....	25\$00
de 1812 a 1815.....	24\$00
de 1816 a 1817.....	25\$00
de 1818 a 1819.....	25\$00
de 1821.....	25\$00
de 1822.....	25\$00
de 1823.....	25\$00

de 1824.....	25\$00
de 1825.....	25\$00
de 1826.....	15\$00
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	4\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	6\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	6\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	2\$500
de 1866 — 2 volumes.....	2\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	3\$000
de 1875 — 3 volumes.....	3\$500
de 1876 — 3 volumes.....	3\$000
de 1877 — 3 volumes.....	4\$500
de 1878 — 3 volumes.....	4\$000
de 1879 — 2 volumes.....	4\$000
de 1880 — 2 volumes.....	4\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891 — 2 volumes.....	32\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	14\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	455000
de 1912 — 4 volumes.....	405000
de 1913 — 4 volumes.....	405000
de 1914 — 5 volumes.....	405000
de 1915 — 3 volumes.....	305000
de 1916 — 3 volumes.....	205000
de 1917 — 3 volumes.....	205000
de 1918 — 3 volumes.....	205000
de 1919 — 3 volumes.....	205000

Tais de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	15000
de 1898.....	15200
de 1906.....	15000
de 1908.....	15000
de 1912.....	15800
de 1913.....	25000
de 1914.....	25000
de 1915.....	25000
de 1918.....	35000
de 1919.....	35000
de 1920.....	35000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua..... 35000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caeliano Montenegro (M) reis..... 105000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 15000
Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 2200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	35000
de 1869.....	25500
de 1870.....	25500
de 1871.....	35000
de 1872.....	25000
de 1873.....	35000
de 1874.....	35000
de 1878.....	35000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	65000
3º volume.....	65000

Modelos de Balanço..... 45500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 5.901..... 5500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5500

N

Nova luz sobre o passado..... 105000

P

Provimentos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 15000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 55000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 105000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 35000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 35000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 35000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 25000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 25000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 35500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 45000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 35000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 15000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 15000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 35000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 15000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5500

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias reis..... 5500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.030, de 29 de janeiro de 1920)..... 5500

Reorganiza os servicos da Saude Publica (Decreto n. 8.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 5500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 15000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 5100

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a). Decr. n. 14.623, de 15 de julho de 1920..... 14000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis..... 15000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... 5500

Saneamento (Regulamento da taxa de). reis..... 5500

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral do Saude Publica). Decreto numero 10.921, de 18 de março de 1914..... 25000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos). reis..... 5200

Tarifa das Alfandegas..... 85000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 15500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos o regulamentares do). (M)..... 25000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 55000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.